

## PODER EXECUTIVO

<b>Governador</b> .....	<b>Reinaldo Azambuja Silva</b>
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização .....	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde .....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Murilo Zauith

## SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEIS .....	28
DECRETOS NORMATIVOS.....	43
DESPACHO DO GOVERNADOR .....	52
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	53
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	127
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO .....	174
ATOS DE LICITAÇÃO .....	178
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....	184
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	253
MUNICIPALIDADES .....	259
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	268

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Fixa o efetivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 2021 e 2022.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 2021 e 2022, fica fixado em 9.616 (nove mil, seiscentos e dezesseis) integrantes, distribuídos nos postos e nas graduações dos Quadros de Oficiais Policiais Militares e de Praças Policiais Militares, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

## QUADROS DE EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR - EXERCÍCIOS 2021/2022

OFICIAIS POLICIAIS MILITARES							
POSTOS	QUADROS						TOTAL
	QOPM	QAO	QOS-1/M&O	QOS-2/MPr	QOE-1/Mus	QOE-2/Cpl	
Coronel	25	-----	1	-----	-----	-----	26
Tenente Coronel	71	-----	2	1	-----	-----	74
Major	83	3	2	1	-----	-----	89
Capitão	91	17	3	1	1	-----	113
1º Tenente	103	36	7	1	2	-----	149
2º Tenente	143	73	10	2	2	2	232
TOTAL	516	129	25	6	5	2	683

**LEGENDA:**

QOPM = Quadro de Oficiais Policiais Militares;

QAO = Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares;

QOS-1/M&amp;O = Quadro de Oficiais de Saúde Médicos e Odontólogos;

QOS-2/MPr = Quadro de Oficiais de Saúde Multiprofissionais;

QOE-1/Mus = Quadro de Oficiais Especialistas Músicos;

QOE-2/Cpl = Quadro de Oficiais Especialistas Capelães.

PRAÇAS POLICIAIS MILITARES					
GRADUAÇÕES	QUADROS				TOTAL
	QPPM	QPE-1/Mus	QPE-2/TI	QPS	
Subtenente	239	4	1	1	245
Primeiro Sargento	458	17	2	2	479
Segundo Sargento	532	22	4	4	562
Terceiro Sargento	1.109	28	4	4	1.145
Cabo	2.332	18	6	6	2.362

Soldado	4.140	-----	-----	-----	4.140
TOTAL	8.810	89	17	17	8.933

**LEGENDA:**

QPPM = Quadro de Praças Policiais Militares;

QPE-1/Mus = Quadro de Praças Especialistas Músicos;

QPE-2/TI = Quadro de Praças Especialistas em Tecnologia da Informação;

QPS = Quadro de Praças de Saúde.

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 2021 e 2022.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 2021 e 2022, é fixado em 3.732 (três mil, setecentos e trinta e dois) integrantes, distribuídos nos postos e nas graduações dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

QUADROS DE EFETIVOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
EXERCÍCIOS 2021/2022

Tabela A - Oficiais Bombeiros Militares

QUADROS POSTOS	QOBM	QAOBM	QOSBM	QOEBM	TOTAL
CORONEL	15	-	-	-	15
TENENTE CORONEL	31	-	1	1	33
MAJOR	45	3	2	4	54
CAPITÃO	53	11	3	6	73
PRIMEIRO TENENTE	65	21	6	13	105
SEGUNDO TENENTE	82	30	12	22	146
<b>TOTAL</b>	<b>291</b>	<b>65</b>	<b>24</b>	<b>46</b>	<b>426</b>

**LEGENDA:**

QOBM = Quadro de Oficial Combatente Bombeiro-Militar;

QAOBM = Quadro Auxiliar de Oficial Bombeiro-Militar;

QOSBM = Quadro de Oficial de Saúde Bombeiro-Militar;

QOEBM = Quadro de Oficial Especialista Bombeiro-Militar.

Tabela B - Praças Bombeiros Militares

QUALIFICAÇÕES	QBMP-1.a	QBMP-1.b	QBMP-2	TOTAL
GRADUAÇÕES				
SUBTENENTE	80	22	3	105
PRIMEIRO-SARGENTO	138	81	6	225
SEGUNDO-SARGENTO	258	140	11	409
TERCEIRO-SARGENTO	358	188	13	559
CABO	541	250	10	801
SOLDADO	1.023	179	5	1.207
<b>TOTAL</b>	<b>2.398</b>	<b>860</b>	<b>48</b>	<b>3.306</b>

**LEGENDA:**

QBMP-1.a = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Combatentes;

QBMP-1.b = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Condutores Operadores;

QBMP-2 = Qualificação Bombeiro Militar Particular - Praças Especialistas (Músico).

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 7º-A. O valor do efetivo saldo devedor remanescente da contribuição, apurada e devida ao Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), deve ser recolhido ao Tesouro Estadual, na forma e no prazo estabelecidos em legislação específica." (NR)*

*"Art. 20. ....*

*§ 1º O acompanhamento anual quando realizado por meio eletrônico de que trata o caput deste artigo não impede a realização da vistoria in loco, nos casos de indícios ou provas de irregularidades ou de descumprimento da norma ou, ainda, de outras hipóteses fundamentadas e justificadas.*

*§ 2º O atendimento às condições e às obrigações socioeconômicas e específicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas relativas a:*

*I - empregos diretos, a montante de faturamento e a obrigações específicas cujo cumprimento deva ser realizado de forma contínua, será avaliado tendo por base a média mensal do ano imediatamente anterior;*

*II - investimentos e a obrigações específicas definidas para serem realizadas até uma data fixa, será avaliado quanto ao seu cumprimento ou realização na referida data." (NR)*

*"Art. 21. Os benefícios ou os incentivos atribuídos pelo Estado podem ser suspensos ou cancelados, nas hipóteses de:*

*I - .....*

*a) das condições e das obrigações socioeconômicas relativas a empregos diretos, a montante de faturamento, a investimentos e a obrigações específicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas;*

*.....*

*e) de regras estabelecidas na legislação tributária;*

*f) de outras obrigações ou condições estabelecidas em termo de acordo ou compromisso como hipóteses de suspensão e cancelamento;*

II - inadimplemento de obrigações tributárias;

.....

IX - inadimplemento quanto ao pagamento da contribuição destinada ao Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico e de outras contribuições que a lei dispuser, vinculadas aos incentivos ou aos benefícios fiscais;

X - inadimplemento de obrigações trabalhistas.

§ 1º O regulamento disporá sobre os procedimentos a serem adotados pelo Estado e os órgãos envolvidos, para a salvaguarda de seus interesses, diante da ocorrência de qualquer dos fatos constantes deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não se considera inadimplente, quanto ao ICMS, ainda que se refira à parte não abrangida pelo incentivo ou pelo benefício fiscal, bem como a outros tributos de competência do Estado, a empresa que tenha realizado parcelamento do pagamento do tributo, exceto na hipótese em que, após o parcelamento, incorrer em atraso no pagamento das respectivas parcelas.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses previstas no caput deste artigo, a suspensão e o cancelamento devem ser realizados observando-se o seguinte:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I, "a", II e IX deste artigo, os procedimentos previstos nos arts. 23-A, 23-B, 23-C e 23-D desta Lei Complementar;

II - nas demais hipóteses, os procedimentos previstos no regulamento." (NR)

"Art. 22. Cancelado o incentivo ou benefício fiscal em decorrência das hipóteses relacionadas abaixo, a empresa beneficiária:

I - no caso de descumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 21 desta Lei Complementar, deve restituir ao Tesouro Estadual os valores pecuniários fruídos nos últimos seis meses de fruição do benefício;

II - no caso da ocorrência do disposto no inciso II do art. 21 desta Lei Complementar, deve realizar o pagamento do imposto sem a utilização do respectivo incentivo ou benefício relativo aos períodos de apuração inadimplidos;

III - no caso da ocorrência do disposto no inciso IX do art. 21 desta Lei Complementar, deve restituir ao Tesouro Estadual os valores pecuniários fruídos relativos aos meses em que houve a inadimplência.

IV - no caso da ocorrência das demais hipóteses previstas no caput do art. 21 desta Lei Complementar, não será condenada à restituição de valores pecuniários fruídos.

....." (NR)

"Art. 22-A. No encerramento das atividades da empresa beneficiária, sendo esta inadimplente quanto às condições e obrigações socioeconômicas e específicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas e obrigações tributárias, a extinção do acordo de compromisso fica condicionada à restituição dos valores pecuniários fruídos nos últimos seis meses de fruição do benefício.

Parágrafo único. Em sendo a empresa beneficiária adimplente com as condições e obrigações socioeconômicas, específicas e tributárias, a extinção do acordo ou compromisso fica condicionada à restituição dos valores pecuniários fruídos nos últimos três meses de fruição do benefício." (NR)

"Art. 23. A concessão de incentivo ou de benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar pode ser condicionada a que a empresa ofereça garantia, nos termos do regulamento, a fim de assegurar o pleno adimplemento das suas obrigações tributárias e dos demais deveres jurídicos.

Parágrafo único. No caso de incentivo ou de benefício de fruição antecipada, o oferecimento da garantia é condição obrigatória para a sua concessão." (NR)

## "CAPÍTULO VII-A DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES" (NR)

### "Seção I

Da Inadimplência Quanto às Condições e às Obrigações Socioeconômicas e Específicas" (NR)

"Art. 23-A. Na atividade de acompanhamento e controle dos benefícios ou dos incentivos fiscais, havendo indícios de que a empresa esteja inadimplente quanto às condições e às obrigações socioeconômicas e específicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas, a autoridade competente deve intimar a empresa para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o cumprimento dessas condições e obrigações relativamente ao ano imediatamente anterior, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O descumprimento da intimação ou a não comprovação de que trata o caput deste artigo, no prazo da intimação, implica a suspensão automática do incentivo ou do benefício fiscal, por 12 (doze) meses consecutivos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A partir de janeiro de 2023, a empresa beneficiária intimada para a comprovação de que trata o caput deste artigo, pode, se inadimplente:

I - quanto às condições e às obrigações relativas a empregos diretos, montante de faturamento e obrigações específicas, cujo cumprimento seja estabelecido de forma contínua, optar por contribuir adicionalmente ao PRÓ-DESENVOLVE, mediante o pagamento de valor equivalente a 6% (seis por cento) do incentivo fruído em cada período de apuração, pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de janeiro do ano em que ocorrer a opção até dezembro do mesmo ano;

II - quanto às condições e às obrigações relativas a investimentos e a obrigações específicas, definidas para serem realizadas até uma data fixa, solicitar a prorrogação de prazo a que se refere o art. 23-B desta Lei Complementar ou manifestar-se sobre o interesse em repactuar essas condições e obrigações com redução do respectivo incentivo ou benefício fiscal.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, o adicional referente ao período compreendido entre janeiro do ano em que ocorrer a opção e o mês da opção deve ser atualizado e acrescidos de juros de um por cento por mês e de multa moratória (arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 1997), devendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à opção ou em até 3 (três) parcelas, iguais e mensais, com vencimento da primeira no referido prazo, sem qualquer outro acréscimo, além dos já previstos neste parágrafo.

§ 4º Na hipótese da manifestação a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo:

I - o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, deve apresentar uma proposta de repactuação do incentivo ou do benefício fiscal à empresa, que deve se manifestar sobre a sua aceitação ou não, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da proposta;

II - a não manifestação no prazo ou a não aceitação da repactuação a que se refere o inciso I deste parágrafo, implica a suspensão automática do incentivo ou do benefício fiscal, por 12 (doze) meses consecutivos.

§ 5º Durante o período de suspensão, caso a empresa:

I - opte pelo pagamento da contribuição adicional prevista no inciso I do § 2º do art. 23-A ou no art. 24-D desta Lei Complementar, observados os prazos neles previstos, o respectivo incentivo ou benefício fiscal será reativado com efeitos a contar do primeiro dia do mês da comprovação da regularização;

II - não opte pelo pagamento da contribuição a que se refere o inciso I deste parágrafo, até o último dia do período de suspensão, o incentivo ou benefício fiscal será cancelado automaticamente.

§ 6º Se a empresa contribuir adicionalmente ao PRÓ-DESENVOLVE, prorrogar os prazos ou repactuar as condições e as obrigações e o referido benefício ou incentivo nos termos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a empresa ficará dispensada do cumprimento das condições e obrigações relativas ao ano inadimplido.

§ 7º Nos casos de inadimplência quanto ao pagamento do adicional a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, aplica-se o disposto no art. 23-D desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 23-B. Os prazos estabelecidos em compromisso de obrigações recíprocas para a realização de investimentos fixos ou para o cumprimento de obrigações específicas a serem realizadas até uma data fixa, podem ser prorrogados, por até 24 (vinte e quatro) meses, uma única vez, mediante pedido justificado da empresa beneficiária apresentado antes do termo final ou do período estabelecido para o seu cumprimento." (NR)

## "Seção II Da Inadimplência Quanto ao ICMS" (NR)

"Art. 23-C. A falta de pagamento do ICMS, declarado pela própria empresa, na forma e no prazo estabelecidos, em relação a 6 (seis) períodos de apuração, consecutivos ou não, ou referente a débito

constante de Auto de Lançamento e Imposição de Multa definitivamente constituído, implica a suspensão automática do incentivo ou benefício fiscal, por 12 (doze) meses consecutivos, observado o seguinte:

I - caracterizada a inadimplência, a empresa será notificada para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar o pagamento ou o parcelamento do débito, nos termos da legislação;

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo sem que a empresa beneficiária realize o pagamento do débito ou solicite o seu parcelamento, nos termos da legislação, o incentivo ou o benefício fiscal será automaticamente suspenso, com efeitos a contar do primeiro dia do mês no qual se encerra o prazo da notificação.

§ 1º A empresa deve, durante o período de vigência da suspensão, realizar a apuração e o pagamento do ICMS sem a utilização de incentivo ou benefício fiscal, observado o disposto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 2º Durante o período de suspensão, caso a empresa:

I - regularize o débito tributário de que trata este artigo, o respectivo incentivo ou benefício fiscal será reativado com efeitos a contar do primeiro dia do mês em que foi realizado o pagamento;

II - não realize o pagamento do débito tributário até o último dia do período de suspensão, o incentivo ou benefício fiscal será cancelado automaticamente.-

§ 3º O cancelamento do incentivo ou benefício fiscal nos termos deste artigo impede, enquanto não regularizado o débito que o motivou, a concessão de novo incentivo ou benefício à respectiva empresa beneficiária, matriz e filiais, às empresas que ela faça parte na condição de sócia, bem como àquelas que pertençam ao seu grupo econômico." (NR)

### "Seção III Da Inadimplência Quanto às Contribuições" (NR)

"Art. 23-D. A falta de pagamento da contribuição a que se refere o inciso I do § 2º do art. 23-A e os arts. 24-C e 27-A desta Lei Complementar, na forma e no prazo estabelecidos, em relação a três períodos de apuração, consecutivos ou não, implica a suspensão, automática, do incentivo ou do benefício fiscal, por 12 (doze) meses consecutivos, observado o seguinte:

I - caracterizada a inadimplência, a empresa será notificada para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar o pagamento ou o parcelamento da contribuição, nos termos da legislação;

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo sem que a empresa beneficiária realize o pagamento do débito ou solicite o seu parcelamento, nos termos da legislação, o incentivo ou o benefício fiscal será automaticamente suspenso, com efeitos a contar do primeiro dia do mês no qual se encerra o prazo da notificação.

§ 1º A empresa deve, durante o período de vigência da suspensão, realizar a apuração e o pagamento do ICMS sem a utilização de incentivo ou benefício fiscal cuja fruição esteja condicionada ao pagamento da referida contribuição.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se como período de apuração, na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, o mês de referência relativo a qualquer das contribuições a que se referem o caput deste artigo desta Lei Complementar, não pagas na data do seu vencimento.

§ 3º Durante o período de suspensão, caso a empresa:

I - regularize o débito referente a contribuição de que trata este artigo, o respectivo incentivo ou benefício fiscal será reativado, com efeitos a contar do primeiro dia do mês em que foi realizado o pagamento do débito;

II - não realize o pagamento do débito referente à contribuição até o último dia do período de suspensão, o incentivo ou benefício fiscal será cancelado automaticamente.

§ 4º O cancelamento do incentivo ou do benefício fiscal nos termos deste artigo impede, enquanto não regularizado o débito que o motivou, a concessão de novo incentivo ou benefício à respectiva empresa beneficiária, matriz e filiais, às empresas que ela faça parte na condição de sócia, bem como àquelas que pertençam ao seu grupo econômico." (NR)

### "CAPÍTULO VIII-A DO FUNDO ESTADUAL PRÓ-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PRÓ-DESENVOLVE)" (NR)

"Art. 24-A. Fica criado o Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), cujos recursos a que se refere o art. 27-B desta Lei Complementar, devem ser destinados, observando-se a legislação vigente que rege a matéria, às seguintes operações, atividades ou empreendimentos:

I - financiamento e subvenção a empreendimentos econômicos produtivos de interesse prioritário (art. 3º, inciso I), desde que caracterizados:

a) consoante as definições da legislação federal apropriada, como microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas, especialmente aquelas cujos associados, em sua maioria, sejam micro ou pequenos produtores rurais;

b) como associações comunitárias;

II - constituição de garantias bancárias, segundo o disposto no regulamento;

III - subvenção para implantação e manutenção da infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento de unidades produtivas:

a) em municípios com escassa ou nenhuma concentração industrial ou oferta de empregos;

b) preferencialmente em áreas ou distritos industriais administrados pelo Poder Público, ou cedidos a particulares mediante arrendamento, locação, concessão ou permissão de uso;

IV - manutenção de centros tecnológicos, em convênio com quaisquer entidades de pesquisa, ciência e tecnologia em que o Estado tenha interesse.

V - integralização de capital de órgão estadual de regime especial instituído para o desempenho de atividades de fomento;

VI - aquisição de bens de uso permanente e serviços correlatos de terceiros associados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados ao Fundo, em cada exercício, nos termos do § 1º do art. 25 desta Lei Complementar;

VII - implantação, reativação, reforma e manutenção de escolas de formação técnico-profissional;

VIII - qualificação e treinamento de mão de obra, cujos serviços sejam prestados pelas entidades a que se refere o art. 240 da Constituição Federal e por fundações públicas e instituições brasileiras, incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e pessoal, sem fins lucrativos;

IX - realização de estudos e pesquisas, inclusive de mercado, sobre produtos vinculados às cadeias produtivas da economia do Estado;

X - implementação dos centros de pesquisa, dotando-os de equipamentos e outros meios necessários ao seu funcionamento;

XI - investimentos em construção e ampliação de instalações, aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal de laboratórios de análise de solo e animais;

XII - apoio a exposições, eventos e feiras, prospecção de mercados, difusão de estratégia de promoção comercial e organização de missões comerciais e feiras;

XIII - relativamente ao setor mineral:

a) pesquisa, apoio e fomento;

b) prospecção e lavra de recursos minerais;

c) acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais no Estado;

XIV - fomento à infraestrutura para implantação ou expansão de núcleos industriais, principalmente para:

a) área necessária ao funcionamento do núcleo industrial;

b) obras civis e equipamentos necessários ao funcionamento do núcleo, a exemplo de pavimentação

asfáltica, drenagem de águas pluviais, iluminação, acesso, energia elétrica, adaptação para o atendimento de obrigações ambientais por parte das empresas;

XV - fomento à infraestrutura de empresas industriais e de agroindustriais em fase de implantação ou de expansão, em municípios com escassa ou nenhuma oferta de empregos ou industrialização, principalmente para:

- a) área necessária ao funcionamento da empresa;
- b) obras civis e equipamentos necessários ao funcionamento da empresa;

XVI - realização de obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos para estruturação de cadeias produtivas estratégicas para o Estado, principalmente produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais;

XVII - construção ou ampliação de centrais de comercialização de produtos da agricultura familiar.

§ 1º O PRÓ-DESENVOLVE tem natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), que fica incumbida de sua administração e responsável pela gestão de seus recursos.

§ 2º As receitas do PRÓ-DESENVOLVE serão registradas no Tesouro do Estado e as despesas executadas por meio das unidades orçamentárias constantes das leis orçamentárias anuais, mediante fonte de recurso específica e de autorização da SEMAGRO." (NR)

"Art. 24-B. Constituem receitas do PRÓ-DESENVOLVE:

I - os valores provenientes:

- a) da contribuição a que se refere o art. 24-C desta Lei Complementar;
- b) da contribuição adicional a que se referem os arts. 23-A, § 2º, inciso I, e 24-D desta Lei Complementar;
- c) dos financiamentos concedidos com seus recursos;
- d) das aplicações financeiras, juros, penalidades pecuniárias e outros rendimentos, de quaisquer origens;
- e) dos saldos financeiros de fundos anteriormente existentes a ele transferidos;

II - os valores recebidos em decorrência:

- a) de operações de crédito;
- b) da aplicação da regra do art. 16, § 1º, primeira parte;
- c) de transferências que lhe sejam feitas pelos governos federal, estadual e municipais, ou por entidades nacionais ou estrangeiras, inclusive nos casos de valores originados de convênios firmados com quaisquer desses governos ou entidades;
- d) de doações e legados e de quaisquer outros recursos de origem lícita;
- e) da participação na compensação financeira destinada ao Estado nos termos das Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1991, não atingidos pelo art. 242 da Constituição Estadual.

§ 1º Os valores a que se refere a alínea "e" do inciso II do caput deste artigo serão destinados, exclusivamente, à realização das atividades a que se refere o inciso XIII do caput do art. 24-A desta Lei Complementar.

§ 2º A utilização de recursos para as hipóteses previstas nos incisos IX e XII do caput do art. 24-A desta Lei Complementar fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos destinados ao Fundo, em cada exercício.

§ 3º O fomento à infraestrutura das empresas deve se dar preferencialmente por meio de convênio, ou instrumento congênere, entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, e o município de localização do empreendimento, objetivando o repasse de recursos do Fundo ao município, para que este execute as

ações necessárias ao fomento, mediante projeto apresentado à SEMAGRO e por esta aprovado.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do PRÓ-DESENVOLVE para o pagamento de remuneração de pessoal, inclusive diárias e vantagens pessoais, exceto para servidores que estejam incumbidos do acompanhamento e controle dos processos referentes à execução dos instrumentos jurídicos que viabilizam a destinação dos referidos recursos." (NR)

"Art. 24-C. As empresas beneficiárias de incentivos ou de benefícios fiscais concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado, ou de dedução de valores do saldo devedor do ICMS, concedidos com base nas disposições desta Lei Complementar ou de qualquer outro diploma normativo, por meio de termo de acordo, regime especial, despacho ou qualquer outro ato administrativo, devem contribuir com o PRÓ-DESENVOLVE, mediante o pagamento do valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do incentivo fruído em cada período de apuração do imposto.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deve ser realizado na mesma data fixada para o pagamento do saldo devedor remanescente do ICMS, durante o período de vigência do incentivo ou do benefício fiscal, obedecendo-se aos requisitos regulamentares e àqueles disciplinados, isolada ou conjuntamente, pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

§ 2º A contribuição cujo pagamento não ocorra no prazo estabelecido deve ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa moratória, nos termos previstos nos arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 1997, sem prejuízo da suspensão e cancelamento do incentivo ou do benefício fiscal nos termos previstos no art. 23-D desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 24-D. As empresas beneficiárias de incentivos ou de benefícios fiscais concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado, ou de dedução de valores do saldo devedor do ICMS, mediante a celebração de termos de acordo ou compromisso, condicionados ao cumprimento de condições e de obrigações socioeconômicas, podem, opcional e adicionalmente, contribuir com o PRÓ-DESENVOLVE, mediante o pagamento de valor equivalente a 3% (três por cento) do incentivo fruído em cada período de apuração do imposto, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Os contribuintes que, nos termos deste artigo, contribuírem adicionalmente com o PRÓ-DESENVOLVE ficam dispensados da exigência de contrapartidas e de obrigações socioeconômicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas para serem cumpridas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A contribuição adicional de que trata este artigo deve ser realizada sem prejuízo da contribuição prevista no art. 24-C desta Lei Complementar.

§ 3º A aplicação do disposto no caput deste artigo é condicionada a que as empresas manifestem, expressamente, até 31 de dezembro de 2021, a sua opção pela contribuição adicional de que trata o caput deste artigo, pelo período e para a finalidade nele mencionados, na forma prevista no Regulamento.

§ 4º Tratando-se de empresas que, na data da publicação da Lei Complementar nº 241, de 23 de outubro de 2017, se enquadravam na disposição do art. 20-A desta Lei Complementar, acrescentado pela referida Lei Complementar, a aplicação do disposto no caput deste artigo é condicionada, também, a que essas empresas:

I - tenham cumprido as contrapartidas e as obrigações socioeconômicas e/ou específicas, pactuadas mediante compromisso de obrigações recíprocas para serem cumpridas até 31 de dezembro de 2017; ou

II - realizem a sua adesão à contribuição de que trata o art. 20-B desta Lei Complementar, caso não tenham a ela aderido nos prazos estabelecidos.

§ 5º A contribuição adicional de que trata este artigo relativa ao período compreendido entre o mês de janeiro de 2021 e o mês anterior ao da realização da opção deve ser:

I - atualizada monetariamente e acrescida de juros de um por cento ao mês e de multa moratória, nos termos previstos nos arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até o mês da ocorrência da adesão;

II - paga, em parcela única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência da adesão, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, as empresas podem optar pelo pagamento da contribuição em até doze parcelas, iguais e mensais, com vencimento da primeira até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência da adesão, com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da referida

data, sobre o valor das parcelas restantes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a dez Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

§ 7º A partir do mês da ocorrência da opção, a contribuição adicional de que trata este artigo deve ser paga, mensalmente, no prazo a que se refere o § 1º do art. 24-C desta Lei Complementar, mediante a utilização de código de receita específico.

§ 8º A contribuição adicional de que trata este artigo paga fora do prazo estabelecido deve ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de um por cento ao mês e da multa moratória, nos termos previstos nos arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 1997.

§ 9º A falta de pagamento de qualquer parcela da contribuição a que se refere o caput deste artigo, na forma e no prazo estabelecidos, enseja a perda dos efeitos da opção a que se referem os arts. 24-D e 24-E desta Lei Complementar.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda, após a data de vencimento da última contribuição a ser paga no período a que se refere o caput deste artigo, deverá intimar o contribuinte para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar o pagamento da contribuição ou comprovar o cumprimento das contrapartidas e das condições e obrigações socioeconômicas pactuadas para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

§ 11. O descumprimento da intimação a que se refere o § 10 deste artigo, bem como o não pagamento da contribuição ou não comprovação do cumprimento das contrapartidas e condições e obrigações socioeconômicas, enseja o cancelamento do benefício ou do incentivo fiscal, na forma do regulamento.

§ 12. As empresas enquadradas nas disposições do caput deste artigo, que não optarem pelo pagamento da referida contribuição adicional, pelo período e para a finalidade previstos, serão intimadas para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovarem o cumprimento das condições e das obrigações socioeconômicas pactuadas, relativamente a todo o período de vigência do incentivo ou do benefício fiscal.

§ 13. Na hipótese do § 12 deste artigo, o descumprimento da intimação ou a não comprovação a que ele se refere, no prazo da intimação, implica o cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação tributária estadual." (NR)

"Art. 24-E. As empresas que optarem pela contribuição adicional de que trata o art. 24-D desta Lei Complementar, sem prejuízo da dispensa a que se refere o § 1º do referido artigo, poderão cumprir as condições e as obrigações socioeconômicas e/ou específicas, pactuadas mediante termo de acordo ou compromisso, relativamente aos períodos abaixo especificados, nos seguintes prazos:

I - as condições e as obrigações relativas a empregos diretos, o montante de faturamento e as obrigações específicas cujo cumprimento deva ser realizado de forma contínua, previstas para serem cumpridas a partir de janeiro de 2021, devem ser cumpridas até o segundo ano subsequente ao ano previsto para seu cumprimento no respectivo termo de acordo ou compromisso;

II - os investimentos fixos e o cumprimento das demais condições e obrigações específicas definidas para serem realizadas em uma data fixa, devem ser realizados:

a) até janeiro de 2023, nos casos em que o termo final para sua realização tenha sido estabelecido para até dezembro de 2020;

b) até o segundo ano subsequente a data estabelecida para o termo final do prazo para a sua realização, nos casos em que o termo final ocorra a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as empresas cujo benefício ou incentivo venha a ser extinto até 31 de dezembro de 2022, desde que tenham realizado o pagamento da contribuição adicional de que trata o art. 24-D desta Lei Complementar, pelo período nele previsto, ficam dispensadas do cumprimento das condições e das obrigações a que se refere este artigo." (NR)

"Art. 25. ....

§ 1º O FADEFE/MS tem natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, que fica incumbida de sua administração.

....." (NR)

"Art. 25-A. Constituem receitas do FADEFE/MS os valores provenientes da contribuição a que se refere o art. 20-A, caput, e art. 20-B, caput, nos percentuais a que se refere o art. 27-A, todos desta

*Lei Complementar, incluídos os valores pecuniários resultantes de sua aplicação financeira.” (NR)*

*“Art. 26-A. As receitas do FADEFE/MS devem ser destinadas à manutenção do equilíbrio fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando, em especial, à previdência e ao serviço da dívida do Estado.*

*§ 1º As aplicações das receitas do FADEFE/MS serão especificadas em ato do Poder Executivo.*

*.....” (NR)*

*“Art. 27-A. ....*

*.....*

*§ 3º-A. O pagamento da contribuição a que se refere este artigo deve ser feito mediante a utilização de códigos específicos, para determinação da respectiva origem.*

*§ 4º As empresas industriais que se enquadrem na disposição do § 4º-A deste artigo e que, em atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei Complementar, na redação vigente até a data da publicação da lei que introduziu este dispositivo, realizaram, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, o pagamento do valor nele previsto, devem deduzir o respectivo valor devido da contribuição a que se refere o art. 27-A desta Lei Complementar, recolhendo-se apenas a diferença.*

*§ 4º-A. O disposto no § 4º deste artigo aplica-se, exclusivamente, às empresas industriais que:*

*I - não aderiram, no prazo a que se refere o § 1º do art. 20-C desta Lei Complementar, ou nas suas prorrogações, à contribuição de que trata este artigo;*

*II - venham a aderir à contribuição de que trata este artigo, para efeito do que dispõe o art. 24-D desta Lei Complementar.*

*.....” (NR)*

*“Art. 27-C. ....*

*.....*

*IV - a suspensão, automática, do direito de fruição do incentivo ou do benefício fiscal, por doze meses consecutivos, no caso de falta de pagamento da contribuição, em relação a 3 (três) meses, consecutivos ou não, observado o disposto no § 1º-A deste artigo.*

*§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 23-D desta Lei Complementar.*

*.....” (NR)*

*“Art. 27-F. Os contribuintes que utilizam incentivos ou benefícios fiscais concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto devem apresentar a Guia de Informação e Apuração do ICMS Benefícios Fiscais (GIA-BF) ou qualquer outro documento instituído para fins de prestação de informações relativas a operações ou a prestações alcançadas por benefícios ou por incentivos fiscais, informando, inclusive, as contribuições a que se referem os arts. 23-A, § 2º, inciso I, 24-C, 24-D e 27-A desta Lei Complementar.” (NR)*

*Art. 2º As empresas que, no termo final do prazo previsto no § 1º do art. 20-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, eram beneficiárias de incentivos ou de benefícios fiscais a que se refere esse artigo, concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, e não tenham realizado, no referido prazo, consideradas as suas prorrogações, a adesão à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, podem realizar a referida adesão, até 31 de dezembro de 2021, na forma prevista neste artigo, para efeito exclusivo de aplicação do disposto no art. 24-D da Lei Complementar nº 93, de 2001.*

*§ 1º Na hipótese deste artigo, a contribuição nos casos a que se referem os arts. 20-A e 20-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, deve ser:*

*I - calculada utilizando-se o percentual previsto no inciso I do art. 27-A, observado, se for o caso, o disposto no § 8º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, sobre o incentivo ou benefício fruído no período de janeiro de 2018 até dezembro de 2020;*

*II - atualizado e acrescido de juros de um por cento ao mês e de multa moratória, nos termos previstos nos arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997;*

III - ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à adesão, podendo ser paga em até doze parcelas, iguais e mensais, com vencimento da primeira no referido prazo, com acréscimo de juros de um por cento ao mês, a partir da referida data, sobre o valor das parcelas restantes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a dez Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

§ 2º A adesão realizada nos termos deste artigo produz os efeitos em relação às hipóteses de que trata:

I - o art. 20-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, relativamente aos atos concessivos, celebrados ou expedidos de forma individualizada, por empresa ou por estabelecimento, que estejam em vigor e possam ser prorrogados;

II - o art. 20-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, enquanto não exigidos, mediante lançamento de ofício, os créditos tributários relativos ao imposto que, em decorrência da utilização dos incentivos ou dos benefícios fiscais sem o implemento das condições socioeconômicas, deixou de ser pago.

§ 3º A diferença entre os índices definitivo e provisório da contribuição, a que se referem os §§ 7º e 9º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, se houver, deve ser:

I - atualizada e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa moratória, nos termos previstos nos arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 1997, até a data em que ocorreu a notificação do índice definitivo;

II - recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente da referida notificação, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas, iguais e mensais, com vencimento da primeira no referido prazo, e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir dessa data, sobre o valor das parcelas restantes.

§ 4º Na hipótese deste artigo, os efeitos da adesão, sem prejuízo das consequências decorrentes do seu não pagamento em relação aos períodos subsequentes, ficam condicionados a que a empresa pague, nos respectivos prazos, a contribuição ou as suas parcelas, relativas ao período a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Na falta de pagamento da parcela única ou de qualquer parcela relativa à diferença a que se refere o § 3º deste artigo, o mês do vencimento da parcela não paga deve ser considerado como período de apuração, na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, a que se referem o § 1º do art. 23-D e o inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, para o efeito nele previsto.

§ 6º As empresas que realizarem a adesão e o pagamento de que trata este artigo, caso tenham realizado o pagamento do imposto sem a fruição do respectivo incentivo ou benefício fiscal, em relação às operações ou às prestações ocorridas a partir do mês de janeiro de 2018, podem apropriar, como crédito, para ser compensado com débito do imposto de sua responsabilidade, o valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor do respectivo débito, considerada a aplicação do incentivo ou do benefício fiscal, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º A apropriação do crédito a que se refere o § 6º deste artigo é condicionada à autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser expedida mediante a demonstração da existência da respectiva diferença.

Art. 3º As empresas que aderiram à contribuição a que se referem os artigos 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, e que não tenham pago a referida contribuição, em relação aos meses anteriores à publicação desta Lei Complementar, podem realizar o seu recolhimento em parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com os acréscimos de atualização monetária, de juros de mora e da multa moratória, nos termos previstos nos arts. 285 e 120 da Lei nº 1.810, de 1997, observado o valor mínimo por parcela de dez UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, quando devida, à diferença a que se refere o § 9º do referido art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001.

§ 2º No caso de parcelamento, o contribuinte deve apresentar o pedido de parcelamento no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 3º No caso de pagamento em mais de uma parcela, o valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte à data do vencimento da primeira.

§ 4º Na falta de pagamento da diferença a que se refere o § 1º deste artigo, o mês do prazo final para o seu pagamento, determinável nos termos do *caput* deste artigo, deve ser considerado como período de apuração, na determinação dos três períodos, consecutivos ou não, a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, para o efeito nele previsto.

Art. 4º Fica extinto o Fundo a que se refere o art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Após a extinção do fundo a que se refere o caput deste artigo, havendo, por qualquer circunstância, pagamento de contribuição para ele prevista, o respectivo recurso deve ser destinado ao Tesouro do Estado.

Art. 5º Às empresas que estiverem com o incentivo ou benefício fiscal suspenso na data de publicação desta Lei, por decorrência das hipóteses previstas no arts. 21 da Lei Complementar nº 93, de 2001, aplicam-se, no que couber, o disposto nos arts. 21, § 3º, inciso II, 22-A e 23-A a 23-D da referida Lei Complementar, introduzidos por esta Lei, inclusive quanto à opção pelo pagamento da contribuição opcional de que trata o art. 24-D, nos casos previstos nos respectivos artigos, observando-se o seguinte:

I - deve ser considerado o período de suspensão da empresa, até a data da publicação desta Lei Complementar, para a contagem dos 12 (doze) meses consecutivos a que se referem os arts. 23-A a 23-D da Lei Complementar nº 93, de 2001;

II - caso o incentivo ou benefício esteja suspenso por mais de 12 (doze) meses consecutivos, a empresa deve ser intimada para no prazo de 20 (vinte) dias regularizar a situação que motivou a suspensão, observada a faculdade de contribuir adicionalmente ao PRÓ-DESENVOLVE, nas hipóteses previstas, sob pena de cancelamento automático do incentivo ou benefício, efetivado com o decurso de prazo da intimação.

Parágrafo único. As empresas que, na hipótese do *caput* deste artigo, estiverem com suas atividades encerradas na data de publicação desta Lei Complementar, no caso de cancelamento do benefício ou incentivo fiscal por descumprimento das hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 93, de 2001, não serão condenadas à restituição de valores pecuniários fruídos.

Art. 6º As empresas de transporte aéreo beneficiárias de incentivos fiscais concedidos com base na Lei Complementar nº 93, de 2001, ou no Decreto nº 15.246, de 18 de junho de 2019, inadimplentes quanto ao cumprimento das condições e obrigações socioeconômicas pactuadas em compromissos de obrigações recíprocas, desde que aceitem repactuar as referidas obrigações, prazos e condições, ficam dispensadas da exigência dessas condições e obrigações, até a data da repactuação.

Parágrafo único. As obrigações, prazos e as condições poderão ser repactuados anualmente, respeitados os limites dos benefícios já registrados e depositados no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e Lei Complementar (Federal) nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 7º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à vigência desta Lei Complementar, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 93, de 2001, acrescentado por esta Lei.

Art. 8º Renumeram-se para § 1º o parágrafo único do art. 20 e o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos abaixo especificados da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001:

I - os incisos III e IV do *caput* do art. 21;

II - os §§ 3º e 4º do art. 22;

III - os incisos I, II, III e IV e suas alíneas de "a" a "g", e os §§ 2º e 3º do art. 25;

IV - o art. 26 e seus §§ 1º e 2º;

V - o § 2º do art. 26-A;

VI - o art. 26-B;

VII - o art. 27 e seu parágrafo único;

VIII - o § 5º do art. 27-A;

IX - o inciso II do *caput* e os incisos I e II do § 1º e o § 1º-B, todos do art. 27-C.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera a Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e a ela acrescenta e revoga e dispositivos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º .....

.....

IV - .....:

.....

*c) as Procuradorias-Gerais Adjuntas de Justiça e a Corregedoria-Geral Substituta;*

*d) a Ouvidoria do Ministério Público e a Ouvidoria Substituta do Ministério Público;*

*e) os Centros de Apoio Operacional, Núcleos de Apoio Técnico, Grupos de Atuação Especial, Grupos de Apoio Operacional e Núcleos Regionais;*

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º .....:

.....

III - *não tenha se afastado nos trinta dias anteriores à data da eleição:*

*a) de seus cargos ou funções perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, salvo em caso de candidatura única;*

*b) do exercício de mandato classista vinculado ao Ministério Público;*

.....

VII - *exerça ou tenha exercido os cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público, Corregedor-Geral Substituto, Ouvidor do Ministério Público ou Ouvidor Substituto nos dois anos anteriores ao término do mandato do Procurador-Geral de Justiça*

.....

§ 6º .....:

*I - o processo eleitoral de formação da lista tríplice, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma comissão de quatro membros e respectivos suplentes, sendo dois Procuradores de Justiça, a ser presidida pelo mais antigo no cargo, e dois Promotores de Justiça, um deles o seu secretário, excluídos os que antecipadamente manifestarem interesse em concorrer à eleição;*

.....

III - a votação realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no período das nove às dezessete horas, entre trinta e quarenta e cinco dias de antecedência do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

.....

V - desde que observados os princípios estabelecidos neste parágrafo, a votação poderá ser realizada por meio eletrônico, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição;

.....

§ 10. Em seus afastamentos, férias e licenças, o Procurador-Geral de Justiça será substituído, de forma automática e sucessiva, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo e pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional.

§ 11. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, o Procurador-Geral de Justiça será substituído, de forma automática e sucessiva, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e, na falta ou ausência deste, pelo membro do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo na segunda instância, salvo em relação às matérias de gestão administrativa, aplicando-se neste caso o disposto § 10.

§ 12. Ocorrendo vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, este será exercido, interina e sucessivamente, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e, na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e, no prazo de sessenta dias, o Procurador-Geral de Justiça interino deverá realizar nova eleição, para mandato de dois anos, observado o mesmo procedimento do § 1º deste artigo.

§ 13. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do cargo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado, na forma de seu regimento interno e obedecido o disposto na Constituição Federal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições, grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado, e obedecido o seguinte procedimento:

I - caberá a iniciativa à maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - a comissão processante será constituída pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que a presidirá, e pelos dois Procuradores de Justiça mais antigos no cargo;

III - o Procurador-Geral de Justiça será cientificado, no prazo de dez dias, da proposta de destituição, podendo, em quinze dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas;

IV - não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará defensor dativo para fazê-la em igual prazo; e

V - findo o prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para instrução e deliberação, no prazo de dez dias úteis.

§ 14. Na sessão de julgamento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, presentes no mínimo dois terços dos seus membros e presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, após a leitura do relatório da comissão processante, o Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por defensor, terá trinta minutos para produzir defesa oral, prorrogáveis por igual tempo, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores, pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros.

§ 15. A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de dez dias, para realização de diligência requerida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos.

§ 16. A sessão de julgamento será pública.

§ 17. Rejeitada a proposta de destituição, ou não atingida a votação prevista no artigo anterior, o presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento.

§ 18. Acolhida a proposta de destituição, o presidente da sessão, em quarenta e oito horas, encaminhará os autos à Assembleia Legislativa do Estado, que decidirá, por maioria absoluta, na forma do seu regimento interno, obedecido o disposto na Constituição Federal.

§ 19. Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma prevista no § 12 deste artigo.

§ 20. Durante o procedimento de destituição, o Procurador-Geral de Justiça poderá ser afastado de suas funções por decisão fundamentada de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 21. O período de afastamento contará como exercício do mandato.” (NR)

“Art. 7º .....:

.....

VIII - nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Corregedor-Geral Substituto, o Ouvidor do Ministério Público e o Ouvidor Substituto;

.....

IX - prover os cargos de Procurador-Geral Adjunto de Justiça, entre os membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e trinta e cinco anos de idade, preenchidos ao menos com um Procurador de Justiça;

.....

XII - .....:

.....

k) atuar como membro colaborador dos órgãos da Administração Superior, Auxiliares e grupos de apoio operacional;

.....

XX - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

.....

XXVI - agregar ao Gabinete, no interesse do serviço, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, para ocupar cargo de confiança ou desempenhar atribuições de assessoramento;

.....

XLII - ocupar a tribuna nas sessões do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça para formular requerimentos, produzir sustentação oral ou responder às perguntas que lhe forem feitas pelos Ministros ou Conselheiros, nos casos de recursos interpostos e respondidos ou de interesse específico do Ministério Público;

XLIII - representar ao Procurador-Geral da República para a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Federal;

XLIV - exercer outras atribuições inerentes ao exercício de seu cargo.” (NR)

“Art. 9º .....:

.....

V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público e destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Ouvidor do Ministério Público pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições, ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou de um terço de seus integrantes, assegurada ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido no seu regimento interno;

.....

VII - .....:

.....

b) definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar de membro do Ministério Público;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público;

.....

f) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade de membro do Ministério Público;

.....

h) a respeito das eleições para os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e membros do Conselho Superior do Ministério Público;

.....

VIII - decidir sobre pedido de membro do Ministério Público referente a revisão de procedimento administrativo disciplinar e de reabilitação;

.....

XIV - dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e aos Procuradores de Justiça;

.....

XXIV - regulamentar, por resolução, na forma estabelecida nesta Lei, o processo eleitoral para escolha do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

.....

§ 3º .....

.....

III - o Colégio de Procuradores de Justiça decidirá por meio de reuniões presenciais, por convocação do Presidente ou por proposta de um terço de seus membros, ou por meio de plenário virtual;

.....

VII - as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, e, nos casos das sessões presenciais, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nesta Lei Complementar;

.....

IX - no julgamento de recurso interposto em processo disciplinar de membro do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público não terão direito a voto se já houverem participado;

X - presidirá o Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos de impedimento ou suspeição do Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e, na falta ou ausência deste, pelo membro do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo na segunda instância;

§ 4º As associações de classe de membros do Ministério Público poderão se manifestar perante o Colégio de Procuradores de Justiça, na defesa de temas de interesse associativo específico de natureza coletiva, na forma disciplinada no seu regimento interno." (NR)

"Art. 10. ....

.....

§ 5º .....

I - o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma comissão de quatro membros, dois Procuradores de Justiça e dois Promotores de Justiça, e seus respectivos suplentes, e será presidida pelo Procurador de Justiça

mais antigo no cargo e secretariada por um dos Promotores de Justiça, excluídos os que antecipadamente manifestarem interesse em concorrer à eleição;

.....

VI - desde que observados os princípios estabelecidos neste parágrafo, a votação poderá ser realizada por meio eletrônico, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição;

.....

§ 6º O Conselho Superior elegerá, dentre seus integrantes, em sua primeira reunião ordinária, na forma regimental, o seu Vice-Presidente, a quem compete substituir o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de impedimento e suspeição, salvo em relação às matérias de gestão administrativa do Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se neste caso o disposto no art. 6º, § 10, desta Lei." (NR)

"Art. 14. ....

I - o Conselho Superior do Ministério Público decidirá por meio de reuniões presenciais, por convocação do Presidente ou por proposta de no mínimo quatro de seus membros, ou por meio de plenário virtual;

II - as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria simples de votos e, nos casos das sessões presenciais, mediante a presença de sete de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate;

III - as reuniões presenciais serão públicas, salvo nos casos de sigilo legal, por deliberação da maioria de seus integrantes, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação, delas lavrando-se ata circunstanciada, na forma regimental;

IV - as decisões do Conselho Superior do Ministério Público deverão conter relatório, voto e ementa, devidamente motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes, resguardado o direito do interessado em postular certidão de sua íntegra;

V - o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público será eleito, dentre seus integrantes, na primeira sessão ordinária pelos membros do Conselho com mandato de dois anos;

VI - as reuniões do Conselho Superior deverão ser precedidas de publicação da pauta da sessão de julgamento, no prazo de cinco dias quando se tratar de reuniões ordinárias e vinte quatro horas para as reuniões extraordinárias, ressalvados os casos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo o seu exame da anuência dos membros;

VII - o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público deverá lavrar as atas das reuniões e promover as medidas administrativas que assegurem o pleno funcionamento do órgão;

VIII - durante as férias, é facultado ao membro do Conselho Superior exercer suas atribuições, mediante comunicação expressa dirigida ao Presidente, caso contrário, aplicam-se as seguintes regras:

a) os procedimentos administrativos que tutelam os direitos difusos e coletivos, como inquérito civil, procedimentos preparatórios e recursos interpostos nas notícias de fato, nos procedimentos administrativos e nas representações, serão distribuídos ininterruptamente;

b) os procedimentos visando garantir direitos institucionais dos membros do Ministério Público, revisão normativa e enunciados serão distribuídos somente ao Conselheiro-Relator no exercício de suas funções;

IX - aplicam-se aos membros do Conselho Superior do Ministério Público as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual civil." (NR)

"Art. 15. ....:

.....

VIII - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre os membros do Ministério Público;

.....

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes

ao aprimoramento dos serviços, visando construir uma atuação uniforme;

.....  
XXIII - apreciar, reservadamente, as comunicações de impedimento e suspeição de membros do Ministério Público e decidir as exceções de impedimento ou suspeição, em caráter reservado, contra membros do Ministério Público no exercício de suas atribuições legais, opostas nos inquéritos civis ou nos demais procedimentos extrajudiciais alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

.....  
XXVI - homologar ou rejeitar, na forma lei, promoção de arquivamento de inquérito civil e de procedimento preparatório alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos e apreciar o recurso da decisão sobre o arquivamento ou desarquivamento, tanto no caso de atribuição das Promotorias de Justiça, como de competência originária do Procurador-Geral de Justiça, nesta hipótese, não havendo confirmação, os autos serão remetidos ao substituto legal;

.....  
§ 3º O Procurador-Geral de Justiça não poderá concorrer ou integrar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

§ 4º O Procurador de Justiça que se habilitar à composição da lista sêxtupla a que se refere o art. 94, caput, da Constituição Federal não poderá participar da votação para a formação da referida lista, hipótese em que serão convocados tantos suplentes quanto forem necessários em substituição.

§ 5º As associações de classe de membros do Ministério Público poderão se manifestar perante o Conselho Superior do Ministério Público, na defesa de temas de interesse associativo específico de natureza coletiva, na forma disciplinada no seu regimento interno." (NR)

"Art. 17. ....

.....  
§ 8º O Corregedor-Geral do Ministério Público indicará um Procurador de Justiça para as funções de Corregedor-Geral Substituto ao Procurador-Geral de Justiça, que o designará, no prazo de cinco dias e, não o fazendo, caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça promover a nomeação, no mesmo prazo, salvo se houver impedimento legal.

§ 9º Em seus afastamentos, férias e licenças, o Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído pelo Corregedor-Geral Substituto e, nos casos de impedimentos ou suspeição, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e, na falta ou ausência deste, pelo membro do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo na segunda instância.

.....  
§ 11. O Corregedor-Geral Substituto exercerá o cargo sem prejuízo de suas atribuições de Procurador de Justiça, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público por período igual ou superior a trinta dias ou por motivo devidamente fundamentado, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 12. Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, assumirá interinamente o cargo o Corregedor-Geral Substituto e, no seu eventual impedimento, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, pelo prazo máximo de sessenta dias, período em que deverá ser realizada nova eleição para mandato de dois anos, observando-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....  
§ 14. O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato de seu antecessor.

§ 15. Desde que observados os princípios estabelecidos no § 1º, a votação poderá ser realizada por meio eletrônico, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição." (NR)

"Art. 18. ....:

.....  
 XXXVII - regulamentar a consensualidade nos processos disciplinares, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, visando ao estabelecimento de condicionantes, temporalmente limitadas, que, cumpridas, excluam a aplicação das sanções de que tratam os incisos I e II do art. 177;

XXXVIII - exercer outras atribuições inerentes ao exercício de seu cargo.

....." (NR)

"Art. 21. Os Procuradores de Justiça das Procuradorias de Justiça Cíveis, Criminais e de Interesses Difusos e Coletivos reunir-se-ão para fixar orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça." (NR)

"Art. 23. ....:

.....

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias e a atuação de seus integrantes em plantões;

....." (NR)

"Art. 26. ....

.....

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, e os demais instrumentos legalmente previstos, visando a:

a) proteção dos direitos e garantias constitucionais;

b) proteção, prevenção e reparação quanto aos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à criança e ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, e a outros interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

c) anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações direta, indireta ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;\_

.....

VI - exercer a fiscalização das cadeias públicas, dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas com deficiência, supervisionando sua assistência, e de outras entidades, governamentais ou não, subsidiadas com recursos públicos;

.....

VIII - ingressar em juízo, de ofício e supletivamente, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;

.....

X - receber diretamente da autoridade policial o inquérito concluído, tratando-se de infração penal pública;

XI - conceder prazo quando o inquérito policial não for encerrado no prazo legal, tratando-se de indiciado solto mediante fiança ou sem ela, desde que haja solicitação expressa da autoridade competente.

....." (NR)

"Art. 27. ....:

I - .....

.....

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e documentos de autoridades federais,

estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das entidades sem fins lucrativos que recebam verbas públicas ou incentivos fiscais ou creditícios;

.....

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processos em que officie;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo acompanhá-los e indicar provas;

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los e produzir provas;

.....

VI - dar publicidade aos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e às medidas adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e ao controle da criminalidade, assim como ao aperfeiçoamento de serviços públicos e de políticas públicas;

.....

IX - exercer o controle externo da atividade policial.

.....

§ 3º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, aos órgãos e às entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

§ 6º O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos." (NR)

"Art. 32. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório e apreciar recurso de decisão sobre seu desarquivamento, na forma regimental.

Parágrafo único. Na hipótese de não confirmação do arquivamento promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão remetidos ao seu substituto legal na forma do art. 6.º, §§ 10 e 11 desta Lei." (NR)

"Art. 37. ....

I - estimular a atuação uniforme e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividades e que tenham atribuições comuns;

.....

V - sugerir a instituição de grupos especializados de atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas;

VI - prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente na instrução de inquéritos civis e na preparação de medidas judiciais;

VII - estimular a atuação institucional, sempre que possível, voltada à solução consensual dos conflitos;

VIII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato do Procurador-Geral de Justiça, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

.....

§ 2º Os Centros de Apoio Operacional, para a consecução de suas atividades, contarão com auxílio de Núcleos de Apoio Técnico, Grupos de Atuação Especial, Grupos de Apoio Operacional e Núcleos Regionais.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá agregar Promotores de Justiça, da mais elevada entrância, para assessoramento dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional nos respectivos Núcleos de Apoio Técnico, Grupos de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

§ 4º Os coordenadores serão os responsáveis pela execução dos planos, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 5º Para o desempenho de planos, programas e projetos, os Centros de Apoio Operacional e Núcleos de Apoio Técnico poderão estabelecer regulamentação interna buscando a padronização de atendimento e organizar grupos de trabalho e comissões que, sob sua coordenação, desenvolverão projetos afetos à respectiva área de atuação.

§ 6º A posse do Procurador-Geral de Justiça para novo mandato fará cessar as designações referidas neste artigo." (NR)

"Art. 39. A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá e, em número paritário, por Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de dez anos de carreira e trinta e cinco anos de idade, e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, por esta indicados, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

.....

§ 3º A Comissão de Concurso será secretariada por um Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo seu Presidente, dentre seus integrantes.

§ 4º A Comissão, por meio de seu Presidente, poderá convocar membros do Ministério Público para auxiliar o certame, bem assim seus servidores, para apoio técnico-administrativo, a eles estendendo-se os requisitos e impedimentos estabelecidos para os demais membros.

§ 5º Na impossibilidade de compor as vagas reservadas aos Procuradores de Justiça na Comissão de Concurso, tais vagas poderão ser preenchidas por Promotores de Justiça, desde que preencham os requisitos do caput deste artigo." (NR)

"Art. 40. ....:

.....

II - não ser proprietário de qualquer curso de preparação de candidatos para o concurso de carreira jurídica e não ter exercido participação financeira, direção ou magistério nesses cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;

.....

§ 5º O Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais, por prazo determinado, os membros da instituição integrantes da Comissão de Concurso." (NR)

"Art. 45. ....:

§ 1º .....:

.....

IX - satisfazer os demais requisitos estabelecidos no regulamento de concurso e no respectivo edital de abertura de concurso, mediante atos expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A omissão, pelo candidato, no ato de inscrição, de dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa é causa suficiente para o cancelamento de sua inscrição.

§ 3º Não será nomeado o candidato aprovado no concurso que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo, em exame de saúde física e mental.

§ 4º A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação, adotando-se o mesmo critério na escolha da comarca para efeito de promoção ao cargo de Promotor de Justiça.

§ 5º Se houver maior número de vagas na Primeira Entrância que o de candidatos aprovados, o Procurador-Geral de Justiça organizará a lista das comarcas que o interesse da Instituição indicar como preferenciais para o provimento, limitando-as a número idêntico ao de Promotores de Justiça Substitutos.” (NR)

“Art. 49. ....

.....

§ 2º Na prova preambular, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas, em número correspondente a oito vezes o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto, ultrapassando-se tal limite apenas para inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.” (NR)

“Art. 51. Após a divulgação do resultado das provas escritas, os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicotécnico e investigação social pela Comissão de Concurso e deverão apresentar os documentos previstos nos incisos III a VIII do § 1º do art. 45, além de outros que forem exigidos no regulamento do concurso, no prazo neste fixado, observado o seguinte:

I - o exame psicotécnico deverá ser realizado mediante uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

II - o edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos no exame psicotécnico;

III - a Comissão do Concurso poderá requisitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para a análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica realizada por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - o exame psicotécnico possui caráter eliminatório, cujo resultado deve ser divulgado indicando o candidato, exclusivamente, como apto ou inapto;

V - o não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta desclassificação automática do concurso de ingresso;

VI - a aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com sua necessidade especial, devendo sofrer as devidas adaptações;

VII - o exame psicotécnico será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - do resultado do exame psicotécnico caberá recurso, devendo os prazos e a forma de interposição serem definidos no edital.” (NR)

“Art. 59. Nos dois primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos órgãos da Administração Superior da Instituição, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira, mediante a verificação dos requisitos de idoneidade moral, zelo funcional, eficiência, disciplina e saúde mental.

§ 1º Para esse exame, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, por meio de atos, aos Promotores de Justiça em estágio probatório a remessa de cópias dos trabalhos apresentados, e de relatórios e de outras peças que possam influir na avaliação de desempenho funcional.

§ 2º Durante o estágio probatório, a adaptação ao cargo será aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas, para verificação da saúde mental, realizadas por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, semestralmente ou a qualquer tempo, mediante solicitação do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º O Promotor de Justiça, no decorrer do estágio probatório, deverá participar de sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

§ 4º O Promotor de Justiça em estágio probatório frequentará curso de preparação e aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça, em cujas disposições deverão constar, obrigatoriamente, o conteúdo programático e a carga horária do curso.

§ 5º O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará semestralmente ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério

*Público em estágio probatório.” (NR)*

*“Art. 60. O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório final circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pelo seu vitaliciamento ou não.*

*§ 1º Se a conclusão do relatório for contra o vitaliciamento, o Corregedor-Geral do Ministério Público deverá apresentar impugnação devidamente instruída, suspendendo o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, até definitivo julgamento.*

*§ 2º Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de quinze dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplica o disposto no § 1º deste artigo.*

*§ 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o disposto neste artigo, excepcionalmente poderá propor ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes do prazo nele previsto, aplicando-se, também neste caso, o disposto no seu § 1º.” (NR)*

*“Art. 91. ....*

*Parágrafo único. ....:*

*I - o processo terá início a requerimento do membro do Ministério Público, por ordem do Procurador-Geral de Justiça, de ofício, em cumprimento de deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça ou por provocação do Corregedor-Geral ou do Conselho Superior do Ministério Público;*

*.....” (NR)*

*“Art. 227. Para os fins previstos nesta Lei Complementar e para efeito de descentralização funcional e administrativa, serão definidas as regiões geográficas de atuação do Ministério Público por ato do Procurador-Geral de Justiça.*

*.....” (NR)*

*Art. 2º A Seção III do Capítulo III do Título II do Livro I da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, fica acrescida dos seguintes artigos:*

*“Art. 31-A. Os Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça são de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, entre os membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e trinta e cinco anos de idade, preenchido ao menos com um Procurador de Justiça.” (NR)*

*“Art. 31-B. Compete ao Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico:*

*I - substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas, inclusive nas presidências das sessões do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça;*

*II - supervisionar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais de competência originária do Procurador-Geral de Justiça e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada a respectiva classificação ou designação;*

*III - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e o dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial e remetê-los ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;*

*IV - coordenar o Departamento de Apoio Jurídico ao Procurador-Geral de Justiça;*

*V - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento com órgãos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como demais instituições;*

*VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.” (NR)*

*“Art. 31-C. Compete ao Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo:*

*I - substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico;*

*II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e executar a política administrativa da Instituição;*

III - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;

IV - designar servidores ou aprovar sua indicação para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;

V - conceder férias, licenças, benefícios ou vantagens previstas em lei e, ainda, decidir questões relativas ao registro de frequência, no tocante aos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como demais instituições;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas." (NR)

"Art. 31-D. Compete ao Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta dos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça Jurídico e Administrativo;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desenvolvimento do Planejamento Estratégico Institucional e propor, coordenar, acompanhar e monitorar o sistema de gestão estratégica no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo sua comunicação interna e externa;

III - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional uniforme, bem como coordenar e gerir as políticas e diretrizes para modernização da Instituição;

IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções legislativas e acompanhar a tramitação de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público;

V - acompanhar processos judiciais de interesse institucional nos Tribunais Superiores e Estadual, prestando informações ao Procurador-Geral de Justiça;

VI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como demais instituições;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas." (NR)

Art. 3º O Capítulo IV do Título II do Livro I da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, fica acrescido da seguinte Seção I-A e artigos:

**"SEÇÃO I-A**  
**Da Ouvidoria do Ministério Público" (NR)**

"Art. 37-A. A Ouvidoria do Ministério Público tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição, bem como o fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

§ 1º A Ouvidoria criará canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º As notícias de irregularidades, reclamações e denúncias deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos ou de indicação de prova.

§ 3º É vedado à Ouvidoria do Ministério Público substituir-se aos demais órgãos da Administração Superior da Instituição em suas atribuições legalmente conferidas." (NR)

"Art. 37-B. As funções de Ouvidor e Ouvidor Substituto serão exercidas por membros em atividade do Ministério Público que contem com mais de dez anos de carreira e trinta e cinco anos de idade, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça para mandato de dois anos, sujeitando-se as designações a referendo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. A designação para Ouvidor do Ministério Público e Ouvidor Substituto não implica no afastamento das funções do cargo." (NR)

"Art. 37-C. É vedado o exercício das funções de Ouvidor e Ouvidor Substituto ao membro do

Ministério Público que:

I - *houver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;*

II - *tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado;*

III - *estiver exercendo mandato do Conselho Nacional do Ministério Público ou Conselho Nacional de Justiça;*

IV - *estiver inscrito ou integrando as listas a que referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;*

V - *exerça ou tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça nos dois anos anteriores ao término do mandato do Ouvidor do Ministério Público;*

VI - *encontre-se afastado da carreira, salvo se reassumir suas funções em até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Ouvidor do Ministério Público;*

VII - *ocupe o cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Corregedor-Geral Substituto, membro do Conselho Superior do Ministério Público, Secretário-Geral e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)*

*“Art. 37-D. O Ouvidor do Ministério Público será substituído, em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos, suspeição ou impedimento, pelo Ouvidor Substituto do Ministério Público.” (NR)*

*“Art. 37-E. O Ouvidor do Ministério Público poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa, de conformidade com o procedimento estabelecido no regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)*

*“Art. 37-F. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor do Ministério Público, assumirá interinamente o cargo o Ouvidor Substituto e, no seu eventual impedimento, membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo máximo de quinze dias, período em que deverão ser realizadas novas designações para mandato de dois anos.” (NR)*

*“Art. 37-G. O Ouvidor do Ministério Público tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato de seu antecessor.” (NR)*

*“Art. 37-H. O Colégio de Procuradores de Justiça disciplinará a organização, o funcionamento e demais atribuições da Ouvidoria do Ministério Público.” (NR)*

Art. 4º A Seção I do Capítulo III Título III do Livro I da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, fica acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 60-A. Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público for desfavorável ao vitaliciamento ou se for apresentada a impugnação de que cuida o § 2º do art. 60, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o Promotor de Justiça interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos cinco dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.*

*§ 1º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de dez dias.*

*§ 2º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.*

*§ 3º Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno.*

*§ 4º A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial do Ministério Público.*

*§ 5º Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do § 3º deste artigo.” (NR)*

"Art. 60-B. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de sessenta dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça terá o prazo de trinta dias para decidir eventual recurso.

§ 1º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

§ 2º Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

"Art. 60-C. Eventual titularização ou promoção no curso do estágio probatório não importa confirmação antecipada na carreira." (NR)

Art. 5º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994:

I - a alínea "c" do inciso III do § 3º e o inciso VI do § 6º do art. 6º;

II - o inciso VII do § 5º do art. 10;

III - o § 13 do art. 17;

IV - os incisos de I a XII do caput do art. 227.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## LEIS

LEI Nº 5.619, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Transportes.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito perante o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinada ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Transportes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Autoriza-se o Banco do Brasil, para fins de pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, a debitar na conta corrente de titularidade do Estado, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera a redação da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e altera a redação da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 10. Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se solicitados até 31 de dezembro de 2022, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual será de:*

*....." (NR)*

Art. 2º A Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata a Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2022." (NR)*

*"Art. 18. Prorrogam-se, para até 31 de dezembro de 2022, os descontos previstos no art. 4º da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, os quais, também, passam a ser aplicados aos imóveis objetos da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016." (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.621, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado decorrentes do Edital nº 1/2017/SAD/SEDHAST e do Edital nº 1/2017/SAD/FUNDTUR, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul autorizadas a prorrogar por mais um ano os contratos por tempo determinado celebrados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da limitação prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.135 de 15 de dezembro de 2011, de acordo com as

condições abaixo especificadas:

I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho: contratos nºs 001/2017, 002/2017, 011/2017, 014/2017, 020/2017, 023/2017, 027/2017, 030/2017, 031/2017, 043/2017, 058/2017, 059/2017, 062/2017, 067/2019, 071/2018, 080/2017, 123/2018, 124/2018, 126/2017, 127/2018, 134/2018, 142/2018, 143/2018, 146/2018, 150/2018 e 153/2018, decorrentes do Edital nº 1/2017/SAD/SEDHAST;

II - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul: contratos nº 001/2018, nº 002/2018 e nº 017/2018, decorrentes do Edital nº 1/2017/SAD/FUNDTUR.

Art. 2º Os contratos de que trata esta Lei não serão prorrogados por prazo superior a 1 (um) ano, contado do término das suas vigências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 2º da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

*§ 3º Nas transações ocorridas no Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE), quando da entrada de veículo no estoque da empresa, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a reduzir em 90% (noventa por cento) o valor da taxa de código 2003, da tabela de serviços, constante do Anexo desta Lei." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.623, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 93, de 5 de novembro de 2001, e na Lei Estadual nº 4.049, de 30 de junho de 2011, aos estabelecimentos e às operações que específica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos estabelecimentos industriais que possuem Termos de Acordo, celebrados com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 93, de 5 de novembro de 2001, e na Lei Estadual nº 4.049, de 30 de junho de 2011, vigentes na data da publicação desta Lei, benefício fiscal na modalidade de redução do saldo devedor do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no percentual de cinquenta por cento do imposto devido e apurado nos termos da legislação, relativamente às operações de saída internas ou interestaduais com os produtos resultantes da atividade de corte e/ou dobra de aço ou ferro, realizadas no período compreendido entre o mês de janeiro de 2021 e dezembro de 2022.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos estabelecimentos industriais portadores de termos de acordos vigentes na data da publicação desta Lei, que já concedem o referido benefício fiscal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os referidos termos de acordo permanecerão válidos, até o seu vencimento, mantidas as obrigações ou compromissos assumidos pelos respectivos estabelecimentos quanto aos investimentos já realizados e a realizar.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por atividade de corte e/ou dobra de aço ou ferro a que se realiza sobre bobinas, vergalhões, chapas, barras, arames e assemelhados, não abrangendo produtos como telhas, colunas, calhas, treliças, telas, perfilados, malhas e tubos produzidos no estabelecimento.

Art. 2º No período a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, fica atribuída ao estabelecimento industrial incentivado a condição de contribuinte substituto em relação às operações subsequentes com as mercadorias resultantes das atividades de corte e/ou dobra de aço ou ferro, ficando responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre as referidas operações.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se somente às operações próprias do contribuinte substituto.

Art. 3º Ficam convalidados os créditos lançados até a data da publicação desta Lei, a título de incentivo ou de benefício fiscal nas operações com produtos resultantes da atividade de corte e/ou dobra de aço ou ferro a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei, realizadas por empresas beneficiárias de incentivo ou benefício fiscal concedido mediante ato concessivo expedido de forma individualizada.

Art. 4º A partir da data da publicação desta Lei, fica vedada a concessão de novos incentivos ou benefícios fiscais, relativos às operações de corte e/ou dobra de aço ou ferro, inclusive mediante ato concessivo expedido de forma individualizada.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos contribuintes optantes pelo regime tributário diferenciado, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. ....

.....

*§ 3º Tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidos ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do contribuinte adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual." (NR)*

"Art. 32-A. ....

*§ 1º O levantamento previsto no caput deste artigo deve ser promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda, assegurada a participação das entidades de classe representativas dos diferentes segmentos econômicos, observando-se:*

.....

§ 3º A pesquisa poderá utilizar os preços obtidos a partir dos documentos fiscais eletrônicos e da Escrituração Fiscal Digital constantes da base de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, respeitado o sigilo fiscal, bem como aqueles obtidos a partir de pesquisa apresentada pelas entidades representativas dos respectivos setores.

....." (NR)

"Art. 33. ....

§ 1º O levantamento previsto no caput deste artigo deve ser promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda, assegurada a participação das entidades de classe representativas dos diferentes segmentos econômicos, observando-se:

....." (NR)

"Art. 60. ....:

.....

§ 1º Cabe ao Regulamento disciplinar o momento, a forma, a concessão, a suspensão, a nulidade, o cancelamento e a baixa da inscrição cadastral, observadas as disposições desta Lei.

....." (NR)

"Art. 299. ....

.....

*Parágrafo único. Nas situações não previstas neste artigo, os pedidos no âmbito da Fazenda Pública podem ser denegados, independentemente de exigência de certidão negativa, quando constatada a existência de débitos fiscais em nome do interessado ou de descumprimento de qualquer outra obrigação de natureza tributária de sua responsabilidade que, nos termos da legislação, impedem o seu deferimento."*  
(NR)

Art. 2º Fica suspensa a eficácia do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, até 31 de dezembro de 2020, devendo produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam convalidadas as disposições do Decreto nº 15.007, de 24 de maio de 2018, até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se os incisos I, II, III, VI, VII, VIII e IX do art. 299 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, relativamente ao § 3º do art. 32 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, acrescentado por esta Lei;

II - na data de sua publicação, quando as demais dispositivos.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.625, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre o programa de pagamento e parcelamento estadual, consistente em formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluídos aqueles cuja inadimplência decorreu da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelece, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), vencidos até 31 de julho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo sujeito passivo, ou ainda, em discussão administrativa ou judicial, podem ser liquidados nas formas excepcionais previstas nesta Lei.

§ 1º Incluem-se na disposição deste artigo os créditos tributários:

I - objeto de parcelamentos anteriores, ainda que o acordo de parcelamento esteja rompido, observado o disposto no § 4º deste artigo;

II - objeto de constituição mediante lançamento de ofício;

III - cujos valores tenham sido objeto de declaração prestada nos termos da regulamentação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), e cuja cobrança, por decorrência de convênio celebrado com a União, tenha sido transferida para o Estado;

IV - relativos a penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias referentes ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, cuja infração tenha ocorrido até o dia 31 de julho de 2020.

§ 2º Os créditos tributários devem ser consolidados, na data do pedido de adesão ao programa, abrangendo todos os acréscimos legais:

I - por inscrição estadual, no caso dos créditos inscritos em dívida ativa;

II - por documento no qual esteja consignado, no caso de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, entendido como documento o Auto de Lançamento de Lançamento e de Imposição de Multa, o Auto de Cientificação, a denúncia espontânea ou qualquer outro documento pelo qual o contribuinte tenha declarado o crédito tributário ao Fisco ou que o Fisco tenha emitido visando à cobrança do respectivo valor.

§ 3º Observado o disposto no § 4º deste artigo, o programa de que trata esta Lei abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, hipótese em que o contribuinte deve formalizar pedido de resilição do acordo de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei.

§ 4º Para fins de adesão ao programa que trata esta Lei, não será permitida a resilição de acordo de parcelamento em curso, na data da publicação desta Lei, disciplinado nos outros programas de refinanciamento de débitos, instituídos pelo Estado, previstos nas Leis nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, nº 5.285, de 7 de dezembro de 2018, e nº 5.457, de 16 de dezembro de 2019.

§ 5º No caso de resilição de acordo de parcelamento em curso, para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resiliado em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

§ 6º Na hipótese do § 2º deste artigo:

I - para cada valor consolidado deve ser celebrado um acordo de parcelamento;

II - a critério do sujeito passivo, créditos tributários poderão deixar de ser incluídos na referida consolidação.

Art. 2º Os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Lei, nos casos em que os sujeitos passivos estejam estabelecidos no território do Estado, observado o disposto no § 1º deste artigo, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - à vista, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e dos juros de mora correspondentes;

II - em 2 (duas) ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e dos juros de mora correspondentes;

III - em 21 (vinte e uma) ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e dos juros de mora correspondentes.

§ 1º Os créditos tributários relativos a penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias referentes ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, cuja infração tenha ocorrido até 31 de julho de 2020, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas de pagamento:

I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa correspondente;

II - em 2 (duas) e em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) da multa correspondente;

III - em 21 (vinte e uma) e em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa correspondente.

§ 2º As reduções previstas neste artigo, relativamente às multas punitivas, aplicam-se, cumulativamente, com as reduções previstas no art. 118 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, aplicando-se, primeiramente, estas.

§ 3º No caso dos créditos tributários a que se refere o inciso III do § 1º do art. 1º desta Lei, as reduções previstas neste artigo para os juros de mora aplicam-se, nos mesmos percentuais, observadas as respectivas formas de pagamento, sobre os valores decorrentes da aplicação da taxa Selic.

§ 4º No caso em que o sujeito passivo não esteja estabelecido no território deste Estado, os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Lei podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas de pagamento:

I - à vista, em parcela única, com as reduções previstas no inciso I do *caput* ou, se for o caso, no inciso I do § 1º deste artigo, observado o disposto no seu § 2º;

II - em 2 (duas) e até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com as reduções previstas no inciso II do *caput* ou, se for o caso, no inciso II do § 1º deste artigo, observado o disposto no seu § 2º.

§ 5º O pagamento dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Lei, nas formas excepcionais previstas neste artigo, é condicionado a que o sujeito passivo desista, nos respectivos autos judiciais, de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, bem como de eventuais impugnações, defesas ou recursos no âmbito administrativo.

Art. 3º A liquidação dos créditos tributários nas formas previstas nesta Lei é condicionada à adesão do sujeito passivo ao respectivo programa, homologada pela Secretaria de Estado de Fazenda ou pela Procuradoria-Geral do Estado, quando inscritos em dívida ativa.

§ 1º A adesão ao programa deve ser realizada mediante a formalização da opção do contribuinte, até o dia 30 de dezembro de 2020, com a indicação dos respectivos créditos tributários.

§ 2º A homologação da adesão se dará com a confirmação do pagamento da parcela única ou, nos casos de parcelamento ou reparcelamento, da primeira parcela, que deve ocorrer:

I - até 30 de dezembro de 2020, no caso de reparcelamento;

II - até o dia 31 de janeiro de 2021, nos demais casos.

§ 3º A adesão ao programa de trata esta Lei implica o reconhecimento dos respectivos créditos tributários.

§ 4º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, as formas previstas nos incisos II e III do *caput*, incisos II e III do § 1º e no inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei ficam condicionadas a que:

I - o valor da parcela inicial não seja inferior:

a) ao valor de uma das parcelas do parcelamento, na hipótese do inciso II do *caput*, inciso II do § 1º e do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei;

b) a 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário, consolidado e aplicadas as reduções, a ser parcelado, na hipótese do inciso III do *caput* e do inciso III do § 1º do art. 2º desta Lei;

II - o valor mínimo de cada parcela mensal, a partir da segunda, por ocasião do pedido de parcelamento, não seja inferior 10 (dez) Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

§ 5º Quando houver dificuldade técnico-operacional em promover o desmembramento de créditos para atender à disposição do inciso II do § 6º do art. 1º desta Lei, a adesão será contada da formalização

de pedido à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou à Secretaria de Estado da Fazenda, que deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo de adesão, caso em que, feito o desmembramento, o sujeito passivo será intimado, no endereço que fornecer, para realizar o pagamento do respectivo crédito tributário no prazo previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 6º Não sendo homologada a adesão do sujeito passivo ao programa de que trata esta Lei, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor as parcelas pagas.

Art. 4º No caso de pagamento em mais de uma parcela, o valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte à data do vencimento da primeira.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os juros de mora ficam reduzidos de cinquenta por cento, se o pagamento da respectiva parcela for realizado até data do seu vencimento.

Art. 5º No caso opção pela liquidação do crédito tributário em mais de uma parcela, a adesão ao programa pelo sujeito passivo, homologada pela Secretária de Estado de Fazenda, constitui o acordo de parcelamento.

§ 1º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de sessenta dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo, implica a perda do direito às reduções previstas nos incisos II e III do *caput* e nos incisos II e II do § 1º do art. 2º desta Lei, relativamente ao saldo remanescente, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 118 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, quanto às reduções nele previstas, prosseguindo-se a cobrança quanto ao saldo remanescente.

Art. 6º A concessão de parcelamento nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento, apresentadas de forma voluntária ou não.

Parágrafo único. A liberação de garantia formalizada em outras modalidades de parcelamento ou de cobrança ocorrerá após a comprovação da quitação do crédito a que está vinculada, no bojo dos autos judiciais ou administrativos, conforme o caso.

Art. 7º Para fim do disposto nesta Lei, os honorários advocatícios:

I - em relação à ação de execução fiscal, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções de multas e de juros de que trata esta Lei;

II - em relação às demais ações judiciais que tenham por objeto discussão do crédito ao qual podem ser aplicadas as reduções previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas processuais cabíveis, tendo por base o valor original do crédito atualizado ou o valor fixado em juízo, quando existente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder novo prazo, não superior a trinta dias, para o pagamento em parcela única ou da primeira parcela, no caso de pagamento em mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, formalizados até 31 de julho de 2020, observando-se o disposto no art. 117-A ou nos §§ 3º a 13 do art. 228 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, nas condições vigentes no decurso do prazo de que trata o § 1º do art. 117-A ou o § 4º do art. 228 da referida Lei, iniciado com a respectiva certificação, ainda que já inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 1º A concessão do prazo, de que trata este artigo, é condicionada a requerimento dos interessados, a ser apresentado até o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 2º Observado o novo prazo, aplicam-se ao pagamento em parcela única ou em mais de uma parcela dos créditos tributários a que se refere este artigo as condições previstas no art. 117-A ou, sendo o caso, nos §§ 3º ao 13 do art. 228, todos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, sem suspensão ou interrupção da incidência da atualização monetária e dos juros de mora.

§ 3º No caso em que o crédito tributário se limite à parte do imposto que deixou de ser pago, em decorrência de utilização de benefício ou de incentivo fiscal condicionada à contribuição prevista na Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, o pagamento em parcela única ou em mais de uma parcela dessa contribuição no novo prazo, previsto no *caput* deste artigo, observado, no que couber, o disposto no § 4º-A do art. 228 da Lei nº 1.810, de 1997, restaura, na condição estabelecida no inciso IV do referido § 4º-A, o direito ao benefício ou ao incentivo fiscal, tornando sem efeito os atos de lançamento e de imposição de multa e, se for o caso, a inscrição na dívida ativa, ainda que já ajuizada.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos saldos remanescentes de créditos tributários parcelados, que se enquadrem nas disposições do seu *caput*.

§ 5º Aos créditos tributários de que trata este artigo, observados os prazos previstos no seu *caput* e no § 1º, aplicam-se, cumulativamente, as formas excepcionais de pagamento previstas nesta Lei, relativamente à quantidade de parcelas, o valor mínimo da primeira parcela e as reduções de juros de mora e de multa.

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo, quanto à restauração do direito a benefício ou a incentivo fiscal, resultante da liquidação da contribuição prevista na Lei nº 1.963, de 1999, aplica-se, também, na hipótese de saldo devedor dessa contribuição, decorrente de parcelamento deferido antes da vigência desta Lei, com parcelas em atraso, ainda que o acordo de parcelamento, nos termos da legislação, já esteja rompido ou venha a se romper antes de 30 de dezembro de 2020, desde que o contribuinte, até a referida data, requeira a concessão de prazo ou o reparcelamento, nos termos previstos neste artigo, ou, ainda, atualize as parcelas em atraso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder novo prazo, não superior a trinta dias, para o pagamento em parcela única ou da primeira parcela, no caso de pagamento em mais de uma parcela, da contribuição de que trata a Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, nos casos em que essa contribuição tenha sido condição para a aplicação do benefício do diferimento do lançamento e pagamento do imposto em relação a operações internas com produtos agrícolas, ocorridas antes da data da publicação desta Lei.

§ 1º O pagamento em mais de uma parcela pode ser realizado em até trinta e seis prestações mensais e iguais.

§ 2º A concessão do prazo, de que trata este artigo, é condicionada a requerimento dos interessados, a ser apresentado até o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 3º A contribuição deve ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora e de multa moratória no percentual previsto no art. 119, *caput*, inciso VI, da Lei nº 1.810, de 1997, desde a data do vencimento regulamentar do imposto incidente sobre os respectivos fatos geradores.

§ 4º Observado o disposto no § 4º deste artigo, o pagamento da contribuição restaura o direito à aplicação do diferimento em relação às respectivas operações, tornando sem efeito os atos de lançamento e de imposição de multa, relativos ao imposto, que tenham sido editados em decorrência da falta de pagamento dessa contribuição no prazo original, ainda que o respectivo crédito tributário já esteja inscrito em dívida ativa e já ajuizado.

§ 5º No caso de pagamento em mais de uma parcela, os efeitos do disposto no § 3º deste artigo são condicionados à que não ocorra o atraso no pagamento de mais de duas parcelas nem o atraso, por mais de trinta dias, da última parcela, observado que, ocorrendo o atraso, o direito à aplicação do diferimento não se restaura, permanecendo os atos de lançamento e de imposição de multa com os seus efeitos e, se for o caso, a respectiva inscrição na dívida ativa.

§ 6º A restauração do direito à aplicação do diferimento, nos termos deste artigo, não dispensa o pagamento do imposto na etapa em que se encerra o diferimento do seu lançamento, nem autoriza a restituição de valores relativos ao imposto que tenha sido pago.

Art. 10. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 11. Os créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), incluídas as multas previstas no art. 135 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2020, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas de pagamento:

I - à vista, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas previstas no art. 135 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dos juros de mora correspondentes;

II - em 2 (duas) ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% das multas previstas no art. 135 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dos juros de mora correspondentes;

III - em 21 (vinte e uma) ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas previstas no art. 135 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dos juros de mora correspondentes.

§ 1º A liquidação dos créditos tributários nas formas previstas neste artigo é condicionada à adesão do sujeito passivo ao respectivo programa, mediante a formalização da opção do contribuinte, até o dia 30 de dezembro de 2020:

I - nas Agências Fazendárias ou na Unidade de Cobrança e Controle de Créditos Tributários, tratando-se de créditos tributários objeto de parcelamentos concedidos até a publicação desta lei ou, ainda que não estejam parcelados, de créditos tributários constituídos mediante a lavratura do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa (ALIM);

II - na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA), na hipótese de créditos tributários já inscritos na Dívida Ativa, parcelados ou não;

III - por meio do envio do pedido ao endereço eletrônico [itcd@fazenda.ms.gov.br](mailto:itcd@fazenda.ms.gov.br), nos demais casos.

§ 2º O pagamento da parcela única ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, deve ser realizado:

I - na hipótese dos incisos I e II do § 1º deste artigo, até o dia 30 de dezembro de 2020;

II - na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo:

a) tratando-se de crédito tributário objeto de Guia de ITCD já analisada pela Secretária de Estado de Fazenda por ocasião da adesão ao programa, até 5 (cinco) dias contados da data da ciência do sujeito passivo quanto à resposta da autoridade competente favorável à adesão;

b) tratando-se de crédito tributário objeto de Guia de ITCD ainda não analisada pela Secretária de Estado de Fazenda por ocasião da adesão ao programa, até 5 (cinco) dias contados da data da ciência do sujeito passivo quanto à resposta da autoridade competente favorável à adesão, a ser dada após o encerramento da análise da referida guia.

§ 3º Na hipótese da alínea "b" do inciso II do § 2º deste artigo, a Guia de ITCD, caso não seja enviada juntamente com o documento pelo qual se formaliza a adesão, no prazo de que trata o II do § 1º deste artigo, deve ser enviada até 10 de janeiro de 2021, sob pena de a adesão perder o seu efeito.

§ 4º A homologação da adesão se dará com a confirmação do pagamento da parcela única ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, nos prazos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º No caso de opção pelo pagamento em mais de uma parcela, as respectivas formas de pagamento previstas neste artigo ficam condicionadas a que:

I - o valor da parcela inicial não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário a ser parcelado, consolidado e aplicadas as reduções;

II - o valor mínimo de cada parcela mensal, a partir da segunda, por ocasião do parcelamento, não seja inferior a 10 (dez) UFERMS.

§ 6º Às formas excepcionais de pagamento previstas neste artigo:

I - aplicam-se, também, no que couber, as demais disposições desta Lei, em especial, o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 1º, no § 5º do art. 2º e no *caput* e parágrafo único do art. 4º;

II - não se aplicam as reduções previstas no § 2º do art. 135 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 12. Aplicam-se os benefícios desta Lei aos pagamentos em parcela única efetuados nos Cartórios de Protestos, decorrentes de créditos tributários relativos ao ICMS ou ao ITCD abrangidos por esta Lei, cujos valores serão os constantes do Sistema Dívida Ativa, devidamente atualizados, e os benefícios serão aplicados no ato da emissão do Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul (DAEMS).

§ 1º Para todos os efeitos legais as Certidões de Dívida Ativa serão encaminhadas para protesto com seus valores integrais.

§ 2º Os emolumentos e demais despesas cartorárias incidirão sobre os valores previstos no § 1º deste artigo.

Art. 13. Poderão ser liquidados mediante as formas de pagamento previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, as multas moratórias e juros de mora decorrentes de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em discussão administrativa ou judicial ou objeto de parcelamentos anteriores, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2020, relativos às:

I - penalidades aplicadas pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul (PROCON/MS);

II - taxas relacionadas ou decorrentes da atuação da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO/MS), cobradas nos termos da Lei nº 3.826, de 22 de dezembro de 2009;

III - multas aplicadas pela IAGRO/MS por infrações à legislação agropecuária estadual; e

IV - multas aplicadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS) por infrações à legislação ambiental.

§ 1º O devedor deve aderir ao programa mediante a formalização da opção até o dia 30 de dezembro de 2020, perante o respectivo órgão ou entidade credor, a saber:

I - PROCON, para os débitos referidos no inciso I do *caput* deste artigo;

II - IAGRO, para os débitos referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo;

III - IMASUL, para os débitos referidos no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º A receita proveniente do pagamento dos débitos referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo deve ser destinada à Reserva Financeira para Ações de Defesa Sanitária Animal - REFASA.

§ 3º A receita proveniente do pagamento dos débitos referidos no inciso IV do *caput* deste artigo deve ser destinada à conta específica indicada pelo IMASUL à Secretaria de Estado de Fazenda e utilizada exclusivamente para investimentos em controle e fiscalização ambiental.

§ 4º No caso de os débitos, a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo, estarem inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, a formalização da opção de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada junto à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE-MS), para processamento do pedido.

§ 5º Às formas de pagamento previstas neste artigo aplicam-se as demais disposições desta Lei, no que couber.

Art. 14. Havendo autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos previstos nesta Lei, observando-se os limites nela estabelecidos.

Art. 15. Revoga-se o art. 9º da Lei nº 5.457, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul; estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e análise de impacto regulatório; institui o Comitê para a Implantação da Lei de Liberdade Econômica em Mato Grosso do Sul (CILE-MS), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do *caput* do art. 174, todos da Constituição Federal.

§ 1º Esta Lei estabelece regras suplementares às disposições constantes dos arts. 1º a 4º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que constituem normas gerais de direito econômico, e sua observância é obrigatória para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica a serem executados

pelos(as):

I - órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas atividades relacionadas à prestação de serviço público;

II - órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo dos Municípios do Estado e suas empresas públicas e sociedades de economia mista nas atividades relacionadas à prestação de serviço público, com exceção do disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei, exceto se:

a) o ato público de liberação da atividade econômica for derivado ou delegado por legislação estadual e o ente ou o órgão estadual responsável pelo ato decidir se vincular ao disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei, por meio de instrumento válido e próprio; ou

b) o ente ou o órgão municipal responsável pelo ato decidir se vincular ao disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei, por meio de instrumento válido e próprio.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

§ 3º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso II do *caput* do art. 4º.

§ 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a:

I - licença;

II - autorização;

III - concessão;

IV - inscrição;

V - permissão;

VI - alvará;

VII - cadastro;

VIII - credenciamento;

IX - estudo;

X - plano;

XI - registro; e

XII - demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou da Municipal, na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o término, relacionados à instalação, construção, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos municípios sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos municípios.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do *caput* deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

## CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO ESTADUAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e nos arts. 166 a 172 da Constituição Estadual:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Estadual ou da Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento da esfera governamental responsável pelo ato;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

VIII - eximir-se de apresentar certidão a órgãos ou a entidades da Administração Pública Estadual ou da Municipal, quando não houver expressa previsão em lei;

IX - realizar solicitações mediante entrada única de dados e documentos, por intermédio de plataforma informatizada e acessada via internet, a ser implementada no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual ou da Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo e no tocante à classificação de risco de atividade econômica:

I - regulamento do Poder Executivo Estadual disporá sobre:

a) a forma e a metodologia como o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual, responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação, classificará o risco da atividade econômica;

b) o prazo máximo que os órgãos ou as entidades da Administração Pública Estadual, responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação, deverão classificar o risco de suas atividades econômicas;

c) o prazo máximo que os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação, deverão editar o ato normativo a que se refere o § 1º do art. 4º desta Lei.

II - cabe a cada município sul-mato-grossense classificar o risco das atividades econômicas exercidas em seu território, observadas as normas gerais previstas na legislação federal e o disposto nesta lei, devendo o município encaminhar notificação ao Estado sobre as normas em que se fundamentam as respectivas

classificações, podendo, ainda, optar pela vinculação ao regulamento estadual de que trata o inciso I deste parágrafo, por meio de instrumento válido e próprio;

III - o Estado irá consolidar as informações a que se refere o inciso II deste parágrafo e, juntamente com as normas estaduais editadas para a classificação de atividades de risco, encaminhará notificação ao Ministério da Economia, na forma do regulamento.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

§ 4º O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual ou do Municipal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da Administração Pública da esfera governamental respectiva deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo será regulamentado pelo respectivo ente federativo, que publicará o rol de documentos inexigíveis pela Administração Pública respectiva.

§ 7º Para fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

Art. 4º Constituem, também, direitos de toda pessoa natural ou jurídica, atinentes à liberdade econômica:

I - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei e observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

III - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

b) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou de intimidação.

§ 1º A aplicação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo depende de ato normativo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual ou da Municipal, responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação, que estabelecerá o prazo máximo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 2º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando:

- I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;
- II - a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública Estadual ou da Municipal; e
- III - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§ 3º A aprovação tácita de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou da Municipal, em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 4º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica às situações resultantes de ilicitude.

§ 5º Quando da edição do ato normativo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, na forma do § 1º deste artigo, o respectivo município deve encaminhar notificação ao Estado, informando a respeito da edição do ato.

### CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º É dever da Administração Pública Estadual e da Municipal, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e esta Lei, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

- I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;
- III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas como de alto risco em norma própria;
- V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
- VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
- VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
- IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos e alcance do ato normativo.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a realização da análise de que trata o *caput* deste artigo, estabelecendo seu conteúdo, metodologia, indicadores e hipóteses em que poderá ser dispensada.

### CAPÍTULO IV INSTITUIÇÃO DO COMITÊ PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA EM MATO GROSSO DO SUL (CILE-MS)

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Comitê para a Implantação da Lei de Liberdade Econômica (CILE-MS), com o objetivo de implantar medidas previstas na Lei Federal nº 13.874, de 2019, e nesta Lei.

§ 1º Compete ao CILE-MS:

I - elaborar, coordenar e articular ações e atividades para implementação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, das medidas previstas na Lei Federal nº 13.874, de 2019, e nesta Lei, especialmente no que se refere à dispensa e à simplificação de atos públicos de liberação;

II - implementar ações concretas no sentido de propiciar efetivo conhecimento aos órgãos e entidades estaduais e municipais, acerca das disposições da Lei Federal nº 13.874, de 2019, desta Lei e das normas correlatas, buscando sempre a aplicação eficiente das melhores práticas;

III - articular, coordenar, executar e acompanhar a simplificação do processo de registro, de legalização e de licenciamento de atividades econômicas de pessoas físicas e jurídicas no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - promover a articulação e o entendimento entre os órgãos e as entidades, federais, estaduais e municipais, e entre os comitês, de qualquer esfera de governo, envolvidos no procedimento de registro e legalização de atividades econômicas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas no Estado de Mato Grosso do Sul;

V - elaborar, aprovar e executar plano de trabalho para implementação e operação das ações necessárias, para que os objetivos de simplificação previstos na Lei Federal nº 13.874, de 2019, e nesta Lei sejam atingidos nas esferas estadual e municipal;

VI - elaborar atos infralegais, especialmente na forma de resoluções, para cumprimento e efetividade das disposições da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e desta Lei;

VII - emitir orientações e fomentar o uso de ferramentas tecnológicas aos órgãos e às entidades dos Poderes Executivos Estadual e Municipais, para eliminação de exigências documentais.

§ 2º A presidência do CILE-MS será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará o disposto neste artigo, especialmente quanto à composição, funcionamento e às atribuições do CILE-MS.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.568, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Prorroga o prazo previsto no art. 7º do Decreto nº 15.547, de 11 de novembro de 2020, que publica a tabela contendo o valor fixado como base de cálculo do IPVA relativo ao exercício de 2021, estabelece prazos para o seu pagamento, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a pandemia mundial da doença COVID-19, decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), tem causado diversas consequências para a população, inclusive nas atividades econômicas e laborais de qualquer ordem, pela necessidade de se restringir o trânsito e a concentração de pessoas nos estabelecimentos, consideradas as eventuais licenças e afastamentos de seus colaboradores, dificultando a execução de ações administrativas e operacionais;

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para a protocolização da solicitação de concessão do benefício fiscal, relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para veículos automotores pertencentes à frota de pessoas, naturais ou jurídicas, de que trata o art. 2º-A do Decreto nº 9.918, de 23 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, para até 30 de dezembro de 2020, o prazo previsto no art. 7º do Decreto nº 15.547, de 11 de novembro de 2020, relativo à protocolização do pedido para a obtenção de autorização específica, para efeito do benefício de que trata o art. 2º-A do Decreto nº 9.918, de 23 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Acrescenta itens ao Anexo do Decreto nº 15.122, de 21 de dezembro de 2018, que publica a relação dos atos normativos instituidores das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, não vigentes em 8 de agosto de 2017, para efeito do que dispõe o Convênio ICMS 190/17, celebrado com base na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos incisos I e II da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, na redação dada pelo Convênio ICMS 91/20, de 2 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 15.122, de 21 de dezembro de 2018, com a relação dos atos normativos, relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, Apêndice II – Atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

UNIDADE FEDERADA: MATO GROSSO DO SUL				DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	OBSERVAÇÕES
ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO					
109	Decreto	6.995	Dispõe sobre a concessão de créditos presumidos nas operações com os produtos resultantes da industrialização da mandioca e dá outras providências.	Art. 1º, e art. 5º	04.01.1993	01.01.1993	02.06.1993	
110	Decreto	7.467	Institui o "Programa de Apoio à Implantação Ordenada de Agroindústrias na Região do Pantanal e sua Periferia".	Art. 1º, §2º	26.10.1993	26.10.1993	26.10.1998	
111	Decreto	8.421	Reformula o Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce (Novilho Precoce) e consolida a legislação a ele referente.	Art. 7º, e art. 11	29.12.1995	29.12.1995	16.06.2003	
112	Decreto	8.805	Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com produtos de informática e automação.	Art. 1º	08.04.1997	01.04.1997	01.07.1998	
113	Decreto	8.855	Dispõe sobre o tratamento tributário, relativamente ao ICMS, nas operações com hortifrutigranjeiros.	Art. 4º	20.06.1997	13.06.1997	30.12.2016	

114	Decreto	9.176	Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com produtos de informática e automação que específica.	Art. 1º	30.07.1998	01.07.1998	31.12.2015	
115	Decreto	9.247	Altera percentual estabelecido no art. 7º do Decreto nº 6.383, de 6 de março de 1992, e dá outras providências.	Art. 1 e 2º	25.11.1998	25.11.1998	01.05.2000	
116	Decreto	9.375	Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às operações com álcool carburante.	Art. 10	10.02.1999	01.02.1999	01.10.2011	
117	Decreto	9.741	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos adquirentes de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que específica.	Art. 1º	27.12.1999	27.12.1999	31.01.2000	
118	Decreto	9.845	Institui o Projeto de Fortalecimento da Piscicultura do Estado de Mato Grosso do Sul "Peixe Vida" e dá outras providências.	Art. 5º	13.03.2000	13.03.2000	16.06.2003	
119	Decreto	9.955	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos adquirentes de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que específica.	Art. 1º	21.06.2000	21.06.2000	30.09.2000	
120	Decreto	9.964	Regulamenta a Lei nº 1.872, de 17 de julho de 1998 alterada pelas Leis n. 1.966, de 28 de junho de 1999; e nº 2.060, de 23 de dezembro de 1999, e dá outras providências.	Art. 3º	29.06.2000	29.06.2000	08.02.2002	
121	Decreto	9.988	Reformula o Programa de Apoio à Criação de Suínos (Leitão Ouro), que passa a denominar-se Projeto de Fortalecimento da Suinocultura de Mato Grosso do Sul (Leitão Vida), e dá outras providências.	Art. 5º	21.07.2000	21.07.2000	16.06.2003	
122	Decreto	10.100	Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com materiais de construção.	Art. 5º	31.10.2000	01.11.2000	01.01.2016	
123	Decreto	10.135	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS a restaurantes, lanchonetes, bares e similares, adquirentes de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).	Art. 1º	24.11.2000	24.11.2000	31.12.2000	
124	Decreto	10.178	Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com peças automotivas.	Art. 7º, §2º	21.12.2000	01.01.2000	01.01.2016	
125	Decreto	11.720	Prorroga prazo de benefício fiscal e dá outras providências.	Art. 7º	08.11.2004	01.05.2002	30.04.2004	
126	Decreto	12.087	Dispõe sobre a concessão de benefício destinado a incentivar a comercialização de gado oriundo da região afetada pelo foco da febre aftosa e dá outras providências.	Art. 1º	20.04.2006	20.04.2006	31.11.2006	
127	Decreto	12.151	Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações internas com gás natural comprimido destinado a estabelecimentos fabricantes de produtos cerâmicos	Art.1º	12.09.2006	12.09.2006	31.12.2013	
128	Decreto	12.381	Dá nova redação ao Anexo único do Decreto nº 12.340, de 11 de junho de 2007.	Art. 2º, §3º	01.08.2007	01.09.2007		
129	Decreto	12.545	Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow.	Art. 8º	28.04.2008	01.05.2008	01.05.2010	

130	Decreto	14.246	Altera a redação de dispositivos do Anexo Único ao Decreto nº 10.178, de 20 de dezembro de 2000, na redação dada pelo Anexo do Decreto nº 13.605, de 22 de abril de 2013.	Art. 3º	21.08.2015	01.09.2015	01.09.2015	
131	Decreto	14.247	Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo Único ao Decreto nº 10.100, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com materiais de construção.	Art. 3º	21.08.2015	01.09.2015	01.09.2015	
132	Decreto	14.510	Dispensa a cobrança de imposto de diminuto valor.	Art. 2º	30.06.2016	13.01.2016	03.05.2016	
133	Resolução	02/1992	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 002/92, DE 15 DE MAIO DE 1992. Dispõe, complementarmente, sobre as obrigações fiscais relativas às operações com gado para o abate precoce.	Art. 2º	15.05.1992	15.05.1992	29.03.1994	
134	Resolução	03/1992	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 1992. Defere a dispensa da cobrança do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	20.05.1992	20.05.1992		
135	Resolução	08/1992	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	08.12.1992	08.12.1992		
136	Resolução	04/1992	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 1992. Defere a dispensa da cobrança do valor do ICMS incidente na importação e do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Arts. 1º e 2º	30.06.1992	30.06.1992		
137	Resolução	05/1992	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 05, DE 1º DE SETEMBRO DE 1992. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	01.09.1992	01.09.1992		
138	Resolução	06/1992	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 06, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, à empresa nominada, e dá outras providências.	Art. 1º	21.09.1992	21.09.1992		
139	Resolução	07/1992	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	29.10.1992	29.10.1992		

140	Resolução	09/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 1993. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Fronteiras do Futuro".	Art. 1º e 3º	15.01.1993	15.01.1993		
141	Resolução	10/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 1993. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Terra Viva".	Art. 1º e 3º	15.01.1993	15.01.1993	12.04.1993	
142	Resolução	16/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 1993. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Fronteiras do Futuro".	Art. 1º e 3º	12.04.1993	12.04.1993	20.10.1993	
143	Resolução	17/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 1993. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Terra Viva".	Art. 1º e 3º	12.04.1993	12.04.1993	20.10.1993	
144	Resolução	23/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 023, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Terra Viva".	Art. 1º e 3º	20.10.1993	20.10.1993	09.04.1996	
145	Resolução	24/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 024, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Fronteiras do Futuro".	Art. 1º e 3º	20.10.1993	20.10.1993	08.04.1996	
146	Resolução	12/1993	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 012, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	05.02.1993	05.02.1993		
147	Resolução	13/1993	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	11.03.1993	11.03.1993		
148	Resolução	18/1993	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 018, DE 12 DE ABRIL DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	12.04.1993	12.04.1993		
149	Resolução	19/1993	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 019, DE 6 DE JULHO DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação, à empresa nominada, e dá outras providências.	Art. 1º	06.07.1993	06.07.1993		

150	Resolução	21/1993	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 021, DE 25 DE AGOSTO DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, à empresa nominada, e dá outras providências.	Art. 1º	27.08.1993	27.08.1993		
151	Resolução	22/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 022/93, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	13.10.1993	13.10.1993		
152	Resolução	25/1993	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 025/93, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	03.11.1993	03.11.1993		
153	Resolução		RESOLUÇÃO CONJUNTA INTERNA/SEF/SETIC, DE 9 DE MARÇO DE 1994. Estabelece tratamento tributário especial `INDUSPAN - Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda.	Art. 1º	09.03.1994	09.03.1994	26.07.2001	
154	Resolução	27/1994	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 027, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	27.02.1994	27.02.1994		
155	Resolução	28/1994	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 028, DE 28 DE MARÇO DE 1994. Dispõe, complementarmente, sobre as obrigações fiscais relativas às operações com gado para o abate precoce.	Art. 2º	29.03.1994	29.03.1994	09.04.1996	
156	Resolução	31/1994	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SECAP Nº 031, DE 14 DE JULHO DE 1994. Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Suínos (Leitão Ouro).	Art. 1º, e art. 4º	15.07.1994	15.07.1994	01.01.2003	
157	Resolução	35/1994	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 035, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	23.12.1994	23.12.1994		

158	Resolução	36/1994	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	29.12.1994	29.12.1994		
159	Resolução	37/1995	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 037, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	15.02.1995	15.02.1995		
160	Resolução	44/1995	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 044, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	20.09.1995	20.09.1995		
161	Resolução	45/1995	RESOLUÇÃO CONJ. SEF/SETIC/SEPLAN/SECAP Nº 045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	20.12.1995	20.12.1995		
162	Resolução	02/1996	RESOLUÇÃO-CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 1996. Dispõe, complementarmente, sobre as obrigações fiscais relativas às operações com gado para o abate precoce.	Art. 2º	09.04.1996	09.04.1996	17.06.2003	
163	Resolução	03/1996	RESOLUÇÃO-CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 1996. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Terra Viva".	Arts. 1º e 3º	09.04.1996	09.04.1996	31.12.1996	
164	Resolução	04/1996	RESOLUÇÃO-CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 4, DE 08 DE ABRIL DE 1996. Dispõe sobre a operacionalização do Programa "Fronteiras do Futuro".	Arts. 1º e 3º	09.04.1996	09.04.1996	31.12.1998	
165	Resolução	05/1996	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 1996. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	16.04.1996	16.04.1996		

166	Resolução	09/1997	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES N. 009, DE 9 DE JANEIRO DE 1997. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	10.01.1997	10.01.1997		
167	Resolução	10/1997	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES N.10, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997. Estabelece tratamento tributário especial à empresa Indústria e Comércio de Doces Fruto da Terra Ltda.	Art. 1º	08.10.1997	08.10.1997	08.10.2000	
168	Resolução	11/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 011/98, DE 14 DE JANEIRO DE 1998. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	15.01.1998	15.01.1998		
169	Resolução	12/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 1998. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação e/ou do valor do diferencial de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	04.06.1998	04.06.1998		
170	Resolução	13/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998. Defere a dispensa do pagamento do ICMS incidente na importação e/ou do valor da diferença de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	29.10.1998	29.10.1998		
171	Resolução	14/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre a concessão de crédito presumido à empresa que especifica.	Art. 1º	18.11.1998	18.11.1998	18.11.2002	
172	Resolução	15/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 15, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998. Defere a dispensa do pagamento do ICMS incidente na importação e/ou do valor da diferença de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	04.12.1998	04.12.1998		
173	Resolução	327/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADES/SEFOP Nº 327, DE 31 DE MARÇO DE 1998. Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Correção de Acidez do Solo, instituído pelo Decreto n. 8.880, de 23 de julho de 1997.	Arts. 3º e 4º	06.04.1998	06.04.1998	23.07.1997	
174	Resolução	328/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFOP/SEMADES Nº 328, DE 31 DE MARÇO DE 1998. Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Apoio à Recuperação de Pastagens, instituído pelo Decreto n. 8.881, de 23 de julho de 1997.	Arts. 7º e 8º	06.04.1998	06.04.1998	23.07.1998	

175	Resolução	329/1998	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADES/SEFOP Nº 329, DE 31 DE MARÇO DE 1998. Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Apoio Regional à Produção Diferenciada, instituído pelo Decreto n. 8.883, de 23 de julho de 1997.	Arts. 3º e 5º	06.04.1998	06.04.1998		
176	Resolução	17/1999	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPRODES Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999. Defere a dispensa do pagamento do ICMS incidente na importação e/ou do valor da diferença de alíquotas do ICMS, às empresas nominadas, e dá outras providências.	Art. 1º	04.03.1999	04.03.1999		
177	Resolução	18/1999	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPRODES Nº 018/99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999. Dispõe sobre a concessão de crédito presumido à empresa que especifica.	Art. 1º	23.11.1999	23.11.1999		
178	Resolução	20/1999	Defere incentivo fiscal às empresas nominadas em anexo, e dá outras providências.	Art. 1º	03.01.2000	03.01.2000	06.11.2001	
179	Resolução	23/2000	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPRODES Nº 023, DE 19 DE JULHO DE 2000. Defere a dispensa do pagamento do ICMS incidente na importação ao contribuinte nominado, e dá outras providências.	art. 1º	20.07.2000	20.07.2000		
180	Resolução	24/2001	RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROD Nº 24, de 1º DE FEVEREIRO DE 2001. Defere a dispensa do pagamento do ICMS relativo ao valor da diferença de alíquotas do ICMS, aos estabelecimentos nominados, e dá outras providências.	art. 1º	02.02.2001	02.02.2001		
181	Resolução	25/2001	RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROD Nº 025/01, DE 3 DE ABRIL DE 2001. Disciplina a operacionalização do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura de Mato Grosso do Sul (Leitão Vida), na área tributária e fiscal, de que trata o Dec. 9.988, de 20 de julho de 2.000.	art. 4º	05.04.2001	05.04.2001	17.06.2003	
182	Resolução	28/2001	RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROD Nº 028/01, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001. Defere a dispensa da cobrança do ICMS incidente na importação de bens destinados ao ativo fixo dos contribuintes que menciona.	art. 1º	10.10.2001	10.10.2001		
183	Resolução	33/2003	RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR Nº 033, DE 16 DE JUNHO DE 2003. Estabelece normas para operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à bovinocultura, denominada Subprograma de Apoio à Criação de Bovinos de Qualidade e Conformidade.	Art. 8º	17.06.2003	17.06.2003	08.09.2016	

184	Resolução	35/2003	RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR Nº 035, DE 16 DE JUNHO DE 2003. Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Expansão da Área Agrícola de Mato Grosso do Sul (EXPANSUL), instituído pelo Decreto nº 11.177, de 11 de abril de 2003.	Art. 6º	17.06.2003	17.06.2003	10.11.2006	
185	Resolução	38/2004	RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR Nº 038, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004. Defere a dispensa do pagamento do ICMS incidente sobre a importação e do ICMS na modalidade de diferencial de alíquotas, aos contribuintes nominados, e dá outras providências.	Art. 1º	03.02.2004	03.02.2004		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

#### RETIFICAÇÃO

Retifica-se o art. 3º do Decreto nº 15.567, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.355, de 18 de dezembro de 2020, página 2, nos seguintes termos:

**Onde constou:** Revoga-se o Decreto nº 14.471, de 28 de junho de 2017.

**Passa a constar:** Revoga-se o Decreto nº 14.771, de 28 de junho de 2017.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PARTÍCIPES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).

OBJETO: Adesão ao Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

DA RENÚNCIA OU RECISÃO: poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: Reinaldo Azambuja Silva, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR) Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Acrescenta o subitem 1.61 ao item 1 do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, que publica a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, considerados essenciais, não essenciais de baixo risco, não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), e dá outras providências.*

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR), com amparo no disposto no Decreto nº 15.462, de 25 de junho de 2020,

**D E L I B E R A:**

Art. 1º O Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do subitem 1.61 ao item 1, com a seguinte redação:

"1. ....:

.....

*1.61. Parques públicos." (NR)*

Art. 2º Revoga-se o subitem 5.7 do item 5 da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Presidente do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia

GERALDO RESENDE PEREIRA

Conselheiro

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

Conselheiro

ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES

Conselheira

JAIME ELIAS VERRUCK

Conselheiro

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Conselheiro

FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM

Conselheira

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Conselheiro

ANA CAROLINA ALI GARCIA

Conselheira

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO GESTOR DO PROPPP-MS (CGPPP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e considerando a 14ª Reunião Ordinária do CGPPP realizada em 9 de dezembro de 2020,

**D E L I B E R A:**

Art. 1º Aprova-se o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Os projetos de Parceria Público-Privada deverão ser submetidos:

I - à deliberação do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), sobre a viabilidade de implantação e de aprovação dos editais, conforme o disposto nos incisos IV e V do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012;

II - à apreciação e à aprovação do Governador do Estado, nos termos do § 9º do art. 7º da Lei nº 4.303, de 2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PLANO ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - 2021

APRESENTAÇÃO

Este documento se destina ao atendimento das disposições estabelecidas pelo Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), instituído pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e fixa as diretrizes, ações, estudos e projetos expressos no Plano Estadual de Parceria Público-Privada:

I - DIRETRIZES: na execução do Programa de Parceria Público-Privada do Estado (PROPPP-MS) serão observadas as seguintes diretrizes:

a) proporcionar, por meio de implantação de projeto estruturante, considerado estratégico, a indução do desenvolvimento sustentável;

b) proporcionar a melhoria na prestação dos serviços de interesse público;

c) permitir o ingresso de capital privado para a implantação de infraestrutura e a prestação dos serviços públicos;

d) garantir a universalidade e a qualidade na prestação de serviços públicos;

e) aprimorar os mecanismos de gestão para resultados na prestação de serviços públicos;

f) garantir a avaliação adequada da gestão da infraestrutura, adotando a visão estratégica nas decisões referentes à realização de investimentos públicos;

g) viabilizar a utilização eficiente dos recursos públicos;

h) garantir a transparência nas operações estruturadas com recursos em parceria público-privada;

II - AÇÕES: as ações do Governo do Estado, no âmbito do PROPPP-MS, são:

a) viabilizar a implantação de projetos de infraestrutura e de prestação de serviços de interesse público, em parceria com a iniciativa privada;

b) fomentar novas parcerias, incrementando a realização de investimentos privados em

infraestrutura pública;

c) aprimorar a arquitetura institucional para o desenvolvimento de parcerias de longo prazo e os mecanismos de governança necessários;

d) promover a gestão do conhecimento, capacitando pessoas e ampliando as informações em procedimentos referentes às Parcerias Público-Privadas;

e) disseminar o conhecimento aos gestores públicos, criando potencialidades e ambiente favorável para a implementação das PPPs;

f) desenvolver e aprimorar, continuamente, a capacidade governamental de gestão, regulação de contratos de PPP e as respectivas garantias;

III - ESTUDOS E PROJETOS: para o ano de 2021, será proposta a estruturação de projetos, prioritariamente, nas seguintes áreas:

a) infraestrutura: implantação, recuperação e modernização dos modais de transporte;

b) infraestrutura: implantação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica;

c) meio ambiente: projetos de gestão e uso público de Unidades de Conservação (UCs) e dos espaços territoriais de domínio público estadual especialmente protegidos.

IV - LICITAÇÃO: para o ano de 2021 será proposta a abertura de procedimento licitatório referente ao projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação de serviços de transporte de voz, dados e imagem, mediante construção, operação e manutenção de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade, interligando todos os 79 Municípios do Estado e todos os equipamentos das unidades públicas estaduais.

## ATA

### PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA

#### CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGPPP

#### Ata da 14ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, criado pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.

**Data:** 9 de dezembro de 2020, às 16 horas, Local: Sala de Situação da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, situada na Av. Poeta Manoel de Barros, Bloco 8 – Parque dos Poderes.

#### Conselheiros:

EDUARDO CORREA RIEDEL – Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica e Presidente do CGPPP; FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO - Secretário de Estado de Fazenda; FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM - Procuradora-Geral do Estado e ELIANE DETONI - Secretária Especial de Parcerias Estratégicas.

#### UCPPP/EPE:

GABRIELA RODRIGUES - Coordenadora da Unidade Central de Parceria Público-Privada; CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA – Procurador do Estado; RÉDEL FURTADO NERES - Coordenador Econômico-Financeiro.

#### Plano Estadual de Parceria Público-Privada de 2021:

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada (CGPPP) e na presença dos convidados, o Presidente do CGPPP, Eduardo Correa Riedel, procedeu à abertura dos trabalhos agradecendo a presença de todos e passou a palavra à Sra. Eliane Detoni que fez uma breve explanação a respeito da carteira de projetos de parcerias do Estado, destacando seus principais aspectos e o *status* dos projetos. Por fim, a Coordenadora da UCPPP, Gabriela Rodrigues, apresentou informações relativas as áreas prioritárias para estruturação de projetos a serem incluídas no Plano Estadual de Parceria Público-Privada de 2021. Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CGPPP submeteu o Plano Estadual a deliberação dos Conselheiros, que, decidiram, por unanimidade, APROVAR o Plano Estadual de Parceria Público-Privada de 2021. Após a deliberação o Presidente do CGPPP propôs a aprovação do Grupo Técnico composto por membros do EPE, IMASUL e FUNDTUR indicados para atuar perante o EPE na estruturação do projeto de concessão dos serviços públicos afetos às unidades de conservação. Após os esclarecimentos e nada mais havendo a ser discutido, o

Presidente do CGPPP, Eduardo Correa Riedel, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião da qual eu, Gabriela Rodrigues, Coordenadora da UCPPP, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros.

**Eduardo Correa Riedel**

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV  
Presidente do CGPPP

**Felipe Mattos de Lima Ribeiro**  
Secretário de Estado de Fazenda

**Fabiola Marquetti Sanches Rahim**  
Procuradora-Geral do Estado

**Eliane Detoni**

Secretária Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas

## Controladoria-Geral do Estado

Resolução CGE/MS Nº 047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova, para o exercício de 2021, o cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o que dispõe a Resolução CGE/MS nº 016, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2021, conforme quadro abaixo, o cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

BIMESTRE	CORREIÇÃO	DATA PREVISTA	ÓRGÃO OU ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
<b>FEVEREIRO E MARÇO</b>	01	08.02.2021	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO	Parque dos Poderes, Bloco XII, Campo Grande-MS.
	02	22.02.2021	Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER	Parque dos Poderes, Bloco XII, Campo Grande-MS.
	03	08.03.2021	Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD	Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande-MS.
<b>ABRIL E MAIO</b>	04	22.03.2021	Agencia de Previdência de MS - AGEPREV	Av. Mato Grosso, nº 5778, Bloco I, Campo Grande-MS.
	05	05.04.2021	Secretaria de Estado de Educação - SED	Parque dos Poderes, Bloco V, Campo Grande-MS.
	06	26.04.2021	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande-MS.

<b>JUNHO JULHO</b>	E	07	10.05.2021	Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU	R. Franklin Roselvelt, 189-263, Jardim Aclamação, Campo Grande-MS.
		08	31.05.2021	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL	Rua Desembargador Leão Neto, s/n - Parque dos Poderes, Campo Grande-MS.
		09	14.06.2021	Secretaria de Fazenda - SEFAZ	Parque dos Poderes, Bloco II Campo Grande-MS.
<b>AGOSTO SETEMBRO</b>	E	10	28.06.2021	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho -SEDHAST	Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande-MS.
		11	19.07.2021	Agência de Habitação Popular de MS - AGEHAB	R. Soldado-Polícia Militar Reinaldo de Andrade, nº 108, Tiradentes, Campo Grande-MS.
		12	02.08.2021	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário -AGEPEN	Rua Santa Maria, nº 1307, Monte Castelo, Campo Grande-MS.
		13	23.08.2021	Empresa de Saneamento de MS - SANESUL	Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS.
<b>OUTUBRO NOVEMBRO</b>	E	14	13.09.2021	Universidade Estadual de MS - UEMS	Rodovia Itahum Km 12, s/n, Jd. Aeroporto, Dourados-MS
		15	27.09.2021	Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de MS - SEGOV	Av. do Poeta, s/n, Bloco 8, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS
		16	18.10.2021	Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN	Rod. MS-80, Km 10, S/N - Conj. José Abrão, Campo Grande - MS
		17	16.11.2020	Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA	Parque dos Poderes, Bloco XIV, Campo Grande-MS

Art. 2º A Correição Ordinária, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017, é um dos instrumentos para efetivação da função correição no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo por objetivo verificar a adequação da estrutura responsável pela execução das atividades correcionais, proceder ao exame dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas em andamento ou findos, mensurar os resultados quantitativos e qualitativos, orientar a unidade sobre a melhor forma de realizar os procedimentos e, quando necessário, propor medidas de aprimoramento e correção de atividades.

Art. 3º Cientifica-se as autoridades e a população em geral que a equipe da Corregedoria-Geral do Estado estará à disposição dos interessados nas respectivas datas nas sedes dos órgãos ou entidades para a troca de informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados pela unidade.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

## Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2807, 18 de dezembro de 2020

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: algodão e farelo de soja, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR  
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2807, de 18 de dezembro de 2020

### CEREAIS

#### ALGODAO EM PLUMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
40	ALGODÃO EM PLUMA 11 - 1KG	2	7,96	A
1399	ALGODÃO EM PLUMA 11 - 1AR	2	119,40	A
59932	ALGODÃO EM PLUMA 12 - 1KG	2	7,80	A
59949	ALGODÃO EM PLUMA 12 - 1AR	2	117,00	A
59951	ALGODÃO EM PLUMA 13 - 1KG	2	7,74	A
59964	ALGODÃO EM PLUMA 13 - 1AR	2	116,10	A
58207	ALGODÃO EM PLUMA 21 - 1KG	2	7,99	A
58210	ALGODÃO EM PLUMA 21 - 1AR	2	119,85	A
157282	ALGODÃO EM PLUMA 21 - 1TON	2	7.990,00	A
58222	ALGODÃO EM PLUMA 22 - 1KG	2	7,92	A
58230	ALGODÃO EM PLUMA 22 - 1AR	2	118,80	A
157283	ALGODÃO EM PLUMA 22 - 1TON	2	7.920,00	A
58248	ALGODÃO EM PLUMA 23 - 1KG	2	7,86	A
58250	ALGODÃO EM PLUMA 23 - 1AR	2	117,90	A
58263	ALGODÃO EM PLUMA 31 - 1KG	2	7,95	A
58276	ALGODÃO EM PLUMA 31 - 1AR	2	119,25	A
72164	ALGODÃO EM PLUMA 31 - 1TON	2	7.950,00	A
58289	ALGODÃO EM PLUMA 32 - 1KG	2	7,89	A
58295	ALGODÃO EM PLUMA 32 - 1AR	2	118,35	A
155933	ALGODÃO EM PLUMA 32 - 1TON	2	7.890,00	A
58303	ALGODÃO EM PLUMA 33 - 1KG	2	7,82	A
58316	ALGODÃO EM PLUMA 33 - 1AR	2	117,30	A

157284	ALGODÃO EM PLUMA 33 - 1TON	2	7.820,00	A
58329	ALGODÃO EM PLUMA 34 - 1KG	2	7,69	A
58331	ALGODÃO EM PLUMA 34 - 1AR	2	115,35	A
157285	ALGODÃO EM PLUMA 34 - 1TON	2	7.690,00	A
58344	ALGODÃO EM PLUMA 41 - 1KG	2	7,87	A
58357	ALGODÃO EM PLUMA 41 - 1AR	2	118,05	A
72165	ALGODÃO EM PLUMA 41 - 1TON	2	7.870,00	A
59390	ALGODÃO EM PLUMA 42 - 1KG	2	7,80	A
59403	ALGODÃO EM PLUMA 42 - 1AR	2	117,00	A
91915	ALGODÃO EM PLUMA 42 - 1TON	2	7.800,00	A
59411	ALGODÃO EM PLUMA 43 - 1KG	2	7,74	A
59428	ALGODÃO EM PLUMA 43 - 1AR	2	116,10	A
157286	ALGODÃO EM PLUMA 43 - 1TON	2	7.740,00	A
59435	ALGODÃO EM PLUMA 44 - 1KG	2	7,61	A
59443	ALGODÃO EM PLUMA 44 - 1AR	2	114,15	A
157287	ALGODÃO EM PLUMA 44 - 1TON	2	7.610,00	A
59456	ALGODÃO EM PLUMA 51 - 1KG	2	7,76	A
59469	ALGODÃO EM PLUMA 51 - 1AR	2	116,40	A
91916	ALGODÃO EM PLUMA 51 - 1TON	2	7.760,00	A
59471	ALGODÃO EM PLUMA 52 - 1KG	2	7,69	A
59484	ALGODÃO EM PLUMA 52 - 1AR	2	115,35	A
155934	ALGODÃO EM PLUMA 52 - 1TON	2	7.690,00	A
59497	ALGODÃO EM PLUMA 53 - 1KG	2	7,63	A
59505	ALGODÃO EM PLUMA 53 - 1AR	2	114,45	A
157288	ALGODÃO EM PLUMA 53 - 1TON	2	7.630,00	A
59518	ALGODÃO EM PLUMA 54 - 1KG	2	7,50	A
59524	ALGODÃO EM PLUMA 54 - 1AR	2	112,50	A
157289	ALGODÃO EM PLUMA 54 - 1TON	2	7.500,00	A
59537	ALGODÃO EM PLUMA 61 - 1KG	2	7,69	A
59540	ALGODÃO EM PLUMA 61 - 1AR	2	115,35	A
157290	ALGODÃO EM PLUMA 61 - 1TON	2	7.690,00	A
59552	ALGODÃO EM PLUMA 62 - 1KG	2	7,63	A
59565	ALGODÃO EM PLUMA 62 - 1AR	2	114,45	A
59572	ALGODÃO EM PLUMA 63 - 1KG	2	7,56	A
59580	ALGODÃO EM PLUMA 63 - 1AR	2	113,40	A
59593	ALGODÃO EM PLUMA 71 - 1KG	2	7,54	A
59601	ALGODÃO EM PLUMA 71 - 1AR	2	113,10	A

**DEMAIS PRODUTOS DA AGRICULTURA****SUBPRODUTOS DE CEREAIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>**TIPO VRP</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>*AÇÃO</b>
73551	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG	3	2,95	A
73552	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1TON	3	2.950,00	A
19987	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1KG	2	2,60	A
19999	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1TON	2	2.600,00	A

Legenda Ações\*

A - Alteração de Produto

Legenda VRP\*\*

2 - VRP Valor Real Pesquisado

3 - VRP Operação Interestadual

PORTARIA/SAT 2808, 18 de dezembro de 2020

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço do seguinte produto: gado suíno, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR  
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2808, de 18 de dezembro de 2020

**GADO MAGRO**

**SUINOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>**TIPO VRP</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>*AÇÃO</b>
22811	FEMEA REPRODUTORA (TIPO MATRIZ) - GADO SUINO - 1CB	2	1.740,00	A
22804	MACHO REPRODUTOR (TIPO MATRIZ) - GADO SUINO - 1CB	2	5.568,00	A

**GADO GORDO**

**SUINO EM PE (OPERACAO INTERNA E INTERESTADUAL)**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>**TIPO VRP</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>*AÇÃO</b>
52855	LEITAO(OA) ATE 10KG PARA ABATE - GADO SUINO - 1CB	2	160,08	A
52867	LEITAO(OA) DE 20 A 25KG PARA ABATE - GADO SUINO - 1CB	2	336,86	A

**SUINO PARA ABATE (OP.INTERESTADUAL)**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>**TIPO VRP</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>*AÇÃO</b>
1096	SUINO PARA ABATE - OP.INTERESTADUAL - GADO SUINO - 1KG	3	7,91	A
1103	SUINO PARA ABATE - OP.INTERESTADUAL - GADO SUINO - 1AR	3	118,65	A
1115	SUINO PARA ABATE (110KG) - OP.INTERESTADUAL - GADO SUINO - 1CB	3	870,10	A

**SUINO PARA ABATE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>**TIPO VRP</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>*AÇÃO</b>
1084	SUINO PARA ABATE - OP.INTERNA - GADO SUINO - 1AR	2	104,40	A
22709	SUINO PARA ABATE - OP.INTERNA - GADO SUINO - 1KG	2	6,96	A
21351	SUINO PARA ABATE (100KG) OP.INTERNA - GADO SUINO - 1CB	2	696,00	A

## Legenda Ações\*

A - Alteração de Produto

## Legenda VRP\*\*

2 - VRP Valor Real Pesquisado

3 - VRP Operação Interestadual

**ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

## D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto do inciso V, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR  
Superintendente de Administração Tributária

**ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 106/2020 18 DE DEZEMBRO 2020****AGUA CLARA**

1	CARLA COSTA JOSINO DE MELO	28.822.093-5
2	HELIVELTO LEITE DA SILVA	28.821.992-9
3	JOSE PAULO DOS SANTOS JARDIM	28.810.137-5

**AMAMBAI**

4	CLAUDINO MARCAL MARQUES JUNIOR	28.585.989-7
5	DIONE APARECIDO MANFRE ZEVIANI	28.801.849-4
6	FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA	28.808.966-9
7	JACKSON HIDEAKI REIS HARA	28.768.850-0
8	JAQUES ALEX WONDRACEK	28.787.587-3
9	KELI CRISTINA BRATZ DA SILVA	28.815.963-2
10	RICARDO MATHIAS WONDRACEK	28.787.586-5
11	ROBERTO GERMANO KORTE	28.734.083-0
12	RUBENS GUILHERME BAZOTTI	28.802.088-0

**APARECIDA DO TABOADO**

13	ANDREIA MARTINIANO DIAS	28.816.263-3
14	MARCIO ROBERTO LOPES	28.790.122-0

**AQUIDAUANA**

15	ANDRE LUIZ USTULIN	28.795.642-3
16	CINTIA RAQUEL RENOSTO ESGAIB	28.793.774-7

**BATAGUASSU**

17	CLAUDIO APARECIDO DOVALE	28.733.235-7
18	ESPOLIO DE ALCIDES LINO DA SILVA	28.801.902-4
19	JULIO ALVES DOS SANTOS	28.823.855-9

**BELA VISTA**

20	CARLOS AUGUSTO ANTELLO E SILVA FILHO	28.733.948-3
21	EDIO NOGUEIRA	28.765.176-2
22	ILIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	28.774.843-0
23	LEONARDA ARCE	28.784.396-3
24	TARCISIO DE OLIVEIRA VALENTE	28.784.958-9

**CAMAPUA**

25	WALTER PEREIRA GONCALVES	28.567.096-4
----	--------------------------	--------------

**CAMPO GRANDE**

26	ESTEFANO NORIO OGAWA	28.734.561-0
27	ESTEVAO MAURICIO WITZLER	28.737.346-0
28	ROBERTO STOFFEL	28.785.552-0
29	SANDRA MONICA TOCHETTO	28.767.222-0

**CHAPADAO DO SUL**

30	ISAMARA ANDRIGHETTO HARDOIM	28.785.191-5
31	REGIVAN APARECIDO DE SOUZA DA SILVA	28.812.641-6

**CORUMBA**

32	ELI MORALES LEAL	28.798.712-4
33	JACINTHO HONORIO SILVA FILHO	28.679.156-0
34	JOAO BATISTA DE CASTRO	28.714.547-6
35	MAURO RENOSTO	28.723.749-4
36	VALMIR MAIDANA	28.785.358-6

**COSTA RICA**

37	EDIVA PEREIRA COINETTE	28.820.356-9
38	IRACY HONORINO BALDASSO	28.734.513-0
39	RICARDO CESAR GENEROSO	28.820.357-7

**COXIM**

40	OSWALDO LONGHI	28.818.649-4
41	SAVERIO ARRUDA TRAMONTE	28.821.685-7

**DOURADOS**

42	ADAUTO SOTOLANI	28.805.236-6
43	ADAUTO VICENTE SCATENA	28.582.916-5
44	AIR PEDROSO LOPES	28.704.320-7
45	AIR PEDROSO LOPES	28.704.812-8
46	ALDAIR JOSE BATISTA DE MELO	28.804.996-9
47	ALISSON PEREIRA DIOGO	28.738.007-6
48	DIAMANTINO PALHANO MARTINS	28.757.659-0
49	EDILSON MARQUES MOYA	28.739.160-4
50	EDISOM VALDIR ZANATA PALOMBO	28.802.071-5
51	ELIAS MARQUES DA SILVA	28.819.532-9
52	ERICO HIROMI SHIROTA	28.600.107-1
53	ESPOLIO DE EVANDRO JOSE CORNELI	28.771.870-0
54	EVANDRO CRUDO	28.614.597-9
55	GILBERTO AFONSO SCHOLZ	28.697.429-0
56	HERALDO SOARES GUEVARA	28.811.486-8
57	IRACEMA LIESENFELD PIESANTI	28.643.698-1
58	JAIME OSNIR WUST	28.700.972-6
59	JAIR TAGLIALENHA	28.681.979-1
60	JOSE VIEIRA RAMOS	28.803.441-4
61	LAUDELINO FELETTE NETO	28.776.414-1
62	LUCAS ROBERTO ALVES CAVALCANTE	28.820.088-8
63	MARCIA VALERIA R STRALIOTTO BASTOS	28.796.779-4
64	MARCOS MARTINS RESENDE	28.771.342-3
65	MARIA APARECIDA RODRIGUES	28.689.765-2
66	MARIO JOSE CASSOL	28.806.901-3
67	MAURICIO BRIGNONI	28.787.025-1
68	MURILO ZANDONADI NOGUEIRA	28.724.500-4
69	NARCISO MATIAS DE ARRUDA	28.696.854-1
70	ODRACI TAGLIALENHA	28.680.163-9
71	ORILIANE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA	28.734.847-4
72	ORION CORREA GONCALVES	28.819.746-1
73	PAULO MARCOS BORGHARDT	28.655.981-1
74	RAFAEL ZANDONADI NOGUEIRA	28.804.784-2
75	RONALDO MUJOL	28.794.358-5
76	THALYS GABRIEL MARTINS CORREIA	28.802.528-8
77	VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA	28.757.175-0
78	VILMA CASTRO DE OLIVEIRA ORLANDO	28.786.473-1
79	WYLLIAN FORTES PEREIRA	28.734.226-3

**FATIMA DO SUL**

80	ALBERTO TAKAO NASSU	28.819.235-4
----	---------------------	--------------

81	CESAR HENRIQUE GOMES ARAUJO	28.775.913-0
82	CICERA JOSE DE SANTANA	28.769.833-5
83	DIMAS CELSO ALCANTARA	28.762.939-2
84	FERNANDA CASSIA DE ARRUDA	28.803.764-2
85	GENEROSO XAVIER	28.785.363-2
86	ITAMAR VISOTTO DO NASCIMENTO	28.782.747-0
87	JOAO RIBEIRO LIMA	28.616.289-0
88	KELLY CRISTINA COSTA VIEIRA DIAS	28.802.952-6
89	MARCOS DALBEM MENDES	28.819.369-5
90	MARCOS FRANCISCO SARTOR	28.816.763-5
91	OSVALDO ANTONIASSI	28.786.377-8
92	ROBERTO ALVES VASCONCELOS	28.775.062-0
93	VALDIR PEREIRA CARDOSO	28.653.637-4

**IVINHEMA**

94	RUBENS DANIEL MEZZARI DUARTE	28.802.028-6
95	WESLEI OLINDA TORRES	28.774.946-0

**JARDIM**

96	ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA	28.818.321-5
97	DOUGLAS NILSON ARGENTON	28.771.417-9
98	DOUGLAS NILSON ARGENTON	28.771.618-0
99	EDIVALDO MATOS DE ALMEIDA	28.802.239-4
100	SINVAL DA SILVA NEVES	28.782.471-3

**MARACAJU**

101	ABEL COMPARIN LIMA	28.655.911-0
102	ANDRE CRUZ MARCONDES	28.810.613-0
103	ARLETE TELLECHEA PERACCHIA BRAGA	28.638.666-6
104	ARMANDO LUCAS BUENO PAIVA	28.741.696-8
105	CAMILA DA SILVA FERREIRA	28.741.560-0
106	MARTINHO KOSLOVSKI	28.652.147-4
107	TONON BIOENERGIA SA	28.724.129-7
108	TONON BIOENERGIA SA	28.725.006-7
109	TONON BIOENERGIA SA	28.730.209-1
110	ZELIR MARCOS LEGRAMANTE	28.804.120-8

**MIRANDA**

111	CLAUDIO NASCIMENTO SOARES	28.718.067-0
112	LUCILA REZENDE DE QUEIROZ	28.765.648-9

**MUNDO NOVO**

113	ERMES PAGOTTO	28.773.381-5
114	HENRIQUE PENASSO	28.807.618-4
115	ITAMAR FOLADOR	28.722.944-0
116	JOSE ANTONIO DE ANDRADE	28.824.318-8
117	LUIZ FELIPE CARDOSO	28.772.683-5
118	LUIZ FELIPE CARDOSO	28.775.411-1
119	MARCELLA DAVID DE ANDRADE	28.764.719-6

**NAVIRAI**

120	AGROPECUARIA NOVO PARAISO LTDA	28.805.423-7
121	BRAS BACK	28.804.962-4
122	EMIR DOMINGOS DELA JUSTINA	28.804.961-6
123	HELIO HIROSHI SAKURAI	28.727.951-0
124	JONAS VANDIR ENGE	28.782.742-9
125	MARCIO MIGUEL MAGALHAES	28.821.376-9
126	OSMAR MAIA	28.804.638-2

**NOVA ANDRADINA**

127	ADMIR ZANOTTO	28.772.866-8
128	DANIEL CANDELORIO	28.734.481-9
129	GETULIO FLORENTINO DA SILVA	28.756.747-8
130	LAERCIO ALVES RODRIGUES	28.759.976-0
131	LAILA WEISE KHOURI	28.736.347-3
132	MARCIO DOUGLAS DE CASTRO	28.784.257-6
133	MARCO ANTONIO GHIRARDI	28.644.747-9
134	MATEUS MARASSA DE FARIAS	28.801.951-2

**PARANAIBA**

135	ANICILIA DE OLIVEIRA E CASTRO	28.765.286-6
136	LAZARO JESUS APARECIDO DIAS	28.733.731-6
137	MARCIA SEISCENTO	28.819.077-7
138	NATALIA PEREZ DE OLIVEIRA GARCIA	28.818.393-2
139	RONALDO RODRIGUES PIRES	28.774.850-2
140	SAMUEL SILVA FARIA LAMBLEM	28.810.209-6

**PONTA PORÁ**

141	ALTAIR DE LIMA ROQUE	28.711.230-6
142	LEO DALMAZO	28.746.904-2
143	NELSON PAULO BOTH	28.775.617-3
144	PAULO ROBERTO BURGUENO	28.693.997-5
145	SAMUEL PELOI JUNIOR	28.794.635-5
146	THIAGO JACOBSEN SEIBT	28.673.627-6

**RIO BRILHANTE**

147	ANDREIA CENTENARO THOMAZ	28.679.554-0
148	CEZAR MONTANHA DA SILVA	28.797.739-0
149	DIVINO DOS SANTOS CARDOSO	28.822.863-4
150	FLAVIO DOS SANTOS CARDOSO	28.822.840-5
151	JONH BERLYN GOMES ZOCAL	28.822.861-8
152	MARCELO PAULINO DA SILVA	28.822.864-2
153	NELSON COLETTI CORREA	28.740.918-0

**SAO GABRIEL DO OESTE**

154	LUIS FELIPE ANDRADE CRUCIOL	28.728.038-1
155	LUIS FELIPE ANDRADE CRUCIOL	28.801.731-5
156	LUIS FELIPE ANDRADE CRUCIOL	28.820.426-3

**SETE QUEDAS**

157	OSMAR MOREIRA	28.666.356-2
158	SALVADOR PLACIDO	28.775.866-4
159	VANIA WALDOW WOLF BORTOLOZO	28.804.122-4
160	VITOR SADI TROMBINI	28.645.176-0

**SIDROLANDIA**

161	ALEX NOGUEIRA REZENDE	28.802.050-2
162	ANTENOR MAYER	28.718.309-2
163	ANTENOR MAYER	28.718.343-2
164	CLEBER NELSON DESCONSI	28.736.400-3
165	JOSE CARLOS CENI DA ROSA	28.775.496-0
166	JOSE CARLOS CENI DA ROSA	28.776.509-1
167	LEONARDO BASSO	28.658.652-5
168	MAURILTON FERREIRA SOUZA	28.785.049-8
169	OCTACILIO R DE M CORREA DE ASSUNCAO	28.766.284-5
170	PAULO ALFREDO DE SOUZA	28.619.566-6
171	RODRIGO BARBOSA FERREIRA	28.645.118-2

**SONORA**

172	HERMES FREITAS DE OLIVEIRA	28.643.333-8
173	RONALDO TEODORO DA SILVA	28.736.497-6
174	SEBASTIAO CHAVES CARVALHO	28.635.007-6

**ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do [Anexo IV](#) – Do Cadastro Fiscal ao [Regulamento do ICMS \(RICMS\)](#), aprovado pelo [Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998](#), dada nova redação através do [Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016](#),

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I – alínea “a” inciso III, do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

II - inciso XII, do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR  
Superintendente de Administração Tributária

#### **ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

##### **CAMPO GRANDE**

1	CEREALISTA CANAA LTDA	28.354.886-0
2	ELETRIFIKA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	28.435.257-8
3	ROZILENE DE SOUZA LUIZ - EIRELI ME	28.422.817-6
4	VANESSA RIBEIRO LEMOS 63947641168	28.437.340-0

##### **COXIM**

5	NILTON ALVES NOGUEIRA ME	28.378.168-8
---	--------------------------	--------------

#### **ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

##### **AMAMBAI**

1	CELSO BOLZAN	28.749.731-3
---	--------------	--------------

##### **IVINHEMA**

2	HUMBERTO SANTOS DE SOUZA	28.814.828-2
3	HUMBERTO SANTOS DE SOUZA	28.814.844-4

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 14, § 2º, I e II; 23, I; 24, III; 27, III, "e"; 28, § 2º e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1. LADAMAR COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – IE: 28.205.091-4  
R. do Couto Magalhães, 108 – Centro – Ladário/MS - CEP: 79370-000  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46048-E

2. ELIANE TEIXEIRA DE MATOS MACHADO – IE: 28.400.041-8  
R. José Fragelli, 24 – Nova Corumbá – Corumbá/MS - CEP: 79321-755  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46143-E

3. R MOREIRA DE OLIVEIRA ME – IE: 28.403.688-4  
R. São Paulo, 648 – Cristo Redentor – Corumbá/MS - CEP: 79311-040  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46140-E e 46142-E

4. A A DE SOUZA & CIA LTDA ME – IE: 28.387.212-8  
R. Pedro Pedra, 580 – Bosque Santa Mônica – Campo Grande/MS - CEP: 79106-677  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46695-E

5. MARIA APARECIDA ALVES NANTES – CPF: 088.988.628-81  
R. 7 de Setembro, 1626 - Centro – Nova Andradina/MS - CEP: 79750-000  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46735-E

6. FELIPE WELLINGTON COSTA – CPF: 017.035.551-98  
R. São Pedro, 469 – Jardim São Francisco – Bataguassu/MS - CEP: 79780-000  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46734-E

7. BICHOCOM CLINICA VETERINARIA E P LTDA ME – IE: 28.405.863-7  
Av. José Ferreira da Costa, 1532 – Centro – Costa Rica/MS - CEP: 79550-000

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 45979-E e 45980-E

8. CINCAL PNEUS LTDA – IE: 28.324.767-3

R. Treze de Maio, 675 – Centro – Campo Grande/MS - CEP: 79004-423

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 45668-E

9. CINCAL PNEUS LTDA – IE: 28.311.843-1

R. 11 De Junho Prolongamento, 2700 – Dom Bosco – Maracajú/MS - CEP: 79150-000

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 45669-E

10. A. A. H. O. AL SAIFI – IE: 28.335.927-7

R. Delamare, 1026 – Centro – Corumbá/MS - CEP: 79300-030

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46204-E

11. FELIPE ROSA PORTELA – IE: 28.345.280-3

R. Anhandui, 5199 - Pav 01 Box 432 – Centro – Campo Grande/MS - CEP: 79005-051

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46206-E

12. JHONATAN CARNEIRO DE SOUZA – IE: 28.370.167-6

R. Anjinho, 96 casa – Lot Costa Verde – Campo Grande/MS - CEP: 79012-000

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46212-E

13. MARIA HILDA ECHEVERRIA – IE: 28.370.334-2

R. Eunice Weaver, 840 – Santo Antônio – Campo Grande/MS - CEP: 79100-600

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46213-E

14. MARLEI R. DE BAIRROS – IE: 28.353.245-9

R. Kadweus, 120 salão – Centro – Bodoquena/MS - CEP: 79390-000

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46210-E

15. SELMA MATOS DE LIMA – IE: 28.370.611-2

R. Alagoas, 1621 – Vila Gomes – Campo Grande/MS - CEP: 79022-370

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46214-E

16. NANTALA LOTFI MAHMUD – IE: 28.284.328-0

R. Frei Mariano, 140 – Centro – Corumbá/MS - CEP: 79300-010

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46268-E

17. A.C MILITAO – IE: 28.397.407-9

R. Desembargador Eurindo Neves, 1107 – Vila Gomes – Campo Grande/MS - CEP: 79022-570

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46272-E

18. GLAUBER DE MORAES LOUBET – IE: 28.395.404-3

R. Marechal Rondon, 1380 Quiosque 9 – Centro – Campo Grande/MS - CEP: 79002-200

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46277-E

19. SOUZA & BERTEME LTDA - EPP – IE: 28.360.621-5

R. Kama Nakazato, 266 – Jardim Itamaracá – Campo Grande/MS - CEP: 79062-370

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46435-E

20. PRINCESS CGMS COSMETICOS – EIRELI EPP – IE: 28.405.278-7

Av. Rodolfo Jose Pinho, 750 – Jardim São Bento – Campo Grande/MS - CEP: 79004-690

Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 46732-E

Órgão Preparador Estadual

Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858, Centro, CEP: 79004-310, Campo Grande/MS

Horário de Funcionamento: 07:30h às 17:30h - Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Danilo Rios Milhorim - Matrícula 467314021 - Chefe do OPE

### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

O Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

#### Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, Inciso III e do art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atuarem como fiscais do contrato nº CONTRATO/GOV/MS/SEFAZ Nº 0012/2020 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA- SEFAZ/MS e o Itaú Unibanco S/A, conforme segue:

**FISCAL DO CONTRATO:****Titular: ANDERSON GOMES DE SOUZA – CPF 519.689.671-68****Substituto: ELAINE LEÃO FERNANDES DOS REIS – CPF 156.643.681-87****REFERENTE:**

PROCESSO Nº 11/009400/2020

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de arrecadação, pelo BANCO, de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação, bem como a captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 15.476, de 15 de julho de 2020, e na Resolução/SEFAZ nº 3.109, de 20 de julho de 2020.

**1.2.** O acolhimento das receitas estaduais somente poderá ser realizado por meio dos seguintes documentos:

**1.2.1.** Documento de Arrecadação Estadual - DAEMS:

**1.2.1.1.** DAEMS modelo 19, contendo código de barras, pré-emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda/MS, encaminhado ao contribuinte via correio, emitido pelo contribuinte via internet ou emitido pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão on-line, pré-identificados, de pessoas físicas ou jurídicas que o sistema qualificar;

**1.2.1.2.** DAEMS modelo 27, contendo código de barras, exclusivo da SEFAZ/MS e emitidos pelas Agências Fazendárias, Postos Fiscais e outros órgãos de emissão off-line;

**1.2.1.3.** DAEMS modelo 27, formulário contínuo (mailer), de preenchimento manual pelos agentes da SEFAZ/MS, com código de barras anexo;

**1.2.2.** Documento eletrônico, se acaso sobrevier;**1.2.3.** Boletos e Guias Personalizadas das entidades da Administração indireta;

**1.2.4.** Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e GNRE Eletrônica, que poderá ser aceita pelas Agências do BANCO, localizadas fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, para recebimento de receitas destinadas ao ESTADO;

**1.2.5.** Guias Compensáveis, que poderão ser aceitas pelas Agências do BANCO, localizadas fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, para recebimento de receitas destinadas ao DETRAN/MS.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização a prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas.

Campo Grande (MS), 11 de dezembro de 2020.

Felipe Mattos de Lima Ribeiro  
Secretário de Estado de Fazenda

**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização****Extrato do XXXIII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 0001/2017/SAD Nº Cadastral: 7605****Processo:** 55/000.707/2016**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e CONSÓRCIO TAURUS CARD**Objeto:** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Primeira – do pagamento, item 11.3 do Contrato Corporativo 001/2017, nos termos do PGE/MS/PAA/Nº078/2019 e Parecer PGE/MS/PAA/Nº 144/2020.

Fica alterada o item 11.3 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Corporativo n.º 001/2017 que passará a ter a seguinte redação: O reajustamento dos preços dos combustíveis será efetuado utilizando-se a média do preço médio para o Estado de Mato Grosso do Sul de acordo com a pesquisa de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Quando não for disponibilizada a pesquisa de preços pela ANP para o Estado de Mato Grosso do Sul, ou for realizada pesquisa parcial, e possa ocorrer prejuízo ao fornecimento de combustíveis à Administração, poderá ser

realizada pesquisa de preços pela Secretaria de Administração e Desburocratização – SAD, desde que observado os mesmos critérios e procedimentos aplicados na pesquisa divulgada pela ANP, ou seja, observância de municípios, estabelecimentos, quantidade de estabelecimentos, se há alternância de estabelecimentos na pesquisa para a mesma municipalidade, periodicidade de coleta de dados, etc. até que seja regularizada a pesquisa pela ANP, para que não haja descumprimento das regras da avença e nem desequilíbrio entre as partes por situação alheia a elas.

2.2 A presente alteração entra em vigor na data de assinatura deste termo aditivo

**Ordenador de Despesas:** ÉDIO DE SOUZA VIEGAS

**Amparo Legal:** O presente termo aditivo foi lavrado conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, constante no processo n. 55/000.707/2016, com fundamentação legal no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Data da Assinatura:** 07/12/2020

**Assinam:** ÉDIO DE SOUZA VIEGAS e LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO COM A EMPRESA RENATA CAMILO DO NASCIMENTO ME – RANCHO DOURADO.

**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Empresa Renata Camilo do Nascimento ME – RANCHO DOURADO.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo proporcionar aos servidores públicos estaduais e seus dependentes desconto na contratação do DAY-USE diário no ecoturismo e gastronomia rural do RANCHO DOURADO.

**VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de dois anos a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2020.

**ASSINATURAS:** Édio de Souza Viegas e Renata Camilo do Nascimento.

## Procuradoria-Geral do Estado

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO - ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Sul.

**OBJETO:** Pagamento pelo Estado dos honorários periciais quando o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente na ação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto Estadual n. 15.474, de 15 de julho de 2020 - Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - Tema 810/STF - Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014, TJ/MS.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020.

**ASSINAM:** Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado. Fabíola Marquetti Sanches Rahim - Procuradora-Geral do Estado. Des. Paschoal Carmello Leandro - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

## Secretaria de Estado de Educação

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.355, de 17 de dezembro de 2020, página 40.

RESOLUÇÃO SED N. 3.813, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera dispositivos da Resolução/SED Nº 3.694/2020 que dispõe sobre os procedimentos para a atribuição de aulas disponíveis temporárias para Função Docente, em Regime de Suplência, sob a modalidade convocação, nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, e no Decreto Estadual n. 15.298, de 23 de outubro de 2019, alterado pelo Decreto Estadual n. 15.309, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "b" do artigo 9º da Resolução/SED nº 3.694, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

b) original do atestado médico admissional expedido por médico do trabalho, com validade de até 90 (noventa) dias;(NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Neckel, localizado no município de Chapadão do Sul/MS.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, a Resolução/SED n. 3.460, de 18 de julho de 2018, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso, e o disposto no Processo n. 29/036413/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Neckel, localizado no município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Evanilde Costa da Silva, localizado no município de Dourados/MS.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, e a Resolução/SED n. 3.253, de 7 de abril de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso, e o disposto no Processo n. 29/036727/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Evanilde Costa da Silva, localizado no município de Dourados/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Centros de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, identificados no Anexo Único desta Resolução.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, e a Resolução/SED n. 3.785, de 15 de outubro de 2020, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Centros de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, identificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO	Centros de Educação Profissional	N. PROCESSO
CAMPO GRANDE	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	29/041912/2020
DOURADOS	Centro Estadual de Educação Profissional Professora Evanilde Costa da Silva	29/041808/2020
NAVIRAÍ	Centro Estadual de Educação Profissional Senador Ramez Tebet	29/041895/2020

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0004/2019-GL/COINF/SED**

**Nº Cadastral: 12840**

**Processo:** 29/043.899/2019

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Engelec Engenharia Elétrica e Civil Ltda - ME

**Objeto:** DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 004/2019.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de 09/01/2021 a 08/04/2021.

**Amparo Legal:** Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

**Data da Assinatura:** 14/12/2020

**Assinam:** Edio Antonio Resende de Castro e Fátima de Souza Gomes

## Secretaria de Estado de Saúde

**Resolução N. 80/2020/SES/MS**

**16 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre o grau de risco sanitário das atividades econômicas, licenciamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O Secretário de Estado de Saúde**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o artigo 196 da Constituição Federal.;

- Que o Sistema Único de Saúde consagrado constitucionalmente, atribui competência legal para que o Estado possa coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de Vigilância Sanitária;

- O disposto na Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, que institui o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul;

- O disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que, entre outras providências, institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica disposta na Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que a regulamenta;

- A Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC n.º 153, de 26 de abril de 2017, que, entre outras providências, dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento;

- A Instrução Normativa/ANVISA - IN n.º 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

- A Resolução CGSIM n.º 62, de 20 de novembro de 2020;

- A necessidade de simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento, com segurança sanitária e foco no risco à saúde;

## RESOLVE:

Art. 1º Definir o grau de risco sanitário das atividades econômicas e regulamentar os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - Ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agravos e proteção da saúde da população;

II - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual;

III - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

IV - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida no mesmo estabelecimento ou entidade sem fins lucrativos, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

V - Atividade auxiliar: atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento ou entidade, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária(s), desenvolvida para ser intencionalmente consumida dentro do estabelecimento ou entidade sem fins lucrativos, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ por código próprio da CNAE, nos termos da Resolução CONCLA n.º 1/2008, de 15 de fevereiro de 2008;

VI - Atividade Econômica de Alto Risco: atividade econômica que exige prévia inspeção sanitária e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores e que equivale ao nível de risco III, nos termos do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

VII - Atividade Econômica de Baixo Risco: atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I, nos termos do Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

VIII - Atividade econômica de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

IX - Atividade econômica de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução;

X - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente;

XI - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

XII - Inspeção Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos, na prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o do trabalho;

XIII - Licença Provisória: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde para atividades de Médio Risco que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após a apresentação das informações, documentos e cumprimento das formalidades exigidas no ato do requerimento da Licença Sanitária Simplificada, e terá vigência pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XIV - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário;

XV - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia, e que contém a informação "Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada";

XVI - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de atividade de saúde ou de interesse direto ou indireto para a saúde, desde que qualificada em grau de risco, no âmbito do órgão de vigilância sanitária;

XVII - Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e de fabrico individualizado. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos

originais com características regionais, culturais e tradicionais;

XVIII – Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve.

Art. 3º A presente Resolução tem por finalidade estabelecer diretrizes para simplificação dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como premissas:

I – Racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;

II – Adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como Médio Risco tenham procedimentos para licenciamento sanitário simplificado, a partir de atos declaratórios;

III – Redução do tempo necessário para o licenciamento sanitário das atividades econômicas de Médio Risco sujeitas à Vigilância Sanitária;

IV – Dispensa do licenciamento sanitário para as atividades classificadas como Baixo Risco.

Art. 4º Para a definição do grau de risco sanitário, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

§1º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer o licenciamento sanitário, terceirizadas ou não, devem ser claramente informadas no requerimento, e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, quando for o caso.

§2º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento sanitário implicará na suspensão do processo, por meio de decisão fundamentada, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade do licenciamento.

§3º O requerente terá no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no §2º, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de licenciamento sanitário e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida em decisão fundamentada.

Art. 5º As atividades desenvolvidas por empresas importadoras e/ou distribuidoras de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes, medicamentos, insumos farmacêuticos e alimentos deverão observar esta Resolução, sem prejuízo das normas de licenciamento sanitário que lhes são próprias.

Art. 6º As informações/documentos mínimos necessários à instrução do requerimento de licenciamento sanitário são os previstos no Art. 209, incisos I a XIII, da Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, ou norma que venha a substituí-lo, devendo o requerimento ser instruído com indicação clara e precisa do Código(s) da Atividade(s) Econômica(s) (CNAE) desenvolvida(s) no local, principal, secundária e atividade auxiliar, quando houver, além de telefone e e-mail para contato emergencial.

§1º Na renovação da licença sanitária, a ser requerida em regra 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, conforme o art. 210 da Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro 1992, ou norma que venha a substituí-lo, devem ser informadas também quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento, das atividades exercidas no local, ou da responsabilidade técnica quando legalmente exigida;

§2º Excepcionalmente e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para complementar a análise de risco e instrução do processo de licenciamento sanitário.

Art. 7º A classificação geral das atividades econômicas será definida como Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e Risco Condicionado, conforme estabelecido, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§1º Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas elencadas nesta Resolução, classificadas como Médio Risco, Alto Risco e aquelas consideradas Risco Condicionado que, depois de respondidas as questões do Anexo IV, forem classificadas como Médio ou Alto Risco.

§2º O licenciamento sanitário das atividades referidas no caput deste artigo ocorrerá sempre que houver:

I - abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;

II - alteração do grau de risco da atividade econômica;

III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e

IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Art. 8º O processo de licenciamento sanitário para estabelecimentos que exercem atividades de riscos variados observará o CNAE de maior risco sanitário.

Art. 9º As atividades que demandam projeto básico de arquitetura aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são as definidas nos Anexos III e IV desta Resolução.

§1º A dispensa de aprovação prévia do projeto básico de arquitetura não exige o interessado de construir e manter a estrutura física nos termos da legislação vigente.

§2º Independentemente do grau de risco do estabelecimento, inspeção sanitária poderá indicar a necessidade de apresentação de projeto básico de arquitetura para análise da autoridade sanitária visando regularizar as instalações.

§3º As atividades que fizerem uso de radiação ionizante ficam obrigadas a submeter o projeto de blindagem para aprovação do órgão competente.

Art. 10 Ações de pós-mercado serão estabelecidas, independentemente do grau de risco do estabelecimento, podendo incluir inspeções programadas, monitoramento e investigação de notificações de eventos adversos e queixas técnicas, surtos, intoxicações ou contaminações, levantamento e gestão de informação, atendimento de denúncias, coletas de amostras para análise laboratorial, dentre outras.

Art. 11 As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como Baixo Risco ficam dispensadas de licenciamento sanitário.

§1º Para as atividades classificadas como Baixo Risco não é necessária a formalização de processo de

licenciamento.

§2º A dispensa de licenciamento não se aplica a atividade auxiliar albergada no estabelecimento e classificada como médio ou alto risco sanitário.

§3º A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas, inclusive cautelares, e sanções previstas na legislação.

Art. 12 O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada, após a apresentação das informações, documentos e cumprimento das formalidades exigidas no ato do requerimento da referida licença.

§1º Se estiverem presentes os elementos necessários à instrução do processo, conforme estabelecido no Art. 6º desta Resolução, a Licença Sanitária Simplificada será concedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, destinados à verificação sucinta pela autoridade sanitária das informações e documentos apresentados.

§2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados, quando disponíveis.

§3º É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Médio Risco, mediante a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade antes da emissão da Licença Sanitária Simplificada, conforme Anexo V desta Resolução.

§4º Para as atividades de Médio Risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado, ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária Simplificada.

§5º A concessão da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas, inclusive cautelares, e sanções previstas na legislação.

§6º A Licença Sanitária Simplificada terá o mesmo prazo de vigência da licença sanitária expedida para as atividades econômicas classificadas como Alto Risco.

§7º A revalidação da Licença Sanitária Simplificada deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência.

§8º No ato de requerimento da Licença Sanitária Simplificada, após a apresentação das informações, documentos e cumprimento das formalidades exigidas, inclusive assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, será concedida ao requerente a Licença Provisória, que terá vigência pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 O licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco fica condicionado à inspeção sanitária e/ou análise documental prévia.

Art. 14 O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Baixo, Médio ou Alto, após respostas às perguntas do Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica na forma do caput, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 15 Apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo de licenciamento de estabelecimentos classificados como Alto Risco, nos termos do Art. 6º desta Resolução, a autoridade sanitária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realização da inspeção, análise documental, e ciência da conclusão ao interessado.

§1º A ausência de manifestação por parte da autoridade sanitária no prazo previsto no caput implicará no deferimento da Licença Sanitária ou de sua renovação, desde que observado o previsto no caput do art. 210 da Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro 1992, ou norma que venha a substituí-lo, e não haja o requerente incorrido em infração sanitária, nem subsista obrigação a cumprir com relação às normas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

§2º A concessão da licença sanitária na forma do §1º não exime o requerente de cumprir integralmente as normas aplicáveis à atividade que desenvolve, bem como não afasta a necessidade de realizar adequações indicadas pelo poder público em fiscalizações posteriores, permanecendo sujeito às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a cassação da Licença Sanitária, ainda que simplificada, ou medidas cautelares de interdição total/parcial.

§3º Se houver necessidade de complementação da instrução processual aplica-se o disposto no §3º do Art. 4º desta Resolução.

§4º Poderá ser admitida suspensão dos prazos mencionados nesta norma, na hipótese da ocorrência de fato novo durante o andamento do processo ou omissão do requerente na apresentação dos documentos e informações necessários ao licenciamento sanitário.

Art. 16 Na ausência de manifestação da autoridade, o requerente poderá solicitar a emissão da Licença Sanitária a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo disposto no Art. 15, cujo indeferimento poderá dar-se em decisão fundamentada, quando inobservado o previsto no caput do art. 210 da Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro 1992, quando haja o requerente incorrido em infração sanitária objeto de processo administrativo, ou quando subsista ao requerente obrigação a cumprir com relação às normas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 17 Integram a Licença Sanitária e a Licença Sanitária Simplificada, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:

I - o número do ato concessório;

II - o prazo de validade;

III - as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa; e

IV - as atividades econômicas e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

Art. 18 A emissão da Licença Sanitária, e da Licença Sanitária Simplificada, fica condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica vigente, ressalvadas as isenções legais.

Art. 19 Os estabelecimentos, independentemente do grau de risco, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro 1992, ou diploma que venha a substituí-lo, e nas legislações municipais específicas, quando aplicáveis, sem prejuízo de outras responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§1º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação.

§2º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, a ser apurada em processo administrativo próprio, nos termos da Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro 1992, ou diploma que venha a substituí-lo.

Art. 20 A licença sanitária, incluindo a simplificada e a provisória, poderá ser suspensa, como medida cautelar, entre outras hipóteses, quando o interessado:

I - deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da Licença Sanitária, ou da Licença Sanitária Simplificada, previstas na legislação sanitária vigente;

II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária; e

IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das situações descritas nos incisos I a IV.

Art. 21 As atividades econômicas criadas após a publicação desta Resolução serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco por ato normativo.

Art. 22 Atividades auxiliares albergadas em um estabelecimento e sujeitas ao licenciamento sanitário devem ser informadas no requerimento de Licença Sanitária.

Parágrafo único. O funcionamento de atividade auxiliar de médio ou alto risco sanitário, albergada em estabelecimento classificado como baixo risco, fica condicionado à emissão da Licença Sanitária Simplificada ou Licença Sanitária, mas não interfere na dispensa de licenciamento da atividade principal e secundária(s).

Art. 23 A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer hora ou dia, a estabelecimentos, ambientes e serviços de saúde e de interesse direto ou indireto para a saúde, para fins de inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, de acordo com o Art. 298 da Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 24 Os pareceres e/ou auto/termos emitidos em processos de licenciamento sanitário iniciados anteriormente à data de publicação desta Resolução permanecem regulados pelas normas vigentes à época de sua instauração até a sua conclusão.

Art. 25 Os casos omissos desta Resolução serão objetos de deliberação por meio de ato técnico e fundamentado emanado da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 26 O disposto nesta Resolução se aplica somente aos requerimentos apresentados após a data estipulada para a sua entrada em vigor.

Art. 27 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 28 Fica revogada a Resolução SES nº 59, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.

**Geraldo Resende Pereira**

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

## ANEXO I

### LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE **BAIXO RISCO** PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar

0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte

0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce

0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate

1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1421-5/00	Fabricação de meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração

2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios

2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal

4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga

4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários

5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos

6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos

6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/03	Desing de produto
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos

8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria

4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/02	Web design
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6391-7/00	Agências de notícias
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros

6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos

9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/06	Reparação de joias
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

**ANEXO II**

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO  
PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição da Atividade</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais

8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

**ANEXO III**

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO  
PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Aprovação prévia de PBA*</b>
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Não
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento	Não
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim
8621-6/01	UTI móvel	Sim
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Sim
8640-2/04	Serviços de tomografia	Sim
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Sim
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Sim
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Sim
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Sim
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Sim
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim

8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim
8730-1/01	Orfanatos	Não
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Não
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não

## ANEXO IV

## LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE RISCO CONDICIONADO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação prévia de PBA*
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?  O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)?  Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não

2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico- médico- hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Não
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Não
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?  2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2.  "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	<p>1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2</p> <p>"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Não
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	<p>1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2</p> <p>"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Não
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	<p>1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2</p> <p>"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Não
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	<p>1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?</p> <p>2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?</p>	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2</p> <p>"Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Não
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia(tratamento) para a saúde?	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Sim, se Alto Risco
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Sim, se Alto Risco
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	<p>"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco</p>	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção

8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização?  Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.
8423-0/00	Justiça	Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação?  Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	"Sim" - ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco  "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde.
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1 Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética?  2 Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	"Sim" - Ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco  "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco

9601-7/02	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco

**ANEXO V****MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Estabelecimento

Razão social/Nome\_\_\_\_\_.

CNPJ/CPF\_\_\_\_\_Telefone ( )\_\_\_\_\_.

Endereço\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_.

Bairro\_\_\_\_\_Cidade\_\_\_\_\_UF\_\_\_\_\_.

CEP\_\_\_\_\_Complemento\_\_\_\_\_Horário de funcionamento\_\_\_\_\_.

Representante Legal

Nome\_\_\_\_\_.

RG\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_Telefone ( )\_\_\_\_\_.

Endereço\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_.

Bairro\_\_\_\_\_Cidade\_\_\_\_\_UF\_\_\_\_\_.

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, ou outros que vierem a substituí-los, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e aplicáveis, notadamente as normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Secretaria de Saúde municipal, referentes ao ramo de atividade objeto do contrato social e suas alterações/atualizações.

- LISTAR TODOS -

CNAE PRINCIPAL\_\_\_\_\_.

CNAE SECUNDÁRIO\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, bem como em legislações municipais específicas. Declaro, ainda, ter ciência de que a autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal*(Não é necessário realizar reconhecimento de firma)*

xxxxxx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**RESOLUÇÃO Nº 100/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a retificação do anexo único da Resolução nº 92/CIB/SES, publicada no Diário Oficial nº 10.317, onde aprovou a designação dos membros para compor o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul.

**Onde se lê:**

<b>Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil/MS</b>	
<b>Órgão/Instituição</b>	<b>Nome do Representante e Suplente</b>
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM Núcleo Institucional de Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA	<b>Titular:</b> Thaís Dominato Silva Teixeira <b>Suplente:</b> Débora Maria de Souza Paulino

**Leia-se:**

<b>Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil/MS</b>	
<b>Órgão/Instituição</b>	<b>Nome do Representante e Suplente</b>
<b>Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul</b> Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM Núcleo Institucional de Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA	<b>Titular:</b> Thaís Dominato Silva Teixeira <b>Suplente:</b> Débora Maria de Souza Paulino

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**RESOLUÇÃO Nº 106/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução N. 84/CIB/SES de 27/10/20, que aprovou a Habilitação do Centro de Hemodiálise "Sakai kamitani" – CNES 0407542, localizado no Município de Naviraí; e conforme solicitação do gestor municipal através do ofício nº 186/2020/GESAU;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a pactuação dos municípios relacionados abaixo como referência para o serviço de Hemodiálise "Sakai kamitani" – CNES 0407542, localizado no município de Naviraí.

Municípios	Quantitativo de Pacientes em tratamento de Hemodiálise
Eldorado	01
Iguatemi	05
Itaquirai	05
Ivinhema	13
Juti	05
Mundo Novo	02
Naviraí	36
Novo Horizonte do Sul	04
Japorã	0
Total	71

\*Até o momento Japorã não tem paciente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**RESOLUÇÃO Nº 109/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá junto ao Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde referente ao aumento contratual mensal à Associação Beneficente / Santa Casa de Corumbá - CNES 2376334, no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**RESOLUÇÃO Nº 114/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da

Saúde a Estados, Distrito Federal e municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS(RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica(PROCOT),no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado aos deslocamentos de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I do Título VII, que estabelece critérios para transferências de recursos de emendas individuais ao orçamento;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

Considerando a análise técnica do projeto de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS encaminhados para apreciação pela Câmara Técnica da CIB e as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2020,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Projeto Transporte Sanitário Eletivo do município de Cassilândia/MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

#### **RESOLUÇÃO Nº 116/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a Habilitação da Unidade Falcão Patologia LTDA/Falcão Diagnósticos, CNES: 7781318, como Laboratório Tipo I da QualiCito, conforme a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017, seção II.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**RESOLUÇÃO Nº 117/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020; e o disposto na Portaria GM/MS Nº 2.046 de 12 de setembro de 2014.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a desabilitação dos seguintes serviços de Campo Grande: Laboratório LAC - CNES 00211741; Diagnosticare - CNES 3334979 e Hospital Universitário Maria Pedrossian - CNES 0009709.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 0122/2016/SES****Nº Cadastral: 7413****Processo:** 27/003.668/2015**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e KZT - Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar/renovar a vigência do Contrato n. 122/2016 - GCONT 7413.**Ordenador de Despesas:** Antonio Cesar Naglis**Valor e Dotação Orçam.:** Para fins legais dá-se ao presente Termo o valor de R\$ 328.207,20 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e sete reais e vinte centavos). As despesas para o presente exercício correrão a conta da seguinte dotação: Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0064, Natureza de Despesa 33909117, Fonte 0100, NE Inicial 2020NE012985, Data de emissão 09/12/2020, Valor R\$ 17.322,04**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.**Do Prazo:** O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 12/12/2020, com o encerramento em 11/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei 8.666/93.**Data da Assinatura:** 11/12/2020**Assinam:** Geraldo Resende Pereira e Patrícia Alves Martins

**RESOLUÇÃO N. 115/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Aprovar Ad Referendum* as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *Ad Referendum* da Comissão Intergestores Bipartite e, considerando o Ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS Nº 004, de 02 de dezembro de 2020, apresentado na última reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 04 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a proposta de habilitação de leitos de UTI Adulto apresentada pelos gestores municipais e pelo gestor estadual conforme planilha do anexo I, para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**  
Presidente do COSEMS

**ANEXO I**

UF	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	CNES	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	NOME HOSPITAL	AMPLIAÇÃO 2021: LEITOS UTI	
							ADULTO COVID-19	PEDIÁTRICO COVID-19
MS	Corumbá	Corumbá	2376334	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Santa Casa de Corumbá	10	0
MS	Costa Rica	Campo Grande	2375826	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Fundação Hospitalar de Costa Rica	10	0
MS	Naviraí	Dourados	2710498	Administração pública	Municipal	Hospital Municipal Antonio Augusto dos Santos Virote	10	0
MS	Nova Andradina	Dourados	2371243	Administração pública	Municipal	Hospital Regional - Fundações de Serviços de Saúde de Nova Andradina	10	0
MS	Paranaíba	Três lagoas	2375850	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba	10	0
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	2756951	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	10	0

MS	Aparecida do taboado	Três Lagoas	7456530	Administração pública	Municipal	Fundacao Hospitalar Enfermeiro Pedro Francisco Soares	10	0
MS	Campo Grande	Campo Grande	2646773	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Hospital Adventista de Campo Grande Unidade Matriz	20	0
MS	Campo Grande	Campo Grande	0009725	Administração pública	Municipal	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	20	0
MS	Ponta Porã	Dourados	2651610	Administração pública	Estadual	Hospital Regional Dr Jose de Simone Netto	20	0
MS	Dourados	Dourados	2371375	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Hospital Evangelico Dr Sra Goldsby King	10	0
MS	Dourados	Dourados	5610044	Entidades sem fins lucrativos	Municipal	Hospital da Vida	10	0
TOTAL							150	0

**RESOLUÇÃO N. 122/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprovar *Ad referendum* as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões Ad referendum da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição dos municípios por laboratórios que compõem a Rede de Citopatológico e Anatomopatológico do colo do útero do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo I.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da aprovação por parte do Ministério Saúde da Habilitação dos laboratórios FALÇÃO DIAGNÓSTICOS - CNES-7781318 e LIHM (Imagem e Patologia Diagnósticos LTDA) - CNES-9740406, na Qualicito (Qualificação Nacional em Citopatologia), classificação de laboratório do tipo I, ambos situados no município de Campo Grande/MS.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**  
Presidente do COSEMS

## ANEXO I

## Rede de Citopatológico e Anatomopatológico do Colo do Útero do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

<b>Diagnose Cunha (Campo Grande) CNES 2559404 Fone: 3326- 5274/9622</b>	<b>Histolab (Campo Grande) CNES 0010030 fone: 3321-6019</b>	<b>Scapulatepo (APC) (Campo Grande) CNES 0009962 fone: 3321- 2621/0880</b>	<b>Screenlab (Campo Grande) CNES 0021768 fone: 3384-5054</b>	<b>Falcão (Campo Grande) CNES7781318 fone 3201-9061</b>	<b>LIHM (Campo Grande) CNES 9740406 fone 98411-1234</b>	<b>Costa Rosa (Navirai) CNES 3486737 fone: 3461-5345</b>	<b>Mrventura (Três Lagoas) CNES 6287557 fone: 3522-1668</b>
Campo Grande	Campo Grande	Campo Grande	Campo Grande	Campo Grande	Campo Grande	Amambai	Agua Clara
Aquidauana	Alcinópolis	Antonio João	Anastacio	Bandeirante	Bela Vista	Anaurilandia	Aparecida do Taboado
Caarapó	Aral Moreira	Bodoquena	Deodapolis	Camapua	Bonito	Iguatemi	Bataguassu
Corumba	Coxim	Caracol	Fatima do Sul	Corguinho	Chapadao do Sul	Ivinhema	Brasilandia
Costa Rica	Dourados	Coronel Sapucaia	Guia Lopes da Laguna	Dois Irmao do Buriti	Cassilandia	Japora	Paranaiba
Ladario		Douradina	Jardim	Figueirão	Itapora	Juti	Santa Rita do Pardo
		Glória de Dourados	Maracaju	Jaraguari	Paranhos	Angelica	Selvira
		Inocência	Nioaque	Ribas do Rio Pardo	Porto Murtinho	Bataypora	Três Lagoas
		Jatei	Rio Brilhante	Rio Negro		Eldorado	
		Laguna Carapa	Sao Gabriel do Oeste	Rio Verde de MT		Itaquirai	
		Miranda	Sidrolandia	Rochedo		Mundo Novo	
		Nova Alvorada do Sul	Paraiso das Águas	Sonora		Navirai	
		Ponta Pora		Pedro gomes		Nova Andradina	
		Sete Quedas		Terenos		Novo Horizonte do Sul	
		Vicentina				Tacuru	
						Taquarussu	

LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO EXTERNO DE QUALIDADE LACEN MS - CNES 0009997 FONE: 3345-1300/1311

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 470, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO DE DESACOLHIMENTO DAS UNIDADES DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS REGIONALIZADAS DOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 2020,

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 468, de 24 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a aprovação dos novos critérios para acolhimento de jovens e adultos com deficiências nas Unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas do Estado;

Considerando a mudança da Gestão Municipal devido às Eleições Municipais, bem como, a proximidade de encerramento do exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo para 26 de fevereiro de 2021 do processo de desacolhimento para os municípios de Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas que possuem pessoas com deficiência acolhidas nas unidades de Residência Inclusiva Regionalizadas do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 471, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CIB/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite de MS, para o exercício de 2021, a seguir:

REUNIÃO CIB/MS	DATA	LOCAL/MODALIDADE	HORÁRIO
225ª Reunião Ordinária	25/02/2021	A definir	14h
226ª Reunião Ordinária	25/03/2021	A definir	14h
227ª Reunião Ordinária	29/04/2021	A definir	14h
228ª Reunião Ordinária	27/05/2021	A definir	14h
229ª Reunião Ordinária	24/06/2021	A definir	14h
230ª Reunião Ordinária	29/07/2021	A definir	14h
231ª Reunião Ordinária	19/08/2021	A definir	14h
232ª Reunião Ordinária	30/09/2021	A definir	14h
233ª Reunião Ordinária	21/10/2021	A definir	14h
234ª Reunião Ordinária	25/11/2021	A definir	14h
235ª Reunião Ordinária	09/12/2021	A definir	14h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 472, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE  
COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 3 de dezembro de 2020, e

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 15.381, de 2 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social e disciplina o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no total de R\$ 19.000.000,00, a ser destinada ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o exercício de 2021;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2021.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- I. Repasse regular e fundo a fundo;
- II. Não redução do Piso SUAS MS;
- III. Autonomia local na partilha dos recursos;
- IV. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
- V. Regras claras e transparentes;
- VI. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso SUAS MS e Incentivos.

Art. 4º O Piso SUAS MS é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso SUAS MS foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza, tendo como referência R\$ 2,00 por domicílio/mês.

§2º Para o exercício de 2021, foi reajustado o valor mínimo mensal do Piso SUAS MS, passando para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 5º O Piso SUAS MS deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada Município, em consonância com a NOB SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput*

do artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso SUAS MS, podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivos" é um valor adicional ao Piso SUAS MS para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2021, o Incentivo será destinado a *priori* para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização, Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2021, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos, que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender as demandas dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Municípios de Pequeno Porte I, são eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos, Porto Murtinho e Sete Quedas;

II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Município de Pequeno Porte II: Bela Vista;

III. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Municípios de Médio: Ponta Porã; e

IV. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios de Grande Porte: Corumbá.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e/ou na prestação de serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;

III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizaram o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

Art. 11 Os recursos da Potencialização do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, para o atendimento de Pessoas com Deficiência, são destinados aos municípios de pequeno porte que executam e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos em despesas a classificar, custeio ou capital, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 13 O Saldo dos recursos do cofinanciamento do FEAS para 2021 poderá ser utilizado em Regionalização, Calamidade e Emergência, mediante pactuação na CIB/MS e deliberação no CEAS/MS.

Art. 14 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato, para atualização do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 15 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e Termo de Parceria formalizado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 16 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS poderão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2021, apresentando os investimentos executados e as ações realizadas pela Política Municipal de Assistência Social durante o período.

Parágrafo único: Torna-se facultativo a comprovação de realização da audiência pública para fins de recebimento do cofinanciamento do FEAS, referente ao exercício de 2021, mas os municípios que realizarem devem apresentar documentação comprobatória à SEDHAST

Art. 17 A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o sistema devidamente atualizado.

Art. 18 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 19 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
Presidente do COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 472, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.  
PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2021

PROPOSTA COFINANCIAMENTO FEAS 2021						
Nº Ord	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Piso Linear 2021 (Arredondamento)	TOTAL FEAS 2021 Linear + Incentivos (Mês)	TOTAL FEAS 2021 Linear + Incentivos (Ano)
1	Agua Clara	14424	1130	7.000,00	7.000,00	84.000,00

2	Alcinópolis	4569	356	7.000,00	13.500,00	162.000,00
3	Amambaí	34730	4183	18.612,00	18.612,00	223.344,00
4	Anastácio	23835	2916	12.884,00	12.884,00	154.608,00
5	Anaurilândia	8493	902	7.000,00	7.000,00	84.000,00
6	Angélica	9185	731	7.000,00	7.000,00	84.000,00
7	Antônio João	8208	1227	7.000,00	7.000,00	84.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	9.900,00	24.900,00	298.800,00
9	Aquidauana	45614	5305	23.986,00	38.986,00	467.832,00
10	Aral Moreira	10251	1444	7.000,00	7.000,00	84.000,00
11	Bandeirantes	6609	681	7.000,00	7.000,00	84.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.912,00	8.912,00	106.944,00
13	Batayporã	10936	1113	7.000,00	8.500,00	102.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	12.878,00	16.878,00	202.536,00
15	Bodoquena	7985	993	7.000,00	13.500,00	162.000,00
16	Bonito	19587	1842	9.240,00	9.240,00	110.880,00
17	Brasilândia	11826	968	7.000,00	7.000,00	84.000,00
18	Caarapó	25767	2538	12.434,00	13.934,00	167.208,00
19	Camapuã	13625	1317	7.000,00	7.000,00	84.000,00
20	Campo Grande	786797	48341	308.789,00	368.789,00	4.425.468,00
21	Caracol	5398	671	7.000,00	7.000,00	84.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.890,00	8.890,00	106.680,00
23	Chapadão do Sul	19648	920	8.689,00	10.189,00	122.268,00
24	Corguinho	4862	614	7.000,00	7.000,00	84.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	8.554,00	10.554,00	126.648,00
26	Corumbá	103703	9556	48.442,00	65.442,00	785.304,00
27	Costa Rica	19695	1469	8.360,00	14.860,00	178.320,00
28	Coxim	32159	3121	15.406,00	15.406,00	184.872,00
29	Deodápolis	12139	1019	7.000,00	7.000,00	84.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	7.000,00	7.000,00	84.000,00
31	Douradina	5364	584	7.000,00	7.000,00	84.000,00
32	Dourados	196035	12406	84.186,00	99.186,00	1.190.232,00
33	Eldorado	11694	1309	7.000,00	7.000,00	84.000,00
34	Fátima do Sul	19035	1739	8.855,00	10.355,00	124.260,00
35	Figueirão	2928	242	7.000,00	7.000,00	84.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	7.000,00	7.000,00	84.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	7.000,00	7.000,00	84.000,00
38	Iguatemi	14875	1562	7.414,00	7.414,00	88.968,00
39	Inocência	7669	678	7.000,00	13.500,00	162.000,00
40	Itaporã	20865	2439	11.002,00	11.002,00	132.024,00
41	Itaquiraí	18614	1840	8.999,00	8.999,00	107.988,00
42	Ivinhema	22341	1826	9.871,00	12.871,00	154.452,00
43	Japorã	7731	1298	7.000,00	7.000,00	84.000,00
44	Jaraguari	6341	728	7.000,00	7.000,00	84.000,00
45	Jardim	24346	2429	11.824,00	11.824,00	141.888,00
46	Jateí	4011	441	7.000,00	13.500,00	162.000,00
47	Juti	5900	752	7.000,00	7.000,00	84.000,00
48	Ladário	19617	1948	9.505,00	24.505,00	294.060,00
49	Laguna Carapã	6491	676	7.000,00	13.500,00	162.000,00
50	Maracaju	37405	2557	15.310,00	15.310,00	183.720,00
51	Miranda	25595	3304	14.255,00	14.255,00	171.060,00

52	Mundo Novo	17043	1487	7.759,00	9.759,00	117.108,00
53	Naviraí	46424	3463	19.705,00	19.705,00	236.460,00
54	Nioaque	14391	2051	8.485,00	14.985,00	179.820,00
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	7.083,00	7.083,00	84.996,00
56	Nova Andradina	45585	3613	20.357,00	20.357,00	244.284,00
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	7.000,00	7.000,00	84.000,00
58	Paraíso das Águas	4723	285	7.000,00	7.000,00	84.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	21.629,00	21.629,00	259.548,00
60	Paranhos	12350	1923	7.678,00	9.678,00	116.136,00
61	Pedro Gomes	7967	992	7.000,00	13.500,00	162.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	40.037,00	68.037,00	816.444,00
63	Porto Murtinho	15372	1838	8.206,00	10.206,00	122.472,00
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	10.025,00	10.025,00	120.300,00
65	Rio Brilhante	30663	2508	13.552,00	13.552,00	162.624,00
66	Rio Negro	5036	538	7.000,00	7.000,00	84.000,00
67	Rio Verde de M. Grosso	18890	1864	9.124,00	9.124,00	109.488,00
68	Rochedo	4928	575	7.000,00	7.000,00	84.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	7.000,00	7.000,00	84.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	9.676,00	9.676,00	116.112,00
71	Selvíria	10780	1357	7.000,00	22.000,00	264.000,00
72	Sete Quedas	6287	593	7.000,00	9.000,00	108.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	22.573,00	22.573,00	270.876,00
74	Sonora	14833	1432	7.088,00	7.088,00	85.056,00
75	Tacuru	10215	1585	7.000,00	7.000,00	84.000,00
76	Taquarussu	3518	382	7.000,00	7.000,00	84.000,00
77	Terenos	17146	2143	9.378,00	9.378,00	112.536,00
78	Três Lagoas	101791	6147	40.330,00	55.330,00	663.960,00
79	Vicentina	5901	579	7.000,00	13.500,00	162.000,00
<b>Total Mês</b>		<b>2.453.747</b>	<b>203.964</b>	<b>1.218.882,00</b>	<b>1.348.099,82</b>	<b>17.944.584,00</b>
<b>Total Ano</b>		<b>0,20</b>	<b>2,20</b>	<b>14.626.584,00</b>	<b>17.944.584,00</b>	<b>19.000.000,00</b>
				<b>430.333,52</b>	<b>Saldo</b>	<b>1.055.416,00</b>

INCENTIVOS ESTADUAIS					
Nº Ord	Município	Plus Conurbação Internacional	Plus CREAS	Potencialização Residência Inclusiva	Potencialização Acolhimento Criança e Adolescente
1	Alcinópolis		6.500,00		
2	Aparecida do Taboado			15.000,00	
3	Aquidauana			15.000,00	
4	Batayporã				1.500,00
5	Bela Vista	4.000,00			
6	Bodoquena		6.500,00		
7	Caarapó				1.500,00
8	Chapadão do Sul				1.500,00
9	Coronel Sapucaia	2.000,00			
10	Corumbá	12.000,00			
11	Costa Rica		6.500,00		
12	Dourados			15.000,00	

13	Fátima do Sul				1.500,00
14	Inocência		6.500,00		
15	Ivinhema				3.000,00
16	Jateí		6.500,00		
17	Ladário			15.000,00	
18	Laguna Carapã		6.500,00		
19	Mundo Novo	2.000,00			
20	Nioaque		6.500,00		
21	Paranhos	2.000,00			
22	Pedro Gomes		6.500,00		
23	Ponta Porã	8.000,00			
24	Porto Murtinho	2.000,00			
25	Selvéria			15.000,00	
26	Sete Quedas	2.000,00			
27	Três Lagoas			15.000,00	
28	Vicentina		6.500,00		
Total Mês		34.000,00	58.500,00	90.000,00	9.000,00
Total Ano		408.000,00	702.000,00	1.080.000,00	108.000,00

INCENTIVOS 50% COF. FEDERAL					
Nº Ord	Município	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia Microcefalia
1	Campo Grande	20.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	20.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	240.000,00	300.000,00	240.000,00

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 400, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento Federal dos Serviços/Programas, do IGD-PBF, IGD-SUAS do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício 2019.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária remota realizada no dia 9 de dezembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Cofinanciamento Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente aos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social, ao Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família (IGDE) e ao Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS), exercício 2019.

Art. 2º. Aprovar o Relatório sob Parecer nº 133/2020 do Processo nº 323/CEAS/MS/2020.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 9 de dezembro de 2020.

SÉRGIO WANDERLY SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS)

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 401, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício 2021.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembleia ordinária remota realizada no dia 9 de dezembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 15.381, de 2 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social e disciplina o cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no total de R\$ 19.000.000,00, a ser destinada ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o exercício de 2021;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Sistemática de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2021.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- I. Repasse regular e fundo a fundo;
- II. Não redução do Piso SUAS MS;
- III. Autonomia local na partilha dos recursos;
- IV. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
- V. Regras claras e transparentes;
- VI. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso SUAS MS e Incentivos.

Art. 4º O Piso SUAS MS é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§ 1º O recurso destinado para o Piso SUAS MS foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza, tendo como referência R\$ 2,00 por domicílio/mês.

§ 2º Para o exercício de 2021, foi reajustado o valor mínimo mensal do Piso SUAS MS, passando para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 5º O Piso SUAS MS deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no Cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada Município, em consonância com a NOB SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* do artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso SUAS MS,

podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivos" é um valor adicional ao Piso SUAS MS para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2021, o Incentivo será destinado a *priori* para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização, Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2021, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos, que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender as demandas dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

- I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Municípios de Pequeno Porte I, são eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos, Porto Murtinho e Sete Quedas;
- II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Município de Pequeno Porte II: Bela Vista;
- III. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Municípios de Médio: Ponta Porã; e
- IV. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios de Grande Porte: Corumbá.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e/ou na prestação de serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

- I – Centro Dia para Jovens e Adultos;
- II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;
- III – Residência Inclusiva;
- IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizaram o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

Art. 11 Os recursos da Potencialização do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, para o atendimento de Pessoas com Deficiência, são destinados aos municípios de pequeno porte que executam e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos em despesas a classificar, custeio ou capital, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho

Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato, para atualização do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e Termo de Parceria formalizado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 13 O Saldo dos recursos do cofinanciamento do FEAS para 2021 poderá ser utilizado em Regionalização, Calamidade e Emergência, mediante pactuação na CIB/MS e deliberação no CEAS/MS.

Art. 15 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS poderão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2021, apresentando os investimentos executados e as ações realizadas pela Política Municipal de Assistência Social durante o período.

Parágrafo único: Torna-se facultativo a comprovação de realização da audiência pública para fins de recebimento do cofinanciamento do FEAS, referente ao exercício de 2021, mas os municípios que realizarem devem apresentar documentação comprobatória à SEDHAST.

Art. 16 A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o sistema devidamente atualizado.

Art. 17 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 18 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 9 de dezembro de 2020.

SÉRGIO WANDERLY SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 401, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2021

PROPOSTA COFINANCIAMENTO FEAS 2021						
Nº Ord	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Piso Linear 2021 (Arredondamento)	TOTAL FEAS 2021 Linear + Incentivos (Mês)	TOTAL FEAS 2021 Linear + Incentivos (Ano)
1	Água Clara	14424	1130	7.000,00	7.000,00	84.000,00
2	Alcinópolis	4569	356	7.000,00	13.500,00	162.000,00
3	Amambaí	34730	4183	18.612,00	18.612,00	223.344,00

4	Anastácio	23835	2916	12.884,00	12.884,00	154.608,00
5	Anaurilândia	8493	902	7.000,00	7.000,00	84.000,00
6	Angélica	9185	731	7.000,00	7.000,00	84.000,00
7	Antônio João	8208	1227	7.000,00	7.000,00	84.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	9.900,00	24.900,00	298.800,00
9	Aquidauana	45614	5305	23.986,00	38.986,00	467.832,00
10	Aral Moreira	10251	1444	7.000,00	7.000,00	84.000,00
11	Bandeirantes	6609	681	7.000,00	7.000,00	84.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.912,00	8.912,00	106.944,00
13	Batayporã	10936	1113	7.000,00	8.500,00	102.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	12.878,00	16.878,00	202.536,00
15	Bodoquena	7985	993	7.000,00	13.500,00	162.000,00
16	Bonito	19587	1842	9.240,00	9.240,00	110.880,00
17	Brasilândia	11826	968	7.000,00	7.000,00	84.000,00
18	Caarapó	25767	2538	12.434,00	13.934,00	167.208,00
19	Camapuã	13625	1317	7.000,00	7.000,00	84.000,00
20	Campo Grande	786797	48341	308.789,00	368.789,00	4.425.468,00
21	Caracol	5398	671	7.000,00	7.000,00	84.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.890,00	8.890,00	106.680,00
23	Chapadão do Sul	19648	920	8.689,00	10.189,00	122.268,00
24	Corguinho	4862	614	7.000,00	7.000,00	84.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	8.554,00	10.554,00	126.648,00
26	Corumbá	103703	9556	48.442,00	65.442,00	785.304,00
27	Costa Rica	19695	1469	8.360,00	14.860,00	178.320,00
28	Coxim	32159	3121	15.406,00	15.406,00	184.872,00
29	Deodápolis	12139	1019	7.000,00	7.000,00	84.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	7.000,00	7.000,00	84.000,00
31	Douradina	5364	584	7.000,00	7.000,00	84.000,00
32	Dourados	196035	12406	84.186,00	99.186,00	1.190.232,00
33	Eldorado	11694	1309	7.000,00	7.000,00	84.000,00
34	Fátima do Sul	19035	1739	8.855,00	10.355,00	124.260,00
35	Figueirão	2928	242	7.000,00	7.000,00	84.000,00

36	Glória de Dourados	9927	838	7.000,00	7.000,00	84.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	7.000,00	7.000,00	84.000,00
38	Iguatemi	14875	1562	7.414,00	7.414,00	88.968,00
39	Inocência	7669	678	7.000,00	13.500,00	162.000,00
40	Itaporã	20865	2439	11.002,00	11.002,00	132.024,00
41	Itaquiraí	18614	1840	8.999,00	8.999,00	107.988,00
42	Ivinhema	22341	1826	9.871,00	12.871,00	154.452,00
43	Japorã	7731	1298	7.000,00	7.000,00	84.000,00
44	Jaraguari	6341	728	7.000,00	7.000,00	84.000,00
45	Jardim	24346	2429	11.824,00	11.824,00	141.888,00
46	Jateí	4011	441	7.000,00	13.500,00	162.000,00
47	Juti	5900	752	7.000,00	7.000,00	84.000,00
48	Ladário	19617	1948	9.505,00	24.505,00	294.060,00
49	Laguna Carapã	6491	676	7.000,00	13.500,00	162.000,00
50	Maracaju	37405	2557	15.310,00	15.310,00	183.720,00
51	Miranda	25595	3304	14.255,00	14.255,00	171.060,00
52	Mundo Novo	17043	1487	7.759,00	9.759,00	117.108,00
53	Naviraí	46424	3463	19.705,00	19.705,00	236.460,00
54	Nioaque	14391	2051	8.485,00	14.985,00	179.820,00
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	7.083,00	7.083,00	84.996,00
56	Nova Andradina	45585	3613	20.357,00	20.357,00	244.284,00
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	7.000,00	7.000,00	84.000,00
58	Paraiso das Águas	4723	285	7.000,00	7.000,00	84.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	21.629,00	21.629,00	259.548,00
60	Paranhos	12350	1923	7.678,00	9.678,00	116.136,00
61	Pedro Gomes	7967	992	7.000,00	13.500,00	162.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	40.037,00	68.037,00	816.444,00
63	Porto Murtinho	15372	1838	8.206,00	10.206,00	122.472,00
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	10.025,00	10.025,00	120.300,00
65	Rio Brillhante	30663	2508	13.552,00	13.552,00	162.624,00
66	Rio Negro	5036	538	7.000,00	7.000,00	84.000,00
67	Rio Verde de M. Grosso	18890	1864	9.124,00	9.124,00	109.488,00

68	Rochedo	4928	575	7.000,00	7.000,00	84.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	7.000,00	7.000,00	84.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	9.676,00	9.676,00	116.112,00
71	Selvíria	10780	1357	7.000,00	22.000,00	264.000,00
72	Sete Quedas	6287	593	7.000,00	9.000,00	108.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	22.573,00	22.573,00	270.876,00
74	Sonora	14833	1432	7.088,00	7.088,00	85.056,00
75	Tacuru	10215	1585	7.000,00	7.000,00	84.000,00
76	Taquarussu	3518	382	7.000,00	7.000,00	84.000,00
77	Terenos	17146	2143	9.378,00	9.378,00	112.536,00
78	Três Lagoas	101791	6147	40.330,00	55.330,00	663.960,00
79	Vicentina	5901	579	7.000,00	13.500,00	162.000,00
<b>Total Mês</b>		<b>2.453.747</b>	<b>203.964</b>	<b>1.218.882,00</b>	<b>1.348.099,82</b>	<b>17.944.584,00</b>
<b>Total Ano</b>		<b>0,20</b>	<b>2,20</b>	<b>14.626.584,00</b>	<b>17.944.584,00</b>	<b>19.000.000,00</b>
					Saldo	1.055.416,00

INCENTIVOS ESTADUAIS					
Nº Ord	Município	Plus Conurbação Internacional	Plus CREAS	Potencialização Residência Inclusiva	Potencialização Acolhimento Criança e Adolescente
1	Alcinópolis		6.500,00		
2	Aparecida do Taboado			15.000,00	
3	Aquidauana			15.000,00	
4	Batayporã				1.500,00
5	Bela Vista	4.000,00			
6	Bodoquena		6.500,00		
7	Caarapó				1.500,00
8	Chapadão do Sul				1.500,00
9	Coronel Sapucaia	2.000,00			
10	Corumbá	12.000,00			
11	Costa Rica		6.500,00		
12	Dourados			15.000,00	
13	Fátima do Sul				1.500,00
14	Inocência		6.500,00		
15	Ivinhema				3.000,00
16	Jateí		6.500,00		
17	Ladário			15.000,00	
18	Laguna Carapã		6.500,00		
19	Mundo Novo	2.000,00			
20	Nioaque		6.500,00		
21	Paranhos	2.000,00			

22	Pedro Gomes		6.500,00		
23	Ponta Porã	8.000,00			
24	Porto Murtinho	2.000,00			
25	Selvória			15.000,00	
26	Sete Quedas	2.000,00			
27	Três Lagoas			15.000,00	
28	Vicentina		6.500,00		
Total Mês		34.000,00	58.500,00	90.000,00	9.000,00
Total Ano		408.000,00	702.000,00	1.080.000,00	108.000,00

INCENTIVOS 50% COF. FEDERAL					
Nº Ord	Município	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia Microcefalia
1	Campo Grande	20.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	20.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	240.000,00	300.000,00	240.000,00

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 402, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do processo de desacolhimento das unidades de residências inclusivas regionalizadas dos municípios de médio e grande porte.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS) reunido em assembléia ordinária, realizada por vídeo conferência, no dia 9 de dezembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS, e,

Considerando a Deliberação CEAS/MS Nº 394, de 30 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a aprovação dos novos critérios para acolhimento de jovens e adultos com deficiências nas Unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas do Estado;

Considerando a mudança da Gestão Municipal devido às Eleições Municipais, bem como, a proximidade de encerramento do exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo para 26 de fevereiro de 2021 do processo de desacolhimento para os municípios de Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas que possuem pessoas com deficiência acolhidas nas unidades de Residência Inclusiva Regionalizadas do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 9 de dezembro de 2020.

SÉRGIO WANDERLY SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS)

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 72, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade*

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 167/2020,

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Cancelar o Registro Geral nº 1.307.639/SEJUSP/MS em nome de EBERTON SANTOS DE SOUZA;

**Art.2º.** Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 21 de dezembro de 2020.

**Márcio Cristiano Paroba**

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

**PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade*

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 169/2020,

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Cancelar o Registro Geral nº 682.003/SEJUSP/MS em nome de NANCIA FERMINA PEDRA LOPES;

**Art.2º.** Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 21 de dezembro de 2020.

**Márcio Cristiano Paroba**

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****TERMO ADITIVO N. 03 AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – PMCMV – CRÉDITO ASSOCIATIVO - PMCMV**

**Processo n.:** 67/100.087/2016

**Data de assinatura:** 17/12/2020

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB (Compromitente) e Caixa Econômica Federal (Compromissária).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso e do Plano de Trabalho, conforme justificativa e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB/MS constantes do processo supramencionado.

**Da prorrogação do prazo de vigência:** O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Assinam:** Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado, Maria do Carmo Avesani Lopez – Diretora-Presidente da AGEHAB e Analu Fortes Melo - Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

**TERMO ADITIVO N. 03 AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – PMCMV – ENTIDADES FDS - PMCMV**

**Processo n.:** 67/100.062/2016

**Data de assinatura:** 17/12/2020

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB (Compromitente) e Caixa Econômica Federal (Compromissária).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso e do Plano de Trabalho, conforme justificativa e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB/MS constantes do processo supramencionado.

**Da prorrogação do prazo de vigência:** O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Assinam:** Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado, Maria do Carmo Avesani Lopez – Diretora-Presidente da AGEHAB e Analu Fortes Melo - Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

**TERMO ADITIVO N. 03 AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – PMCMV – FGTS - MODALIDADE APOIO A PRODUÇÃO**

**Processo n.:** 67/100.023/2017

**Data de assinatura:** 17/12/2020

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB (Compromitente) e Caixa Econômica Federal (Compromissária).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso e do Plano de Trabalho, conforme justificativa e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB/MS constantes do processo supramencionado.

**Da prorrogação do prazo de vigência:** O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Assinam:** Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado, Maria do Carmo Avesani Lopez – Diretora-Presidente da AGEHAB e Analu Fortes Melo - Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

**TERMO ADITIVO N. 04 AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – PMCMV – PNHR**

**Processo n.:** 67/100.107/2015

**Data de assinatura:** 17/12/2020

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB (Compromitente) e Caixa Econômica Federal (Compromissária).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso e do Plano de Trabalho, conforme justificativa e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB/MS constantes do processo supramencionado.

**Da prorrogação do prazo de vigência:** O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Assinam:** Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado, Maria do Carmo Avesani Lopez – Diretora-Presidente da AGEHAB e Analu Fortes Melo - Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal.

**TERMO ADITIVO N. 07 AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – PMCMV – FAR**

**Processo n.:** 57/500.212/2017

**Data de assinatura:** 17/12/2020

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB (Compromitente) e Caixa Econômica Federal (Compromissária).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso e do Plano de Trabalho, conforme justificativa e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB/MS constantes do processo supramencionado.

**Da prorrogação do prazo de vigência:** O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por

mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Assinam:** Reinaldo Azambuja Silva - Governador do Estado, Maria do Carmo Avesani Lopez – Diretora-Presidente da AGEHAB e Analu Fortes Melo - Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal.

## Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA AGEPAN Nº 189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Estabelece a suspensão integral de atendimento ao público externo na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – Agepan e dá outras providências.*

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **Agepan**, no exercício de suas competências, conferidas nos artigos 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016 e artigo 74, inciso III da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** a edição das *Portarias Agepan nº 181, de 19 de março de 2020*, que estabelece a suspensão temporária de atendimento presencial no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **Agepan**, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19) e da *Portaria Agepan nº 182, de 23 de março de 2020* que dispõe sobre a adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – Agepan, a partir de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas posteriores alterações, e

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos da doença em Campo Grande, no Estado de MS e nos servidores da Agência,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender, integralmente, o atendimento ao público externo na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos – **Agepan** a partir do dia **21 de dezembro de 2020**, com validade até a edição de novo ato normativo em sentido contrário.

**Art. 2º** O regime excepcional de teletrabalho adotado desde março permanece, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 15.398/2020.

Parágrafo único. Fica mantido, quando houver necessidade, a possibilidade do trabalho presencial para os servidores, porém, fica vedado o atendimento e o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro, nas dependências da Agência.

**Art. 3º** Apenas o serviço de Protocolo manterá o atendimento, no horário das 7h30' às 12h, seguindo as determinações de uso de máscara, distanciamento social e higienização. O interessado poderá também fazer o protocolo por meio do e-mail [agepan@agepan.ms.gov.br](mailto:agepan@agepan.ms.gov.br), cujo número do protocolo lhe será enviado em seguida.

**Art. 4º** A medida vale por tempo indeterminado e tem como objetivo reforçar os cuidados para conter as consequências da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Os meios de contato telefônicos e eletrônicos permanecem disponíveis como opção para os agentes regulados, governamentais e usuários, para as solicitações de Ouvidoria e demandas do público em geral.

§ 1º Para contato com a Diretoria Executiva e contato institucional em geral, utilize os e-mails [presidencia@agepan.ms.gov.br](mailto:presidencia@agepan.ms.gov.br) e [agepan@agepan.ms.gov.br](mailto:agepan@agepan.ms.gov.br).

§ 2º Para contato com as Diretorias Técnicas, Câmaras Técnicas e Procuradoria Jurídica, utilize os e-mails setoriais, informados no site da Agepan, no link Estrutura Organizacional (<https://www.agepan.ms.gov.br/estrutura-organizacional/>).

§ 3º Para falar com o setor Financeiro, entrar em contato pelos números (67)99254-2032 (Rafael) ou (67)99229-2462 (Sandra).

§ 4º Para registrar uma solicitação na Ouvidoria, utilize os canais:

- a) Sistema eletrônico: [ouvidoria.agepan.ms.gov.br](http://ouvidoria.agepan.ms.gov.br);
- b) E-mail: [ouvidoria@agepan.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@agepan.ms.gov.br);
- c) Telefones: (67) 3025-9534 e 3025-9535.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

## Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº067/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS Processo** – nº. 31/601388/2019

**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Madeireira Califórnia LTDA “Madecal”.

**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais, na Sede dessa Empresa, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2020.

**Amparo Legal** – Art.37, XXI da CF/88, art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.

**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Data da Assinatura** – 20 de novembro de 2020.

**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Luiz Miguel Caldart, Sócio/Administrador da Empresa Madecal.

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº079/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS Processo** – nº. 31/601718/2019

**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa BL da Silva EPP “Dinâmica Comercial”.

**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Instituto Penal de Campo Grande, em atividades de serviços gerais na manufatura de pelos de animais nessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2020.

**Amparo Legal** – Art.37, XXI da CF/88, art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.

**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Data da Assinatura** – 17 de dezembro de 2020.

**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Bianca Lescano da Silva, Proprietária da Empresa Dinâmica Comercial.

## Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

**Extrato do Termo de Paralisação do Contrato N° 0078/2020/AGESUL** **N° Cadastral: 13547**

**Processo:** 57/101.109/2019

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP

**Objeto:** Paralisar a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-165, TRECHO: (CORONEL SAPUCAIA – PARANHOS), SUBTRECHO: (CORONEL SAPUCAIA – KM 33,00), NOS MUNICÍPIOS DE CORONEL SAPUCAIA E PARANHOS - MS, pelo prazo de 60 dias corridos a contar de 01 de dezembro de 2020.

**Data da Assinatura:** 30/11/2020

**Assinam:** EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e ALINE DO ESPÍRITO SANTO

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

**PORTARIA IAGRO N. 496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar alteração no cadastro estadual nº 1701, do produto ECOSHOT, registro MAPA nº 26616, da empresa IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS., nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Uncinula necator*, sem aumento de dose, em qualquer cultura na qual ocorra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020

**DANIEL DE BARBOSA INGOLD**  
Diretor Presidente - IAGRO

**PORTARIA IAGRO N. 499, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar alteração no cadastro estadual nº 1748, do produto FUSÃO EC, registro MAPA nº 9517, da empresa IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS., nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Bipolaris oryzae* na cultura do arroz irrigado e *Corynespora cassiicola* e *Colletotrichum truncatum* na cultura da soja.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020

**DANIEL DE BARBOSA INGOLD**  
Diretor Presidente - IAGRO

**PORTARIA IAGRO N. 500 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar alteração nas recomendações de uso do produto NOMOLT 150, cadastro estadual nº 120, registro MAPA nº 1393, da empresa BASF SA, com alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura CSFI – Melancia e a inclusão de modalidade de aplicação aérea (aeronave agrícola) nas culturas de café, citros e milho, sem aumento de dose.

Art. 2º. Dar publicidade à alteração efetuada pela ANVISA com a reclassificação toxicológica do produto NOMOLT 150 da classe toxicológica CLASSE IV – PRODUTO POUCO TÓXICO para NÃO CLASSIFICADO – PRODUTO NÃO CLASSIFICADO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020

**DANIEL DE BARBOSA INGOLD**  
Diretor Presidente – IAGRO

**PORTARIA IAGRO N. 501, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar alteração no cadastro estadual nº 2276, do produto MAXSAN, registro MAPA nº 35619, da empresa IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS., nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI – Subgrupo 6A – Feijão e Amendoim – Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha, e inclusão dos alvos biológicos *Diabrotica speciosa* na cultura da Batata, aumento de dose para uso no controle da praga *Euschistus heros*, *Diabrotica speciosa* na cultura do Feijão, aumento de dose para uso no controle da praga *Euschistus heros* na cultura da soja.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020

**DANIEL DE BARBOSA INGOLD**  
Diretor Presidente – IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 497 DE 17 DE DEZEMBRO 2020.

*Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal no Estado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Cadastrar o médico veterinário abaixo relacionado, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO
Gabriel Rovere Gil	7493	2481

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**Daniel de Barbosa Ingold**  
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 498 de 17 de dezembro de 2020

*Dispõe sobre a habilitação de médicos veterinários para realizar a identificação individual dos equídeos, a virtualização das requisições de AIE e Mormo e a coleta e envio de material para diagnóstico laboratorial de AIE no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3623 de 12 de junho de 2019 que aprova as diretrizes para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames e a emissão de E-GTA no Estado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Habilitar o médico veterinário abaixo relacionado, para a realização de identificação individual de equídeos e coleta e envio de material para diagnóstico de AIE no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO PNSE - IAGRO
Thiago Paccola Minetto	2578	310

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**Daniel de Barbosa Ingold**  
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprovam as diretrizes para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames de AIE e Mormo, a emissão e-GTA no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3823, de 21 de setembro de 2009 e a Lei Estadual nº 4518, de 07 de abril de

2014;

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 45 de 15 de junho de 2004; a Instrução Normativa SDA nº 06 de 16 de janeiro de 2018 e a Instrução Normativa SDA nº 52 de 26 de novembro de 2018;

Considerando a Portaria SDA nº 35, de 17 de abril de 2018 e a Portaria/IAGRO/MS nº 3.562 de 29 de outubro de 2016;

Considerando o Memorando nº 50/2018/CL/CGAL/MAPA/DSA/MAPA e o Manual de Preenchimento para emissão de Guia de Trânsito Animal de Equídeos / MAPA.

Resolve:

Art. 1º Instituir a identificação individual dos equídeos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Instituir a informatização das requisições e dos resultados dos exames de AIE e Mormo no e-SANIAGRO.

Art. 3º Autorizar a emissão de e-GTA de equídeos, via web, pelo produtor rural quando cumpridas todas as diretrizes desta Portaria.

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. AIE – Anemia Infecciosa Equina;
- II. APP RESENHA VIRTUAL – Aplicativo desenvolvido pela IAGRO e disponibilizado via *mobile* para identificação individual de equídeos e preenchimento da resenha dos equídeos;
- III. CRMV/MS – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul;
- IV. DDSA – Divisão de Defesa Sanitária Animal;
- V. e-GTA – Guia de Trânsito Animal Eletrônica;
- VI. EQUÍDEO – Qualquer animal da família Equidae, incluindo equinos, asininos e muares;
- VII. EQUÍDEO IDENTIFICADO INDIVIDUALMENTE – Qualquer equídeo que for identificado individualmente, via APP Resenha Virtual por um Médico Veterinário, e que, ao final da identificação receberá um número único gerado pelo e-SANIAGRO. Para fins desta portaria será mencionado simplesmente como equídeo identificado;
- VIII. e-SANIAGRO – Sistema informatizado da IAGRO;
- IX. FOCO – Propriedade onde houver um ou mais equídeos com diagnóstico positivo confirmado para AIE e/ou Mormo;
- X. IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
- XI. I.E. – Inscrição estadual;
- XII. I.S. – Inscrição sanitária;
- XIII. LABORATÓRIO CREDENCIADO – Laboratório público ou privado, homologado pelo MAPA para realizar ensaios e emitir resultados de exames para diagnóstico de AIE e/ou Mormo;
- XIV. MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XV. MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO – Profissional devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária e que tenha capacitação específica sobre o PNSE oferecida e organizada pelo Serviço Veterinário Oficial para coleta e envio de material para diagnóstico laboratorial de AIE e/ou Mormo e para identificação individual dos equídeos via *mobile*;
- XVI. MS – Mato Grosso do Sul;
- XVII. PNSE – Programa nacional de sanidade dos equídeos;
- XVIII. PROPRIEDADE – Qualquer estabelecimento de uso público ou privado, rural ou urbano, onde exista equídeo dentro de seus limites, a qualquer título;
- XIX. PRODUTOR – Pessoa física ou jurídica que tenha, a qualquer título, equídeo sob sua posse ou guarda;
- XX. RELATÓRIO DE ENSAIO – Documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios;
- XXI. SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL – Serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pelo MAPA e IAGRO;
- XXII. UF – Unidade da federação;
- XXIII. UL – Unidade local da IAGRO.

## **CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO**

### **Seção I Do Produtor**

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem equídeos, a qualquer título e para qualquer finalidade devem estar, obrigatoriamente, cadastrados na IAGRO e com o saldo de equídeos atualizado na I.E. ou I.S.

§1º O cadastro por I.E. ou I.S. deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

§2º O registro de nascimento, mortes ou evoluções de era deverá ser realizado semestralmente ou sempre que houver necessidade.

§3º A atualização de que trata o §2º poderá ser realizada pelo preenchimento Anexo II da Portaria IAGRO/MS nº 3.562/2016 ou em campanhas de vacinação pré-estabelecidas pelo Serviço Veterinário Oficial.

## **Seção II Do Laboratório Credenciado**

Art. 6º Os laboratórios credenciados do MS deverão realizar cadastro para atuarem no PNSE junto à IAGRO.

§1º O cadastro de laboratório credenciado de outra UF que realize exames de animais do MS, deve ser realizado nos mesmos moldes dos laboratórios do MS (Anexo I). E deverá ser anexado cadastro do RT com todos os seus dados pessoais para inserção no e-SANIAGRO como colaborador conforme Anexo III desta Portaria.

§2º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos laboratórios cadastrados e ativos, que ficará disponível para consulta através da internet no site <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/estabelecimento>.

Art. 7º O cadastro dos laboratórios será voluntário até 31/03/2020.

§1º A partir da data estabelecida no caput deste artigo, para atuarem na Resenha Virtual, obrigatoriamente os laboratórios deverão estar cadastrados na IAGRO.

§2º O cadastro deverá ser renovado anualmente mediante o preenchimento da ficha cadastral conforme Anexo I desta Portaria, e enviado à coordenação do PNSE na DDSA até 31/03 de cada ano, ou a qualquer momento em que ocorra mudança de RT, endereço, telefone, escopo ou outra informação pertinente ao cadastro de estabelecimento.

§3º O laboratório cadastrado na IAGRO receberá um login e senha de acesso ao e-SANIAGRO para o recebimento das requisições, lançamento dos resultados dos exames de AIE e/ou Mormo e emissão dos relatórios de ensaio por meio eletrônico.

§4º A partir do cadastramento, o laboratório deverá, obrigatoriamente, lançar o resultado de todos os exames realizados em equídeos do MS no e-SANIAGRO, independentemente dos equídeos estarem ou não identificados individualmente.

§5º Os relatórios de ensaios deverão ser assinados digitalmente com certificado digital e-CPF pelo responsável técnico do laboratório.

§6º O laboratório será responsável por manter atualizada e custear o certificado digital do seu responsável técnico.

§7º Os relatórios de ensaio serão emitidos somente se o serviço de certificado digital do responsável técnico estiver ativo no momento da emissão.

## **Seção III Do Médico Veterinário**

Art. 8º Para atuar no PNSE no MS, Médicos Veterinários deverão, obrigatoriamente, realizar habilitação na IAGRO pelo preenchimento do Anexo II desta Portaria com reconhecimento da assinatura em cartório, apresentação da cópia da carteira e certidão negativa do CRMV e participação em capacitação específica no programa.

§1º Os Médicos Veterinários previamente habilitados com base na PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3585, de 28 de novembro de 2017 e na Portaria/IAGRO/MS Nº 3.623, de 12 de junho de 2019 não serão obrigados a participar de nova capacitação, devendo apenas realizar o preenchimento do Anexo II desta Portaria, reconhecer firma da assinatura e encaminhar a via original à coordenação do PNSE juntamente com a cópia da carteira e certidão negativa do CRMV para a publicação de nova habilitação.

§2º Os médicos Veterinários que realizaram o treinamento conforme a Portaria/IAGRO/MS Nº 3.623, de 12 de junho de 2019, não serão obrigados a realizar nova capacitação, e, os previamente habilitados por ela, será automaticamente mantida suas habilitações sem necessidade de envio de nova documentação.

§3º Os Médicos veterinários que não realizarem a atualização descrita no §1º não poderão atuar na Resenha Virtual e serão desabilitados a partir de 31/03/2020.

Art. 9º São atribuições dos Médicos Veterinários habilitados:

- I. Identificação individual de equídeos;
- II. Elaboração de resenhas via aplicativo;
- III. Preenchimento e transmissão de requisição de exames via e-SANIAGRO;
- IV. Colheita e envio de material para diagnóstico de AIE e Mormo.

Parágrafo Único - A habilitação para colheita e envio de material para diagnóstico de Mormo dependerá de capacitação prévia e publicação de Portaria específica pelo MAPA.

Art. 10. O Médico Veterinário habilitado receberá *login* e senha para acesso ao aplicativo APP resenha virtual e ao e-SANIAGRO.

§1º Os dados de acesso são individuais e intransferíveis, sendo a utilização de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário habilitado.

§2º A IAGRO fornecerá um manual de instruções para o Médico Veterinário, bem como, poderá realizar novos treinamentos quando julgar necessário.

§3º A IAGRO manterá uma lista atualizada dos Médicos Veterinários habilitados, que estará disponível para consulta no site <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/colaboradores>.

§4º A lista, a qual se refere o §3 deste artigo, contemplará também informações sobre quais serviços cada profissional estará autorizado a prestar.

§5º O Médico Veterinário será responsável por manter seu cadastro atualizado.

Art. 11. Quando descumpridas as regras previstas nesta Portaria, desde que respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, os Médicos Veterinários poderão ter suas habilitações suspensas ou canceladas.

§1º Nova habilitação poderá ser solicitada 01 (um) ano após o cancelamento, devendo o Médico Veterinário realizar nova habilitação e capacitação.

§2º Os Médicos Veterinários que tiverem sua habilitação cancelada pela segunda vez não poderão ser novamente habilitados para atuarem no PNSE no MS.

§3º Quaisquer medidas que acarretarem em suspensão ou inativação do Médico Veterinário junto ao CRMV/MS, bem como suspensão cautelar junto ao MAPA para atuar na colheita de amostras para diagnóstico de AIE e/ou Mormo, terão seus efeitos estendidos a sua atuação junto ao PNSE na IAGRO.

§4º A medida que trata o §3º deste artigo dependerá de comunicação prévia exarada pelo CRMV ou pelo MAPA, de acordo com as competências de cada instituição.

§5º Os Médicos Veterinários suspensos por um período igual ou superior a 5 anos serão desabilitados.

§6º Procedimentos administrativos e penalidades aos Médicos Veterinários Autônomos ou Servidores na execução desta Portaria, serão tratados em publicações complementares.

### **CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS EQUÍDEOS**

Art. 12. Todo equídeo do MS destinado ao trânsito intraestadual, interestadual e internacional deverá ser identificado individualmente através do APP Resenha Virtual.

§1º Para cumprimento da medida estabelecida no caput, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Até 31/06/2020: identificação individual facultativa para trânsito de equídeos para qualquer finalidade;
- b) A partir de 01/07/2020: identificação individual obrigatória para trânsito de equídeos com finalidade "Aglomeração com ou sem finalidade comercial";
- c) A partir de 01/11/2020: identificação individual obrigatória para trânsito de equídeos para todas as finalidades.

§2º Somente produtores com equídeos identificados e exames negativos válidos lançados pelos laboratórios poderão emitir e-GTA via web.

§3º Serão isentos de identificação individual, bem como apresentação dos exames de AIE e/ou Mormo, equídeos do MS destinados ao trânsito intraestadual ou interestadual com a finalidade "Atendimento Veterinário", caso em que o estabelecimento de destino deverá estar previamente cadastrado na IAGRO.

§4º Equídeos menores de 6 meses de idade são isentos de apresentarem exames de AIE e/ou Mormo, e Certificado de Identificação Individual em caso de trânsito e acompanhados de suas mães identificadas e com exames negativos válidos.

§5º Para realizar a identificação dos equídeos, o Médico Veterinário habilitado deverá estar na presença do animal e na propriedade onde se encontra o mesmo, com iluminação adequada para que sejam incluídas as características e particularidades dos animais a serem resenhados e incluídas no mínimo 4 (quatro) fotos nas posições frontal, traseira, lateral esquerda e lateral direita de forma clara e com ótima visibilidade e enquadramento do animal.

§6º Para animais que possuam marcas de registro, controle ou da propriedade (a fogo ou fria) ou cicatrizes que sejam forma de identificação do indivíduo, fotos de ângulo mais próximo devem ser incluídas na resenha virtual no momento da identificação pelo aplicativo. Caso sejam marcados após identificação, a resenha deverá ser editada e incluída tais informações e imagens.

§7º É vedado ao Médico Veterinário incluir fotografias de arquivo digital ou físico (foto da foto), de objetos, de documentos ou outras imagens que não sejam do animal a ser identificado, sob pena de cancelamento da resenha do animal e seu Certificado Individual, e da habilitação para uso do aplicativo pelo Médico Veterinário conforme previsto no Art 11 desta Portaria e publicações complementares.

§8º Equídeos de propriedades consideradas de risco dentro do PNSE, deverão obrigatoriamente ser identificados pelo APP Resenha a critério do inspetor local do município. Assim, os Fiscais Estaduais Agropecuários da IAGRO (Médicos Veterinários) poderão identificar os animais na ausência de técnicos da iniciativa privada habilitados na região ou por necessidade do órgão devidamente fundamentada.

§9º Nos casos de saneamento oficial nas propriedades com foco de doenças contempladas pelo PNSE, onde os equídeos ainda não tenham sido identificados pelo Aplicativo Resenha Virtual e que serão colhidos sob responsabilidade do órgão oficial, deverão ser identificados de maneira correta com os mesmos critérios exigidos para os Médicos Veterinários da iniciativa privada.

§10 Fiscais Estaduais Agropecuários (Médicos Veterinários) que possuem animais de sua propriedade ou de seus ascendentes diretos (pais/avós) ou descendentes diretos (filhos) poderão realizar o cadastramento dos mesmos dentro do aplicativo da Resenha Virtual sem prejuízos à sua vida funcional.

Art. 13. A identificação será vinculada, obrigatoriamente, na I.E. ou I.S. do produtor na qual o animal está inserido.

§1º A inclusão ou exclusão de um animal identificado individualmente na I.E. ou I.S. não acrescenta ou subtrai saldo na ficha sanitária do produtor.

§2º Para trânsito e para solicitar exames de AIE e/ou Mormo, o produtor deverá possuir equídeos disponíveis no saldo e identificados.

Art. 14. O equídeo identificado receberá um número único da IAGRO, que o acompanhará por toda vida.

§1º O número de identificação estará vinculado também com o número do chip, o número da associação de raça e do passaporte, quando houver.

§2º A partir da identificação, todos os dados referentes a exames e vacinações passarão a ser vinculados ao número único do animal.

Art. 15. Após a identificação, o e-SANIAGRO gerará o Certificado de Identificação Individual, que deverá ser impresso colorido e acompanhará o equídeo durante o trânsito e nas coletas de material para exames de AIE e/ou Mormo.

§1º O certificado deverá ser reimpresso a cada alteração de resenha ou de titularidade do animal.

§2º Quando houver necessidade de alteração da resenha devido a falha na identificação ou modificações nas características do animal, essa deverá ser realizada mantendo-se o vínculo com o número de identificação constante no certificado do equídeo.

§3º É vetado ao Médico Veterinário realizar a primeira identificação várias vezes no mesmo equídeo ou alterar sem critério técnico sua identificação, seja por interesse próprio ou do produtor.

Art. 16. Após a identificação, o e-SANIAGRO gerará o Certificado de Identificação Individual, que deverá ser impresso colorido e deverá obrigatoriamente acompanhar o equídeo durante o trânsito e nas coletas de material para exames de AIE e/ou Mormo. A impressão deverá ser feita de forma que as imagens não sejam distorcidas ou apagadas por ação externa (evitando manchas e borrões).

## CAPÍTULO IV

**DA RESENHA VIRTUAL E COLETA DE MATERIAL**

Art. 17. Todo equídeo do MS deverá ser identificado individualmente antes da coleta de material para diagnóstico de AIE e/ou Mormo.

§1º Caso o equídeo já possua o número único, é responsabilidade do produtor apresentar seu Certificado de Identificação Individual atualizado conforme o e-SANIAGRO para conferência da resenha ou informar ao Médico Veterinário requisitante o número único do animal a ser coletado.

§2º Os dados e a resenha gráfica do animal constantes no e-SANIAGRO deverão ser conferidos a cada colheita de amostras para diagnóstico de AIE e/ou Mormo, podendo ser atualizados a critério do Médico Veterinário requisitante, observando sempre as alterações possíveis de ocorrer no animal.

§3º Os exames vinculados à resenha alterada perderão automaticamente sua validade, devendo o Médico Veterinário realizar nova coleta de material para diagnóstico de AIE e/ou Mormo.

§4º A resenha deverá descrever fielmente o equídeo coletado e, caso o Médico Veterinário verifique divergência na resenha gravada no e-SANIAGRO, ele deverá primeiro corrigi-la, via APP resenha virtual, para somente então realizar a colheita de material para exame.

§5º Após a colheita, o Médico Veterinário deverá selecionar os exames e o laboratório para encaminhamento da requisição.

§6º É vetado ao Médico Veterinário encaminhar material para diagnóstico de AIE e/ou Mormo referente à mesma coleta e mesmo exame para diferentes laboratórios; bem como, por interesse próprio ou do produtor, coletar o animal que já tenha resultado diferente de negativo em exame anterior.

§7º A requisição será gerada pelo e-SANIAGRO, receberá uma numeração automática e será enviada, via sistema, ao laboratório selecionado.

§8º O Médico Veterinário deverá imprimir 02 (duas) vias da requisição para entrega ao laboratório juntamente com o material coletado. A assinatura dessas requisições será via *login* e senha do Médico Veterinário requisitante.

§9º A impressão de que trata o §8º. deste artigo poderá ser dispensada, a critério do laboratório, devendo o Médico Veterinário se adequar aos procedimentos internos do laboratório escolhido.

§10. Durante o período de identificação facultativa, e em caráter excepcional o Médico Veterinário poderá utilizar a requisição/resenha manual, sendo a confecção e o controle da numeração deste formulário responsabilidade do Médico Veterinário.

§11. A requisição/resenha manual deverá ser lançada e salva pelo Médico Veterinário no E- SANIAGRO e enviada ao laboratório de sua escolha. Assim, caberá ao veterinário requisitante a conferência das informações declaradas. O preenchimento dos demais campos do formulário deverá ser feito conforme a sequência de informações solicitadas pelo sistema, impresso em pelo menos duas vias e ambas assinadas para envio ao laboratório, acompanhando as amostras e para a entrega ao proprietário do animal.

§12. A impressão de que trata o §11º. deste artigo poderá ser dispensada, a critério do laboratório, devendo o Médico Veterinário se adequar aos procedimentos internos do laboratório escolhido.

Art.18. Médicos Veterinários que porventura realizem colheitas de animais de outras UFs, poderão encaminhar as amostras desses animais para laboratórios do estado do MS desde que realizem a inclusão das requisições conforme os critérios do sistema e-SANIAGRO.

**CAPÍTULO V  
DO LANÇAMENTO DO RESULTADO DOS EXAMES DE AIE E MORMO**

Art. 19 Os laboratórios credenciados no MAPA, após cadastrados na IAGRO deverão lançar todos os resultados dos exames de AIE e Mormo no E- SANIAGRO.

§1º O lançamento dos resultados dos exames de AIE e Mormo no E- SANIAGRO serão obrigatórios para todos os laboratórios do MS a partir de 31/03/2020.

§2º Laboratórios de outras Unidades da Federação que realizem exames de AIE e/ou Mormo de animais do MS, deverão receber as requisições e lançar os resultados no e-SANIAGRO, para isso, deverão ser cadastrados e receberão login e senha para acesso ao sistema.

§3º A IAGRO fornecerá um manual de instruções para o laboratório, bem como, realizará treinamentos quando julgar necessário.

§4º Os resultados dos exames deverão ser lançados na I.E. ou I.S. do produtor, identificando o equídeo através do seu número único.

§5º Caso o equídeo ainda não tenha sido identificado e o Médico Veterinário utilizar a requisição/resenha manual, o laboratório deverá lançar os resultados dos exames somente na I.E. ou I.S. do produtor, não vinculando a número único de equídeo.

§6º A opção descrita no §4º somente será possível quando a identificação individual não for obrigatória.

§7º O Médico Veterinário requisitante deverá conferir os dados completos do produtor, juntamente com o laboratório no momento da entrega do material coletado, evitando assim erros de lançamento de resultados.

§8º Os resultados de exames cujos dados do produtor estejam incorretos ou inexistentes no cadastro da IAGRO não terão validade para trânsito, bem como exames com formulários rasurados ou sobrescritos.

§9º É vetado o lançamento de resultados de exames de AIE e/ou Mormo em I.E. ou I.S. divergentes das declaradas nas requisições.

§10. Após o lançamento do resultado no sistema, uma via da requisição juntamente com o respectivo relatório de ensaio deverá ser impressa e remetida para o Médico Veterinário requisitante para entrega ao produtor.

§11. A medida descrita no §10º poderá ser dispensada pelo Médico Veterinário requisitante, exceto em caso de exames para trânsito interestadual ou internacional.

§12. O Médico Veterinário requisitante, através do seu *login* e senha no e-SANIAGRO, também terá acesso as suas requisições e respectivos relatórios de ensaio para impressão e entrega ao produtor.

§13. O produtor, através do seu *login* e senha no e-SANIAGRO, somente terá acesso a visualização dos exames negativos dos seus animais quando finalizados, sendo que não será permitida sua impressão. A critério do produtor a impressão e envio dos laudos negativos pelos laboratórios ou Médicos Veterinários poderão ser dispensados.

§14. Relatório de ensaio com resultado diferente de negativo não poderá ser remetido ao Médico Veterinário, ficando bloqueada também sua impressão no sistema no perfil do Médico Veterinário.

§15. Havendo resultado diferente de negativo de um animal ou lote de animais, o laboratório deverá encaminhar, em até 24 horas após o resultado final, a via impressa das requisições e relatórios de ensaio de todos os animais testados daquela propriedade à coordenação do PNSE da IAGRO, além de comunicar oficialmente ao MAPA.

Art. 20. O sistema E- SANIAGRO autorizará o trânsito somente para animais com exame que apresentarem resultado negativo válido e cuja propriedade não esteja interdita para o trânsito de equídeos.

§1º Para os casos em que os exames apresentarem resultado diferente de negativo, o e-SANIAGRO realizará a interdição automática para o trânsito de equídeos da propriedade e de todas as I.E. e I.S. a ela vinculadas.

§2º A propriedade interdita será considerada suspeita para AIE e/ou Mormo e estará sujeita a aplicação de medidas sanitárias previstas na legislação vigente.

§3º A informação de uma suspeita ou foco será enviada automaticamente, via e-mail para as coordenações do PNSE da IAGRO e do MAPA, para a UL no município onde a propriedade se localiza e para o produtor.

§4º Toda informação incorreta lançada no e-SANIAGRO pelo laboratório deverá ser corrigida imediatamente após sua identificação, ficando o laboratório responsável por comunicar o equívoco à UL e a coordenação do PNSE para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE e-GTAS**

### **Seção I Pelo Produtor**

Art. 21. Produtores rurais com saldo de equídeos, animais identificados individualmente e com exames negativos válidos lançados pelo laboratório no sistema poderão emitir e-GTA, via web, nas finalidades liberadas para o perfil do produtor através de *login* e senha no e-SANIAGRO.

Parágrafo Único. O produtor não será obrigado a identificar todos os equídeos de sua propriedade para obter a permissão de emissão de e-GTA na web.

Art. 22. Para a emissão da e-GTA, o produtor deverá selecionar em uma lista disponibilizada pelo e-SANIAGRO, quais os animais serão vinculados àquela guia de trânsito.

Parágrafo Único. A seleção será realizada marcando os animais conforme o número de identificação individual de cada um constante na lista de animais registrados para o produtor.

Art. 23. Conforme a finalidade do trânsito, durante a emissão da e-GTA o sistema validará a quantidade de

animais e os exames disponíveis com validade que contemple todo trânsito.

Parágrafo Único. Documentos emitidos com erros, ou com animais divergentes do que serão efetivamente transitados deverão ser cancelados.

Art. 24. Para o trânsito intraestadual, o produtor ficará isento de anexar os exames negativos para AIE e Mormo, devendo apenas anexar o Certificado de Identificação Individual de cada animal a sua respectiva e-GTA.

Parágrafo Único - No trânsito interestadual, internacional e para aglomeração com finalidade comercial, o produtor ficará responsável por anexar à e-GTA os exames negativos de AIE e Mormo, além de todos os documentos originais solicitados pela UF, país ou evento de destino.

## **Seção II Pelo Servidor da IAGRO**

Art. 25. Somente nas UL da IAGRO serão emitidas e-GTA contendo equídeos não identificados e e-GTA mista, isto é, contendo animais identificados e não identificados na mesma guia de trânsito.

Parágrafo Único - A e-GTA mista será emitida somente quando não for obrigatória a identificação dos equídeos destinados ao trânsito.

Art. 26. O produtor ficará isento de apresentar os exames para a emissão de e-GTA de animais identificados individualmente e com os resultados dos exames lançados no e-SANIAGRO.

§1º É responsabilidade do produtor informar corretamente quais animais serão transportados, bem como conferir a e-GTA após a emissão.

§2º O produtor ficará isento de anexar os exames devendo apenas anexar o Certificado de Identificação Individual de cada animal transportado à e-GTA para trânsito intraestadual.

§3º Quando a e-GTA for mista ou somente de animais não identificados, o produtor deverá, obrigatoriamente, apresentar os exames dos animais não identificados para emissão do documento, bem como anexá-los à e-GTA.

§4º Os números dos exames dos animais não identificados individualmente deverão estar descritos no campo "observação" da e-GTA.

§5º Documentos emitidos com erros ou com animais divergentes dos que serão efetivamente transitados deverão ser cancelados.

§6º Nos casos onde o Certificado Individual apresentado pelo produtor não contemple identificação clara do animal em questão levando à situação que impeça a correta identificação e/ou fiscalização, este documento deverá ser retido, montado processo anexando parecer, realizar o cancelamento do documento, e, enviado à Coordenação para análise caso a caso da responsabilidade do Médico Veterinário habilitado responsável.

## **Seção III Por Outro Estado**

Art. 27. Exames de AIE e/ou Mormo anexados a e-GTAs de equídeos emitidas em outras UF poderão ser utilizados para novo trânsito em MS, desde que ainda estejam válidos e a e-GTA seja emitida em uma UL da IAGRO.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, obrigatoriamente o produtor deverá apresentar os exames necessários para validar o trânsito, os quais deverão estar descritos no campo "Observação" da e-GTA.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. O saldo de equídeos identificados e exames a eles vinculados serão creditados na I.E. ou I.S. do destinatário na confirmação, via web, do recebimento da e-GTA.

Art. 29. O produtor deverá providenciar e anexar o documento fiscal do trânsito, bem como, em caso de trânsito interestadual e internacional ficará responsável por anexar também outros documentos exigidos pela UF ou país de destino dos animais.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução desta Portaria serão tratados em normas complementares.

Art. 31. O não cumprimento do que determina esta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.823/2009 e suas alterações ou outras que a substituam.

Art. 32. Ficam revogadas a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3623, de 12 de junho de 2019, a PORTARIA/IAGRO/MS Nº

3.645, de 25 de março de 2020 e a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3.657, de 05 de outubro de 2020.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**DANIEL DE BARBOSA INGOLD**  
Diretor-Presidente da IAGRO/MS

Anexo I  
PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

<b>CADASTRO DO LABORATÓRIO</b>	
Nome do Laboratório:	
Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº, Bairro):	
Cidade / UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:
E-mail 1:	
E-mail 2:	
Responsável técnico:	CRMV do RT:
Responsável técnico substituto:	CRMV do RT subst.:
<b>DADOS DO CREDENCIAMENTO NO MAPA</b>	
Nº Portaria de Credenciamento e data:	Nº do CRL:
<b>Escopo</b>	<b>data</b> ____/____/____
<b>AIE IDGA</b>	<b>data</b> ____/____/____
<b>AIE Elisa</b>	<b>data</b> ____/____/____
<b>Mormo FC</b>	<b>data</b> ____/____/____
<b>Mormo Elisa</b>	<b>data</b> ____/____/____

Deve ser entregue na IAGRO anualmente até o dia 31/03.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do proprietário**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do RT**

\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo IAGRO**

Anexo II  
PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

<b>CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO PNSE</b>	
Nome Completo:	
CPF:	RG e Órgão expedidor/UF:
Naturalidade:	Estado civil:
Data de Nascimento:	CRMV-MS:
Endereço Completo (Rua/avenida, Nº, Bairro):	

Cidade/UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:
E-mail:	

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, Médico(a) Veterinário(a) acima identificado, e solicito minha habilitação na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, a fim de atuar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos no Estado do Mato Grosso do Sul, nas atividades de identificação individual, preenchimento de resenha e requisição via sistema, e realização de coleta de sangue para diagnóstico do AIE e mormo de equídeos, comprometo-me a cumprir o que determina as legislações, as normas e instruções federais e estaduais vigentes relativas ao PNSE, como também a fazer a inspeção individual dos animais a serem coletados, preenchendo sua requisição e resenha com a máxima atenção, visando à perfeita identificação.

Responsabilizo-me por qualquer divergência que possa ocorrer entre os caracteres por mim resenhados e aqueles encontrados nos animais. Assumo o compromisso de prestar todas as informações quando solicitadas pela IAGRO, assim como atender as convocações, orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela IAGRO, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro não estar respondendo processo junto ao CRMV ou MAPA que me impossibilite de assumir este compromisso e me responsabilizo não delegar a terceiros minhas atribuições junto ao PNSE, bem como não compartilhar meus acessos ao aplicativo e ao sistema.

Por fim, declaro ter conhecimento de que o não cumprimento das disposições contidas neste **Termo de Compromisso** poderá ocasionar a suspensão provisória ou definitiva da habilitação, bem como processos cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Deve ser entregue na IAGRO via original com firma reconhecida, juntamente com a certidão negativa e a cópia da carteira do CRMV.

---

**Local e Data**


---

**Assinatura e carimbo**

Anexo III

PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE AIE E MORMO DE FORA DO MATO GROSSO DO SUL**

Nome Completo:	
CPF:	RG e Órgão expedidor/UF:
Naturalidade:	Estado civil:
Data de Nascimento:	CRMV-MS:
Endereço Completo (Rua/avenida, Nº, Bairro):	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:
E-mail:	

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, Médico(a) Veterinário(a) acima identificado, solicito minha habilitação na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, a fim de ser cadastrado no sistema eSANIAGRO no Estado do Mato Grosso do Sul como Responsável Técnico titular ou substituto de laboratório de diagnóstico do AIE e/ou Mormo de equídeos, comprometo-me a cumprir o que determina as legislações, as normas e instruções federais e estaduais vigentes relativas ao PNSE.

Responsabilizo-me por qualquer divergência que possa ocorrer entre o lançamento dos dados e resultados. Assumo o compromisso de prestar todas as informações quando solicitadas pela IAGRO, assim como atender as convocações, orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela IAGRO, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro não estar respondendo processo junto ao CRMV ou MAPA que me impossibilite de assumir este compromisso e me responsabilizo não delegar a terceiros minhas atribuições junto ao PNSE, bem como não compartilhar meus acessos ao sistema.

Por fim, declaro ter conhecimento de que o não cumprimento das disposições contidas neste **Termo de Compromisso** poderá ocasionar a suspensão provisória ou definitiva da habilitação, bem como processos cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Deve ser entregue na IAGRO via original com firma reconhecida, juntamente com a certidão negativa e a cópia da carteira do CRMV.

---

**Local e Data**

---

**Assinatura e carimbo****Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

Republica-se por incorreção, D.O.E. nº 10.355 de 18 de dezembro de 2020, pág. 55.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DETRAN/MS Nº 234**

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, tendo como origem o requerimento protocolado pelo interessado, autuado e processado de conformidade com as disposições das Resoluções nº 425/2012, do CONTRAN, e da PORTARIA Nº 080 de 17/06/20, do DETRAN MS, credencia até 30 de setembro de 2021, a empresa abaixo qualificada, bem como o respectivo responsável técnico, para prestação de serviços de avaliação de sanidade física e mental no município de: **Bataguassu/MS**.

Processo nº: **2020000232**

Empresa: **CLINVIDA SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP**

Endereço: **Rua Rio Brilhante, 193, Centro, Cep 79.780-000.**

Município: **Bataguassu**

CNPJ nº: **07.818.187/0001-84**

Médico Responsável: **Dr. DANILO PEREZI DA SILVA PEREIRA,**  
**CRM/MS nº 4208**

Campo Grande (MS), 16 de dezembro de 2020.

**Gustavo Alcântara de Carvalho**  
Diretor-Presidente – DETRAN-MS  
Em Exercício

**Dr. DANILO PEREZI DA SILVA PEREIRA**  
Responsável Técnico

PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o processo de credenciamento e as normas disciplinares e de controle das instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas a ministrar cursos de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, bem como de seus profissionais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – Detran-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial nos art. 22, incisos I, II e X; art. 140; art. 141; art. 145, inciso IV; art. 146; art. 148, §1º e art. 150;

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran nº 789/2020, a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran nº 238/2014 e a Lei Estadual nº 3.497/08;

Considerando que compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Contran;

Considerando que as instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas devem cumprir de forma integral todas as legislações pertinentes no que diz respeito ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Considerando que as instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas devem dispor de recursos didático-pedagógicos que visem à eficiência no ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Considerando que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por delegação do Departamento Nacional de Trânsito, a responsabilidade pelo cumprimento dos dispositivos do CTB e da legislação vigente, no âmbito de sua circunscrição, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas em sistema informatizado e por meio de rede nacional, para permitir o registro, acompanhamento e controle no exercício das atividades regulamentadas nesta Portaria, conforme padrão tecnológico estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito;

RESOLVE:

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas complementares, disciplinares e de controle, relativas ao credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas, bem como aos serviços de seus profissionais e à formação, qualificação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e de condutores, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determinação das legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º Os credenciamentos tratados nesta portaria são intransferíveis, renováveis e específicos para cada endereço.

§1º Considera-se endereço o município para o qual o CFC foi credenciado.

§2º Excepcionalmente, as instituições ou entidades credenciadas poderão ser autorizadas a atuarem em localidade diversa a de credenciamento para ministrar os cursos das categorias "C", "D", "E" e para deficiente físico nas categorias A e B, quando não houver instituição ou entidade credenciada para executá-los na localidade pretendida.

§3º A autorização para atuar em localidade diversa para cursos especializados presenciais deverá ser solicitada ao Detran-MS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando o endereço para vistoria e análise das condições do local em que se pretende ministrar.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) militares têm prerrogativa de atuação em todo o Estado para ministrar cursos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria aos membros de suas corporações, desde que o façam nas dependências dos postos militares. O local onde as aulas teóricas serão ministradas deverá ser vistoriado, previamente, pelo Detran-MS.

#### DO CREDENCIAMENTO E PRIMEIRO REGISTRO DOS CFCs

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores que possuam interesse em credenciar-se para oferecer serviços de formação de condutores em determinado município deverão protocolar requerimento específico dirigido ao Diretor-Presidente do Detran-MS, conforme modelo no anexo XI, por meio do Portal de Credenciamento do Detran-MS, no endereço eletrônico <https://www.meudetran.ms.gov.br/>, indicando o município em que deseja atuar, nome da instituição, CNPJ, endereço completo, endereço de e-mail e telefone para contato do responsável para as tratativas, acompanhado da seguinte relação de documentos:

I - Documentação dos proprietários:

- a) carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
- b) certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;
- c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- d) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- e) comprovante de residência.

II - contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

III - certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

IV - certidões negativas do FGTS e do INSS;

V - cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal; e

VI - declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:

- a) infraestrutura física, conforme exigência da Resolução Contran 789/2020 e de normas vigentes;
- b) recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
- c) veículos de aprendizagem, conforme exigência da Resolução Contran 789/2020 (para credenciamento de CFC classificação AB ou B);
- d) recursos humanos exigidos na Resolução Contran 789/2020, listados nominalmente com a devida titulação.

§1º O acesso ao Portal de Credenciamento do Detran-MS deverá ser feito por meio de certificado digital de pessoa jurídica do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º Serão aceitos certificados digitais em dispositivos físicos ou em nuvem, desde que atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

§3º São de exclusiva responsabilidade das entidades candidatas ao credenciamento o uso do certificado digital para acesso ao Portal de Credenciamento do DETRAN-MS, bem como o sigilo de senhas relativas às assinaturas eletrônicas e a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados através do Portal.

§4º O resultado da análise de conformidade da documentação será informado ao postulante por mensagem eletrônica e no ambiente do Portal de Credenciamento.

§5º Quanto aos Recursos Humanos tratados no inciso VI, é vedado o acúmulo das funções de diretor geral e diretor de ensino.

Art. 5º O protocolo eletrônico do requerimento de credenciamento será registrado automaticamente no sistema do Detran-MS, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo ao requerente contendo os seguintes dados:

- I - Número do processo;
- II - Data e horário do recebimento da inscrição; e
- III - Identificação do signatário do requerimento de inscrição.

§1º Constatada a falta de documentos pelo Detran-MS, o requerente será notificado para suprir a irregularidade

no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento no prazo mencionado, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 6º No uso do certificado digital para acesso ao Portal de Credenciamento do DETRAN-MS são de exclusiva responsabilidade do solicitante do credenciamento:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;

II - a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados;

III - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

IV - o encaminhamento de documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo DETRAN-MS no que se refere à formatação e tamanho do arquivo, conforme manual de procedimentos disponibilizado no site do Portal de Credenciamentos;

V - a conservação, até que decaia o direito administrativo de rever os atos praticados no processo, dos originais dos documentos digitalizados que não tiverem assinatura digital enviados por meio eletrônico, os quais, quando solicitados, deverão ser apresentados ao DETRAN-MS para conferência;

VI - a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e à área de usuário no Portal de Credenciamento do DETRAN-MS, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas à sua solicitação de credenciamento;

VII - a atualização de seus dados cadastrais informados no Portal de Credenciamento do DETRAN-MS;

VIII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o Portal de Credenciamento do DETRAN-MS não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Art. 7º A validade do credenciamento dos CFCs será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – A validade a que se refere o caput aplica-se também aos CFCs e às instituições ou entidades que ministram cursos especializados presenciais.

Art.8º Não serão permitidas, durante o processo de credenciamento, alterações na composição do quadro societário, redução de capital social inicial, alteração de classificação e de quantitativo de frota.

Parágrafo único – Após a publicação do credenciamento, será permitida a alteração de sócios, seja inclusão ou exclusão, mediante prévia autorização do DETRAN-MS, com a devida apresentação da documentação constante no Artigo 47 da Resolução Contran 789/2020.

Art. 9º Após análise e aprovação da documentação relacionada no artigo 4º, o interessado será convocado para que, no prazo de até cento e cinquenta dias, apresente a documentação e as exigências técnicas relacionadas a seguir para a realização da vistoria técnica pelo Detran-MS:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

II - Cópia da planta baixa do imóvel;

III - Fotos 13X18cm de cada dependência e da fachada do prédio;

IV - Cópias autenticadas das CTPS dos diretores e instrutores (páginas com dados pessoais, foto e contrato de trabalho); exceto se os mesmos constarem no contrato social;

V - Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI - Comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

VII - Apresentação da frota dos veículos identificados e cópias autenticadas do CRLV dos veículos de aprendizagem, no caso de CFC classificados como 'AB' ou 'B', comprovando o vínculo dos veículos com o CFC por meio de cópia do CRLV, os laudos e guias de vistoria dos veículos;

VIII - Comprovante de recolhimento da guia de credenciamento de CFC;

IX - Declaração de que a empresa possui acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296/2004, NBR 9050 e Resolução Contran nº 558/2015;

X - Declaração de que a empresa não emprega menores, exceto menor aprendiz, (Anexo I);

XI - Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço com o candidato, conforme Resolução Contran nº 789/2020, artigo 64;

XII - Documentação dos sócios-proprietários:

a) Declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN-MS, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possui parentesco com servidores do DETRAN-MS, até o 2º grau, inclusive por linha colateral;

b) Cartão com três espécimes das assinaturas e rubricas, contendo foto 3x4 recente e colorida.

XIII - Documentação do diretor geral, diretor de ensino e instrutores de trânsito (os profissionais devem ser credenciados no Detran-MS):

a) Declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN-MS, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possui parentesco com servidores do DETRAN-MS, até o 2º grau, inclusive por linha colateral;

b) Cartão com três espécimes das assinaturas e rubricas, contendo foto 3x4 recente e colorida;

c) Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação.

XIV - Projeto Político-pedagógico que estipula quais são os objetivos da instituição e o que o CFC, em todas as suas dimensões, fará para alcançá-los, obedecidas as seguintes orientações:

a) a elaboração deverá contemplar: missão, visão, valores, público-alvo, dados sobre a aprendizagem, relação com a comunidade, recursos, diretrizes pedagógicas e plano de ação, obedecidas as seguintes orientações:

b) por se tratar de um documento colaborativo, o projeto político-pedagógico deverá contar com o envolvimento de todos os colaboradores do CFC (diretores, instrutores, administrativos etc.) e, na medida do possível, da comunidade local;

c) a atualização do projeto político-pedagógico deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos ou em prazo inferior, caso haja mudança significativa do contexto social e econômico da localidade e, portanto, da organização do CFC;

d) O projeto político-pedagógico será analisado por equipe técnica que poderá solicitar ajustes ou correções.

XV - Requerimento para realização de vistoria de estrutura física (Anexo II);

XVI - Formulário de Cadastro de E-mail Oficial (Anexo III);

XVII - Laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo Detran-MS.

§1º Após o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias sem a apresentação completa da documentação exigida, considerar-se-á expirada a autorização para credenciamento e primeiro registro.

§2º O deferimento para o registro de primeiro credenciamento estará condicionado ao atendimento de todas as exigências da legislação em vigor.

§3º Somente será credenciada entidade com sede no município para o qual foi requerido o credenciamento.

Art. 10 Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre as propostas de Credenciamento, assim composta:

I - Diretor Adjunto;

II - Diretor de Educação de Trânsito;

III - Chefe da Divisão de Supervisão de CFC.

§1º O Diretor Adjunto presidirá a Comissão Especial de Credenciamento;

§2º A Comissão a que se refere o caput deste artigo examinará a documentação constante do processo de credenciamento, inclusive termo de vistoria do local e infraestrutura prevista na Resolução Contran 789/2020 e,

de acordo com o que dispõem as normas vigentes, emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

§3º Os processos de credenciamento analisados pela Comissão serão submetidos à análise da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à decisão do Diretor-Presidente.

§4º Com o cumprimento das exigências quanto à documentação publica-se o ato de credenciamento, com posterior registro nos sistemas informatizados do Detran-MS e emissão do respectivo Termo de Credenciamento.

#### DO CREDENCIAMENTO E PRIMEIRO REGISTRO DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.11 Os CFCs Militares terão seu credenciamento efetivado mediante cumprimento das exigências mínimas expressas no artigo 51 da Resolução nº. 789/2020 do CONTRAN.

Art. 12 Dos CFCs Militares será exigida a documentação relacionada no Art. 9º, no que couber, bem como:

I - Cópia do boletim de publicação da função dos respectivos militares como diretores, instrutores de trânsito e vínculo dos veículos.

II - Modelo de formulário de matrícula do candidato.

Art. 13 A validade do credenciamento dos CFCs Militares será a mesma constante no Art. 7º, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Art. 14 As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, com prerrogativa de ministrarem cursos especializados, terão seu credenciamento efetivado mediante cumprimento das exigências mínimas expressas no artigo 54 da Resolução nº. 789/2020 do CONTRAN.

Parágrafo único – Quanto ao corpo docente, inciso IV do referido artigo, é vedado o acúmulo das funções de Coordenador Geral e Coordenador de Ensino.

Art. 15 A validade do credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem será a mesma constante no Art. 7º, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Art.16 Das instituições do Sistema "S" será cobrada a documentação relacionada no artigo 54 da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, além de:

I - Cópia autenticada do Estatuto Social do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

II - Cópia autenticada dos Certificados dos Cursos Especializados, realizados pelos instrutores que serão vinculados – Módulos I, II e III, conforme Resolução nº. 789/2020/CONTRAN;

III - Cópia autenticada dos Certificados dos Cursos de Instrutor Especializado – Módulo III, exceto para cursos de Motofrete e Mototáxi, conforme Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

IV - Planos de curso específicos para os cursos a serem ministrados;

V - Modelo dos certificados dos cursos, conforme Portaria Denatran nº 026/2005.

#### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 A renovação do credenciamento dos CFCs se dará de forma individual e será válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início da data da publicação do Termo de Credenciamento, mediante entrega da seguinte documentação:

I - Requerimento de renovação de credenciamento (Anexo IV)

II - Certidão negativa de ações cíveis junto à Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul;

III - Certidão negativa de ações junto à Justiça Federal da 3ª Região;

IV - Certidão negativa de ações junto à Justiça Trabalhista da 24ª Região;

V - Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão negativa conjunta de débitos com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS;

VII - Certidão negativa de débitos estaduais;

VIII - Certidão negativa de débitos municipais;

IX - Cópia da RAIS completa do ano anterior, contendo todos os vínculos empregatícios e suas descrições;

X - Cópias autenticadas das CTPS dos diretores e instrutores (páginas com dados pessoais, foto e contrato de trabalho); exceto se os mesmos constarem no contrato social;

XI - Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo órgão competente;

XII - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 1º O requerimento para a renovação de credenciamento deverá ser protocolado junto com a documentação acima relacionada em até 60 dias antes do seu vencimento.

§ 2º Descumprido o prazo para o pedido de renovação de credenciamento, o CFC sofrerá bloqueio administrativo (impedimento de realizar abertura de novos Registros Nacionais de Carteira de Habilitação - RENACH), e após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o Detran-MS, sendo o CFC descredenciado para todos os efeitos.

§ 3º Constatada a falta de documentos pelo Detran-MS, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento, o processo será indeferido e arquivado, ficando o CFC impedido de realizar abertura de novos RENACHs e, após o vencimento do credenciamento, cessará o vínculo com o Detran-MS, sendo o CFC descredenciado para todos os efeitos.

§ 4º Expirada a validade do credenciamento, sem que tenha sido requerida renovação, ocorrerá o descredenciamento automático do CFC.

§ 5º O cancelamento do credenciamento do CFC não exige aos profissionais de trânsito vinculados ao Detran-MS a aplicação de outras penalidades previstas nesta Portaria, resoluções do Contran e demais legislações pertinentes, decorrentes de processos administrativos, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 6º O Extrato do Termo de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, após aprovação dos documentos de renovação do credenciamento, da estrutura física, dos recursos didático-pedagógicos e do índice de aprovação nos exames teóricos e de prática de direção veicular, respectivamente, conforme Resolução Contran nº 358, artigos 8º, 9º e 11.

§ 7º Após a emissão e entrega do Termo de Credenciamento, os CFCs deverão afixá-lo em local apropriado e visível.

§ 8º A documentação de renovação do credenciamento de CFC Militar obedecerá, no que couber, ao disposto neste artigo.

§ 9º A cada 12 meses, a contar do período de emissão do Termo de Credenciamento, o CFC deverá entregar a seguinte documentação:

I - Requerimento de renovação de credenciamento / Atualização Cadastral (Anexo IV);

II - Cópia do contrato social, quando houver alteração;

III - Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo órgão competente;

IV - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 10º A documentação relacionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada em até 30 dias antes de completar 12 meses contados da emissão do Termo de Credenciamento.

§ 11º Em até 60 dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento, a documentação relacionada no caput deverá ser entregue junto com a documentação para renovação do credenciamento.

§ 12º Descumprido o prazo para entrega desses documentos, ou constatada a falta de documentos pelo Detran-MS, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento, o CFC sofrerá bloqueio administrativo (impedimento de realizar abertura de novos Registros Nacionais de Carteira de Habilitação - RENACH), até que haja a regularização da documentação solicitada.

Art. 18 A renovação do credenciamento das instituições e entidades credenciadas a ministrar exclusivamente cursos especializados ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante apresentação da documentação completa da empresa e comprovação das atualizações necessárias para os cursos especializados dos instrutores vinculados.

#### DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 19 O índice de aprovação de candidatos a condutores nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular é um indicador da eficiência técnico-didática da instrução nas modalidades de ensino na formação de condutores.

§ 1º O índice será aferido mensalmente, contados a partir da publicação do credenciamento, e será obtido pela soma do quantitativo de aprovações em razão do total de exames.

§ 2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aprovação por 3 (três) meses, mesmo que não consecutivos, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade considerando as infrações e penalidade previstas nos artigos 69, inciso II e 74, respectivamente, da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, sendo o CFC notificado a apresentar defesa e proposta de planejamento para alteração de resultados ao DETRAN-MS.

§ 3º - Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento), em 03 (três) meses, mesmo que não consecutivos, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários promovidos pelo Detran-MS.

Art. 20 Os CFCs que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) como índice mínimo de aprovação nas modalidades teórico-técnico e/ou prática de direção veicular, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento, considerando o total de exames e aprovações no mesmo período, não terão seu credenciamento renovado.

§1º Para a renovação do credenciamento, os índices de aprovação nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular serão computados separadamente.

§2º A não renovação do credenciamento aplica-se ao CFC em ambas as modalidades, mesmo que não tenha atingido o índice mínimo de aprovação em apenas uma delas (teórico-técnico ou prática de direção veicular).

Art. 21 Somente para renovação do credenciamento será permitida a aproximação decimal, observados os critérios definidos na ABNT NBR 5891:2014.

Art. 22 Os índices serão publicados mensalmente no *site* do Detran-MS, sendo esta publicação de caráter oficial tanto para acompanhamento dos CFCs quanto para conhecimento da população.

Art. 23 Ao final do período avaliativo dos 12 (doze) meses será publicado o índice anual de aprovação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 As ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados dos CFCs serão efetivadas por meio de:

I - solicitação de proposta de planejamento para alteração de resultados;

II - treinamento de reciclagem e atualização extraordinários:

a) a atualização poderá ser presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com interesse do órgão;

b) deverá ser recolhida a taxa 3021 por profissional participante;

c) os profissionais dos CFCs que estiverem com o índice de aprovação acima de 60% terão participação facultativa.

III – apresentação pelo CFC dos Registros de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores.

a) todas as atividades de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores deverão ser registradas em livro ATA, com páginas numeradas, as quais deverão seguir ordem numérica sequencial.

b) nas ATAS, devem constar local e data em que o evento ocorreu, assunto abordado, possíveis encaminhamentos, os nomes dos membros participantes e assinatura por extenso.

c) o livro ATA em que constam os registros de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores deverá ser apresentado à Divisão de Supervisão de CFC imediatamente à solicitação.

IV – serão consideradas atividades de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógica:

a) videomonitoramento/acompanhamento de aulas teóricas e práticas;

b) análise e orientações sobre plano de aula do instrutor de trânsito;

c) reuniões pedagógicas realizadas pelo CFC;

d) orientações individualizadas com instrutor de trânsito;

e) cursos de capacitação e atualização;

f) relatório de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único: o não atendimento ao disposto neste artigo caracterizará irregularidade passível de sanções administrativas por parte do Diretor de Ensino, conforme infrações e penalidades previstas nos artigos 70 e 74, respectivamente, da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, e Anexo X desta Portaria.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 25 O cancelamento de registro do CFC ocorrerá pela infringência de normas regulamentares, após decisão

administrativa ou judicial, respeitado o devido processo e ampla defesa, ou pela permanência em inatividade por mais de 90 (noventa) dias.

§1º O cancelamento por inatividade superior a 90 (noventa) dias não se aplica aos CFCs Militares.

§2º O cancelamento por inatividade superior a 90 (noventa) aplica-se também nos casos de inatividade devido a bloqueio administrativo imposto pelo Detran-MS ao CFC pelo descumprimento de algum preceito previsto nesta Portaria.

#### DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art.26. Quanto à estrutura física e recursos didático-pedagógicos, as instituições credenciadas deverão cumprir, integralmente, o disposto no artigo 46 da Resolução n. 789/2020/CONTRAN, na Lei Estadual nº. 3.497/2008 e nesta Portaria, devendo possuir também:

I - acessibilidade ao prédio e à sala teórica, conforme legislação vigente;

II - sala teórica equipada com:

a) carteiras para destros e, no mínimo, duas carteiras para canhotos;

b) painel de sinalização de trânsito com tamanho não inferior a 1,20 m X 0,70m;

III - mínimo 02 (dois) sanitários, sendo um feminino, adaptado para pessoas com deficiência, conforme NBR 9050, e outro masculino, ambos com acesso independente da sala de aula, conjugados à estrutura física do prédio;

IV - fachada do prédio atendendo às diretrizes de identidade visual do município e contendo a nomenclatura 'Centro de Formação de Condutores', nome fantasia, classificação e categorias permitidas conforme determina a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN;

V - os CFCs de classificação "B" e "AB" deverão ter, no mínimo, 1 (um) jogo de balizas para treinamentos e exames de prática de direção veicular nas categorias "B", "C", "D" e "E". O número de balizas deve ser suficiente para o atendimento dos candidatos tanto nas aulas quanto nos exames de prática de direção veicular.

#### DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM

Art. 27 Os veículos destinados à aprendizagem para a categoria "B" deverão ser, exclusivamente, de cor branca e obedecer ao disposto no CTB, art. 154, parágrafo único.

§1º Os veículos de categorias "B", "C", "D" e "E" deverão ter inscrição da expressão AUTOESCOLA dentro da faixa amarela, a qual deve seguir a fonte de letra "arial black", de 15 (quinze) centímetros de altura ao longo da carroceria.

§2º Nos veículos de categoria "D", os adesivos de identificação do CFC poderão ser fixados nas áreas laterais do veículo, limitado à metragem de 1,5 m x 80 cm, sem atingir a área destinada à faixa amarela, conforme anexo V desta Portaria.

§3º É obrigatória a inserção da faixa amarela por toda a extensão dos veículos de categorias "C" e "E", incluindo carroceria, reboque ou semi-reboque.

§4º Os veículos de aprendizagem da categoria "A" devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA", em caracteres pretos e adesivo de identificação do CFC.

§5º Os veículos vinculados a CFC Militar poderão seguir o padrão de cor dos veículos militares, porém identificados conforme os demais veículos de aprendizagem.

Art. 28 Nos veículos vinculados aos CFCs de categoria "B", "C" e "E" são permitidas inserções limitadas à identificação da empresa (nome com ou sem logomarca e telefone) sendo facultativo a inserção de endereço ou outros dados para contato, que devem ser inseridas apenas nas portas laterais dianteiras e na parte traseira com fundo branco, conforme anexo V desta Portaria, sem atingir a área destinada à faixa amarela.

Art. 29 O uso de películas não refletivas nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem obedecerá ao disposto em Resoluções do Contran.

Parágrafo único – Os examinadores de trânsito e/ou técnicos da Divisão de Supervisão de CFC, em fiscalização, poderão vetar o veículo se constatarem que a visibilidade está comprometida, nos casos em que não houver chancela ou em que haja indícios de adulteração.

Art. 30 Os veículos destinados a aprendizagem deverão estar em perfeito estado de manutenção interno e externo e atender a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN e suas alterações quanto aos anos de uso.

Parágrafo Único – O vínculo do veículo que tenha seu prazo de utilização vencido poderá ser prorrogado por até 60 dias, mediante comprovação de que sua substituição está sendo providenciada.

Art. 31 Considerando a obrigatoriedade de 2 (dois) veículos de categoria "A", será permitido o compartilhamento de apenas 1 (uma) motocicleta, conforme preceitua a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, desde que no mesmo município.

§1º Será permitido o compartilhamento apenas entre dois CFCs.

§2º Caso no município haja apenas um CFC credenciado, poderá ser autorizado o compartilhamento com CFC de outro município, com distância não superior a 100 (cem) quilômetros.

§3º Para o dia do exame de prática de direção veicular, é imprescindível a apresentação do número de motocicletas que atenda a demanda dos alunos agendados.

§4º Para o compartilhamento de apenas 01(uma) motocicleta, o formulário constante no Anexo VI desta Portaria deverá ser preenchido e assinado pelo proprietário ou diretor geral do CFC que compartilhará o veículo, declarando que não tem demanda de alunos para utilização de 02 (dois) veículos de 02 (duas) rodas, e estar ciente que o sistema fará o controle de veículos de categoria "A" por aluno, e ainda, que o mal uso do compartilhamento poderá acarretar em penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 32 Ocorrendo desligamento do veículo de aprendizagem do CFC, o proprietário deverá:

I - Retirar imediatamente da identificação visual do veículo o nome da empresa a que estava vinculado;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, mudar a categoria do veículo ou vinculá-lo a outro CFC registrado no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

III - O veículo somente será desvinculado do CFC após passar por vistoria em que se verificará o disposto nos incisos anteriores.

IV - Decorrido o prazo máximo de utilização de veículo para fins de aprendizagem, considerando eventual prorrogação prevista no Parágrafo Único do Art. 30, o veículo não poderá ser licenciado na categoria "aprendizagem".

Art. 33 As vistorias dos veículos de aprendizagem terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua realização, podendo ser realizadas na Divisão de Supervisão de CFC, nas agências do Detran-MS ou pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs).

#### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 34 Para vínculo a um CFC os profissionais instrutor de trânsito, diretor geral e diretor de ensino deverão estar devidamente credenciados junto ao Detran-MS.

Paragrafo único – O credenciamento e a renovação do credenciamento dos profissionais são regidos por legislação específica.

Art. 35 O Diretor Geral poderá ser vinculado a, no máximo, 2 (dois) CFCs, mediante autorização do DETRAN-MS, desde que não haja prejuízo em suas atribuições, conforme determina o artigo 46, §9º da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Art. 36 O Diretor de Ensino será vinculado a apenas 1 (um) CFC, conforme determina o artigo 46, § 10 da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Art. 37 É proibido o acúmulo das funções de diretor-geral e de ensino, bem como a de diretor com a de instrutor de trânsito, salvo em situações transitórias e emergenciais, expressamente autorizadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO

Art. 38 O cadastro de candidato à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) poderá ser feito:

I - Pelos CFCs;

II - Pelo candidato, diretamente no Detran-MS.

Art. 39 O candidato deverá cumprir sua carga horária do processo de habilitação em CFC, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços, conforme legislação vigente.

§1º Os serviços prestados pelos CFCs terão os valores acordados livremente entre as partes, respeitando as legislações vigentes sobre o assunto.

§2º O Contrato de Prestação de Serviços deve esclarecer todas as etapas e exigências dos processos de habilitação, especificando os valores dos serviços a serem prestados e das taxas de cadastro e exames, mesmo que os pagamentos ocorram fracionadamente ao longo do processo, devendo ser confeccionado em 02 (duas) vias, uma para o candidato e outra para arquivo até a finalização do processo de habilitação.

§3º No Contrato de Prestação de Serviço deverá se fazer constar cláusula informando ao candidato a obrigatoriedade de trajar-se adequadamente nas dependências do Detran-MS.

§4º Os pagamentos deverão ocorrer mediante entrega de recibos em que constem a especificação dos serviços e seus valores.

Art.40 Os candidatos ao processo de habilitação deverão cumprir carga horária de acordo com a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Parágrafo único – Não deverá ser computado o tempo de deslocamento até a área de treinamento, bem como o retorno, no cumprimento da carga horária mínima exigida, se nesses percursos o veículo for conduzido pelo instrutor.

Art. 41 O candidato à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) ou à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) realizará seu processo obrigatoriamente no município de sua residência, domicílio ou na sede do Detran-MS.

Parágrafo único – O candidato poderá utilizar veículos de categorias "C", "D" ou "E" de município diverso nas localidades em que não houver os veículos mencionados, desde que eles estejam vinculados ao respectivo CFC.

Art. 42 Os CFCs credenciados junto ao Detran-MS terão acesso pessoal e intransferível aos sistemas informatizados, mediante login de usuário e senha, requeridos para efetivação de transações como cadastramento, agendamento de aulas e exames, confirmação de resultados e outros, necessários ao andamento e à conclusão dos processos de habilitação e qualificação de condutores.

Art. 43 Os CFCs de classificações "A", "B" ou "AB" deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

I - as aulas teórico-técnicas somente poderão ser ministradas no período compreendido entre 06h00min e 22h30min, impreterivelmente, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas-aula diárias por Renach sob pena de sofrerem medidas cabíveis se excederem o horário estipulado.

II - as aulas de prática de direção veicular serão ministradas em áreas de treinamento e nas vias públicas, dentro do horário especificado no inciso anterior e sujeitas a fiscalização, não podendo ultrapassar o limite de 3 (três) horas-aula diárias e 2 (duas) consecutivas por RENACH, conforme artigo 65, parágrafo único da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

III - os instrutores de trânsito, no exercício de suas atividades, deverão, obrigatoriamente, portar em local visível a credencial do ano vigente, expedida pelo Detran-MS.

§1º Entende-se como hora-aula teórica e de prática de direção veicular o tempo integral de 50 (cinquenta) minutos, ficando proibida qualquer espécie de fracionamento.

§2º As aulas práticas de direção veicular nas rodovias estaduais e federais serão regulamentadas em portaria específica.

§3º Os horários correspondentes às aulas práticas de direção veicular no período diurno dar-se-ão de 06h00min às 17h59min e no período noturno de 18h00min às 22h00min.

§4º Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação, conforme disposto no art. 147-A e seus parágrafos da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

§5º É de responsabilidade do credenciado disponibilizar área específica de treinamento para prática de direção veicular nas categorias para as quais é credenciado, em conformidade com as exigências da norma legal vigente.

Art. 44 Os CFCs poderão aplicar provas simuladas ao candidato para auxiliar no processo de aprendizagem.

Art. 45 Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV será expedida pelo Detran-MS.

Parágrafo único – Será emitida nova LADV, mediante recolhimento de taxa específica, quando do extravio, danificação, ou quando o candidato optar por mudança de CFC.

Art. 46 Os CFCs deverão informar ao candidato que, em caso de reprovação no exame prático, somente poderá realizar novo exame a partir do 15 (décimo quinto) dia a contar da data da divulgação do resultado, devendo recolher a taxa de reexame.

#### DO GERENCIAMENTO DE AULAS TEÓRICAS

Art. 47 O Gerenciamento de Aulas Teóricas é realizado por sistema de identificação biométrica.

Art. 48 O sistema de identificação biométrica é utilizado para monitoramento das aulas em áudio e vídeo, para fins de fiscalização e acompanhamento pedagógico, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Art. 49 As especificações técnicas e as regras de funcionamento do sistema de identificação biométrica estão definidas no Anexo VII desta portaria.

#### DOS SIMULADORES DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 50 As aulas em Simuladores de Direção Veicular serão realizadas conforme determina a legislação federal vigente e as normas abaixo relacionadas:

I – no processo de adição de categoria, as aulas de simulador não poderão substituir as aulas práticas;

II – os candidatos com as restrições C' 'D' 'E' 'F' 'G' 'H' 'I' 'J' 'K' 'L' 'Y', previstas na Resolução do Contran nº 425/2012 não poderão optar em realizar aulas no simulador de direção veicular, considerando que o mesmo não é adaptado;

III – as aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão ministradas pelos CFCs de classificação "A", "B" e "A/B", desde que devidamente credenciados junto ao Detran-MS nos termos desta Portaria;

IV – o uso compartilhado de simuladores fica restrito aos CFCs localizados no mesmo município ou até o limite de 30 km, mediante prévia autorização e vinculação do equipamento pelo Detran-MS;

V – os CFCs somente poderão utilizar simuladores de direção veicular fabricados e fornecidos por empresas homologadas pelo DENATRAN, nos termos das portarias vigentes e após o devido credenciamento junto ao Detran-MS;

VI – as empresas fornecedoras de simuladores homologadas pelo DENATRAN deverão ministrar treinamento ao diretor geral, diretor de ensino e aos instrutores dos CFCs;

VII – os CFCs poderão utilizar ambiente diverso de sua sede para ministrar curso em Simulador de Direção Veicular, desde que previamente autorizado pelo Detran-MS.

#### DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

Art. 51. É obrigatória a utilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção da CNH, conforme Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Parágrafo primeiro – O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação previsto no caput deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", mudança de categoria ou adição de categoria "B".

Art. 52 Durante as aulas e os exames de direção veicular, deverá ser disponibilizada a gravação contínua de áudio e vídeo, para fins de fiscalização e acompanhamento pedagógico, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Art. 53 As especificações técnicas e as regras de funcionamento do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação estão definidos no Anexo VIII desta portaria.

#### DO CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES – MODALIDADE PRESENCIAL

Art.54 O curso de Reciclagem para Condutores Infratores – Modalidade Presencial poderá ser ministrado pelos CFCs classificados na categoria "A" ou "AB", previamente credenciados, mediante requerimento específico.

Art. 55 Para a instalação e o funcionamento do curso devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento subscrito pelo diretor de ensino do CFC (formulário Anexo IX);

II - plano de desenvolvimento da estrutura curricular, com indicação individualizada dos módulos, bem como indicação de horários, número de salas de aula e respectiva capacidade máxima;

III - declaração de capacitação técnica para a realização do curso de acordo com as exigências contidas na Resolução nº. 789/2020/CONTRAN;

IV - modelo do Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com o condutor infrator, onde conste carga horária do curso, frequência exigida, valores dos serviços prestados pelo CFC, valor da taxa de exame cobrada pelo Detran-MS (caso o CFC preste o serviço de agendamento), forma de pagamento, e outras informações relevantes ao usuário.

§1º Verificada a conformidade dos documentos, será emitida autorização de funcionamento, a qual será publicado na imprensa oficial.

§2º O procedimento de autorização será anexado ao processo de registro e credenciamento da entidade do CFC.

§3º Para requerer autorização, o CFC deve, obrigatoriamente, possuir em suas salas de aulas equipamento de captura de áudio e vídeo para monitoramento das aulas, conforme Anexo VII, art. 5º.

Art. 56 Será cobrado do CFC credenciado, por matrícula, o valor de 1,33 UFERMS da Tabela de Serviços de Detran-MS, inerentes aos custos administrativos, acesso e integração ao banco de dados do Detran-MS e homologação do certificado de conclusão dos referidos cursos.

§1º Para recolhimento do valor estabelecido no caput será emitido pelo Detran-MS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, 01 (uma) guia de serviços do Detran-MS, a qual deverá ser quitada pela empresa até o vencimento, que ocorrerá no dia 10 (dez) do mês corrente.

§2º Os CFCs que não recolherem a guia no prazo estipulado serão impedidos de abrir novas turmas.

Art. 57 O condutor infrator estará sujeito à realização e aprovação no curso de reciclagem nas situações previstas no art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 58 O condutor realizará o curso de reciclagem presencial no município de seu domicílio ou residência.

§1º Em não havendo CFC capacitado para ministrar o curso no município do domicílio ou residência, o condutor poderá realizá-lo em qualquer outra localidade a seu critério ou escolha.

§2º Quando da realização do curso, em caso de mudança de domicílio ou residência comprovada, o condutor poderá realizá-lo em nova localidade ficando obrigada sua transferência pelo CFC.

Art. 59 São requisitos para a inscrição no curso de reciclagem presencial:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

III - cópia de comprovante de residência ou domicílio;

IV - documento de encaminhamento do condutor, expedido pela autoridade de trânsito responsável pelo procedimento administrativo.

Art. 60 O condutor infrator deverá realizar o curso de reciclagem durante o período de suspensão do direito de dirigir ou no período imposto pelas demais situações descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 61 No curso de reciclagem para condutor infrator serão desenvolvidos os conteúdos curriculares constantes da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN e suas alterações.

Art. 62 O curso presencial de reciclagem será realizado separadamente de quaisquer outros cursos, com turma de, no mínimo, 05 (cinco) alunos.

Art. 63 O controle do curso de reciclagem e da frequência de cada condutor atenderá as premissas, regras e demais exigências para gerenciamento de aulas teóricas estabelecidos nos Art. 47 a 49 desta portaria.

Art. 64 O condutor deverá frequentar o curso integralmente, não sendo admitida nenhuma falta, ainda que justificada, hipótese em que aula faltante deverá ser repostas.

## DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES CREDENCIADAS A MINISTRAR CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 65 Ao Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema 'S', compete a qualificação e a atualização de condutores em cursos especializados, com credenciamento específico para cada unidade, renovável a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os CFCs que, quando da publicação da Resolução nº 168/2004 – Contran, encontravam-se credenciados para ministrar cursos especializados têm assegurada a continuidade do exercício de suas atividades, devendo renovar seu credenciamento conforme *caput* deste artigo.

Art. 66 Qualquer entidade credenciada poderá requerer autorização para ministrar os cursos de mototaxista e motofretista, conforme Resolução nº 410/2012– Contran.

Parágrafo único – Os cursos especializados na forma online (EAD) serão definidos pelas regras constantes em legislação específica.

## DOS CURSOS DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA

Art. 67 Os CFCs credenciados poderão ministrar cursos especializados e cursos de atualização, destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), nos termos das Resoluções Contran n. 410/12 e 414/12.

Art. 68 Os CFCs interessados em ministrar os cursos devem:

I - requerer, por meio de ofício assinado pelo diretor-geral e endereçado à Divisão de Supervisão de CFC, a oferta do curso com antecedência de 15 (quinze) dias, identificando o local e município de realização;

II - juntar o cronograma do curso contendo os dias/mês/ano, tipo de curso, disciplina e o instrutor especializado, assinado pelo diretor de ensino.

Art. 69 Autorizado o curso, será oficiado à Agência de Trânsito do órgão executivo que será responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do curso até sua conclusão.

Art. 70 A Agência de Trânsito será responsável pela fiscalização do CFC e deverá elaborar e encaminhar à Divisão de Supervisão de CFC, relatórios referentes à execução das atividades a serem desenvolvidas no início e no final do curso.

Art. 71 Em caso de cancelamento de curso, o CFC tem o prazo de 48 horas para informar à Divisão de Supervisão de CFC.

Art. 72 A matrícula para o curso deverá ser feita no CFC, sendo que o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter 21 anos completos;

II - ter 02 anos de CNH na categoria "A";

III - não estar cumprindo penalidade de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - apresentar cópia autenticada dos documentos pessoais: CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de residência;

V - apresentar certidão negativa criminal do TJ/MS;

VI - apresentar 01 (uma) foto 3X4 atualizada;

VII - apresentar a guia 3036 paga.

Art. 73 Para registro do certificado de curso especializado no órgão executivo de trânsito, o CFC deverá encaminhar Diretoria de Educação de Trânsito, mediante ofício, a relação dos alunos, os documentos exigidos no ato da matrícula, guia de registro paga, o certificado e relatórios da Agência de Trânsito do órgão executivo de trânsito.

Parágrafo único – O encaminhamento dos documentos deverá ser feito até 30 (trinta) dias, após o término do curso.

Art.74 A Prefeitura Municipal interessada em obter autorização para ministrar os cursos supramencionados deverá atender as Resoluções Contran nº 410/2012, 414/2012 e 789/2020.

## DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 75 As correspondências enviadas pelo Detran-MS às instituições e entidades credenciadas serão formalizadas em Ofícios ou Ofícios Circulares, e veiculadas por empresas de transporte, pelos malotes enviados às Agências de Trânsito, recebidas 'em mãos', ou ainda, enviadas eletronicamente, por meio dos endereços eletrônicos informados nos respectivos cadastros.

Art. 76 Torna-se oficial a correspondência enviada por *e-mail* às instituições e entidades credenciadas por este Departamento Estadual de Trânsito, desde que os endereços eletrônicos sejam previamente declarados e informados nos respectivos cadastros, considerando-se do conhecimento do CFC o documento enviado.

Parágrafo único – A declaração de endereço eletrônico, bem como a ciência de recebimento de correspondências oficiais nesse endereço será efetivada conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, assinada e carimbada pelo proprietário da empresa ou responsável pela instituição ou entidade.

#### DAS COMPETÊNCIAS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 77 Além das obrigações determinadas em Resoluções Federais, as Instituições e Entidades credenciadas deverão:

I - manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa;

II - agendar, em até 48 (quarenta e oito) horas, para os exames práticos de direção veicular e em até 5 (cinco) dias úteis, para os exames teóricos-técnicos, os candidatos que cumprirem todos os requisitos para sua realização;

III - verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes;

IV - entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação;

V - permitir a transferência do aluno, caso solicitada por qualquer motivo e em qualquer momento, devolvendo-lhe os valores pagos referentes a serviços não prestados, observado o disposto no contrato de prestação de serviços;

VI - tratar com respeito e cortesia os clientes e profissionais contratados, bem como os servidores do Detran-MS, no cumprimento de suas atribuições;

VII - identificar as correspondências encaminhadas ao Órgão Executivo de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran-MS, por meio de timbre com nome, razão social, endereço atualizado e *e-mail* oficial, bem como a identificação e assinatura do diretor geral e/ou diretor de ensino;

VIII - fixar em local visível, os seguintes documentos:

a) termo de Credenciamento do Detran-MS, com prazo de validade não expirado;

b) alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado;

c) alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.

§1º Os CFCs do Estado de Mato Grosso do Sul só poderão ministrar aulas teóricas, práticas e de simuladores de direção veicular em locais vistoriados, fiscalizados e autorizados pelo Detran-MS.

§2º Para as aulas práticas de direção veicular o local de demarcação de pista deverá ser autorizado pelo proprietário/órgão responsável de cada município.

Art. 78 Toda e qualquer propaganda produzida por empresa credenciada deverá estar relacionada, exclusivamente, aos serviços inerentes à sua atividade.

Parágrafo único – É expressamente vetado o uso de logomarca, símbolo distintivo ou nome indicativo do Detran-MS, em veículos, prédios e propagandas relativos a CFC.

Art. 79 As ocorrências de denúncias ou reclamações fundamentadas ensejarão a abertura de sindicância para apuração das responsabilidades, inclusive quanto a terceiros.

Art. 80 Qualquer prejuízo comprovadamente causado a terceiro deverá ser reparado pelo CFC e seus proprietários, respeitado o devido processo e ampla defesa.

Art. 81 O não atendimento das determinações, dentro dos prazos legais ou estipulados administrativamente, ensejará bloqueio administrativo do CFC no sistema de Gerenciamento Integrado do Detran-MS, até a regularização

das pendências.

Art. 82 Todos os CFCs, indistintamente e dentro dos parâmetros legais, estarão sujeitos a auditorias e fiscalizações periódicas e/ou esporádicas a serem realizadas pelo Detran-MS, conforme determinado administrativamente.

Parágrafo único - O CFC será impedido de exercer suas atividades, caso tente, por qualquer razão, dificultar ou impedir que se façam as auditorias e fiscalizações previstas no parágrafo anterior.

Art. 83 Os Diretores-gerais, os Diretores de Ensino e os instrutores de trânsito, além do que determina a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, obrigam-se a:

I - participar de reuniões e cursos determinados pelo Detran-MS;

II - manter sempre atualizado o cadastro do corpo dirigente e docente, informando toda e qualquer alteração;

III - atualizar endereço, número de telefone e *e-mail* oficial, imediatamente após qualquer alteração;

IV - acompanhar as atualizações das legislações pertinentes;

V - tratar com cortesia, urbanidade e respeito os candidatos e servidores do Detran-MS, no cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo único - Além das obrigações previstas nos incisos acima, o diretor-geral é responsável pelo arquivo e destinação final dos documentos referentes ao CFC e dos candidatos;

Art. 84 Cabe à instituição de ensino realizar o agendamento de aulas práticas e encaminhar os alunos para exame;

Art. 85 Os examinadores de trânsito do Detran-MS poderão, previamente, realizar vistoria nos veículos dos CFCs, impedindo a realização do exame agendado se constatar que o veículo não apresenta condições mínimas exigidas por legislação.

Art. 86 O examinador de trânsito do Detran-MS deverá lavrar auto de constatação pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sempre que encontrar veículos ou instrutores de trânsito em conduta irregular, e remetê-lo à Divisão de Supervisão de CFC para que proceda as medidas cabíveis.

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 87 É vedado aos CFCs iniciar as aulas de ensino de prática de direção veicular antes da expedição, pelo Detran-MS, da LADV - Licença de Aprendizagem de Direção Veicular, da realização da avaliação psicológica e dos exames de aptidão física e mental.

Art. 88 É proibido ao CFC preencher e dar prosseguimento a processos RENACH de candidatos que não atendam ao que determina o art. 140, inc. II da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 89 É proibido aos CFCs exercerem suas atividades administrativas e de ensino em conjunto com qualquer outra atividade comercial ou de serviços, sob pena de abertura de procedimento administrativo para averiguação de supostas irregularidades.

Art. 90 É proibido aos CFCs o exercício de qualquer atividade de ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular, sem que previamente tenha firmado o Contrato de Prestação de Serviços, ou fora da estrutura física aprovada e autorizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 91 Os CFCs, não poderão permitir, sob qualquer circunstância, que pessoa não registrada e vinculada ministre aulas teóricas, de simuladores ou práticas, sob pena de instauração de procedimento investigatório contra o CFC e as pessoas envolvidas no possível ato irregular.

Art. 92 É proibido o exercício das atividades dos CFCs que estiverem com seus registros vencidos.

Art. 93 O diretor-geral, de ensino e instrutor de trânsito, que for apenado com o cancelamento da licença funcional, ficará impedido de exercer quaisquer atividades junto ao Detran-MS, pelo período de 05 (cinco) anos a partir da aplicação da penalidade.

#### DAS INFRAÇÕES

Art. 94 Além das infrações previstas em legislações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, as infrações e penalidades previstas ao CFC, diretor geral, diretor de ensino e instrutor estão relacionadas no Anexo X.

§1º As infrações relacionadas no Anexo X desta Portaria, em caso de reincidência, submetem-se as regras estabelecidas pelo artigo 74 da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

§2º Para efeitos do Art. 69, II da Resolução Contran n. 789/2020 será considerado reincidência o não cumprimento do índice mínimo de aprovação de 60% em (1) um mês posterior à aplicação da penalidade.

#### DA REABILITAÇÃO DO CFC, DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 95 A possibilidade de reabilitação do CFC que tiver seu registro cancelado ocorrerá somente após 5 (cinco) anos da aplicação da pena e deverá ser requerida, pelo proprietário, ao Detran-MS.

Art. 96 A possível reabilitação dos diretores-gerais e de ensino, bem como de instrutores de trânsito apenados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, decorridos 5 (cinco) anos, poderá ser requerida diretamente ao Detran-MS.

§1º Para obter a reabilitação, os diretores ou instrutores de trânsito deverão ser aprovados em novo curso de formação, pertinente à área de interesse.

§2º Não serão considerados para a reabilitação cursos de reciclagem, sob qualquer forma.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 Na hipótese de falecimento do proprietário e/ou de um dos sócios do CFC, os herdeiros ou sucessores deverão proceder às devidas alterações e comunicações ao Detran-MS, assim como poderão dar continuidade às atividades, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor, desde que haja interesse do Detran-MS em dar continuidade ao credenciamento da instituição, não gerando ao herdeiro direito adquirido, haja vista tratar-se de uma autorização precária e revogável a qualquer momento pelo interesse da Administração Pública.

Art. 98 A alteração contratual da entidade, nos casos de sucessão hereditária por falecimento, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento expresso e deverá ser autorizada pela Presidência do Detran-MS.

Parágrafo único – O ingresso de novo sócio em caso de sucessão hereditária por falecimento deverá ser realizado após a conclusão do inventário, mediante apresentação de Formal de Partilha, atendendo também os requisitos dispostos para credenciamento.

Art. 99 O CFC com credenciamento válido até 31/12/2019, regularmente habilitado e que tenha apresentado documentação completa e no prazo para renovação de credenciamento para o exercício 2020 nos termos da Portaria Detran-MS nº 47/2006, bem como o CFC com credenciamento emitido após 29/01/20, já sob a égide da Portaria 67/20, terão seus Termos de Credenciamento emitidos com validade até 31 de dezembro de 2021 e ficarão submetidos às normativas desta Portaria e suas alterações.

Parágrafo único – Os CFCs e as instituições ou entidades que ministram cursos especializados presenciais deverão renovar seus credenciamentos até a data de 30/12/2020.

Art. 100 Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação de Trânsito do Detran-MS.

Art. 101 Os prazos para adequação dos veículos de aprendizagem, conforme Anexo V, e para adequação dos equipamentos para acesso ao Sistema de Identificação Biométrico, conforme Anexo VII, desta serão de até 90 (noventa) dias, contados da publicação de determinação legal decretando o final da Pandemia por Covid-19 de que trata o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 102 Revogam-se as Portarias DETRAN MS "N" nº 67, de 29 de janeiro de 2020 e nº 75, de 15 de maio de 2020.

Art. 103 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR  
Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, TELEFONE \_\_\_\_\_, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, em atendimento às regras legais, **DECLARA** que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Empresa  
Nome do Representante Legal/Signatário  
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE ESTRUTURA FÍSICA

Nome do Credenciado: \_\_\_\_\_

Código: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Vistoria para:

( ) Credenciamento de Empresa Nova

( ) Alteração de Endereço

( ) Reforma do Prédio

Dados Complementares

Endereço novo:

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço atual:

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário  
(Reconhecer firma por verdadeira)

## ANEXOIII

### Formulário de Cadastro de E-mail Oficial

CFC:

Código: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone:

Declaro, por meio deste, estar ciente que, a partir da data de publicação desta Portaria, todas as correspondências da Divisão de Supervisão de CFC do Detran-MS serão enviadas no e-mail acima informado, considerando-se, para efeitos administrativos e judiciais, do conhecimento do CFC o documento entregue na caixa postal do meio de comunicação acima informado.

Nome por extenso/função

Assinatura e carimbo do CFC

Atenção: O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Proprietário ou Diretor-Geral

#### ANEXO IV

##### MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Ao Sr. (XXXXX) - Diretor Presidente do Detran-MS,

O CFC (razão social) - (nome fantasia), (CNPJ), (código), (classificação), (categorias atendidas), (capacidade de atendimento), sito à (endereço), em (município), vem, por meio deste, requerer ao Departamento Estadual de Trânsito renovação do registro do CFC para o exercício 20XX.

Declaramos que o CFC dispõe de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Afirmamos, neste ato de credenciamento, o compromisso de cumprir todas as prerrogativas legais, pertinentes às atividades de um Centro de Formação de Condutores, estando cientes de que devemos conhecer e aplicar toda a legislação pertinente aos trabalhos da empresa, devendo reconhecê-la como uma Unidade de Ensino, cuja responsabilidade maior é 'educar para um trânsito seguro'.

Reafirmamos a responsabilidade de conhecer os preceitos legais inerentes, com especial atenção à Resolução CONTRAN nº 358/2010, que rege o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, à Resolução 168/04 e suas alterações, ao artigo 147-A do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução CONTRAN nº 558/2015, não podendo alegar desconhecimento ou eximir-me de cumpri-los conforme as determinações vigentes.

Abaixo, as informações referentes ao CFC:

Diretor Geral: (nome, CPF e credencial)

Período de atendimento:

Diretor de Ensino: (nome, CPF e credencial)

Período de Atendimento:

Instrutores Teóricos e Práticos: (nome, CPF e credencial)

Veículos: (Placa e Modelo)

Telefone:

Email:

Funcionários com matrícula ativa:

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura de todos os proprietários  
(reconhecer firma por verdadeira).

#### ANEXO V

##### IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS



**CARRETA**



**MICROÔNIBUS**



**CARRO**

ANEXO VI

Formulário de compartilhamento de veículo de categoria "A" de CFC

CFC solicitante: \_\_\_\_\_  
Código: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Placa: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
CFC proprietário do veículo a ser compartilhado: \_\_\_\_\_  
Município do veículo a ser compartilhado: \_\_\_\_\_  
Justificativa para o compartilhamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que não tenho demanda de alunos para utilização de dois veículos de duas rodas. Declaro, ainda, estar ciente que o sistema fará o controle de veículos de categoria "A" por aluno conforme rege a legislação vigente e que o mal uso do compartilhamento poderá acarretar em penalidades previstas nas legislações pertinentes.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso/função no CFC

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CFC solicitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CFC proprietário do veículo

Atenção: O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Proprietário ou Diretor-Geral

## ANEXO VII

### DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA PARA GERENCIAMENTO DE AULAS TEÓRICAS

1. O Gerenciamento de Aulas Teóricas será realizado pelo Sistema de Identificação Biométrica.
  - 1.1. O Sistema de Identificação Biométrica é composto de 2 módulos: Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas e Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, que compreendem a identificação biométrica dos instrutores e alunos durante a realização das aulas dos cursos teóricos ministrados pelos CFCs, conforme exigem os procedimentos de habilitação de condutores, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.
2. Todos os CFCs, para provimento à implantação do Sistema de Identificação Biométrica, deverão informar ao Detran-MS quantidade de salas de aula, capacidade por sala, relação de instrutores, diretor geral e diretor de ensino.
3. Todos os instrutores de trânsito que realizam aulas teóricas nos CFCs, devem comparecer ao Detran-MS (ou Agência de Trânsito do seu domicílio ou residência) para coleta de imagem, assinatura e digitais, antes da data definida para implementação do Sistema de Identificação Biométrica em seu CFC. Essa coleta será feita no setor de CAV – Captura ao Vivo, nos horários normais de atendimento.
  - 3.1. No momento da coleta dos dados referidos no caput deste artigo, os instrutores devem apresentar sua Credencial de Instrutor de Trânsito válida, expedida pelo Detran-MS.
4. O CFC que estiver com suas atividades suspensas terá seu acesso ao Sistema de Identificação Biométrica automaticamente bloqueado, até a regularização da situação.
5. Para acesso ao Sistema de Identificação Biométrico, o CFC deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - 5.1. - Link de internet com velocidade mínima de 1 Mbps;
  - 5.2. Microcomputadores instalados e em funcionamento, contendo no mínimo: Sistema Operacional Windows XP – Service Pack 3 (32 bits) ou Windows 7 (32 bits), Memória RAM de 1 GB ou superior, Processador 2.0 GHz ou

superior, Placa de vídeo com memória mínima de 32 Mb, 3 entradas USBs Livres, Framework 3.5 SP1, Windows Media Player versão 11 ou superior;

5.3. web cam padrão Windows, com instalação "plug and play", com resolução vídeo mínima 640 X 480, Full-Speed USB compatível com a especificação USB 2.0, Montagem de Recursos: Desktop e CRT base de fixação universal, Recursos de áudio: Microfone integrado com cancelamento de ruído, Sensibilidade do microfone: 47 dBV @94dB SPL, 1kHz, Microfone faixa da frequência: ~150 Hz – 8KHz;

5.4. leitor - Tipo: biométrico torre; Fonte de luz: led infravermelho; Interface: usb 2.0, plug and play ou superior; Lente: de vidro que não se degrada e não risca com o tempo, área de captura e leitura em prisma de vidro perceptivo; Resolução: mínimo 500 dpi; Tamanho: arquivo de imagem de 248x292 pixels; Tempo de captura: aproximadamente 300 milissegundos; Compatível: no mínimo os padrões MIC, CE, FCC, WHOL; Compressão: WSQ e qualidade da imagem NIST NFIQ; Tensão: alimentação de DC 5V via porta USB; Captura: 360°;

5.5. pen Drive com capacidade de 2 Gb (ou superior), a ser mantido permanentemente conectado ao microcomputador da Secretaria;

5.6. vídeo e áudio monitoramento nas salas teóricas dos CFCs de classificação 'A' e 'AB' para efeitos de fiscalização e acompanhamento pedagógico, com as seguintes especificações:

5.6.1. câmeras: compressão de vídeo: H.264; compressão de áudio G.711/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM; resolução: 1 Megapixel (1280x720); conexão WIFI ou cabo de rede; microfone e alto falante integrado; visão noturna; suporte a armazenamento via cartão SD; permitir controle da panoramização/inclinação de 0° a 355° através de controle direto;

5.6.2. NVR: compatível com a câmera e seus controles e preparado para a gravação dos áudios e vídeos das salas de aula.

5.6.2.1. Os CFCs deverão, obrigatoriamente, armazenar os dados de áudio e vídeo pelo prazo de finalização do processo de habilitação do candidato e deverá ser fornecida quando solicitado num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6.2.2. Independente da manutenção da gravação nas dependências do CFC, deverá ser fornecido link de acesso às imagens em tempo real (para cada câmera, com seu respectivo áudio).

5.6.2.3. Os acessos remotos serão restritos ao CFC e ao Detran-MS com utilização de usuário e senha específico.

5.6.2.4. Os aparelhos deverão ter fornecimento de energia auxiliar para que seja possível manter as gravações independente de quedas da rede de fornecimento.

5.6.2.5. O CFC deverá possuir, no mínimo, um microcomputador na Secretaria e um microcomputador em cada sala de aula, de acordo com as especificações definidas e ligados em rede (rede interna). Deverá ser permitido pelo CFC o acesso remoto a esses computadores sempre que necessário, para fins de verificações, manutenções e atualizações;

5.6.2.6. O CFC deverá possuir, no mínimo, uma estação de trabalho reserva (Microcomputador, Web Cam, Leitor Biométrico e Pen Drive), de acordo com as especificações definidas, para os casos de necessidade de substituição ou troca, sem prejuízo à validação biométrica das aulas;

5.6.2.7. Os equipamentos mencionados no inciso VI e alíneas deverão ser implantados pelos CFCs no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do início da vigência desta Portaria.

6. É vedada a instalação de qualquer outro tipo de aplicativo ou programa nas estações de trabalho que contiverem instalados o Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas e Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, tais como MSN e similares;

6.1. Se identificada a existência de outros aplicativos contrários aos especificados, estes serão excluídos sem prévio aviso;

7. Qualquer alteração na infraestrutura, que possa interferir no funcionamento do Sistema de Identificação Biométrica, deverá ser informada previamente por meio do endereço eletrônico [disup@detran.ms.gov.br](mailto:disup@detran.ms.gov.br) e autorizada pela DIRTÍ;

8. Poderá o Detran-MS exigir outros equipamentos ou especificações técnicas para a liberação dos sistemas, tendo em vista o melhor desempenho das atividades.

9. Para ministrar aulas teóricas nos cursos para os quais é credenciado, o CFC deverá criar as turmas no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, informando o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas, cumprindo todos os parâmetros fixados nesta Portaria e Legislação em vigor, observando a capacidade máxima de alunos permitidos para a sala de aula.

- 9.1. Qualquer alteração realizada no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas só terá efeito após sincronização no Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, assim sendo, recomenda-se antecedência nos processos de criação e alteração de aulas;
10. Antes do início do curso teórico, o CFC deverá certificar-se de que o aluno realizou a coleta de imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como, realizou e foi aprovado nos exames que precedem o curso teórico, quando necessários, com resultados cadastrados no sistema do Detran-MS.
11. Para criação de turma no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, serão considerados os seguintes parâmetros:
- 11.1. bloco de aulas é a totalidade de horas/aula ministradas ininterruptamente, sem intervalos;
- 11.2. o bloco de aulas deverá conter, no máximo, 03 (três) horas/aula;
- 11.3. após cada bloco é obrigatório intervalo mínimo de 20 minutos.
12. O operador do CFC deverá cadastrar a turma no sistema Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, informando os dados solicitados pelo sistema, conforme Manual do Usuário CFC – Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, disponibilizado para uso no próprio sistema.
13. Para que o aluno possa fazer a aula no CFC é necessário um período de 24 (vinte e quatro) horas entre o cadastro do exame físico mental e o início da aula. Esse período é necessário para a sincronização dos dados para o Sistema de Identificação Biométrica.
- 13.1. O bloco de aulas poderá ser aberto no Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica 20 (vinte) minutos antes do horário programado para início no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas.
14. O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, com tolerância de 10 (dez) minutos para validação biométrica de entrada do instrutor e dos alunos;
- 14.1. Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá o seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada na entrada, assegurando que a carga horária exigida seja totalmente cumprida;
15. A validação da digital do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula e a validação da digital do aluno o habilita a frequentá-la.
- 15.1. Não sendo validada a digital do Instrutor de Trânsito ou do aluno na entrada, proceder-se-á a validação pelo processo denominado "BackOffice" – desde que o instrutor de trânsito esteja cadastrado e o aluno matriculado na turma. Nesses casos, a validação fica sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado de 72 horas;
- 15.2. A não validação da digital impossibilita o Instrutor de Trânsito a ministrar a aula e o aluno a frequentá-la.
16. Para controle da presença em sala de aula, além da validação o sistema sorteará aleatoriamente pessoas presentes na aula (alunos e instrutor) para fiscalização;
- 16.1. Na fiscalização serão coletadas, para conferência, a digital e a imagem dos sorteados. Esta validação pode ser feita pelo processo normal ou por BackOffice;
- 16.2. A fiscalização será feita a cada bloco de aulas e as pessoas escolhidas para fiscalização terão 05 (cinco) minutos para atender ao solicitado;
- 16.3. O não atendimento da fiscalização pelo Instrutor de Trânsito invalida o bloco de aulas;
- 16.4. O não atendimento da fiscalização pelo aluno, considera-o ausente no bloco de aulas;
17. O término da aula e saída dos presentes será permitido somente no horário calculado pelo sistema, considerando o atraso de início, se houver. A partir do horário de término, o sistema concede uma tolerância de 20 (vinte) minutos para validação biométrica de saída do instrutor de trânsito e dos alunos;
- 17.1. Não sendo validadas na saída as digitais do Instrutor de Trânsito ou dos alunos, proceder-se-á a validação pelo processo "BackOffice".
18. A soma das validações dos presentes nos eventos de Entrada, Fiscalização (para os sorteados) e Saída

representa a confirmação da presença na aula.

18.1. O aluno que não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, terá seu crédito automaticamente cancelado para a aula;

18.2. Quando o Instrutor não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, a aula será cancelada e os créditos de todos os alunos serão invalidados automaticamente.

18.3. Caso seja identificado por algum servidor que há ausência de aluno e/ou instrutor, ainda que as fiscalizações eletrônicas estejam validadas, a aula poderá ser cancelada;

19. Durante o processo de implantação do Sistema de Identificação Biométrica todos os alunos deverão validar sua presença por meio do sistema biométrico, bem como informar ao Detran-MS sua frequência através do processo SIHAB (programação e confirmação).

20. Ao ser detectado falsificação, alteração ou violação do sistema, no processo de biometria, o mesmo será imediatamente bloqueado, sendo que o Centro de Formação de Condutores terá o prazo de 48 horas para proceder a justificativa e, no caso de não acatamento, será instaurado processo administrativo para fins de imposição das penalidades cabíveis.

21. A vinculação do aluno ao CFC realiza-se com a abertura do processo RENACH e a coleta das imagens no CAV, momento em que o aluno será automaticamente incluído na lista de alunos para aula no CFC que originou o processo.

22. A transferência de alunos entre CFCs deverá ser feita pelo CFC de destino, através do endereço eletrônico [www.icecards.com.br/área de clientes](http://www.icecards.com.br/area-de-clientes), onde se deve buscar o aluno pelo nome e CPF e requisitar sua transferência. Nesse momento, o CFC de origem será informado através de e-mail automático gerado pelo sistema.

22.1. Não serão aproveitadas horas de disciplinas cursadas parcialmente, ou seja, caso o aluno possua curso em andamento, deve finalizar a disciplina no CFC de origem antes de se transferir para o novo CFC ou reiniciar completamente a disciplina no CFC de destino, abdicando das horas já cursadas no CFC anterior.

23. A Web CAM, quando da realização das aulas teóricas, deverá permanecer ligada e corretamente posicionada, permitindo a visualização dos alunos em sala de aula.

24. Antes do início do curso, o candidato ou condutor deverá efetuar a coleta da imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como realizar e ser aprovado nos exames de Avaliação Psicológica e Aptidão Física e Mental, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema do Detran-MS.

25. Nos casos de indisponibilidade do sistema, por falta de energia elétrica e/ou acesso à internet, o CFC deverá adotar as seguintes providências:

25.1. – registrar o fato imediatamente pelo telefone Detran-MS/AGÊNCIA DE TRÂNSITO ou pelo endereço eletrônico [disup@detran.ms.gov.br](mailto:disup@detran.ms.gov.br);

25.2. adotar a lista manual de frequência dos alunos, conforme Manual do Usuário CFC – Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas;

25.3. comprovar os motivos da indisponibilidade do sistema, apresentando:

25.3.1. declaração da Companhia fornecedora, no caso de falta de energia elétrica;

25.3.2. declaração do respectivo provedor, no caso de falta de conectividade à internet;

25.4. encaminhar a documentação acima à Diretoria de Educação de Trânsito do Detran-MS.

26. O cumprimento da carga horária e da sequência de disciplinas obrigatórias no curso teórico-técnico de Primeira Habilitação é responsabilidade exclusiva do CFC;

27. Os parâmetros de limitação das atividades dos CFCs, quanto aos cursos teóricos, são os previstos na Legislação de Trânsito emanadas do Contran, DENATRAN, CETRAN e Detran-MS, que regulamenta a atividade dos CFC.

## ANEXO VIII

### DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

1. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito terão, obrigatoriamente, as seguintes configurações técnicas:

- 1.1. Camada Cliente: Conforme Portaria Denatran n. 238/2014;
- 1.2. Camada Servidor: Conforme Portaria Denatran n. 238/2014.
2. O sistema eletrônico deverá ser integrado com os sistemas do Detran-MS, devendo atender as regras de integração definidas, com as trocas de informações atendendo ao disposto na Portaria Denatran n. 238/2014, sendo obrigatório que a integração seja previamente testada e validada pela equipe técnica deste departamento.
3. O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.
4. As informações que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no relatório eletrônico são as constantes no art. 4º da Portaria 238/14 do DENATRAN, e serão exigidas para validação das aulas práticas de direção veicular.
  - 4.1. O instrutor de trânsito, ao entrar com o aluno no veículo, deverá fixar e ajustar o equipamento de filmagem no painel, de forma que as imagens do instrutor e do aluno sejam capturadas simultaneamente. No caso de um dispositivo já fixo no veículo, a solução deve prever a confirmação que o mesmo está em funcionamento e ajustado para capturar as imagens de maneira correta.
  - 4.2. Após os ajustes, o instrutor de trânsito deverá informar ao dispositivo que a aula se iniciará e, nesse momento, o dispositivo armazenará o geoposicionamento (GPS) e iniciar a captura de imagem contínua (vídeo).
  - 4.3. No início de cada aula ou bloco de aulas, o instrutor selecionará a aula a ser ministrada, bem como seu respectivo conteúdo.
  - 4.4. Durante as aulas práticas, o instrutor de trânsito avaliará o comportamento do aluno, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como eventuais faltas cometidas.
  - 4.5. No relatório deve constar todo o conteúdo didático-pedagógico do Curso de Prática de Direção Veicular regido pelo Anexo II Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.
5. Após cada conteúdo ministrado, o instrutor de trânsito deverá informar se o conhecimento do aluno sobre o assunto está suficiente ou insuficiente. Os conteúdos avaliados como insuficientes deverão ser repetidos posteriormente até que o aluno se apresente apto a desenvolver todos os conteúdos didático-pedagógicos previstos pela legislação.
  - 5.1. Ao finalizar a aula, o instrutor de trânsito informará ao dispositivo seu término, sendo que o upload da filmagem e do geoposicionamento do percurso do veículo realizado durante o período da aula deverá estar disponível para o acesso pelo Detran-MS assim que localizada rede de internet.
  - 5.2. O relatório de avaliação e todos os registros da aula deverão ser transmitidos eletronicamente online a cada aula ministrada, quando houver conexão com a internet ou, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.
  - 5.3. O Relatório Eletrônico obtido ao final de cada aula ou bloco de aulas, deverá ser associado ao prontuário eletrônico do candidato, usando como chave o RENACH e CPF do mesmo.
6. Todas as informações atinentes da aula de prática veicular, tais como: vídeo da aula, o trajeto efetuado, tempo de duração entre o início e o término da aula, quilometragem percorrida, etc., deverão constituir uma base de dados à qual a Divisão de Supervisão de CFCs do Detran-MS terá livre acesso e, mediante sua fiscalização, permitirá a validação de aula de prática veicular junto ao prontuário eletrônico do candidato.
7. Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula ou bloco de aulas de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital e facial sua e do aluno dentro do veículo de aprendizagem.
  - 7.1. O registro do horário de início da aula deverá ser quando a aula realmente começou, e não o horário previamente agendado, sendo permitida uma tolerância de até 10 minutos para as validações biométricas.
  - 7.2. Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada no início da aula, assegurando que a carga horária exigida seja cumprida.
  - 7.3. A validação biométrica do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula ou bloco de aulas de prática veicular, bem como a validação biométrica do aluno o habilita a frequentá-la.

- 7.4. Não sendo validada a digital do instrutor de trânsito ou do aluno no início da aula de prática veicular, proceder-se-á o processo denominado BackOffice, ou seja, validação facial, ressaltando que a validação ficará sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5. Para a validação facial faz-se necessário que a foto mostre uma visão frontal clara do rosto completo da pessoa. A pessoa não poderá portar chapéu ou similares, nem óculos escuros, e a expressão da pessoa deverá ser natural, com a boca fechada, os olhos abertos, olhando diretamente para frente.
- 7.6. Caso o resultado das validações digitais e faciais seja negativo, o crédito da aula realizada não será processado, devendo ser realizada nova aula para substituição àquela com problema de validação biométrica.
- 7.7. A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula.
8. Ao término da aula deverá ser realizado novamente o processo de validação biométrica, ou na sua impossibilidade, o BackOffice, existindo ainda uma tolerância de 10 (dez) minutos para cumprimento desta exigência.
- 8.1. Caso a aula ou bloco de aulas seja encerrada sem a validação biométrica, o período de aprendizagem não será computado para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida pela Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.
- 8.2. Casos excepcionais de encerramento da aula ou bloco de aulas antes do previsto, devem ser registrados no Relatório Eletrônico e posteriormente avaliados pela Divisão de Supervisão de CFC.
- 8.3. As aulas práticas ministradas, para serem validadas deverão observar o disposto no artigo 65, parágrafo único da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.
- 8.4. O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso e a gravação das aulas de prática de direção veicular, no mínimo 4 (quatro) imagens do interior do veículo, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.
9. Só poderão ser ministradas 3 (três) aulas diárias de prática de direção veicular se houver um intervalo de, no mínimo, 10 minutos entre a segunda e a terceira aula.
10. O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente on-line a cada aula ou bloco de aulas ministradas.
11. As gravações das aulas de prática de direção veicular bem como do exame prático de direção veicular deverão estar disponíveis para consulta imediata, seja pelo Detran-MS ou pelos CFCs, durante todo o período de validade do processo de formação de condutores, mudança de categoria ou adição de categoria.
12. Os veículos dos CFCs deverão possuir dispositivo para adaptador USB veicular com entrada de 12V e saída 5V.
13. Os CFCs deverão manter, obrigatoriamente, o atendimento operacional de qualidade para com os candidatos à obtenção do documento de habilitação. Parágrafo único – As pessoas jurídicas envolvidas no processo serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.
14. São obrigações dos CFCs:
- 14.1. informar, por escrito, ao Detran-MS quaisquer alterações no sistema eletrônico, tendo em vista condições inicialmente apresentadas, especialmente as do art. 3º, §1º e §2º;
- 14.2. manter toda a documentação e registros das aulas (relatório eletrônico e vídeo das aulas) atualizados e disponíveis, sujeitos a plena fiscalização do Detran-MS;
- 14.3. manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- 14.4. submeter-se, permanentemente, às vistorias e fiscalizações promovidas pelo Detran-MS, permitindo aos fiscalizadores livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações;
15. É proibido aos CFCs:
- 15.1. delegar quaisquer atividades que sejam de suas atribuições;
- 15.2. exercer atividades de sistema eletrônico estando suspenso por qualquer medida administrativa ou judicial;
- 15.3. manter na empresa vínculos com profissionais que trabalham diretamente com fiscalização dos sistemas eletrônicos;
- 15.4. contratar servidores públicos do Detran-MS;

15.5. deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

15.6. fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação ou qualquer outro equipamento relativo ao sistema eletrônico.

16. Os equipamentos instalados no veículo não devem promover obstáculos aos dispositivos de segurança do veículo, tais como: airbag, retrovisores, cintos de segurança e outros itens conforme previsto em legislação.

17. O Detran-MS poderá solicitar adaptações e melhorias em Softwares e Hardwares do Relatório Eletrônico de Avaliação, visando o aperfeiçoamento nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos.

#### ANEXO IX

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL PARA CONDUTORES INFRATORES

Razão social do CFC:

Nome do CFC:

CNPJ:

Classificação (A – Teórico ou AB – Teórico e Prático)

Município:

Justificativa para realização do curso:

(carimbo e assinatura do proprietário do CFC)

Autorização do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul:

(  ) Autorizado

(  ) Não Autorizado

Observações (Detran-MS):

(responsável pela autorização – Detran-MS)

#### ANEXO X

#### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Item	Irregularidades passíveis de sanções administrativas	CFC	D.G	D.E.	Ins
1	Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento	A			
2	Não fornecer dados de monitoramento ao Detran-MS em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação. Parágrafo único – A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário do Centro de Formação de Condutor.	A			
3	Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente;	Susp. 60			
4	Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento que impeça o monitoramento da aula;	Cass.			
5	Não realizar, no prazo, a vistoria de veículos de aprendizagem.		A		A
6	Preencher, emitir ou assinar documentos com dados incorretos		A	A	

Item	Irregularidades passíveis de sanções administrativas	CFC	D.G	D.E.	Ins
7	Ser imprudente ou negligenciar o controle das atividades do diretor de ensino, dos instrutores teóricos e práticos e dos serviços técnicos e administrativos de sua responsabilidade;		A	A	
8	Apresentar conduta imoral ou inadequada aos bons costumes, bem como vestir-se, no exercício de todas as funções, de forma incompatível com atividades do CFC, tais como camisetas regatas, bermudas, shorts, minissaias, calças apertadas, legging, roupas transparentes, decotadas, chinelos e calçados que não se fixem de forma adequada;		Susp. 30	Susp. 30	Susp. 30
9	Desacatar, faltar com respeito e cortesia para com os servidores do Detran-MS, ou ainda dificultar ou colocar empecilhos para ação de fiscalização;		Susp. 30	Susp. 30	Susp. 30
10	Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas;		Cass.	Cass.	Cass.
11	Deixar de assinar documentos de sua competência;		A	A	A
12	Repassar ao diretor de ensino/geral e instrutores de trânsito informações inverídicas;		Susp. 30	Susp. 30	
13	Praticar ato irregular quanto aos dados transmitidos para o sistema de informações do DETRAN-MS;		Susp. 30	Susp. 30	
14	Permitir o uso de qualquer tipo de adesivo tanto nas partes envidraçadas do veículo bem como nas faixas amarelas destinadas apenas à inscrição da nomenclatura "autoescola" conforme determina a legislação pertinente;		Susp. 30	Susp. 30	
15	Permitir que sejam instaladas películas, nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem, acima das percentagens definidas em legislação reguladora sobre o assunto;		Susp. 30	Susp. 30	Susp. 30
16	Permitir ou induzir candidatos ou condutores a informar endereço diferente daquele onde realmente têm domicílio permanente;		Susp. 30	Susp. 30	
17	Permitir que candidato que não saiba ler e escrever tenha processo RENACH protocolado e cadastrado;		Susp. 30		
18	Utilizar-se de Instrutor de Trânsito sem vínculo empregatício com o CFC de sua responsabilidade.		Cass.		
19	Faltar com o devido respeito aos alunos;			Susp. 30	Susp. 30
20	Não orientar corretamente os alunos;			A	
21	Permitir que candidato que não saiba ler e escrever seja levado a exame;			Susp. 30	Susp. 30
22	Permitir a ausência de aluno e/ou instrutor durante as aulas, após identificações e/ou fiscalização digital.			A	
23	Utilizar qualquer tipo de adesivo tanto nas partes envidraçadas do veículo bem como nas faixas amarelas destinadas apenas à inscrição da nomenclatura "autoescola" conforme determina a legislação pertinente;				Susp. 30
24	Assinar documentos com informações erradas e preencher com dados irregulares;				A
25	Agir com imprudência ou negligência nas atividades de ensino prestadas aos alunos;				Susp. 30
26	Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de ensino e aprendizagem;				A
27	Não portar, em local visível, o documento de credencial (crachá) do ano vigente, devidamente expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;				A
28	Trabalhar com alunos de Centros de Formação de Condutores sem portar Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV;				Susp. 30
29	Trabalhar em CFCs sem possuir registro trabalhista ou vínculo ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.				Cass.
30	Permitir a ausência de aluno durante as aulas, após identificações e/ou fiscalização digital.				A
31	Não atender à solicitação de planejamento pedagógico constante do art. 19, desta portaria.			A	
32	Não atender à solicitação de Treinamento de Reciclagem e Atualização Extraordinários constante do art. 19, desta portaria.		A	A	A
33	Deixar de manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa.	A	A		

Item	Irregularidades passíveis de sanções administrativas	CFC	D.G	D.E.	Ins
34	Não agendar, em até 48 (quarenta e oito) horas, para os exames práticos de direção veicular e em até 5 (cinco) dias úteis, para os exames teóricos-técnicos, os candidatos que cumprirem todos os requisitos para sua realização.	A		A	
35	Deixar de verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes.	A	A		
36	Não entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação.	A	A		
37	Não permitir a transferência do aluno, caso solicitada por qualquer motivo e em qualquer momento, observado o disposto no contrato de prestação de serviços.	A	A		
38	Deixar de fixar em local visível, os seguintes documentos: Termo de Credenciamento do Detran-MS, com prazo de validade não expirado; Alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado; Alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.	A	A		
39	Deixar de informar previamente ao Detran-MS quaisquer alterações no contrato societário, endereço, infraestrutura física, recursos humanos ou veículos.	A	A		

## Legendas

A	Advertência
Susp. 30	Suspensão de até 30 dias
Susp. 60	Suspensão de até 60 dias
Cass.	Cassação
CFC	Centro de Formação de Condutores
D.G	Diretor Geral
D.E	Diretor de Ensino
Ins	Instrutor

## ANEXO XI

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Diretor Presidente do Detran-MS.

O CFC (razão social) - (nome fantasia), (CNPJ), (classificação), (categorias atendidas), sito à (endereço), em (município), vem, por meio deste, requerer ao Departamento Estadual de Trânsito o primeiro registro do CFC.

Declaramos que o CFC dispõe de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Afirmamos, neste ato de credenciamento, o compromisso de cumprir todas as prerrogativas legais, pertinentes às atividades de um Centro de Formação de Condutores, estando cientes de que devemos conhecer e aplicar toda a legislação pertinente aos trabalhos da empresa, devendo reconhecê-la como uma Unidade de Ensino, cuja responsabilidade maior é 'educar para um trânsito seguro'.

Afirmamos a responsabilidade de conhecer os preceitos legais inerentes, com especial atenção à Resolução CONTRAN nº 789/2020, que rege a formação de condutores e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, ao artigo 147-A do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução CONTRAN nº 558/2015, não podendo alegar desconhecimento ou eximir-me de cumpri-los conforme as determinações vigentes.

Abaixo, as informações referentes ao CFC:

Diretor Geral: (nome, CPF e credencial)

Diretor de Ensino: (nome, CPF e credencial)

Instrutores Teóricos e Práticos: (nome, CPF e credencial)

Veículos: (Placa e Modelo)

Telefone:

E-mail:

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura de todos os proprietários  
(reconhecer firma por verdadeira)

## Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 c/c artigo 145, inciso I, do RILC - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ALTUS SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO S.A. OBJETO: Aquisição por exclusividade eletrônicos da marca Altus para utilização o sistema de telemetria operada pela SANESUL, na unidade de Ponta Porã-MS. VALOR: R\$ 50.000,00. RECURSOS: Próprios. Conta: 4201. PRAZO: A vigência da presente contratação é de 05 meses contados a partir da assinatura do Contrato e o prazo de execução é de 02 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Compra. PROCESSO Nº 970/2020/GESAA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 16.12.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Fabiano Gunther Favaro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 – RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020- CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI. OBJETO: Execução de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks para atender as necessidades da SANESUL. VALOR: R\$ 124.000,00. RECURSOS: Próprios. Conta: 4306. PRAZO: A vigência da presente contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. PROCESSO Nº 467/2020/GETI/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 15.12.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Elimar Pereira dos Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de Tubo PVC Coletor Esgoto DN 100, DN 150 e Tubo PVC Rígido CL 12 DN 75 e DN 100 – água, Lotes 01, 02 e 03. VALOR: O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do processo administrativo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2020/GEINFRA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 15.12.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. PROMITENTE FORNECEDOR: Sra. Marilene Umlauf de França.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 017/2020 – CONTRATO Nº 470.194-1 (104/153)- CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A UNIMED DE DOURADOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 meses. PROCESSO: Nº 579/2010/GEAP/ SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 11.12.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Osmar Maia Filho.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 110/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A J.M. DE LIMA Mergulho - ME. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 78,65. PROCESSO Nº 477/2017/GECOR-PAN/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 19.08.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. João Moreira de Lima.

## Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

### DELIBERAÇÃO nº 15, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2020, do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proposto pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o inciso II art. 6º da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 12 e 21 da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2020, do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNTRAB, que:**

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8057, de 20 de março de 2020”;

V – a destinação dos recursos alocados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ao FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL- CETER/MS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO**

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - CETER – MS

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

### Portaria UEMS N. 052, de 18 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento administrativo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no período de estado de emergência decorrente da doença Coronavírus- COVID-19.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;

Considerando as orientações do Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS);

Considerando o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrado nos últimos Boletins Epidemiológicos divulgados pela SES;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar no período de 4 a 31 de janeiro de 2021, no âmbito da Sede e Unidades Universitárias, o funcionamento das atividades administrativas de forma remota.

Parágrafo Único – Fica autorizada a abertura de espaços para acesso dos servidores que necessitem exercer atividades essenciais na Sede e nas Unidades, bem como, nos locais que serão utilizados para suporte tecnológico de acesso às atividades remotas pelos acadêmicos. A gerência juntamente com o comitê local de biossegurança de cada Unidade definirá os horários e a organização da escala de revezamento dos servidores para tal atendimento, seguindo as recomendações do plano institucional de biossegurança e as normas de segurança de cada Município.

Art. 2º A Sede e Unidades Universitárias deverão preservar as atividades que são essenciais e/ou estratégicas.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Laércio Alves de Carvalho  
Reitor

Aguinaldo Lenine Alves  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

**PORTARIA PROE-UEMS N. 145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Constitui Comissão para realizar a Autoavaliação do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português/Inglês e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE-UEMS Nº. 007, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Relatório de Autoavaliação de Curso dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar a autoavaliação do curso de Letras, Licenciatura, habilitação Português/Inglês e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes membros: Flávia Cavalcanti Gonçalves (Presidente), Blanca Flor Demenjour Munoz Mejia e Marlon Leal Rodrigues.

Art. 3.º Fica essa Comissão comprometida com a realização da autoavaliação do curso mencionado no art. 1.º, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO  
Pró-Reitora de Ensino

**PORTARIA PROE-UEMS N. 146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Constitui Comissão para realizar a Autoavaliação do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português/Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE-UEMS Nº. 007, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Relatório de Autoavaliação de Curso dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar a autoavaliação do curso de Letras, Licenciatura, habilitação Português/Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes membros: Mircia Hermenegildo Salomão Conchalo (Presidente), Márcio Antônio de Souza Maciel e Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari.

Art. 3.º Fica essa Comissão comprometida com a realização da autoavaliação do curso mencionado no art. 1.º, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO  
Pró-Reitora de Ensino

**PORTARIA PROE-UEMS N. 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Constitui Comissão para realizar a Autoavaliação do Curso de Letras, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE-UEMS Nº. 007, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Relatório de Autoavaliação de Curso dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar a autoavaliação do curso de Letras, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes membros: Daniel Abrão (Presidente), Maria Rosana Rodrigues Pinto Gama e Claudia Sabbag Ozawa Galindo.

Art. 3.º Fica essa Comissão comprometida com a realização da autoavaliação do curso mencionado no art. 1.º, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO  
Pró-Reitora de Ensino

## Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 033/2018/JUCEMS firmado com o Município de Alcínópolis/MS.**

**Processo:** 71/200.430/2018

**Partes:**  
1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS  
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.  
2) MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS,  
CNPJ: 37.226.651/0001-04, em Alcínópolis/MS.

**Objeto:** Celebração de Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.

**Valor:** Sem ônus.

**Do Prazo:** 20/12/2020 à 19/12/2022.

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto n. 11.261/2003.

**Data da Assinatura:** 25/11/2020.

**Assinam:** AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e DALMY CRISOSTOMO DA SILVA.

**Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 010/2020/JUCEMS firmado com o Município de Japorã/MS.**

**Processo:** 71/200.231/2020

**Partes:**  
1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS  
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.  
2) MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS,  
CNPJ: 15.905.342/0001/28, em Japorã/MS.

**Objeto:** Celebração de Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.

**Valor:** Sem ônus.

**Do Prazo:** 01/12/2020 a 30/11/2022.

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ nº2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto n. 11.261/2003.

**Data da Assinatura:** 01/12/2020.

**Assinam:** AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e PAULO CÉSAR FRANJOTTI.

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2018, firmado com o Município de Naviraí/MS.**

**Processo:** 71/200.398/2018.  
**Partes:** 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS  
 CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.  
 2)MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS  
 CNPJ: 03.155.934/0001-90, em Naviraí/MS.  
**Objeto:** Cedência sem ônus de um servidor público na cidade de Naviraí/MS, e de espaço físico para fins de instalação do escritório regional da JUCEMS neste Município.  
**Valor:** Sem ônus.  
**Do Prazo:** **28/12/2020 a 27/12/2021.**  
**Amparo Legal:** Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.  
**Data da Assinatura:** **16/12/2020**  
**Assinam:** AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO - CPF: 178.172.341-91 e JOSÉ IZAURI DE MACEDO – CPF: 065.450.841-00.

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO****Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****Edital nº 52/2020/RTR**

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 9.3 do **Edital Nº 10/2020 – PRODHS/PROE/UEMS**, 12 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, aberta pelo **Edital Nº 10/2020 – PRODHS/PROE/UEMS**, 12 de novembro de 2020, Unidade Universitária de Dourados, conforme segue:

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Biológicas – Mundo Novo**

Nome	Nota Final	Classificação
Cassia Fernanda Yano	15,68	1º
Diovani Piscor	15,29	2º
João Manuel Fogaça	14,28	3º
João Henrique Souza Barros	14,15	4º
Gislayne de Araujo Bitencourt	13,99	5º
Francisco Singulani Castanon	13,93	6º
Angélica Mendonça	13,50	7º
Jane Rodrigues da Silva	13,48	8º
Edson Junior Ferreira Stefani	13,41	9º
Thiago Silva Teles	13,12	10º
Mariana Maciel Monteiro	13,10	11º
Madson Silveira de Melo	13,00	12º
Elaine Novak	12,45	13º
Michele Aparecida dos Santos Nobrega	12,40	14º

Thiago Ferreira Rodrigues	12,19	15°
Enne Gomes Alves	12,07	16°
Heiriane Martins Sousa	12,00	17°
Luciane Missae Sato	11,90	18°
Aline Meira Bonfim Mantellatto	11,87	19°
Mauricio Azevedo Batista	11,50	20°
Kaliane Sírio Araújo	11,48	21°
Ronaldo de Oliveira Gregorio	11,48	22°
Thábata Cristina Faxina de Aguiar	11,46	23°
Larissa de Araujo Kawabe	11,46	24°
Izabelli dos Santos Ribeiro	11,33	25°
Aline Franciele Navarro Volpini Klein	11,13	26°
Denise Sguarizi Antonio	11,09	27°
Victor Mateus Prasniewski	10,56	28°

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais - Paranaíba**

Nome	Nota Final	Classificação
Ricardo Ramos Shiota	14,00	1°
Antonio Augusto Oliveira Gonçalves	13,27	2°
Andréa Carolina Schvartz	12,46	3°
Ramon Pereira dos Reis	12,00	4°
Anderson Esliete Leite de Oliveira	10,85	5°
Rubia de Araujo Ramos	10,79	6°
Eduardo Perondi	10,72	7°

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Educação - Amambai**

Nome	Nota Final	Classificação
Romilda Costa Motta	14,67	1°
Gabriela Marques de Sousa	14,44	2°
Wilker Solidade da Silva	13,54	3°
Larissa Viegas de Mello Freitas	11,80	4°
Zilda Alves de Moura	11,72	5°
Jean Paulo Pereira de Menezes	11,70	6°

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Enfermagem - Dourados**

Nome	Nota Final	Classificação
------	------------	---------------

Mayara Carolina Cañedo	12,36	1º
Mariana Ribeiro Marques	12,20	2º
Ângelo Rodolfo Santiago	11,89	3º
Daniele Moreira de Lima	10,85	4º
Renato Sarmento dos Reis Moreno	10,82	5º
Bruna Carolina Chanfrin da Silva	9,97	6º
Alex Sander Silva Azevedo	9,48	7º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ensino de Geografia – Campo Grande**

Nome	Nota Final	Classificação
Alessandra Rodrigues Guimarães	12,50	1º
Ener Vanenski Filho	12,11	2º
Sheila Castro dos Santos	11,93	3º
Thiago da Silva Melo	11,60	4º
Maria Aparecida de Souza	11,06	5º
João Victor Pavesi de Oliveira	10,79	6º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Geografia e suas Tecnologias – Campo Grande**

Nome	Nota Final	Classificação
Michael Vinicius de Sordi	13,15	1º
Ener Vanenski Filho	12,07	2º
Laís Coêlho do Nascimento Silva	11,21	3º
Maria Luciene da Silva Lima	10,00	4º
Eduardo Felix Justiniano	9,49	5º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa - Cassilândia**

Nome	Nota Final	Classificação
Poliana Sabina Quintiliano Silvestro	9,69	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Literatura - Cassilândia**

Nome	Nota Final	Classificação
Helton Marques	14,50	1º
Gabriela Rocha Rodrigues	13,91	2º
Maria Clara Gonçalves	13,46	3º
João Gonçalves Ferreira Christófaros Silva	13,30	4º
Marcos Lemos Ferreira dos Santos	12,94	5º
Juliana de Souza Mariano	12,51	6º

Anderson Luiz Teixeira Pereira	12,20	7º
Roberta da Costa de Sousa	12,19	8º
Edila De Cassia Souza Santana	12,10	9º
Geisiane Dias Queiroz	12,01	10º
Gabriela Lopes Vasconcellos de Andrade	11,97	11º
Jorge Augusto Balestero	11,62	12º
Leila Aparecida Cardoso de Freitas Lima	11,33	13º
Dinameire Oliveira Carneiro Rios	11,20	14º
Marcelo Gonçalves de França	10,92	15º
Eloiza Fernanda Marani	10,48	16º
Natália Aparecida Dante Cavichioli	10,21	17º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Médico Generalista – Campo Grande**

Nome	Nota Final	Classificação
Marcia Maria Silva	9,87	1º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia – Cassilândia**

Nome	Nota Final	Classificação
Jemerson Quirino de Almeida	13,72	1º
Cláudio Rodrigues da Silva	11,97	2º
Raimundo Borges da Mota Junior	9,42	3º

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Pedagogia - Paranaíba**

Nome	Nota Final	Classificação
Katia Cristina Norões	13,81	1º
Kênia Mendonça Diniz	12,42	2º
Nathália Cristina Amorim Tamaio de Souza	12,30	3º
Cláudio Rodrigues da Silva	12,20	4º
Patricia Santos de Oliveira	11,95	5º
Aline Rabelo Marques	10,88	6º
Silvia Szterling Munimos	11,80	7º

Art. 2º A nota final é a soma das notas da prova didática e de títulos em conformidade com o item 9.1 do Edital Nº 10/2020 – PRODHS/PROE/UEMS, 12 de novembro de 2020.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO  
Reitor – UEMS

**ATOS DE LICITAÇÃO****Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**

Ratifico e homologo com base no art. 24,II da lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações o Parecer Jurídico PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 060/2020 a dispensa de licitação, conforme processo administrativo abaixo especificado:

<b>Processo n.º:</b>	55/000.489/2020
<b>Amparo Legal:</b>	Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
<b>Favorecido:</b>	EVANILDE LOURENÇO ENCADERNADORA EIRELI-ME
<b>Objeto:</b>	Contração de empresa para prestação de serviços gráficos (Encadernação dos atos administrativos assinados pelo Governador do Estado).
<b>Valor Global:</b>	R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta reais)
<b>Data da Ratificação:</b>	17 de dezembro de 2020.

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  
Secretário – Adjunto de Estado de Administração e Desburocratização  
**Ordenador de Despesas**

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP/Nº 001/2020 (fls. 1161/1206 HOMOLOGO os resultados da licitação, referente aos itens 01, 01.1, 02, 04, 04.1, 05, 08, 08.1, 10, 14, , 20 e 20.1, publicados no Diário Oficial do Estado n.10.311, do dia 28 de outubro de 2020, pág.56 e Diário Oficial do Estado n.10.326, do dia 18 de novembro de 2020, págs.29 e 30, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 049/2020/SAD – Processo n.º 55/000.244/2020, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Leonardo Dias Marcello  
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
PROCESSO Nº 55/000.244/2020  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**  
**CIRÚRGICA MS LTDA**  
**MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA**  
**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Inara Freitas do Nascimento  
Coordenadora de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020-1  
PROCESSO Nº 55/000.245/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 058/2020.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos

Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16 e pelas condições no Edital.  
 DATA ASSINATURA DA ATA: 18 de dezembro de 2020.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

**PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM 005: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA</b>						
1	Cloridrato de tramadol - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	64.740 (EXCLUSIVA ME EPP)	UNIÃO QUÍMICA/CX 50 AMP	R\$1,02	R\$66.034,80
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$66.034,80</b>

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Leonardo Dias Marcello  
 Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020-6  
 PROCESSO Nº 55/000.245/2020  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 058/2020.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16 e pelas condições no Edital.  
 DATA ASSINATURA DA ATA: 18 de dezembro de 2020.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

**PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD E SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 09.944.371/0001-04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM 009: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (UNIFICADO)</b>						
1	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida - Dosagem: 12 mcg + 400 mcg; Apresentação: cápsulas ou tubo inalatório; Acompanha: 1 inalador; Embalagem: frasco com 60 doses.	1 - Un.	25.600 (COTA PRINCIPAL)	ACHÉ/PLS OPC X 60	R\$28,00	R\$716.800,00
<b>ITEM 028: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (UNIFICADO)</b>						
1	Calcitriol - Dosagem: 0,25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	239.000 (COTA PRINCIPAL)	GERMED/AMBX30	R\$1,25	R\$298.750,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$1.015.550,00</b>

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Leonardo Dias Marcello  
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020-7  
PROCESSO Nº 55/000.245/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 058/2020.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 14.506/16 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 17 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS – SUCOMP/SAD** E TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ 35.067.853/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ITEM 017: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI</b>						
1	Pemetrexede - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	39 (EXCLUSIVA ME EPP)	GLENMARK/COM 01	R\$384,00	R\$14.976,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$14.976,00</b>

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Leonardo Dias Marcello  
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

### AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR DO MS – SEMAGRO, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (DRONES), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 01.08.0565-00 FINEP/MCT/BIOECONOMIA – NOVO PARADIGMA DE DESENVOLVIMENTO PARA MATO GROSSO DO SUL, FONTE 0112030001

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0004/2020

**PROCESSO:** 71/000.251/2019

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 07 de janeiro de 2021, (HORÁRIO LOCAL).

**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.  
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

### AVISO DE PROSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2.173, de 27 de novembro de 2020, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o **AVISO DE PROSEGUIMENTO** da licitação abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 3.243, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.102000/1190-08.

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 0021/2020  
PROCESSO N.: 27/001.705/2020

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, no dia **22 de dezembro de 2020 às 08h**  
**Endereço do prosseguimento da sessão:** [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

Patrícia da Silva Ferreira-Pregoeira-EP01  
 Coordenadoria de Licitação /COLIC/SUCOMP/SAD.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 2.177, de 27 de novembro de 2020, através da Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, **torna público o resultado da licitação** abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REAGENTES E MEIOS DE CULTURA.  
PREGÃO ELETRÔNICO: 0103/2020.  
PROCESSO: 55/001.405/2019.

Itens adjudicados:04, 08, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21.  
 Itens fracassados: 01, 02, 03, 07, 09, 12 e 13.

ITENS	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
04	JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI	2.600,00
08		46,00
10		95,00
11		40,00
14		3.940,00
15		105,00
16		2.100,00
17		1.989,00
18		140,00
19		99,00
21		90,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02  
 Coordenadoria de Licitação /COLIC/SAD

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" 1.379 de 20 de julho de 2020, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público aos interessados o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E CORRELATOS.  
PREGÃO ELETRÔNICO: 0067/2020  
PROCESSO: 55/000.388/2020

RESULTADO: DESERTO

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.  
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

### **DECISÃO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS**

Processo n. 55/001.705/2020  
Pregão Eletrônico n. 021/2020  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES.

**DECIDO** pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **VIOLA MIX MÓVEIS EIRELI**, e em decorrência dos fatos e fundamentos expostos na decisão exarada pela pregoeira, e ainda com fulcro no Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Saúde SES/MS, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, e pugno pela manutenção dos atos praticados pela pregoeira nos itens 01,02,011 e 014.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

Publique-se.

### **LEONARDO DIAS MARCELLO**

Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

## **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Nº: CO 064/2020-DLO/AGESUL  
Processo Nº: 57/101.262/2020  
Objeto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, DA MALHA RODOVIÁRIA DA 15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE CAMAPUÁ - MS, SETOR A, COM EXTENSÃO TOTAL DE 449,700 KM.  
Vencedora: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A  
Valor Total: R\$ 5.465.315,32 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)  
Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA  
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

### **AVISO DE RECURSO**

**CONCORRÊNCIA:** 057/2020 - DLO-AGESUL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/100.759/2020.  
**OBJETO:** MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, DA MALHA RODOVIÁRIA DA 3ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE TRÊS LAGOAS/MS - SETOR A, COM EXTENSÃO TOTAL DE 801,800 KM  
**RECORRENTE:** MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.  
**FASE:** PROPOSTA.  
**FINALIDADE:** CONHECER DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA CONTRA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.  
**DOCUMENTAÇÃO:** A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, NO PRAZO LEGAL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A DLO/AGESUL.

Campo Grande - MS, 18 de DEZEMBRO de 2020.

### **DIRETORIA DE L. DE OBRAS - AGESUL**

**AVISO DE RECURSO****CONCORRÊNCIA:** 058/2020 – DLO-AGESUL**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/101.086/2020.**OBJETO:** MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, DA MALHA RODOVIÁRIA DA 3ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE TRÊS LAGOAS/MS – SETOR B.**RECORRENTE:** MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.**FASE:** PROPOSTA.**FINALIDADE:** CONHECER DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA CONTRA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.**DOCUMENTAÇÃO:** A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, NO PRAZO LEGAL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A DLO/AGESUL.

Campo Grande - MS, 18 de DEZEMBRO de 2020.

**DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL****Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul****A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:**RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO****AMPARO LEGAL:** art. 131, I do RILC MSGÁS c/c art. 40, IV, da Lei 13.303/16.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 143/2020 - **DATA:** 17/12/2020

Termo de Dispensa/Inexigibilidade/MSGÁS/PRES/ nº 298/2020

**OBJETO:** Aquisições de materiais encerramento atividades da CIPA 2020.**FAVORECIDO:** SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**VALOR:** R\$ 1.272,24 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO****O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS**, comunica aos interessados que, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 5.356 de 14 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei nº 4.457 de 18 de dezembro de 2013, fará realizar a **REPETIÇÃO** da licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor e de acordo com as especificações e normas que acompanham o Convite.

CONVITE nº: 005/2020 - DETRAN

Processo nº: 31/703.490/2020

Objeto: **reforma e adequação de salas para instalação do Centro Médico do DETRAN no Shopping Pátio Central no município de Campo Grande-MS**Abertura: **seis de janeiro de dois mil e vinte e um, às oito horas (horário local)**, na Diretoria da Presidência, na Rodovia MS 080, Km 10, saída para Rochedo – Bloco 09, Campo Grande-MS. O Convite e seus anexos estará disponível no endereço citado, bloco 15, Setor de Licitação.

Campo Grande (MS), 21 de dezembro de 2020.

**Rudel Espíndola Trindade Júnior**  
Diretor Presidente do DETRAN-MS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica Resultado de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **012/2020/DCOM**PROCESSO Nº **29/500677/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de reforma e adequação dos viveiros de peixe, na Unidade Universitária da UEMS em Aquidauana.

**LICITAÇÃO DESERTA**

Dourados, 18 de dezembro de 2020.

**Jurandir Ferreira da Silva Júnior**  
Pregoeiro/UEMS

## ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

### Casa Militar

#### PORTARIA "P" CASA MILITAR N. 012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 5º do Decreto n. 14.717, de 17 de abril de 2017,

#### R E S O L V E:

**Dispensar** os militares abaixo relacionados, das funções exercidas na Casa Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta no Art. 1º, do Decreto n. 14.914, de 28 de dezembro de 2017, e **cancelar** o pagamento da vantagem pecuniária com base no disposto no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 12.588, de 24 de julho de 2008, alterado pelo Decreto n. 14.915, de 28 de dezembro de 2017.

Ord.	Grad.	Matrícula	Nome	Função na Casa Militar	Vantagem Pecuniária
01	1º SGT QPPM	91463022	<b>ELEMILSON RIBEIRO FRETE</b>	Agentes de Segurança Velada	d) Chefe de Equipe, Auxiliar de Administração, Agente de Segurança e Motorista quando for Subtenente ou Sargento
01	CB QPPM	6240021	JÚLIO CESAR RODRIGUES <b>REBOUÇAS</b>	Agentes de Segurança Velada	e) Agente de Segurança e Motorista quando Cabo ou Soldado
02	CB QPPM	19122021	MAYCON DE SOUZA <b>LEANDRO</b>		
03	CB QPPM	88927021	<b>MARCELO</b> AUGUSTO LUIZ DE FREITAS		

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2020.

**NELSON ANTONIO DA SILVA** – CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar  
Matrícula 32727023

#### PORTARIA "P" CASA MILITAR N. 013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 5º do Decreto n. 14.717, de 17 de abril de 2017,

#### R E S O L V E:

**Nomear** os militares abaixo relacionados, para exercerem a função na Casa Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta no Art. 1º, do Decreto n. 14.914, de 28 de dezembro de 2017, e **autorizar** o pagamento da vantagem pecuniária com base no disposto no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 12.588, de 24 de julho de 2008, alterado pelo Decreto n. 14.915, de 28 de dezembro de 2017.

Ord.	Grad.	Matrícula	Nome	Função na Casa Militar	Vantagem Pecuniária
01	1º SGT QPPM	91463022	<b>ELEMILSON RIBEIRO FRETE</b>	Chefes de Equipe de Segurança	d) Chefe de Equipe, Auxiliar de Administração, Agente de Segurança e Motorista quando for Subtenente ou Sargento
02	3º SGT QPPM	6240021	JULIO CESAR RODRIGUES <b>REBOUÇAS</b>	Agentes de Segurança Velada	
03	3º SGT QPPM	19122021	MAYCON DE SOUZA <b>LEANDRO</b>	Motoristas	
04	3º SGT QPPM	88927021	<b>MARCELO</b> AUGUSTO LUIZ DE FREITAS		

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2020.

**NELSON ANTONIO DA SILVA** – CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar  
Matrícula 32727024

**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 919, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

EXONERAR, a pedido, MAYKON ALTAFINI CAMPOS, matrícula n. 26097022, do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, na Agência Estadual de Metrologia, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 920, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

NOMEAR YARA CRISTINA DOSSO para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, na Agência Estadual de Metrologia, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

EXONERAR, a pedido, ROSANA LEMES DE MOURA MANTOVANI, matrícula n. 472218022, do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, na Secretaria de Estado de Infraestrutura, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 7 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 922, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

EXONERAR DAVI NUNES SOUZA, matrícula n. 486440021, do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DCA-13, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 14 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

NOMEAR DAVI NUNES SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, na Secretaria de Estado de Infraestrutura, e desempenhar suas funções na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, a contar de 14 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

EXONERAR THALYTA SOUZA DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 430904021, do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DCA-12, na Subsecretaria Especial da Cidadania, desempenhando suas funções na Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 9 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

NOMEAR FERNANDO DA SILVA MAMEDES para exercer o cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DCA-12, na Subsecretaria Especial da Cidadania, e desempenhar suas funções na Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, a contar de 9 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 926, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

EXONERAR GUILHERME SILVEIRA SANTANA, matrícula n. 471294023, do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, acrescentado pelo Decreto n. 15.180, de 11 de março de 2019, resolve:

NOMEAR NORAH IDA ELIZABETH BRABETZ para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

## Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS/Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no art. 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016, CLAUDEMIR MORAES HONORIO, Matrícula nº 84426024, para responder pela Ouvidora-Geral do Estado, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, em substituição ao titular ÁLVARO CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO, Matrícula nº 109216023, durante o gozo de férias regulamentares.

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias, ao servidor AGNALDO JOSÉ VIEIRA MARTINS, matrícula n. 85224021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 12.12.1990 a 11.12.1995, com fulcro no artigo 3º, da Lei n. 1.756, de 15 de julho de 1997, e nos termos do §9º do artigo 2º da Resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/N. 1, de 30 de maio de 2019, a ser usufruído no período de 01.01.2021 a 30.01.2021. Processo n. 11/001182/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 10 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 399 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias, à servidora IVANIR VELANE CUENCA E FERRO, matrícula n. 47172021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, classe F, código 514, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 11.07.1990 a 10.08.1995, com fulcro no artigo 3º, da Lei n. 1.756, de 15 de julho de 1997, e nos termos do §9º do artigo 2º da Resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/N. 1, de 30 de maio de 2019, a ser usufruído no período de 01.01.2021 a 30.01.2021. Processo n. 11/013087/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 10 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 400 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias, à servidora ALEXANDRA MARIA MARTINS, matrícula n. 80300021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, classe F, código 514, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 09.07.1990 a 08.12.1996, com fulcro no artigo 3º, da Lei n. 1.756, de 15 de julho de 1997, e nos termos do §9º do artigo 2º da Resolução Conjunta SAD/CGE/PGE/N. 1, de 30 de maio de 2019, a ser usufruído no período de 01.01.2021 a 30.01.2021. Processo n. 11/005055/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 10 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 401 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR LUIS SERGIO SAMOMIYA, matrícula n. 11487021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe F, referência 452, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria Especial de Apoio Técnico-Tributário/SAT, para a Unidade de Assessoramento Técnico-Tributário/CEATT/SAT, com validade a partir de 14 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 402 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR ODENIR LOPES FLORES, matrícula n. 38638021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Controle de Agências Fazendárias/SAT, para a Agência Fazendária de Miranda/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 403 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR A Resolução/SEFAZ "P" N. 230 de 25 de junho de 2020, publicada em Diário Oficial n. 10.208 de 30 de junho de 2020, página 102, que designou KLEYTON GONÇALVES CRUZ, matrícula n. 467344022, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer, cumulativamente, a função de responsável pela Agência Fazendária de Miranda/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 404 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR A Resolução/SEFAZ "P" N. 344 de 2 de outubro de 2018, publicada em Diário Oficial n. 9.757 de 5 de outubro de 2018, página 80, que designou KLEYTON GONÇALVES CRUZ, matrícula n. 467344022, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Posto de Atendimento de Bodoquena/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 405 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ODENIR LOPES FLORES, matrícula n. 38638021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de responsável pela Agência Fazendária de Miranda/COAF/SAT e do Posto de Atendimento de Bodoquena, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 406 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CEZIRA DE SOUZA POR DEUS ELIAS, matrícula n. 59336022, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Transportadoras/COFIMT/SAT, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento do responsável, Fernando Matumoto, matrícula n. 13142021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 407 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade de 5 (cinco) dias ao servidor LUIS SERGIO SAMOMIYA, matrícula n. 11487021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe F, referência 452, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 4 a 8 de novembro de 2020, com fundamento no artigo 148, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização funcional. Processo n. 11/015639/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 408 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JANSEN RIZOTO, matrícula n. 76119021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 456, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, chefe do Posto Fiscal XV de Novembro/UFITS/COFIMT/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito Sul/COFIMT/SAT, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento do titular, Rodrigo Casarini Franjotti, matrícula n. 31122021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 409 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR DANIEL GUEDES, matrícula n. 67398021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe F, referência 452, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, chefe do Posto Fiscal Ilha Grande/UFITS/COFIMT/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente do Posto Fiscal Foz do Amambai/UFITS/COFIMT/SAT, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento do titular, Guilherme Conte Jakovac, matrícula n. 433083021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 410 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARCOS SERGIO PERES, matrícula n. 53670021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Unidade de Controle de Mercadorias em Trânsito/COFIMT/SAT, no período de 11 a 25 de janeiro de 2021, em virtude do afastamento da responsável, Pollyane Mota de Souza, matrícula n. 94649022, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 411 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR MAGDA FONSECA TRANIN, matrícula n. 77641021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade de Fiscalização Móvel/COFIMT/SAT, para a Agência Fazendária de Aparecida do Taboado/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 412 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR ANA PAULA DUARTE FERREIRA, matrícula n. 54501023, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de responsável pela Assessoria de Gabinete/SEFAZ, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 413 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR ANA PAULA DUARTE FERREIRA, matrícula n. 54501023, ocupante do cargo de

Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, para a Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 414 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA DUARTE FERREIRA, matrícula n. 54501023, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função técnica prestada diretamente à Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ, cumulativamente à função que já exerce, com validade a contar de 1º de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 415 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, OTÁVIO SOUZA ANTUNES, matrícula n. 432914021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe C, referência 539, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta ao Secretário, símbolo TAF-AGF, conforme inciso VI, do artigo 5º, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, EDUARDO GARRANHANI, matrícula n. 130091022, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe C, referência 539, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta à SAT, símbolo TAF-AGF, conforme inciso VI, do artigo 5º, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR PAULO QUEIROZ, matrícula n. 9859021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Chefe da Agência Fazendária de Aparecida do Taboado/COAF/SAT e do respectivo Posto de Atendimento de Selvíria, com validade a contar de 15 de dezembro de 2020, em virtude de sua aposentadoria.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO DO CARMO, matrícula n. 119388021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, chefe da Agência Fazendária de Paranaíba/COAF/SAT, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Aparecida do Taboado/COAF/SAT e de seu respectivo Posto de Atendimento de Selvíria, com validade a contar de 15 de dezembro de 2020, em virtude da dispensa do titular Paulo Queiroz.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, DANIEL GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA, matrícula n. 432891021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe C, referência 539, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta ao Secretário, símbolo TAF-AGF, conforme inciso VI, do artigo 5º, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Processo n. 11/013378/2020

Interessado: JOSÉ RIBOLIS

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Decisão: Indeiro o pedido com base no PARECER CTEADM/SAF/SEFAZ N. 210/2020

CAMPO GRANDE-MS, 10 de dezembro de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

## Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.294, de 18 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para compor a Comissão Permanente de Licitação, atuando no processo licitatório n. 51/000.240/2020 de modalidade concorrência n. 001/2020, objeto Contratação de serviço de Publicidade e Prestados por Intermédio de Agência de Propaganda, a contar da data da publicação.

Matrícula	Nome	Função
87684026	Simone de Oliveira Ramires Castro	Presidente
87415028	Ana Gonçalves Lima do Prado	Membro
438568021	Danielle de Oliveira Batista	Membro
427557023	Thais Arianne Farias Cabreira	Suplente
84119023	Maria Julieta Grance Martines	Suplente

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor CARLOS ALBERTO CÁCERE, matrícula n. 9324021, ocupante do cargo de Agente de Serviços Agropecuários, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, no total de 651 dias de tempo de contribuição, prestados ao Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Iagro, no período de 19 de março de 1979 a 28 de dezembro de 1980, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 06/101172/1995).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor HENRIQUE LERIA MARTINS JÚNIOR, matrícula n. 477017022, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, no total de 3.603 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 31/602162/2020):

- a) 31 dias, prestados à Perkal Automóveis Ltda., como Assistente Financeiro, no período de 18 de agosto de 2009 a 17 de setembro de 2009;
- b) 3.124 dias, prestados a MRV Construções Ltda., como Técnico de Contabilidade, no período de 11 de janeiro de 2010 a 31 de julho de 2018;
- c) 448 dias, prestados a MRV Construções Ltda., como Técnico de Contabilidade, no período de 1º de agosto de 2018 a 22 de outubro de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.265, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor JOHNNY JEFFERSON DE MOURA, matrícula n. 432253022, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 7.408 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 31/200433/2020):

- a) 84 dias, prestados a Souza & Lobato Ltda. - ME, como Auxiliar de Escritório, no período de 3 de novembro de 1987 a 25 de janeiro de 1988;
- b) 691 dias, prestados a Colo & Colo Ltda., como Despachante de Cargas I, no período de 8 de abril de 1991 a 26 de fevereiro de 1993;
- c) 2.789 dias, prestados à Viação Aérea São Paulo S/A, como Despachante Técnico, contidos no período de 1º de março de 1993 a 26 de outubro de 2020;
- d) 2.129 dias, prestados à Gol Transportes Aéreos S/A, como Gerente de Aeroporto, no período de 3 de dezembro de 2001 a 1º de outubro de 2007;
- e) 1.715 dias, prestados à TAM Linhas Aéreas S/A, como Gerente de Aeroporto, no período de 9 de outubro de 2008 a 19 de junho de 2013.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora JOSY CARLA MARTINS DA SILVA, matrícula n. 435835021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 2.821 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/004316/2020):

- a) 90 dias, prestados à C&A Transportes e Comércio de Óleos Eireli, como Caixa, no período de 1º de dezembro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006;
- b) 48 dias, prestados à Claju – Artigos do Vestuário Ltda., como Vendedora, no período de 7 de novembro de 2006 a 24 de dezembro de 2006;
- c) 578 dias, prestados a Ortiz & Feltrim Ltda., como Caixa, no período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de agosto de 2009;
- d) 2.105 dias, prestados a Murakami & Murakami Ltda., como Caixa, no período de 1º de fevereiro de 2010 a 6 de novembro de 2015.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor MARCOS MENEZES, matrícula n. 476932022, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, no total de 2.563 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como Cabo, no período de 1º de março de 2001 a 6 de março de 2008, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso IV do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 31/600866/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.268, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARIA APARECIDA MOURA, matrícula n. 55906021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Técnico de Higiene Dental, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no total de 561 dias de tempo de contribuição, prestados ao Município de Dourados/MS, como Auxiliar Técnica de Saúde, contidos no período de 1º de novembro de 1987 a 16 de maio de 1989, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 27/001782/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARIA LUIZA NOGUEIRA BORGES SOUSA, matrícula n. 426334022, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 1.262 dias de tempo de contribuição, prestados à Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, como Assistente Administrativo II, no período de 23 de maio de 2011 a 4 de novembro de 2014, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso I do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 31/200352/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor RAIMUNDO DIAS, matrícula n. 30531022, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Comunicação, função Operador de Câmera Interna e Externa, lotado na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, no total de 4.977 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, conforme especificação abaixo, tornando sem efeito a Resolução "P" SAD n. 1.182, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.192, de 9 de junho de 2020, e a apostila publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.223, de 14 de julho de 2020, pág. 69, referente ao servidor (Processo n. 51/800045/2020).

I – 1.232 dias, prestados à Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, como Auxiliar de Operação/01, no período de 1º de novembro de 1978 a 16 de março de 1982, com fulcro no inciso I do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

II – 3.745 dias, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

- a) 80 dias, prestados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como Carteiro, no período de 12 de maio de 1982 a 30 de julho de 1982;
- b) 461 dias, prestados a Mato Grosso do Sul Taxi Aéreo Ltda., como Frentista, no período de 1º de julho de 1983 a 3 de outubro de 1984;
- c) 790 dias, prestados à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., como Auxiliar de Câmera, no período de 1º de novembro de 1984 a 30 de dezembro de 1986;
- d) 149 dias, prestados à MF Produção e Comunicação Ltda., como Cinegrafista, no período de 2 de janeiro de 1987 a 30 de maio de 1987;
- e) 2.265 dias, prestados à Empresa de Rádio e Televisão Educativa de MS - Ertel, como Cinegrafista, sendo:

- 2.005 dias, contidos no período de 1º de agosto de 1994 a 31 de janeiro de 2000;

- 260 dias, no período de 7 de fevereiro de 2000 a 23 de outubro de 2000.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora REGINA HELENA CASAL BATISTA, matrícula n. 25341021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Assistente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no total de 1.544 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 27/002156/2020).

I - 917 dias, prestados à Empresa Matogrossense de Adm. de Próprios Estaduais, como Assessorista, contidos no período de 23 de agosto de 1976 a 28 de fevereiro de 1979, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

II - 627 dias, prestados ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul, como Assessorista, no período de 1º de março de 1979 a 16 de novembro de 1980, para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora SANDRA DOS SANTOS GALINDO, matrícula n. 127312023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Escrivão de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 136 dias de tempo de contribuição, prestados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como Agente Censitário Municipal, no período de 18 de julho de 1996 a 30 de novembro de 1996, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 31/200461/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres aos servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor vencimento vigente no Poder Executivo, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 112, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os art. 1º, art. 2º e art. 7º, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, e Decisão PGE/MS/GAB n. 406/2014:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
310974021	Alisson Maciel Franco	Técnico de Enfermagem	20/6/2020	27/101197/2020
486366021	Anna Paula Le Queiroz	Fisioterapeuta Intensivista	19/6/2020	27/101194/2020
485798021	Bernardo Medeiros Maia	Médico Intensivista Adulto	23/3/2020	27/100869/2020
487001021	Daiana Pacheco	Enfermeiro	21/9/2020	27/101934/2020
486142021	Daniel Aparecido Pacheco Martins dos Santos	Técnico de Enfermagem	2/6/2020	27/101113/2020
373306022	Daniel Duailibi de Almeida	Médico Clínico Geral	1º/4/2020	27/100722/2020
254222021	Daniela Christine Aguirre Farias	Enfermeiro	21/9/2020	27/101930/2020
486098021	Denilson Anez Siqueira	Técnico de Enfermagem	29/5/2020	27/101073/2020
486631021	Jennifer Moreira Muniz	Enfermeiro	30/7/2020	27/101936/2020
486106021	Luiz Paulo Rodrigues Pereira	Técnico de Enfermagem	27/5/2020	27/101099/2020
123069024	Marcos Fabio Gil de Arruda	Fisioterapeuta Intensivista	25/5/2020	27/101079/2020
486634021	Mariana Machado de Andrade	Enfermeiro	31/7/2020	27/102024/2020
467132023	Ricardo Ferreira Lopes Dias da Silva Junior	Técnico de Enfermagem	3/4/2020	27/101687/2020
485733021	Vinicius Silva Barros	Médico Clínico Geral	1º/4/2020	27/100897/2020
133815022	Wagner Fernando Paganardi de Abreu	Médico Clínico Geral	6/4/2020	27/100834/2020

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
486115021	Wellington Rafael da Silva	Técnico de Enfermagem	28/5/2020	27/101081/2020
485763021	Wendel Domingues Dantas	Fisioterapeuta Intensivista	25/3/2020	27/100903/2020

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 25, inciso I do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003 e art. 59, § 1º da Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Validade	Processo n.
336403021	Andreza Alencar da Silva	Técnico de Serviços Hospitalares I	Agente de Serviços Hospitalares	1º/1/2021	27/102086/20
470521021	Luis Matias da Silva	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Radiologia	1º/1/2021	27/101766/20

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 25, inciso II, do Decreto n. 11.725, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003 e art. 59, § 1º da Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Função	Validade	Processo n.
478068021	Denise Aparecida Rodrigues dos Santos	Especialista de Serviços de Saúde	Assistente Social	1º/1/2021	27/002349/20
478012021	Priscila Kelly da Silva Neto	Especialista de Serviços de Saúde	Enfermeiro	1º/1/2021	27/002415/20

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor ELY NOGUEIRA ALVES, matrícula n. 121306023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, classe D, Segunda Categoria, código 90027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 46, inciso II da Lei n. 3.093, de 1º de novembro de 2005, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogada

a Resolução "P" SEGES n. 543, de 29 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial n. 6.277, de 1º de julho de 2004, na parte referente ao servidor (Processo n. 55/000257/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.277, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor GERALDO ESCOBAR, matrícula n. 476311021, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 25, inciso II, do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003 e art. 59, § 1º da Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com validade a contar de 1º de janeiro de 2021 (Processo n. 27/101709/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 25, inciso II, do Decreto n. 11.725, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003 e art. 59, § 1º da Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
472256021	Lucas Felipe Casaril	Fiscal de Vigilância Sanitária	1º/11/2020	27/002054/2020
80445022	Gizele Fretes Rodrigues	Fiscal de Vigilância Sanitária	1º/12/2020	27/002420/2020

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.280, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVII, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora MARIA LUIZA MARQUES NEGRISOLLI CUNHA, matrícula n. 440975021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Médico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com base no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua n. 947/2018, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000906/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.281, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVII, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora PRISCILA SOUSA NUNES, matrícula n. 46235022, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, função Atendente Infantil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para a Procuradoria-Geral do Estado, com ônus para a origem, mediante reembolso, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso I, do Decreto n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017, no período de 17 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 (Processo n. 55/000930/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVII, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora SUSY REGINA DA SILVA, matrícula n. 633630234, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico de Compras e Suprimentos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, para a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com ônus para a origem, mediante reembolso, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso I, do Decreto n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017, no período de 14 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 (Processo n. 55/000910/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVII, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor WALTER RIBEIRO HORA, matrícula n. 16798021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para a Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para a origem, mediante reembolso, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso I, do Decreto n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017, no período de 26 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 (Processo n. 55/000907/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.284, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora ANNA PAULA VARANI GARCIA E SOUZA, matrícula n. 73059022 ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para acompanhar filho portador de necessidades especiais, em prorrogação, no período matutino, pelo prazo de 1 (um) ano, para 10 horas semanais,

com fulcro na Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996 e Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, e na determinação judicial n. 0010841-61.2011.8.12.0001, no período de 7 de outubro de 2020 a 6 de outubro de 2021 (Processo n. 29/043553/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.285, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora EVANETE MARIA ROCHA, matrícula n. 110043022, ocupante do cargo de Assistente de Ações de Trabalho, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, para acompanhar filho portador de necessidades especiais, em prorrogação, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, para 20 horas semanais, com fulcro na Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996 e Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, no período de 25 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2021 (Processo n. 65/300098/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora JANETE DÁVALOS SCHIMMELFENNING, matrícula n. 27759025, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Técnico de Laboratório, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para acompanhar filho portador de necessidades especiais, em prorrogação, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, para 20 horas semanais, com fulcro na Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996 e Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, no período de 23 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2021 (Processo n. 27/001848/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora JUSCIMARA PRADO SHIROMA DE ARAUJO, matrícula n. 107551021, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para acompanhar filha portadora de necessidades especiais, em prorrogação, no turno vespertino, pelo prazo de 1 (um) ano, para 20 horas semanais, com fulcro na Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996 e Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, no período de 18 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2021 (Processo n. 71/504630/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO IZIDIO, matrícula n. 74547021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para acompanhar filha portadora de necessidades especiais, em prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, para 20 horas semanais, no turno matutino, com fulcro na Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996 e Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, no período de 19 de maio de 2020 a 18 de maio de 2021, tornando sem efeito a Resolução "P" SAD n. 1.930, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.304, de 19 de outubro de 2020 (Processo n. 29/005047/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora VALDIRENE RICARTS BARROS, matrícula n. 71702021, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, função Atendente Infantil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para acompanhar filho portador de necessidades especiais, em prorrogação, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, para 20 horas semanais, com fulcro na Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.656, de 18 de março de 1996 e Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, no período de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021 (Processo n. 65/000784/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estável no serviço público a servidora CAROLINE CRISTINE COSTA CAMARGO SANTOS, matrícula n. 439955021, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Assistente Social, classe A, código 50050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de Estágio Probatório, com fulcro nos art. 38, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 39, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e art. 33 do Decreto n. 12.125, de 18 de julho de 2006, com validade a contar de 17 de novembro de 2020 (Processo n. 27/101942/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOSÉ MACHADO DO PRADO, matrícula n. 52198021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Gestor de Serviços de Saúde, classe G, código 50025, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, e art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 274, de 21 de maio de 2020, com validade a

contar de 27 de agosto de 2020 (Processo n. 27/002240/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora KATIA DUARTE PACHECO, matrícula n. 83768023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Símbolo 193/222/B4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 147, § 1º da Lei Complementar n. 114, de 19 de novembro de 2005, observando a Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 144, de 15 de maio de 2014, art. 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, Decisão PGE/MS/GAB n. 603, de 14 de setembro de 2011 e Resolução SEGES n. 373, de 18 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 19 de outubro de 2020 (Processo n. 31/200450/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Vacância  
Lotação: SES  
Situação: Da ativa  
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Processo n.
115264022	Rodrigo Penteado Rezende	Especialista de Serviços de Saúde	Enfermeiro	27/002346/2020

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.945/2020/COEP/SUGED/SAD, por não restar caracterizado a hipótese autorizadora do pedido, nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Vacância  
Lotação: Funsau  
Situação: Da ativa  
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Processo n.
132027022	Alisson de Oliveira Reis	Assistente de Serviços de Saúde I	Técnico de Enfermagem	27/101718/2020

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.892/2020/COEP/SUGED/SAD, por não restar caracterizado a hipótese autorizadora do pedido, nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

## DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Vacância  
 Lotação: Funsau  
 Situação: Da ativa  
 Interessada:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Função	Processo n.
33794021	Jucinéa Alves dos Santos	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	27/101989/2020

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.934/2020/COEP/SUGED/SAD, por não restar caracterizado a hipótese autorizadora do pedido, nos termos do art. 56, inciso VI, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
 Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

## APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 658, de 13 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.240, de 31 de julho de 2020, que autorizou o afastamento para exercício do Mandato Classista da servidora MODESTA MARTINES LOPES, matrícula n. 93432021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi feita a seguinte (Processo n. 29/020028/2020):

ONDE CONSTA: "... no período de 1º de maio de 2020 a 30 de março de 2023..."

PASSE A CONSTAR: "... no período de 31 de julho de 2020 a 30 de março de 2023..."

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
 Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

## Secretaria de Estado de Educação

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.347, de 11 de dezembro de 2020, página 94.

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores PAULA HELENA RIBEIRA AREVALO BATISTA, Agente de Atividades Educacionais, matrícula n. 101332023 e MAURA MARCIA DOS SANTOS RIVAROLA, Assistente de Atividades Educacionais, matrícula n. 98247023 sob a presidência da primeira para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de aquisição de carnes e embutidos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme processo administrativo abaixo relacionado, nos impedimentos legais de algum membro da Comissão, fica designado o servidor JOÃO LÁZARO MARTINS FERNANDES, Gestor de Almoxarifado, matrícula n. 3583024, como Substituto de Fiscal, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93 (CI. N. 1461/SUAOF/SED/2020).

Processo n.	Contrato	Favorecido
29/035067/2020	067/2020	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP

Campo Grande/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
 Secretária de Estado de Educação

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.355, de 18 de dezembro de 2020, página 139.

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 272, da Lei Estadual n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, e à vista do que consta nos autos de Processo n. 29/000881/2019, resolve:

ACOLHER e APROVAR o Relatório Final da Comissão Processante constante às fls. 156-181, designada pela Resolução "P" SED n. 286, de 8 de fevereiro de 2019, publicada em Diário Oficial n. 9.840, de 11 de fevereiro de 2019, página 23 e APLICAR a pena de SUSPENSÃO, por 05 (cinco) dias, a servidora VANESSA PAULA DEDAVID, matrícula n. 96355021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em exercício na Escola Estadual Ernesto Solon Borges, localizada no Município de Bandeirantes/MS, a contar de 28 de dezembro de 2020, com base no inciso II do artigo 231 c/c inciso III e parágrafo 2º do artigo 234, ambos da Lei Estadual n. 1.102/90, por infringência às normas contidas nos incisos VI e XIII do artigo 218, c/c os incisos I e VI do artigo 219, todos do mesmo Diploma Legal.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/050759/2019, PAD n. 18/2020, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, instaurada por meio da Resolução n. "P" SED n. 2.570 de 23 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.286, de 24 de setembro de 2020, pág. 110, com a finalidade de concluir os trabalhos apuratórios no Processo n. 29/050759/2019, PAD n. 18/2020, a contar de 23 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 795, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.111, de 11 de março de 2020, página 188, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora MIRNA COUTO TAVARES PINTO, matrícula n. 40512021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul e lotá-la na Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa, localizada no município de Rio Brilhante, no Componente Curricular de Matemática, na etapa do Ensino Fundamental, com carga de 16 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 1º de janeiro de 2021 (Processo n. 29/051472/2019 - C.I. N. 582/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA LUCIA PEREIRA, matrícula n. 52486021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual São José, localizada no distrito de São José, município de Vicentina, no período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 2021, em

substituição ao servidor Edson Santana, matrícula n. 34844022, em gozo de férias ( Processo n. 29/036798/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora GRACIELY DA SILVA MELO, matrícula n. 15408021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-E, da Escola Estadual Abigail Borralho, localizada no município de Dourados, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor José Gilberto da Silva Prado, matrícula n. 12220021, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/032931/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ADRIANA SANTOS MARQUES SILVA, matrícula n. 114108021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-D, do Centro Estadual de Educação Profissional Senador Ramez Tebet, localizado no município de Naviraí, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021, em substituição à servidora Creuza Gonçalves Barroso Pereira, matrícula n. 91130021, em gozo de férias (Processo n. 29/039396/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor HEMERSON RIQUELME MACHADO, matrícula n. 114693021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-D, da Escola Estadual João Vitorino Marques, localizada no município de Aral Moreira, no período de 28 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021, em substituição à servidora Irene Lüpke da Silva, matrícula n. 99502021, em gozo de férias (Processo n. 29/039523/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020)

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor RAFAEL DE ARAUJO BERNAL, matrícula n. 483135021, ocupante do

cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Dr. Joaquim Murtinho, localizada no município de Bela Vista, no período de 1º a 15 de fevereiro de 2021, em substituição à servidora Lucy Mari Ocampos Acosta, matrícula n. 100374021, em gozo de férias (Processo n. 29/039430/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA CRISTINA DE LIMA, matrícula n. 6773021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-D, da Escola Estadual Weimar Torres, localizada no município de Glória de Dourados, no período de 4 de dezembro de 2020 a 2 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor Claudio da Silva Moreira, matrícula n. 60969021, em licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Processo n. 29/040965/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA OLEIDE BERÇA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n. 64565021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Diretora, da Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques, símbolo DAE-F, localizada na Aldeia Buriti, município de Dois Irmãos do Buriti, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 15 a 29 de janeiro de 2021, em substituição à servidora Cledeir Pinto Alves, matrícula n. 133767021, em gozo de férias (Processo n. 29/038930/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor ADJALMA SAMANIEGO, matrícula n. 108347021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Diretora, da Escola Estadual Carlos de Castro Brasil, símbolo DAE-D, localizada no município de Corumbá, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021, em substituição à servidora Rosely Lopes Soares da Rosa Mansilla, matrícula n. 422645021, em gozo de férias (Processo n. 29/038911/2020 - CI. N. 583/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSEMAR EZEQUIEL DO COUTO, matrícula n. 85202024, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Maria José, localizada no município de Anaurilândia, no período de 1º de dezembro de 2020 a 14 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor Celso José de Novaes, matrícula n. 54733021, em licença para tratamento de saúde (CI. N. 584/CODIF/SED/2020 - Processo n. 29/040963/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARLEI PEREIRA VANDES, matrícula n. 73707021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Prof. Alberto Elpídio Ferreira Dias (Prof. Tito), localizada no município de Campo Grande, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2020, em substituição à servidora Tania Oliveira de Almeida, matrícula n. 437033022, em licença para tratamento de saúde (Processo n. 29/024285/2020 \_ CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora SUELI RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n. 56527021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Marechal Rondon, localizada no município de Nova Andradina, no período de 7 de dezembro de 2020 a 5 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor Edgar Xavier Ruas, matrícula n. 42683021, em licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Processo n. 29/225454/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LINDALVA DA SILVA PORTELLA, matrícula n. 123149021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Diretora, da Escola Estadual Aral Moreira, símbolo DAE-D, localizada no município de Antônio João, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 19 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021, em substituição à servidora Francielle Guimarães de Souza Xavier, matrícula n. 107409022, em gozo de férias

(Processo n. 29/039682/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora KELLY PATRICIA SCHUNKE, matrícula n. 126122021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e Centro Cultural de Educação Tia Eva, localizada no município de Campo Grande, no período de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2021, em substituição à servidora Girceli Pedroso Gomes, matrícula n. 128186021, em gozo de férias (Processo n. 29/046344/2019 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ADRIANA MENA, matrícula n. 89603021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Senador Filinto Muller, localizada no município de Ivinhema, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2021, em substituição ao servidor José Roberto Apolônio, matrícula n. 44540021, em gozo de férias (Processo n. 29/051811/2019 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora FATIMA BATISTA DERIGO, matrícula n. 111652021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Irman Ribeiro de Almeida Silva, localizada no município de Nova Andradina, no período de 3 de fevereiro a 4 de março de 2021, em substituição à servidora Ana Maria da Cunha, matrícula n. 88384021, em gozo de férias (Processo n. 29/023818/2018 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor IGOR MILEN CAMPOS CABRAL, matrícula n. 437571021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso

do Sul, para responder pela função gratificada de Diretor, da Escola Estadual Elvira Mathias de Oliveira, símbolo DAE-D, localizada no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021, em substituição à servidora Denise Aparecida Camargo Machado, matrícula n. 10524021, em gozo de férias ( Processo n. 29/041118/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora EUZENIR FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n. 131087021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-D, da Escola Estadual José Alves Quito, localizada no município de Corguinho, no período de 3 de fevereiro a 2 de março de 2021, em substituição à servidora Nilza Aparecida Gonçalves Cáceres da Silva, matrícula n. 84324021, em gozo de férias (Processo n. 29/040800/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIVALDA ROMÃO MARTINS, matrícula n. 84721021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Maria Corrêa Dias, localizada no município de Anastácio, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021, em substituição ao servidor Rildo Souza dos Santos, matrícula n. 115561021, em gozo de férias (Processo n. 29/039982/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor SILVIO CORREA RAMOS, matrícula n. 59683021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Floriana Lopes, localizada no município de Dourados, no período de 4 a 18 de janeiro de 2021, em substituição à servidora Elisângela Maria Moraes Casagrande de Alencar, matrícula n. 96036021, em gozo de férias (Processo n. 29/039677/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, e no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro

de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIANA PINHEIRO SILVA, matrícula n. 6031021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Diretora, da Escola Estadual Pólo Prof.<sup>a</sup> Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, símbolo DAE-F, localizada no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021, em substituição à servidora Eliene Flores, matrícula n. 83401021, em gozo de férias ( Processo n. 29/040999/2020 - CI. N. 584/CODIF/SED/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e com fulcro na Resolução/SED n. 3.150, de 6 de dezembro de 2016, resolve:

DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercerem a função de Supervisor de Gestão Escolar, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme quadro abaixo (C.I. N. 202/SUARE/SED/2020):

CRE	Nome	Matrícula	Carga Horária	Processo
CRE-1 Aquidauana	José Borges da Silva	17629021 17629022	40h	29/040287/2020
	Pedro Ormundo	68926021	40h	29/040832/2020
	Sonia Soares Becker	85081021 85081022	40h	29/040285/2020
	Nely de Souza Malheiros	6456021	20h	29/040284/2020
CRE-2 Campo Grande - Metropolitana	Neusa Wust de Freitas	121759021	20h	29/040046/2020
	Alcinda Maria Cacho	49393021	20h	29/040048/2020
	Marta Regina de Brito	6121021	20h	29/040049/2020
CRE-3 Corumbá	Cristiane Sahib Guimarães	31903022	20h	29/040414/2020
	Rosângela do Carmo Leite Olarte	75152021	40h	29/040412/2020
	Rosângela Aparecida de Sena Monteiro	60119021 60119022	40h	29/040416/2020
CRE-4 Coxim	Alessandro Arguelho Souza	119272023	20h	29/040665/2020
	Maurício Leonardo da Silva Ortega	54167022	20h	29/040667/2020
	Regiane Viana Nunes	66547021	20h	29/040669/2020
	Tania Aparecida de Souza	87331021	20h	29/040666/2020
CRE-5 Dourados	Estela Maris Volochen Kolinski dos Santos	68285022	20h	29/040363/2020
	Fernanda Quaresma	125316021 125316022	40h	29/040365/2020
	Jonson Carvalho Miranda	112462021	20h	29/040367/2020
	Juliane de Souza Matozo Wolff	110216021 110216022	40h	29/040368/2020
	Laércio Cardoso de Jesus	78352021	40h	29/040371/2020
	Paulo César Gonçalves	131769021 131769026	40h	29/040359/2020
	Rosineide Terezinha Betoni	73907021	36h	29/040373/2020
	Rute Soares de Castro Silva	87208021	20h	29/040375/2020
	Sandra da Silva	102034021	20h	29/040376/2020
	Sandra Regina da Silva	122011021	20h	29/040378/2020
	Valdinei Ferreira	117420021 117420022	40h	29/040360/2020

CRE-7 Jardim	Amanda Alves Proni	32978021	20h	29/039799/2020
	Ingrind Caroline dos Santos	428905023	20h	29/039802/2020
	Maria Perpetuo Socorro Pleutim de Miranda	52092021	20h	29/039769/2020
	Paulo Pereira da Silva	78227021	20h	29/039798/2020
	Telma Barretos da Cunha	58038021	40h	29/039794/2020
CRE-8 Naviraí	Carla Caroline Cavallari	104449021	20h	29/039761/2020
	Carmen Scherwinski Pereira	32535023	20h	29/039759/2020
	Gislaine Silva de Santana Correa	28739021	20h	29/039762/2020
	Márcia Regina Marafigo Wehle Oderdenge	106324021	40h	29/039764/2020
CRE-9 Nova Andradina	Ana Laura Dias de Souza	12270021	20h	29/040084/2020
	Mara Ivane de Oliveira Costa	108748021	20h	29/040085/2020
	Patrice Mota Gomes Landim	45740021	20h	29/040086/2020
	Sueli Lopes da Costa Figueiredo	90963021	40h	29/040087/2020
CRE-10 Paranaíba	Alessandra D'arc Santos Pereira	61401021	20h	29/039972/2020
	Elisangela Regina da Silva	24795021	20h	29/039974/2020
	Jucimar Lopes	10464022	20h	29/039978/2020
CRE-11 Ponta Porã	Carla Vilhalba Pinheiro	5533021	20h	29/040151/2020
	Celia Ramona Rodas Lovera de Almeida	26997021	20h	29/040145/2020
	Francisca Coinete Marques	111087021	20h	29/040147/2020
	Jacqueline dos Santos	423109021	20h	29/040154/2020
	Marcos Alexandre Calonga Messa	428321021	20h	29/040150/2020
CRE-12 Três Lagoas	Edna Alves dos Santos	78594021	40h	29/040534/2020
	Lucimara Makert Faria Rocha	37741021 37741023	40h	29/040537/2020

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 241, 242 e 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, e considerando o que consta no processo n. 29/016389/2020, PA n. 05/2020, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, instaurada por meio da Resolução n. "P" SED n. 3.053 de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.327, de 19 de novembro de 2020, pág. 106, com a finalidade de concluir os trabalhos apuratórios no Processo n. 29/016389/2020, PA n. 05/2020, a contar de 20 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos **MARI CLEIDE BRIZUELA RIOS** - CPF n. 862.427.171-15, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/024.799/2018).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos **JOSIANE MARTINS MOREIRA** - CPF n. 275.516.068-31, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das

07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/049.281/2019).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **CÉLIA SOLEY MACHADO** – CPF n. 950.615.171-72, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/027.353/2020).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **AMANDA PEREIRA DA CRUZ PINTO** – CPF n. 040.005.631-30, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/020.390/2020).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **TISA TATI OLIVEIRA DE ANDRADE** – CPF n. 006.302.691-06, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/037.002/2019).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **CLEÓPATRA GONÇALVES COSTA** – CPF n. 424.717.889-04, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse, (processo n. 29/049.291/2019).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **KEILA MARIA DE ALMEIDA ANUNCIÇÃO** – CPF n. 894.433.571-00, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse, (processo n. 29/043.653/2019).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **ALEXANDRO GONÇALVES** – CPF n. 287.721.388-90, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/049.300/2019).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **KAHUE LUA LIMA FANAIA** – CPF n. 016.189.041-59, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/028.556/2018).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos **PATRÍCIA ROSA DA SILVA** – CPF n. 013.582.881-35, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assunto de seu interesse (processo n. 29/034.321/2018).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

Wellington Fernando Modesto da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

## Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para função de FISCAL dos seguintes Contratos - Processo 27/002678/2020:

- Contrato n. 448/2020 - GCONT 14507, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de bolsas para coleta de sangue, com equipamentos cedidos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hemosul/MS;

- Contrato n. 428/2020 - GCONT 14506, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Webmed Soluções em Saúde Eireli, objetivando a aquisição de material laboratorial, com equipamentos cedidos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hemosul/MS;

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	EDVANIA BORCHES CORREA	129487024
SUBSTITUTO	EDVALDO ROCHA AREDES	65285021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO "P" SES N. 631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 375/2020 - GCONT 14478 - Processo n. 27/002.162/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Multicare Pharmaceuticals LTDA, objetivando a aquisição de medicamento importado (Eculizumabe 10 mg/ml) - Ação Judicial, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JULIANA BARBOSA PARACAMPOS	474334021
SUBSTITUTA	MARJORIE LIANO BEZERRA	344538021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO "P" SES N. 632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 378/2020 - GCONT 14453 - Processo n. 27/002.222/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa 4FR Assessoria e Serviços Ltda - Pharmadoor, objetivando a aquisição de medicamentos, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JULIANA BARBOSA PARACAMPOS	474334021
SUBSTITUTA	MARJORIE LIANO BEZERRA	344538021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO "P" SES N. 633, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 369/2020 - GCONT 14160 - Processo n. 27/003.386/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Multicare Pharmaceuticals LTDA, objetivando a aquisição de medicamento importado (Alfa Asfotase 40 mg/ml - frasco com 1ml e frasco com 0,7ml) - Ação Judicial, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JULIANA BARBOSA PARACAMPOS	474334021
SUBSTITUTA	MARJORIE LIANO BEZERRA	344538021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 601, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Divulgar nomes dos servidores que doaram ou recrutaram doadores de sangue, em atendimento ao disposto no Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004, sendo: Anexo I - Servidores que doaram sangue durante o mês de OUTUBRO de 2020; Anexo II - Servidores que recrutaram doadores de sangue; Anexo III - Servidores que doaram sangue: complementação de meses anteriores.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I - Servidores que doaram sangue durante o mês de OUTUBRO de 2020:

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Data
77654021 ADALBERTO ALENCAR STELO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	8/10/2020
123188022 ADRIAN GIOVANNY LEGUIZANON DA COSTA	CAMPO GRANDE	PMMS	20/10/2020
85676021 ADRIANO SOARES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	14/10/2020
88949021 AIRTON BISPO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	2/10/2020
46913021 ALBERTO PIRES GONCALVES	CAMPO GRANDE	AEM-MS	8/10/2020
122282022 ALCIR IVAM DA SILVA	DOURADOS	AGEPEN	21/10/2020
483740021 ALEFER DA SILVA MANCOELHO	CAMPO GRANDE	PMMS	1/10/2020
51562025 ALENILZA RICARTES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	27/10/2020
117898024 ALESSANDRA DE ARAUJO MORAIS	CAMPO GRANDE	DGPC	6/10/2020
18685021 ALESSANDRA G. NAKABAYASHI	CAMPO GRANDE	SEDHAST	14/10/2020
119272023 ALESSANDRO ARGUELHO SOUZA	CAMPO GRANDE	SED	16/10/2020
112863021 ALESSANDRO FARIAS MARQUES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	6/10/2020
78638021 ALESSANDRO LUIZ MORAES	CAMPO GRANDE	PMMS	26/10/2020
433984021 ALEX ANGELO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	13/10/2020
484835021 ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	23/10/2020
129099022 ALEXANDRE FELIX ROCHA	CAMPO GRANDE	SED	27/10/2020
93151021 ALEXANDRE RODRIGO PELIN	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/10/2020
472078022 ALEXSANDER FRANCA DE PAULA	CAMPO GRANDE	SEINFRA	24/10/2020
431827022 ALTAMIR APARECIDO CANAVARROS DO VALE	CAMPO GRANDE	AGEPEN	28/10/2020
483964021 ALYNE DE ALMEIDA UCHOAS	CAMPO GRANDE	CBMMS	31/10/2020
124286022 ALYSSON PEREIRA DE MELO	CAMPO GRANDE	CBMMS	28/10/2020
62325021 AMARILDO SANCHES DA SILVA	CAMPO GRANDE	SED	24/10/2020
476218021 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA FORTES XAVIER	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/10/2020

98936021 ANA CLAUDIA LIMA DE CASTRO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/10/2020
431547021 ANA PAULA DE OLIVEIRA IBANES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	20/10/2020
435807021 ANDERSON CANALE	CAMPO GRANDE	SAD	27/10/2020
87845021 ANDERSON SILVIO MENDES	CAMPO GRANDE	CBMMS	27/10/2020
127037021 ANDRE BENITES	CAMPO GRANDE	PMMS	29/10/2020
484245021 ANDRE DEL BIANCO CALISTRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	31/10/2020
116559023 ANDRE LUIS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SEJUSP	16/10/2020
115359021 ANDRE LUIZ GOMES RIBEIRO	DOURADOS	CBMMS	19/10/2020
468186022 ANDRE LUIZ MEIRA SAGAZ	CAMPO GRANDE	AGEPEN	30/10/2020
37350022 ANDRE MARTINS BARBOSA	DOURADOS	UEMS	5/10/2020
432857021 ANDREA NEVES CRAVEIRO DE SA	CAMPO GRANDE	SEFAZ	8/10/2020
128131021 ANDREIA PORTELA LIMA	CAMPO GRANDE	PMMS	21/10/2020
477606022 ANDREW FELLIPE GOMES VAZ DE LIMA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	1/10/2020
484275021 ANNA LUIZA BRITES DA COSTA MARQUES	CAMPO GRANDE	CBMMS	24/10/2020
69044021 ANSELMA DE SOUZA ESCOBAR	CAMPO GRANDE	FUNSAU	28/10/2020
432905021 ANTONIO PAULO DE CASTRO STABELINI	CAMPO GRANDE	CBMMS	17/10/2020
78954021 ANTONIO VITORIANO AGUIRRE ALEM	CAMPO GRANDE	PMMS	1/10/2020
104825021 ARLETE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	20/10/2020
449689021 ARY GABRIEL MARIANO SOARES	CAMPO GRANDE	CBMMS	27/10/2020
429683021 ATAYDE CARRILHO ARANTES JUNIOR	CAMPO GRANDE	DETRAN	30/10/2020
43382024 AVELINE KAREN TENORIO BOLDORI	CAMPO GRANDE	SED	31/10/2020
484254021 BARBARA ALCANTARA GENTIL OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	24/10/2020
424572021 BEATRIZ LUIZA AGUIAR PINTO	CAMPO GRANDE	SED	28/10/2020
98352022 BRENO CHRISTIANO MARTINS DE FRANCA	CAMPO GRANDE	SEJUSP	14/10/2020
33872021 BRUNA EMILY XAVIER MONTEIRO FERREIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/10/2020
129237021 BRUNA NOBRE MUNIZ	DOURADOS	PMMS	15/10/2020
483774021 BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
55298025 BRUNO MARTINS AYRES FERREIRA	CAMPO GRANDE	PGE	3/10/2020
429333021 BRUNO ROJAS DE CAMPOS	DOURADOS	DETRAN	14/10/2020
127506022 CARLA SIMONE DOS REIS	DOURADOS	AGEPEN	8/10/2020
477620022 CARLOS ADRIANO GONCALVES PEREIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	15/10/2020
62740023 CARLOS ALBERTO DE BRITO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	13/10/2020

468022022 CARLOS JOSE DA SILVA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	22/10/2020
118691024 CARLOS PETERSON FERNANDES	CAMPO GRANDE	DGPC	20/10/2020
96418021 CARLOS SERGIO DA SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	30/10/2020
359121022 CAROLINA PINCELLI CARRIJO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	3/10/2020
87324021 CELIO RAMOS BARBOSA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
19967021 CESAR AUGUSTO PALHANO CATUNDA	CAMPO GRANDE	CBMMS	27/10/2020
484258021 CESAR ROBSON TOLEDO DE FREITAS	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/10/2020
72535023 CEZAR AUGUSTO PINHEIRO JUSTINIANO	CAMPO GRANDE	SAD	30/10/2020
117314021 CICERO JOSE DE LIMA	CAMPO GRANDE	PMMS	06/10/2020
108396021 CLAUDIO NOGUEIRA DIAS	TRÊS LAGOAS	PMMS	22/10/2020
73094021 CLAUDIONOR NARCISO ROA	CAMPO GRANDE	PMMS	26/10/2020
65165022 CLOVIS PEREIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	13/10/2020
11430026 CRISTIANE BARRIOS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SED	30/10/2020
105624021 CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	16/10/2020
86335023 CRISTINA BEATRIZ MARQUES	CAMPO GRANDE	DGPC	24/10/2020
424493023 CYNTHIA BELCHIOR RODRIGUES VIEIRA TAVEIR	CAMPO GRANDE	DGPC	20/10/2020
133943033 DALILA SANTOS FOGACA	CAMPO GRANDE	SED	28/10/2020
114970022 DALNEY LEITE DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/10/2020
309449021 DANIEL CARVALHO DE SA MOTTA	DOURADOS	UEMS	14/10/2020
484165021 DANIEL VICTOR DA SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	21/10/2020
120905021 DANIELA ROCHA DOS REIS	CAMPO GRANDE	IMASUL	1/10/2020
426838021 DANIELLE JANSEN DE CASTRO SANTANA	CAMPO GRANDE	PMMS	1/10/2020
86114021 DEBORA CRISTIANE DA SILVA LIMA	DOURADOS	SED	31/10/2020
437707021 DENIS CARLOS DE ANDRADE JUNIOR	DOURADOS	DETRAN	8/10/2020
478068021 DENISE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SES	9/10/2020
358101021 DIOGO BRITO CRUZ	CAMPO GRANDE	CBMMS	29/10/2020
85049023 DIOMÉDES FRANCISCO PINHEIRO	CAMPO GRANDE	SAD	30/10/2020
42391023 DIVINO SALVADOR VICENTE	CAMPO GRANDE	SAD	2/10/2020
124187021 DJALMA DOS SANTOS AMBROSIO	CAMPO GRANDE	DETRAN	30/10/2020
115368023 DOGIVALDO DA SILVA LOURENCO	CAMPO GRANDE	DGPC	27/10/2020
111885024 DURVAL BATISTA DA CONCEICAO SOARES	CAMPO GRANDE	DGPC	22/10/2020
425358031 EDER CASTILHO DE SOUZA	CAMPO GRANDE	SED	5/10/2020

433810024 EDINEY NERY	CAMPO GRANDE	AGESUL	16/10/2020
80997021 EDSON DAVID RABELLO DO AMARAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	23/10/2020
87950021 EDSON SILVEIRA GOMES	DOURADOS	PMMS	1/10/2020
108747021 EDSON VIEIRA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	CBMMS	23/10/2020
468315022 EDUARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FONSECA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	30/10/2020
19977023 EILA MACHADO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	26/10/2020
87846024 ELENIZE LAURO DE ARRUDA CORREA	CAMPO GRANDE	SAD	17/10/2020
109445023 ELIEZER CARNEIRO TORRES	CAMPO GRANDE	DGPC	17/10/2020
114248022 ELIEZER PATRICK SANTOS BUENO	CAMPO GRANDE	SAD	7/10/2020
94772022 ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA MARTINS	CAMPO GRANDE	AGEPEN	23/10/2020
115835021 ELISMAR ALVES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	6/10/2020
115599023 ELIZEU ANGELO GONZALES VILLALBA	CAMPO GRANDE	SAD	16/10/2020
35401023 ELTON FABRICIO TOFANO	CAMPO GRANDE	SAD	23/10/2020
484177021 EMANUEL DOURADO MACHADO	CAMPO GRANDE	CBMMS	27/10/2020
130239022 EMERSON BIGAS PEREIRA	DOURADOS	PMMS	1/10/2020
123128021 EMERSON BOTTARI PACHECO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	2/10/2020
84078023 EMERSON CABANHAS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	17/10/2020
116197021 ERICA PAES PEREIRA COELHO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	19/10/2020
67216021 ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ	CAMPO GRANDE	SED	6/10/2020
33306023 ESTEFANIA BARRIOS ACOSTA	CAMPO GRANDE	PMMS	28/10/2020
124105023 EVERTON ALVES DA SILVEIRA	DOURADOS	SED	8/10/2020
20067021 EVERTON DA SILVA NOBREGA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/10/2020
101146021 FABIANA DA SILVEIRA BIZARRIA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	31/10/2020
114832021 FABIO DIAS MARTINS	DOURADOS	IAGRO	23/10/2020
33013021 FABIO HERIVELTO KRAUSS	CAMPO GRANDE	PMMS	2/10/2020
133519022 FABIO PEREIRA LIMA	CAMPO GRANDE	PMMS	6/10/2020
98890028 FABIO TAVANO DONATO	CAMPO GRANDE	SEGOV	28/10/2020
41455021 FABRICIO DE LIMA TEIXEIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	21/10/2020
484259021 FELIPE DELIA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	20/10/2020
112741021 FERNANDO FREITAS	TRÊS LAGOAS	PMMS	19/10/2020
122031021 FLAVIA DE OLIVEIRA Q BARROSO	CAMPO GRANDE	SED	16/10/2020
121851021 FLAVIO CARDOSO DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/10/2020

115839024 FLAVIO DA SILVA LEITE	CAMPO GRANDE	DGPC	7/10/2020
127673021 FRANCIMAR PEREZ MATHEUS DA SILVA	CAMPO GRANDE	AGRAER	16/10/2020
473687026 GABRIELA ALVES MORAES	CAMPO GRANDE	SED	3/10/2020
423399022 GEORGE NELSON RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	AGRAER	19/10/2020
116065023 GEOVANE ALEM BLANCO	CAMPO GRANDE	SED	27/10/2020
129513022 GESIAN DOMINGOS PORTO	DOURADOS	AGEPEN	8/10/2020
23748021 GIORGE DO AMARAL SOUZA	CAMPO GRANDE	PMMS	2/10/2020
484179021 GIOVANE SILVA DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	CBMMS	30/10/2020
61185021 GIOVANI GOMES STEFANEL	CAMPO GRANDE	SED	6/10/2020
125085021 GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/10/2020
426330022 GLAUCIA JAQUELINE BENITES SILVA	CAMPO GRANDE	SED	5/10/2020
44718021 GUSTAVO DO PRADO COSTA	CAMPO GRANDE	CBMMS	23/10/2020
484183021 HILTON RATIER DE SOUSA JUNIOR	CAMPO GRANDE	CBMMS	27/10/2020
83620021 HUDSON MANOEL JOAO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/10/2020
471271023 IDINES FERREIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	16/10/2020
132496021 IGOR ALLAN ALMEIDA LEMOS ALVES	CAMPO GRANDE	PMMS	21/10/2020
468324022 IGOR ROMAO COLARES NOGUEIRA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	30/10/2020
424859021 IGOR VINICIUS DE OLINDA MACHADO	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
120162024 IVALDO BATISTA BERNARDINO	CAMPO GRANDE	SAD	31/10/2020
78548021 IZEQUIEL SILVERIO PENA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	31/10/2020
57938024 JACK SANTOS TOSTA	CAMPO GRANDE	CBMMS	3/10/2020
426345022 JACKSON DE SOUZA FERNANDES	CAMPO GRANDE	DGPC	8/10/2020
483747021 JACKSON PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
86016022 JAIR DA COSTA CARVALHO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	23/10/2020
7326022 JAKSON XAVIER MARTINS	DOURADOS	SEJUSP	9/10/2020
108883021 JAMES BALDUINO LEITE	DOURADOS	PMMS	8/10/2020
125625021 JANDERSON RIOS BALDONADO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/10/2020
111591021 JANE BIERTIE RAMOS MIGUEL PESSOA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	31/10/2020
468325022 JEFERSON BATISTA URDER DE ANDRADE AQUINO	DOURADOS	AGEPEN	6/10/2020
31062022 JEFFERSON BENICIO GOMES RIBEIRO	CAMPO GRANDE	FCMS	2/10/2020
65952021 JESAIAS CAMPOS DO CARMO	DOURADOS	SED	14/10/2020
483804021 JESSICA DE OLIVEIRA	DOURADOS	PMMS	16/10/2020

33623021 JESUS DAVID DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	17/10/2020
53384021 JOANA MARTINS CORREA	TRÊS LAGOAS	SES	20/10/2020
45685022 JOAO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	CAMPO GRANDE	SAD	8/10/2020
470703024 JOAO GUILHERME GAVINO DANTAS	CAMPO GRANDE	AGEPEN	20/10/2020
359255021 JOHN MARLON SOARES VERISSIMO	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
252903021 JOHNNY SILVA LOPES	CAMPO GRANDE	CBMMS	9/10/2020
84180022 JOSE CELIO DE LEMOS MACHADO	CAMPO GRANDE	CBMMS	28/10/2020
424980021 JOSÉ DANILO VANDERLEI DE SOUZA	DOURADOS	PMMS	13/10/2020
97893021 JOSE ROBERTO FERREIRA ANIS	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
11537021 JOSIANE PEREIRA DE MELO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/10/2020
423575021 JOSIANE SILVA PEREIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	1/10/2020
433712022 JOSUE ANTUNES NEVES JUNIOR	CAMPO GRANDE	SEFAZ	21/10/2020
132318023 JULIANO CHAPARRO RODRIGUES	CAMPO GRANDE	SAD	16/10/2020
75296023 JUNIOR CEZAR NAVARRO	CAMPO GRANDE	DGPC	16/10/2020
133753023 JUNIOR DEGOBI DE SOUZA	CAMPO GRANDE	CBMMS	16/10/2020
131496022 KELLEN BUENO VICTOR	CAMPO GRANDE	FUNSAU	10/10/2020
432747024 KELLY CRISTINA CHAVES RODRIGUES	CAMPO GRANDE	SEGOV	8/10/2020
126122021 KELLY PATRICIA SCHUNKE	CAMPO GRANDE	SED	5/10/2020
191022 KLEYTON RODRIGUES RIBEIRO	CAMPO GRANDE	CBMMS	14/10/2020
439101021 LAÍS LOPES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
476236021 LARISSA GUERRA GAI	CAMPO GRANDE	SES	19/10/2020
91361026 LAUDEMIR GARBOZA	CAMPO GRANDE	SED	23/10/2020
117368021 LAUDSON SILVA ANEZ	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/10/2020
120135021 LAURA RODRIGUES VEIGA	CAMPO GRANDE	PMMS	16/10/2020
104341021 LEANDRO CAMILLO DE LELLES	CAMPO GRANDE	IMASUL	1/10/2020
483892021 LEANDRO MILHOMES DA SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	31/10/2020
127057021 LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS	DOURADOS	PMMS	8/10/2020
46709022 LEILA ROQUE RIBEIRO MARQUES	DOURADOS	SED	23/10/2020
465112021 LEONAM AGUILERA PERTILE	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
426142021 LEONARDO BARBOSA COSTA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
40864021 LILIAN HILLEBRAND OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	22/10/2020
112015022 LINDOMAR CASTILHO MELO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/10/2020

433079021 LUAN VICTOR DE MELO ROMERO	DOURADOS	CBMMS	29/10/2020
484050021 LUANA FERREIRA GOULART	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
111791021 LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO	CAMPO GRANDE	CBMMS	9/10/2020
433117021 LUCIANO OLIVEIRA RODRIGUES	CAMPO GRANDE	CBMMS	2/10/2020
110069021 LUCIO CARLOS NEVES	CAMPO GRANDE	PMMS	16/10/2020
125766021 LUCIO FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	2/10/2020
480087021 LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	CAMPO GRANDE	DETRAN	26/10/2020
115536021 LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	24/10/2020
415806021 LUIZ FELIPE PIMENTEL OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	24/10/2020
105283021 LUIZ FLAVIO BUENO PEREIRA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	27/10/2020
38200021 LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	DETRAN	6/10/2020
86668021 MAGALI VILLALVA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	3/10/2020
81734021 MANOEL FELICIANO BEZERRA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
470636022 MANOLO PEREZ DIAS CID	CAMPO GRANDE	CBMMS	2/10/2020
83648021 MARCEL MARINHO DA SILVA	DOURADOS	DETRAN	8/10/2020
87071023 MARCELLO SEIKI INAMINE	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/10/2020
98080021 MARCELO ROBERTO SOARES	CAMPO GRANDE	PMMS	1/10/2020
111795023 MARCELO ROSA DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	SAD	23/10/2020
92425021 MARCIA TERESINHA SERVELIN	CAMPO GRANDE	SED	3/10/2020
477983021 MARCIO ARANTES DA SILVA	CAMPO GRANDE	AGESUL	28/10/2020
113844021 MARCIO MARIO RAMOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	8/10/2020
73229021 MARCIO RUY DIAS	CAMPO GRANDE	SEDHAST	22/10/2020
127853023 MARCOS DOS SANTOS BRITO	DOURADOS	SAD	20/10/2020
130079021 MARCOS DOS SANTOS GAUTO	CAMPO GRANDE	SEDHAST	19/10/2020
94011021 MARIA JOANA CANDADO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	27/10/2020
442548021 MARIANA DE OLIVEIRA PINTO	CAMPO GRANDE	CBMMS	31/10/2020
81521021 MARILEIA RODRIGUES MOURA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	24/10/2020
76816022 MARIZA BARBOSA DE CARVALHO	CAMPO GRANDE	DETRAN	21/10/2020
36890025 MARLI MARIA DE SOUZA MEDEIROS	CAMPO GRANDE	SEGOV	1/10/2020
484284021 MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA BUCK	CAMPO GRANDE	CBMMS	16/10/2020
484111021 MATHEUS GONCALVES VIEIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	27/10/2020
484321021 MATHEUS MACIEL ALVES CORREA	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/10/2020

13932021 MAURICIO DE MATTOS CHAVES	CAMPO GRANDE	SEFAZ	1/10/2020
54167022 MAURICIO LEONARDO DA SILVA ORTEGA	CAMPO GRANDE	SED	6/10/2020
92854024 MAURICIO MOSQUEIRA MACIEL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	28/10/2020
102857021 MAYARA CAROLINA CANEDO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/10/2020
485521021 MICHAEL DOUGLAS BENITES RODRIGUES	CAMPO GRANDE	PMMS	1/10/2020
100872023 MICHEL WEILER NEVES	CAMPO GRANDE	DGPC	8/10/2020
437873021 MICHELLI CORDEIRO QUEIROZ MURAT	CAMPO GRANDE	FUNSAU	16/10/2020
129201021 MIGUEL BRASIL FERREIRA FILHO	CAMPO GRANDE	PMMS	31/10/2020
132286021 MIRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	23/10/2020
56573022 MOANESS YURI STEFANES LEAL PEREIRA	CAMPO GRANDE	SED	28/10/2020
476909022 MURILO DE AQUINO SOARES	CAMPO GRANDE	AGEPEN	19/10/2020
54899023 MYRIAM MARCIA PADIAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	13/10/2020
468351022 NADSON RODRIGUES ALEXANDRE	CAMPO GRANDE	AGEPEN	9/10/2020
47096023 NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO	CAMPO GRANDE	SEFAZ	23/10/2020
377431021 NARIENNY VIVEIROS LOBO	DOURADOS	CBMMS	29/10/2020
44729023 NEUZA MARIA LIMA DA SILVA	CAMPO GRANDE	SAD	31/10/2020
97045021 NICKI FELIX CAVANA	CAMPO GRANDE	PMMS	14/10/2020
118866021 NILDA ROSA RAMIRES VIEIRA	DOURADOS	SED	20/10/2020
129204021 NILDISON DOS SANTOS MARONI	CAMPO GRANDE	DETRAN	19/10/2020
20620029 NILTON VICENTE RAULINO SILVA	DOURADOS	AGEPEN	21/10/2020
20979023 NIVALDO MAGALHAES PIRES	CAMPO GRANDE	SAD	27/10/2020
50216023 NORMA SUELI DUBIAN DO NASCIMENTO	CAMPO GRANDE	DETRAN	16/10/2020
83855021 ODAIR JOSE DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
426993021 ODAIR JUNIOR BUENO DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	21/10/2020
93105022 ODINÉIA FORNER ADI	CAMPO GRANDE	SED	23/10/2020
89835021 OTONIEL ALENCAR	CAMPO GRANDE	PMMS	6/10/2020
2969022 OZORIO FRANCISCO DA SILVA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	2/10/2020
66726021 PAULO CELESTINO ALVES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	13/10/2020
89366021 PAULO FERREIRA ROSA	CAMPO GRANDE	AGEPAN	19/10/2020
467925022 RAFAEL DE CARVALHO ELLER	CAMPO GRANDE	AGEPEN	31/10/2020
468073022 RAFAEL GUSTAVO BARRIOS	CAMPO GRANDE	AGEPEN	23/10/2020
121218027 RAFAEL PEREIRA CAVALI	DOURADOS	SED	21/10/2020

74779021 RAMAO DE OLIVEIRA JUNIOR	CAMPO GRANDE	PMMS	28/10/2020
72546021 RENALDO MEITSO NAKAZATO JUNIOR	CAMPO GRANDE	PMMS	6/10/2020
432793021 RENAN DE SOUZA NANTES SOARES	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/10/2020
484295021 RENATO CAREGNATTO THOME	CAMPO GRANDE	CBMMS	14/10/2020
483866021 RHOBSON ALVES ROCHA	DOURADOS	CBMMS	21/10/2020
117884021 RICARDO BARBARA DIAS	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/10/2020
126336021 RICARDO GIARETA MANTOVANI	CAMPO GRANDE	PMMS	6/10/2020
35702023 RICARDO PATRESE CACERES	DOURADOS	AGEPEN	14/10/2020
485675021 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MORAIS	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
131942022 ROBERTO JUSTINO DE ALMEIDA	DOURADOS	AGEPEN	30/10/2020
484274021 RODRIGO AREVALO FRANCISCO	DOURADOS	CBMMS	20/10/2020
93572021 RODRIGO CAMPOS PEREIRA	CAMPO GRANDE	PMMS	10/10/2020
5415021 RODRIGO GARCIA DA SILVA	DOURADOS	PMMS	30/10/2020
74703023 RODRIGO GIATTI SODRE	CAMPO GRANDE	DETRAN	8/10/2020
484169021 RODRIGO MUNIZ DE SOUZA LOPES	CAMPO GRANDE	CBMMS	19/10/2020
82795021 ROGERIO VIEIRA DE MELLO	CAMPO GRANDE	CBMMS	26/10/2020
431939021 RONALDO DE JESUS COSTA	CAMPO GRANDE	UEMS	24/10/2020
108688029 RONALDO DO NASCIMENTO DANTAS	DOURADOS	AGEPEN	8/10/2020
83328021 ROQUE DA SILVA MARTINS	CAMPO GRANDE	PMMS	30/10/2020
126531021 ROSANGELA TORRES TAIRA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	3/10/2020
326540021 SALATIEL MARCOS MARTINS DUAILIBI	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/10/2020
75911021 SANDRA CRISTINA DE SOUZA RAMOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	3/10/2020
85747023 SANDRA MARA BUENO BARBOSA MARTINS	CAMPO GRANDE	SAD	9/10/2020
50167021 SANDRA MARIA ALVES DA CRUZ	CAMPO GRANDE	FUNSAU	15/10/2020
70949021 SANDRA MARIA DE ALMEIDA BOTELHO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	16/10/2020
61942021 SEBASTIAO EVANGELISTA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	30/10/2020
40718021 SILNEI SILVA SABINO	CAMPO GRANDE	DETRAN	22/10/2020
114910021 SILVIA ROGERIA DE SOUZA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	SEJUSP	23/10/2020
118890024 SILVINEI EVANGELISTA DA SILVA	DOURADOS	DGPC	7/10/2020
6522 SILVIO CESAR RODRIGUES	CAMPO GRANDE	SANESUL	8/10/2020
36232021 SILVIO MARQUES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	2/10/2020
122733021 SILVIO PEREIRA DE LIMA	CAMPO GRANDE	PMMS	26/10/2020

127524021 SIMONE MACHADO DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	28/10/2020
2329 SYBELE MARINHO ALVES DA SILVA	CAMPO GRANDE	SANESUL	19/10/2020
53362022 TANIA MYRIAN VENTANIA PEDRAZZI BATISTAO	TRÊS LAGOAS	SEFAZ	2/10/2020
437641023 TATIANA APARECIDA VIANA DE SOUZA ARAUJO	CAMPO GRANDE	FCMS	1/10/2020
125537021 THAIS CALVO DE OLIVEIRA MORAES	CAMPO GRANDE	FUNSAU	31/10/2020
349174021 THALES SOARES OLIVEIRA	DOURADOS	CBMMS	29/10/2020
77846026 THIAGO DUTRA DE CARVALHO	CAMPO GRANDE	SED	21/10/2020
102678021 THIAGO KALUNGA SILVA PEREIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	28/10/2020
484267021 THIAGO MAURICIO DA SILVA	DOURADOS	CBMMS	23/10/2020
39648021 THIAGO SORROCHE BERTO	CAMPO GRANDE	AGRAER	19/10/2020
61087021 TIAGO WALDOW TERUYA	CAMPO GRANDE	CBMMS	3/10/2020
120808021 VAGNER ESTEVES DIAS	CAMPO GRANDE	PMMS	2/10/2020
48714021 VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	SED	5/10/2020
89418021 VELBION AZAMBUJA DA SILVA	CAMPO GRANDE	PMMS	16/10/2020
447452021 VICTOR DE SOUZA SANTOS	CAMPO GRANDE	PMMS	27/10/2020
13187021 VINICIUS DIAS DINIZ	CAMPO GRANDE	PMMS	21/10/2020
20688022 VIVIANE PINHEIRO GARCIA	CAMPO GRANDE	AGEPEN	28/10/2020
484144021 WAGNER RODRIGUES OLIVEIRA	DOURADOS	PMMS	9/10/2020
115016021 WANDERLEY BORGES QUEIRUJA	CAMPO GRANDE	PMMS	22/10/2020
98997021 WANDERSON BARRETO DE ALMEIDA	CAMPO GRANDE	SEDHAST	14/10/2020
117757021 WANEIDE ALVES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	29/10/2020
111050021 WASHINGTON LUIS NOGUEIRA AQUINO	CAMPO GRANDE	CBMMS	23/10/2020
349523021 WELINTON DA SILVA PEREIRA	CAMPO GRANDE	CBMMS	21/10/2020
62300021 WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	DOURADOS	PMMS	30/10/2020
98362021 WELLINGTON VIEIRA MARTINEZ	TRÊS LAGOAS	DETRAN	30/10/2020
485596021 WILIAM DE SOUZA SILVA	CAMPO GRANDE	CBMMS	22/10/2020
484297021 WILLIAN SEIJI YAMAUCHI	CAMPO GRANDE	CBMMS	21/10/2020
130311021 WILSON DE SOUZA GOMES	CAMPO GRANDE	PMMS	28/10/2020
115017021 WILSON JOSE DA SILVA	CAMPO GRANDE	DETRAN	8/10/2020
102828021 WILSON MARQUES FERREIRA FILHO	DOURADOS	PMMS	21/10/2020
109574021 WILSON TEIXEIRA	DOURADOS	PMMS	21/10/2020
134135021 WILTON DOUGLAS DE OLIVEIRA	TRÊS LAGOAS	PMMS	19/10/2020

72495021 ZILDA VALHEJO CABRAL	CAMPO GRANDE	FUNSAU	14/10/2020
----------------------------------	--------------	--------	------------

Anexo II - Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês:

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Qtd	Data
478168021 AGNES MITIKO HARASAKI	CAMPO GRANDE	FUNSAU	2	9/10/2020
476218021 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA FORTES XAVIER	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	10/10/2020
472136021 ANDRESSA FERNANDES GONCALVES VICENTE	CAMPO GRANDE	IAGRO	2	31/10/2020
44613023 ANGELA MAURA LEMOS	CAMPO GRANDE	SES	1	6/10/2020
131228023 DANIELLA KADES DE OLIVEIRA GARCIA	CAMPO GRANDE	DGPC	1	27/10/2020
307684022 DANIELLE VIANA GUIMARAES TITICO	CAMPO GRANDE	SES	1	19/10/2020
129487024 EDVANIA BORCHES CORREA	CAMPO GRANDE	SES	1	3/10/2020
51940021 JUDINA LILIAN LIMA CANGUSSU DE MELO	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	19/10/2020
25427027 LUCIMEIRE BARROS GONCALVES MORIZAKI	DOURADOS	SES	3	1/10/2020
128955024 LUCYLA DE OLIVEIRA CYLES DA SILVA	TRÊS LAGOAS	SES	1	27/10/2020
38200021 LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	DETRAN	1	6/10/2020
36417023 MARCIA REGINA MIRANDA TINÓS	DOURADOS	SES	1	14/10/2020
81521021 MARILEIA RODRIGUES MOURA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	21/10/2020
81521021 MARILEIA RODRIGUES MOURA DE SOUZA	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	24/10/2020
64322024 MARINES DE ARRUDA SOARES ZANDONA	CAMPO GRANDE	SES	1	10/10/2020
53595023 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	DOURADOS	SES	1	20/10/2020
109862023 MARLI ANTUNES NILLES	CAMPO GRANDE	SED	2	27/10/2020
45196021 MAYARA BRUNA ALVES GONZALES	CAMPO GRANDE	SES	2	30/10/2020
133779022 PATRICIA LEO BASTOS	CAMPO GRANDE	FUNSAU	1	19/10/2020
119787024 RONALTE PORTILHO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	SES	1	13/10/2020
64313025 SONIA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA	CAMPO GRANDE	SES	1	23/10/2020
84296021 ZILDA DO NASCIMENTO E SILVA SWIECH	CAMPO GRANDE	AGRAER	1	27/10/2020

Anexo III - Servidores que doaram sangue: Complementação de meses anteriores:

Matrícula/Nome	Cidade	Lotação	Data
130239022 EMERSON BIGAS PEREIRA	DOURADOS	PMMS	19/07/2017
130239022 EMERSON BIGAS PEREIRA	DOURADOS	PMMS	31/01/2018

RESOLUÇÃO "P" SES n. 609, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a servidora Maria Aparecida de Oliveira do Amaral, matrícula n. 34525021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, na função de Analista de Desenvolvimento Profissional, pertencente ao quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2015 a 10 de janeiro

de 2020, por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício, com fulcro no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º, da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

Geraldo Resende Pereira  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 610, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor VICTOR HUGO DE JESUS GUTIERRE, matrícula n. 471147022, ocupante do cargo de Gestão Intermediária e Assistência, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no período de 14 a 28 de dezembro de 2020, em substituição da titular CIBELE YNAE WEBSTER, matrícula n. 131498027, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE – MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 627, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

CONCEDER licença gestante a servidora abaixo relacionada, com fundamento no Art. 147, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002(Processo n. 27/000246/2020):

Matrícula	Nome	Função	Período	Qtd Dias	Concessão
476456021	MARIANA SPIRANDELI DALE VEDOVE DA SILVA	ENFERMEIRO	18/12/2020 16/04/2021	120	Três Lagoas

CAMPO GRANDE – MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 628, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, com fundamento no Art. 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157 de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 27/000245/2020).

CAMPO GRANDE – MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES N. 628, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Matrícula	Nome	Função	Período	Qtd	Concessão	Prorrog.
91100021	AGDA ROCHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30/11/2020 4/12/2020	5	Aquidauana	Não
83133022	ALDINA MARIA LE LOUREIRO	TÉCNICO CONTÁBIL	3/11/2020 31/1/2021	90	Campo Grande	Sim
101863024	ALEXANDRE FONSECA MOREIRA E SILVA	ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE	5/11/2020 3/01/2021	60	Campo Grande	Não

487349021	ALISSON MORAIS CORDEIRO	FARMACÊUTICO	10/11/2020 13/11/2020	4	Corumbá	Não
487349021	ALISSON MORAIS CORDEIRO	FARMACÊUTICO	24/11/2020 3/12/2020	10	Campo Grande	Sim
73728021	ANA LIRIA GOMES FERREIRA	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	14/10/2020 11/1/2021	90	Campo Grande	Sim
130854026	ANA PAULA DE ALMEIDA	BIÓLOGO	15/11/2020 10/12/2020	26	Campo Grande	Sim
3163021	ANDRE LUIZ RIOS GARCIA	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HS	23/11/2020 22/12/2020	30	Campo Grande	Sim
85201021	APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	22/11/2020 21/12/2020	30	Campo Grande	Sim
39355023	BLAIR ANTONIO DE FARIA	AUDITOR DE SERV. DE SAÚDE	18/11/2020 25/11/2020	8	Nova Andradina	Não
47898022	CELSO MASSAYUKI MATSUSITA	ODONTÓLOGO - 40H	9/11/2020 16/11/2020	8	Campo Grande	Não
67434021	CRISTINA APARECIDA GONCALEZ	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HS	3/11/2020 2/12/2020	30	Dourados	Sim
67434021	CRISTINA APARECIDA GONCALEZ	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HS	4/12/2020 4/12/2020	1	Dourados	Sim
437847021	DANUTE LAUREN ALBUQUERQUE ROMERO	ASSISTENTE	11/11/2020 18/11/2020	8	Campo Grande	Não
124587021	DENISE HURIKO MATSUDA	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	17/11/2020 30/11/2020	14	Campo Grande	Não
112976022	DOMINGOS SAVIO DE LIMA	AUDITOR DE SERV. DE SAÚDE	3/12/2020 9/12/2020	7	Campo Grande	Não
65787024	ELISANGELA FREITAS MENDONCA	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	20/11/2020 17/02/2021	90	Campo Grande	Sim
95197024	ELIZANGELA RIBEIRO COSTA	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	19/11/2020 25/11/2020	7	Campo Grande	Não
95197024	ELIZANGELA RIBEIRO COSTA	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	26/11/2020 1/12/2020	6	Campo Grande	Sim
47110021	ESTELA MARCIA RONDINA SCANDOLA	GEST. DE SERV. DE SAÚDE	12/11/2020 26/11/2020	15	Campo Grande	Não
102539021	GRACA APARECIDA MIOTO	GEST. DE SERV. DE SAÚDE	13/11/2020 12/12/2020	30	Campo Grande	Sim
112203025	JANAINNE MORAES VILELA ESCOBAR	FISCAL DE VIGIL. SANITÁRIA	1/12/2020 13/12/2020	13	Campo Grande	Não
30363021	JORGE DE BARROS WEBER	MÉDICO - 20H	3/12/2020 1/1/2021	30	Campo Grande	Não
3594021	JOSE FERREIRA FILHO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	18/11/2020 27/11/2020	10	Campo Grande	Não
98319023	JOSIANE PEREIRA LIMA	GERENTE	1/12/2020 15/12/2020	15	Campo Grande	Não
118840024	LANIER DEBORA DE ALMEIDA	TELEFONISTA	20/11/2020 18/1/2021	60	Campo Grande	Não
21737022	LEIDI SILVA ORMOND GALVAO	GEST. DE SERV. DE SAÚDE	22/11/2020 3/12/2020	12	Campo Grande	Não
47859021	LILIAN HIROMI FURUTA	GEST. DE SERV. DE SAÚDE	4/12/2020 2/1/2021	30	Campo Grande	Sim
110302024	LUCIANA CRISTINA NASCIMENTO TEIXEIRA STUART	BIÓLOGO	23/11/2020 21/1/2021	60	Campo Grande	Sim
71214024	LUCINEY PETTENGILL GALVAO CAVALCANTI	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	22/11/2020 5/12/2020	14	Campo Grande	Não
460935021	MARCELO PISANI GARIB	ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE	23/11/2020 7/12/2020	15	Dourados	Não
85978021	MARCIA RODRIGUES RIBEIRO ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/11/2020 18/12/2020	30	Campo Grande	Sim
8068021	MARCO ROGER DOUGLAS	ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE	9/11/2020 13/11/2020	5	Ponta Porã	Não

8068021	MARCO ROGER DOUGLAS	ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE	14/11/2020 13/12/2020	30	Ponta Porã	Sim
42606021	MARIA JOSE DA SILVA AVILA	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	28/11/2020 27/12/2020	30	Campo Grande	Sim
125656024	MARIA JOSE ROCHA DA SILVA	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	19/11/2020 18/12/2020	30	Campo Grande	Não
468629021	MARIANNA DA CRUZ BEZERRA	MÉDICO - 20H	30/10/2020 5/11/2020	7	Campo Grande	Não
323526021	MARIANNA PEIXOTO MOUREIRA	ASSISTENTE	3/11/2020 6/11/2020	4	Campo Grande	Não
323526021	MARIANNA PEIXOTO MOUREIRA	ASSISTENTE	7/11/2020 15/11/2020	9	Campo Grande	Sim
71121021	MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE	9/12/2020 11/12/2020	3	Nova Andradina	Não
102113022	MARISI CARPES ESPINDOLA	AUDITOR DE SERV. DE SAÚDE	17/11/2020 15/1/2021	60	Campo Grande	Sim
45196021	MAYARA BRUNA ALVES GONZALES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4/11/2020 10/11/2020	7	Campo Grande	Não
486477021	NAYARA DE LIRA ESTEVES	ENFERMEIRO	9/11/2020 22/11/2020	14	Campo Grande	Não
19802021	REGIANE LUZ RIBEIRO	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	26/11/2020 2/12/2020	7	Campo Grande	Não
25341021	REGINA HELENA CASAL BATISTA	ASSIST. DE SERV. DE SAÚDE	19/11/2020 27/11/2020	9	Campo Grande	Não
75018021	RENATA TERUMI SHIGUEMATSU YASSUDA	ENFERMEIRO	10/11/2020 8/1/2021	60	Campo Grande	Sim
50364024	RENILDA APARECIDA BETONE MOURA	BIÓLOGO	9/10/2020 17/10/2020	9	Campo Grande	Não
113832022	RICARDO PEREZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2/12/2020 30/1/2021	60	Campo Grande	Não
487340021	ROSANA ISABEL LACERDA DE CARVALHO	ENFERMEIRO	22/10/2020 31/10/2020	10	Campo Grande	Não
59984021	ROSANA MARIA MELGAR CHAVEZ SANCHES	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	20/10/2020 23/10/2020	4	Corumbá	Não
70940023	RUTH DE JESUS CONDE BRITTS	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	18/11/2020 25/11/2020	8	Campo Grande	Não
85161021	RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA	GEST. DE SERV. DE SAÚDE	30/11/2020 14/12/2020	15	Campo Grande	Não
59477021	SANDRA HELENA SOARES DA CRUZ	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	7/12/2020 11/12/2020	5	Ponta Porã	Não
78137021	SANDRA REGINA COMETKI ORTEGA	AUDITOR DE SERV. DE SAÚDE	13/11/2020 4/12/2020	22	Campo Grande	Não
129436021	SARLETE FERREIRA BASILIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24/11/2020 5/12/2020	12	Campo Grande	Não
479654021	SEBASTIAO ROLON JUNIOR	ASSESSOR	2/10/2020 2/10/2020	1	Campo Grande	Não
479654021	SEBASTIAO ROLON JUNIOR	ASSESSOR	24/11/2020 25/11/2020	2	Campo Grande	Não
487356021	SERGIO GRIJO	ODONTÓLOGO - 20H	29/11/2020 10/12/2020	12	Campo Grande	Não
427373024	SERGIO PEREIRA DE MIRANDA	ASSESSOR	17/11/2020 21/11/2020	5	Campo Grande	Não
12927021	SONIA PEREIRA DA SILVA MARQUES	CIRURGIAO DENTISTA - 40H	28/11/2020 03/12/2020	6	Campo Grande	Sim
98932021	SUELI BENEDITA MARCIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10/12/2020 10/12/2020	1	Três Lagoas	Não
98932021	SUELI BENEDITA MARCIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14/12/2020 18/12/2020	5	Três Lagoas	Não
91880021	VANIA REGINA PARRA BATISTA	GEST. DE SERV. DE SAÚDE	15/11/2020 14/12/2020	30	Campo Grande	Sim

25429022	WALDERES FERREIRA DE ARRUDA	AUX. DE SERV. DE SAÚDE	24/11/2020 7/12/2020	14	Campo Grande	Não
----------	-----------------------------	------------------------	-------------------------	----	--------------	-----

RESOLUÇÃO "P" SES N. 629, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, das servidoras abaixo relacionadas, com fundamento no art. 146, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 27/000244/2020).

Matrícula/Nome	Cargo	Período	Dias	Dep.	Prorrog.
72611028 ELIANE MARGARIDO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	16/11/2020 30/11/2020	15	FILHO	NÃO
111611024 RENATA NEVES	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	16/09/2020 09/11/2020	55	PAI	NÃO

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, a servidora ROSILEIA DA CRUZ NANTES, matrícula n. 112556021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, na função de Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria Assistência Farmacêutica Especializada, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Art. 3º Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a contar de 31 de dezembro de 2020. (27/002867/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 587 de 17 de dezembro de 2020.

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

### RESOLVE:

**DIVULGAR** a relação dos servidores, conforme anexo único desta Resolução, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, integrantes da Carreira de Gestão de Medidas Socioeducativas, que gozarão as **FÉRIAS** no mês de **Dezembro** de 2020, com fulcro no art. 123, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 (**CONFORME PLANO DE FÉRIAS ANUAL**).

Campo Grande, 17 de Dezembro de 2020.

**ARY CARLOS BARBOSA**  
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 587 de 17 de Dezembro de 2020.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	LOTAÇÃO
77910022	ADRIANO VITOR FREITAS DE LIMA	2018-2019	08/12/2020 a 06/01/2021	NOVO CAMINHO
24670021	ANA TIARA DE SOUZA	2019-2020	02/12/2020 a 31/12/2020	NOVO CAMINHO
76011023	CIBELE FARIAS	2019-2020	24/12/2020 a 07/01/2021	DOM BOSCO
58069022	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA DE SOUZA BORGES	2019-2020	06/12/2020 a 04/01/2021	DOM BOSCO
30837022	DEBORA CAROLINI ALVES LEMOS	2019-2020	31/12/2020 a 29/01/2021	DOM BOSCO
59875022	DIRCINEA CHAIM ASSEFF	2019-2020	14/12/2020 a 12/01/2021	TUIUIÚ
114863021	EMILENA FELIZARDO VIEIRA	2019-2020	29/01/2021 a 12/02/2021	TUIUIÚ
43685022	EMILIANA OLIVEIRA BENTO	2019-2020	18/12/2020 a 01/01/2021	ESTRELA DO AMANHÃ
78002022	HEITOR APARECIDO PINHEIRO	2019-2020	01/12/2020 a 30/12/2020	NOVO CAMINHO
94116022	IRENE DE JESUS SILVA	2019-2020	13/12/2020 a 11/01/2020	NOVO CAMINHO
3907022	JAYSON SANCHES QUEIROZ	2019-2020	02/12/2020 a 31/12/2020	NOVO CAMINHO
117359022	JOÃO ANTONIO DE BRITO	2019-2020	15/12/2020 a 13/01/2021	ESTRELA DO AMANHÃ
63407023	JOSÉ CARLOS DE SOUZA FERREIRA	2019-2020	02/12/2020 a 31/12/2020	DOM BOSCO
13085022	JOSIANE AGOSTINI DE ALMEIDA REIS	2018-2019	04/12/2020 a 18/12/20	SAS
91133022	MARCELO BRAGA DA SILVA	2019-2020	07/12/2020 a 05/01/2021	NOVO CAMINHO
93220022	MARLEI BILIBIO SOUZA	2019-2020	04/12/2020 a 02/01/2021	TUIUIÚ
75967022	MAURA MARIA DE SOUZA	2019-2020	14/12/2020 a 12/01/2021	NOVO CAMINHO
79976023	ODENIR ALVES DE SOUSA	2019-2020	05/12/2020 a 03/01/2021	TUIUIÚ
12856021	PAULO FERNANDO NANTES MENDES	2017-2018	16/12/2020 a 14/01/2021	DOM BOSCO
128846022	PAULO HENRIQUE GUIMARÃES	2018-2019	09/12/2020 a 07/01/2021	ESTRELA DO AMANHÃ
98241021	RAMAO EDIR FRANCO TORRES	2019-2020	15/12/2020 a 13/01/2021	TUIUIÚ
96148022	ROGUINALDO FARIAS DE LARA	2019-2020	16/12/2020 a 14/01/2021	DOM BOSCO
104791022	SUELY DA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA	2019-2020	19/12/2020 a 17/01/2021	ESTRELA DO AMANHÃ
109490022	VALDEMIR CARVALHO DA COSTA	2019-2020	17/12/2020 a 15/01/2021	DOM BOSCO
54498022	YONE PEREIRA VIVEIROS	2019-2020	30/12/2020 a 28/01/2021	DOM BOSCO

**RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 589 de 17 de dezembro de 2020.**

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E:**

Designar **HEBER MAINARDES XAVIER**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 11100022, para desempenhar a função de **Inspetor de Plantão** da Unidade Educacional de Internação – UNEI MASCULINA MITAÍ, situada em PONTA PORÃ/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **LUCIO RAMAO MARECO TATSUDA**, Inspetor de Plantão, matrícula nº 6383022, no período de 02/02/2021 a 03/03/2021, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 1107)**.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**ARY CARLOS BARBOSA**

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 590 de 17 de dezembro de 2020.**

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E:**

Designar **ODENIR ALVES DE SOUZA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 79976023, para desempenhar a função de **Inspetor de Plantão** da Unidade Educacional de Internação – UNEI DE SEMILIBERDADE TUIUIU situada em CAMPO GRANDE/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA**, Inspetor de Plantão, matrícula nº 74130022, no período de 15/02/2021 a 16/03/2021, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 1107)**.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**ARY CARLOS BARBOSA**

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 591 de 17 de dezembro de 2020.**

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E:**

Designar **JOSÉ WILSON GALVÃO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 54365022 para desempenhar a função de **Inspetor de Plantão** da Unidade Educacional de Internação – UNEI MASCULINA MITAÍ situada em PONTA PORÃ/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **EDGAR RUFO VILHALBA**, Inspetor de Plantão, matrícula nº 78623022, no período de 04/02/2021 a 05/03/2021, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 1107)**.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**ARY CARLOS BARBOSA**

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 584 de 14 de dezembro de 2020.**

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"/SEJUSP/MS nº 024 de 14 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E:**

Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aos servidores constantes no anexo a esta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 114 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2020.

**ARY CARLOS BARBOSA**

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ANEXO DA RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 584 de 14 de dezembro de 2020.**

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Processo	Período	P
88451024	ALEX AUGUSTO RIBEIRO DE JESUS	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	15	31/200331/20	23/09/20 A 07/10/20	S
112136023	AMILTON ALVES ACUNHA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	12/08/20 A 11/09/20	N
112136023	AMILTON ALVES ACUNHA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	12/09/20 A 11/10/20	S

125522021	CARLOS EDUARDO TRINDADE AMARAL	PERITO OFICIAL FORENSE	150	31/401382/20	04/08/20 A 31/12/20	S
117506024	CAROLINA CRUZ DA COSTA LEITE	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	05	31/200331/20	23/09/20 A 27/09/20	N
424098021	CAROLINE NOGUEIRA RODRIGUES VIANA	PERITO OFICIAL FORENSE	04	31/401382/20	26/09/20 A 29/09/20	S
69118023	CLAUDIA QUEIROZ DE MENDONÇA MELGAREJO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	60	31/200331/20	24/09/20 A 22/11/20	S
75917023	CLAUDIO ROGERIO CABRAL RIBEIRO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	10	31/200331/20	12/09/20 A 21/09/20	N
424325022	CRISTIANE SILVEIRA BRITO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	14	31/200331/20	01/09/20 A 14/09/20	N
124886023	DANIEL FERREIRA DE FREITAS	PERITO PAPILOSCOPISTA	30	31/401382/20	17/08/20 A 15/09/20	N
123041023	DEBORAH MAZZOLA NUNES PEREIRA	DELEGADO DE POLÍCIA	15	31/200331/20	22/09/20 A 06/10/20	N
133093023	EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	11	31/200331/20	19/09/20 A 29/09/20	N
109825023	ELAINE COELHO DE ARRUDA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	10	31/200331/20	08/09/20 A 17/09/20	N
98360026	ELIEL DOS SANTOS VALE	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	05	31/200331/20	28/08/20 A 01/09/20	N
424278022	EUYSMARLEM ARAGAO BORGES	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	30/09/20 A 29/10/20	S
121529023	FRANCISCO SILVA LEITE	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	10	31/200331/20	13/10/20 A 22/10/20	N
432149022	GABRIEL LUIZ PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	60	31/200331/20	16/09/20 A 14/11/20	N
474694024	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA E VIOLIN	DELEGADO DE POLÍCIA	20	31/200331/20	11/09/20 A 30/09/20	N
114332023	GIDEAO ROSA FAGUNDES	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	15	31/200331/20	05/09/20 A 19/09/20	S
424111021	GLEIDE MOURA CAVALCANTE	PERITO PAPILOSCOPISTA	07	31/401382/20	18/09/20 A 24/09/20	N
127031022	HELENA DE PAULA SALGADO GODOY	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	04	31/401382/20	03/11/20 A 06/11/20	N
424415022	HELIO CESAR DE MELLO JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	11	31/200331/20	10/09/20 A 20/09/20	N
115680022	IZALTINO OJEDA PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	11	31/200331/20	18/09/20 A 28/09/20	N
426354022	JEFERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	12	31/200331/20	16/09/20 A 27/09/20	N
426354022	JEFERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	05	31/200331/20	30/09/20 A 04/10/20	N
122649024	JOEL DE SOUZA MELO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	11/10/20 A 09/11/20	S
84750022	JOILCE SILVEIRA RAMOS	DELEGADO DE POLÍCIA	10	31/200331/20	25/09/20 A 04/10/20	N
25065023	JOYCE LEIKO YAMAHIRA SOUZA	PERITO OFICIAL FORENSE	15	31/401382/20	16/10/20 A 30/10/20	N
120606025	KEILA APARECIDA FLORES DA SILVA VIEIRA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	09	31/200331/20	23/09/20 A 01/10/20	N
113385022	KLEBER ALISSON AMARILHA PIGOSSO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	10	31/200331/20	31/08/20 A 09/09/20	N
22256022	LUCIA FARIAS DE SOZA	PERITO PAPILOSCOPISTA	30	31/401382/20	30/09/20 A 29/10/20	N
93702022	LUCIENE PACHE CAETANO	PERITO OFICIAL FORENSE	60	31/401382/20	28/08/20 A 26/10/20	S
114165023	LUIGI CARDOSO SANTANA	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	04	31/401382/20	13/10/20 A 16/10/20	N
121037022	MARA ROBERTA DE LIMA ARRUDA	PERITO PAPILOSCOPISTA	10	31/401382/20	08/09/20 A 17/09/20	N
130451022	MARIANNA VICENTE DE MELO ISLER	PERITO OFICIAL FORENSE	30	31/401382/20	24/09/20 A 23/10/20	N

130451022	MARIANNA VICENTE DE MELO ISLER	PERITO OFICIAL FORENSE	30	31/401382/20	24/10/20 A 22/11/20	S
57198022	MARLUCE DE CASTRO VILELA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	25/09/20 A 24/10/20	N
124969022	MAURICIO SANTANA DE CAMPOS	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	10	31/401382/20	23/09/20 A 02/10/20	N
125873023	MAX WEBER EUBANQUE PRADO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	14	31/200331/20	06/10/20 A 19/10/20	N
96480023	NIVALDO RAMOS DE JESUS	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	09/09/20 A 08/10/20	N
96480023	NIVALDO RAMOS DE JESUS	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	09/10/20 A 07/11/20	S
54513022	PAULO HENRIQUE MALHEIROS BERIGO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	60	31/200331/20	30/09/20 A 28/11/20	S
60540022	PAULO ROBERTO DINIZ	DELEGADO DE POLÍCIA	07	31/200331/20	21/09/20 A 27/09/20	N
73246023	PLINIO FABRICIO GOMES ZEBALHOS	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	15	31/200331/20	17/09/20 A 01/10/20	S
424473022	RAFAEL GRANDINE SALLES	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	60	31/200331/20	07/09/20 A 05/11/20	S
130798023	RAFAEL KENJI KOSHIMIZU	DELEGADO DE POLÍCIA	05	31/200331/20	01/09/20 A 05/09/20	N
116612022	RAFFAELA OLIVEIRA DA SILVA	PERITO PAPILOSCOPISTA	30	31/401382/20	03/09/20 A 02/10/20	S
116612022	RAFFAELA OLIVEIRA DA SILVA	PERITO PAPILOSCOPISTA	30	31/401382/20	03/10/20 A 01/11/20	S
426402022	RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	29/09/20 A 28/10/20	N
106429025	RICARDO DE WERK FILHO	PERITO PAPILOSCOPISTA	30	31/401382/20	31/08/20 A 29/09/20	S
124873024	ROBERTO DUARTE FARIA	DELEGADO DE POLÍCIA	17	31/200331/20	07/09/20 A 23/09/20	N
124873024	ROBERTO DUARTE FARIA	DELEGADO DE POLÍCIA	30	31/200331/20	24/09/20 A 23/10/20	S
101304023	ROGERIO EUGENIO DE ARAUJO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	10	31/200331/20	14/09/20 A 23/09/20	N
432337022	ROSAMALIA ALENCAR CARVALHO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	15	31/200331/20	21/09/20 A 05/10/20	N
104558023	TONI ELVIS LOPES AGUILHEIRA	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30	31/200331/20	13/10/20 A 11/11/20	N
61353022	VALDSON RODRIGUES GOMES	PERITO OFICIAL FORENSE	19	31/401382/20	24/09/20 A 12/10/20	N
424445022	VERIDIANA DA SILVA MURARO	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	07	31/200331/20	16/09/20 A 22/09/20	S
40708022	VICENTE LUIS BACELAR BARROS	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	30	31/401382/20	07/09/20 A 06/10/20	S
40708022	VICENTE LUIS BACELAR BARROS	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	30	31/401382/20	07/10/20 A 05/11/20	S
74105027	VILMA DA SILVA NUNES	AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	10	31/200331/20	07/10/20 A 16/10/20	N
41586022	WAGNER FARIA RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	30	31/401382/20	18/09/20 A 17/10/20	S
130179022	WILLIAM ANTERO ANGELO	AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA	05	31/401382/20	22/09/20 A 26/09/20	N

PORTARIA "P" Nº. 075/20/CGP/SEJUSP/MS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114/2005, de 19 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 12.107, de 24 de maio de 2006;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 1439/2020/DAUR/CGP;

**Considerando** a manifestação em 27/11/2020 expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, acerca da CI nº 1439/2020/DAUR e enviada a esta Coordenadoria via CI nº 87/2020/CRH/SEJUSP em

01/12/2020 (Processo nº 31/401436/2020);

**Considerando** que cabe ao Coordenador-Geral de Perícias gerir as atividades referentes à administração de pessoal, bem como, promover a remoção dos servidores lotados na Coordenadoria-Geral de Perícias;

**Considerando** a necessidade de assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades policiais, visando o benefício e o interesse público,

**RESOLVE:**

**Remover**, de ofício, observada a conveniência do serviço e o interesse da administração, os servidores abaixo relacionados, relativo ao prontuário, cargo/função, classe e lotação ali mencionados, com base no inciso I, do artigo 82 da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela LC nº 140, de 22 de dezembro de 2009, com efeitos a contar da publicação deste ato, concedendo 10 (dez) dias de trânsito com base no inciso III, do Art. 85, da LC nº 114/05, alterado pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009.

PRONT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	ORIGEM	DESTINO
62560211	Milton César Fúrio	Perito Criminal	Especial	NRC - DAUR/ URPI-PARANAÍBA	NRC - DAUR/URPI- TRÊS LAGOAS
4567022	Diorginis Bueno Montrazi Ribeiro	Perito Criminal	1ª Classe	NRC - DAUR/URPI - TRÊS LAGOAS	NRC - DAUR/URPI - PONTA PORÃ
47669022	Paulo Roberto Oliveira	Perito Criminal	Especial	DAUR/URPI-TRÊS LAGOAS	NRC - DAUR/URPI - PARANAÍBA

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2020.

**Glória Setsuko Suzuki**  
Perita Criminal  
Coordenadora-Geral de Perícias

## Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" 21/20 - DEIP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto o Art. 10, inciso VIII da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014,

**RESOLVE:**

**1. Tornar pública e homologar**, para conhecimento do interessado, a **Portaria nº 095/CEFAP/PMMS**, de 15 de dezembro de 2020, referente à revogação de matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - 2020, conforme Anexo Único desta Portaria.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 17 de dezembro de 2020.

**MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul  
Mat.108353021

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" 21/20-DEIP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

#### PORTARIA n. 095/CEFAP/PMMS, de 15 de dezembro de 2020.

**O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Diretriz de Ensino nº 003/DEIP/20, de 10 de março de 2020 e, em atendimento à Parte nº 016/ALCP/1PEL/CFSD/CA/20, de 16 de novembro de 2020, protocolada pelo requerente AL SD PM ANDRÉ LUÍS CRISTALDO PILLONETTO,

**RESOLVE:**

**I. REVOGAR A MATRÍCULA**, a pedido, a contar de **15 de dezembro de 2020**, do Policial Militar abaixo relacionado, **no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CFSD/PMMS)**, constante na Portaria nº 009/CEFAP/PMMS, de 12 de fevereiro de 2020, Item I, nº de Ordem 17, pública no Diário Oficial Eletrônico nº 10.094, de 14 de fevereiro de 2020:

NOME	MATRÍCULA
ANDRÉ LUÍS CRISTALDO PILLONETTO	483725021

**II. PUBLIQUE-SE.**

**Assinatura ilegível:** MARCELO SANTOS DO **AMARAL** - TC QOPM - Comandante do CEFAP/ PMMS. - Mat. 88544021.

**PORTARIA "P" N. 153/DRSP/PMMS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei Complementar n. 190, de 04 de abril de 2014, e em conformidade com o Inciso I, letras "a" e "b", Inciso II, letra "a" do art. 56 do Decreto nº 10.768, de 09 de maio de 2002, resolve:

NOMEAR como Membros Efetivos, para compor a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CPOPM), a Coronel QOPM NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – Mat. 97470021, em substituição ao Coronel QOPM CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES – Mat. 83477021, nomeado através da PORTARIA "P" Nº 58/DRSP/PMMS, DE 03 DE JUNHO DE 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.189, de 04 de junho de 2020, página 77; e o Coronel QOPM EMERSON DE ALMEIDA VICENTE – Mat. 82075021, em substituição ao Coronel QOPM GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA – Mat. 58828022, nomeado através da PORTARIA "P" Nº 58/DRSP/PMMS, DE 03 DE JUNHO DE 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.189, de 04 de junho de 2020, página 77, com efeitos a contar da data da publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS PAULO GIMENEZ - Coronel QOPM  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" MOV./DGP-1/DGP/PMMS N. 1.074 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

**Transferir**, por necessidade do serviço, o Cel QOPM **CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES**, Mat 83477021, do **Comando Geral / Diretoria de Finanças (DF) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Ajudancia Geral (AJG) / Campo Grande - MS**.

**Transferir**, por necessidade do serviço, o Cel QOPM **GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA**, Mat. 58828022, da **Corregedoria-Geral PMMS / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Finanças (DF) / Campo Grande - MS**.

**Transferir**, por necessidade do serviço, o Cel QOPM **EMERSON DE ALMEIDA VICENTE**, Mat. 82075021, do **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande - MS**, para a **Corregedoria-Geral PMMS / Campo Grande - MS**.

**Transferir**, por necessidade do serviço, o Cel QOPM **JURACY PEREIRA DA PAZ**, Mat. 84809021, do **Comando Geral / Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) / Campo Grande - MS**.

**Transferir**, por necessidade do serviço, o Ten Cel QOPM **LUIS ANTONIO SÁ BRAGA**, Mat. 80105021, do **Comando Geral / Ajudância Geral (AJG) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) / Campo Grande - MS**.

**Transferir**, por necessidade do serviço, o Ten Cel QOPM **WILSON CESAR VELASQUES**, Mat. 82077021, do **Comando Geral / Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE) / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Ajudância Geral (AJG) / Campo Grande - MS**.

**Transferir**, por necessidade do serviço, a Maj QOPM **CLEIDE MARIA DA SILVA**, Mat. 30206021, do **7º BPM**

/ CPA-3 / Aquidauana - MS, para o Comando Geral / Diretoria de Gestão de Patrimônio e Logística (DGPL) / Campo Grande - MS.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARCOS PAULO GIMENEZ** - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 108353021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.075, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, resolve:

**DISPENSAR**, o Cel QOPM **CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES**, Mat 83477021, da função de confiança de **Diretor da Diretoria de Finanças (DF)**, conforme publicado no Diário Oficial nº 10.184, de 28 de maio de 2020.

**DISPENSAR**, o Cel QOPM **GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA**, Mat. 58828022, da função de confiança de **Corregedor-Geral da PMMS**, conforme publicado no Diário Oficial nº 10.188, de 03 de junho de 2020.

**DISPENSAR**, o Cel QOPM **GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA**, Mat. 58828022, da função de confiança de **Comandante do Comando de Policiamento de Area - 1 (CPA-1) / Dourados - MS**, conforme publicado no Diário Oficial nº 9.872, de 29 de março de 2019.

**DISPENSAR**, o Cel QOPM **EMERSON DE ALMEIDA VICENTE**, Mat. 82075021, da função de confiança de **Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP)**, conforme publicado no Diário Oficial nº 10.327, de 19 de novembro de 2020.

**DISPENSAR**, o Ten Cel QOPM **WILSON CESAR VELASQUES**, Mat. 82077021, da função de confiança de **Diretor Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP PMMS)**, cumulativamente com as funções que já exerce, conforme publicado no Diário Oficial nº 10.084, de 31 de janeiro de 2020.

**DISPENSAR**, o Ten Cel QOPM **LUIS ANTONIO SÁ BRAGA**, Mat 80105021, da função de confiança de **Ajudante-Geral da PMMS (Aj-Geral)**, conforme publicado no Diário Oficial nº 10.186, de 01 de junho de 2020.

**REVOGAR**, a Portaria "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 986, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.327, de 19 de novembro de 2020, na parte que **DESIGNOU**, o Cel QOPM **MARCIO TEIXEIRA DELMONDES**, Mat. 84228021, para responder pela função de confiança de **Diretor da Diretoria de Finanças (DF)**, cumulativamente com a função que já exerce, em substituição, durante o afastamento do titular da função, no período de **19 de novembro de 2020 a 2 de janeiro de 2021**.

**DESIGNAR**, o Cel QOPM **CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES**, Mat 83477021, para exercer a função de confiança de **Ajudante-Geral da PMMS (Aj-Geral)**, com base no inciso II, Art 23 da Lei Complementar n. 127/08.

**DESIGNAR**, o Cel QOPM **GIVALDO MENDES DE OLIVEIRA**, Mat. 58828022, para exercer a função de confiança de **Diretor da Diretoria de Finanças (DF)**, com base no inciso II, Art 23 da Lei Complementar n. 127/08.

**DESIGNAR**, o Cel QOPM **EMERSON DE ALMEIDA VICENTE**, Mat. 82075021, para exercer a função de confiança de **Corregedor-Geral da PMMS**, cumulativamente com as funções que já exerce, com base no inciso I, Art 23 da Lei Complementar n. 127/08.

**DESIGNAR**, o Cel QOPM **JURACY PEREIRA DA PAZ**, Mat. 84809021, para exercer a função de confiança de **Diretor da Diretoria de Gestão de Gestão de Pessoal (DGP)**, com base no inciso II, Art 23 da Lei Complementar n. 127/08.

**DESIGNAR**, o Cel QOPM **JURACY PEREIRA DA PAZ**, Mat. 84809021, para exercer a função de confiança de **Comandante do Comando de Policiamento de Area - 1 (CPA-1) / Dourados - MS**, cumulativamente com as funções que já exerce, com base no inciso II, art 38 da lei Complementar n. 190/14.

**DESIGNAR**, o Ten Cel QOPM **WILSON CESAR VELASQUES**, Mat. 82077021, para responder pela função de confiança de **Ajudante-Geral da PMMS (Aj-Geral)**, em substituição, durante o afastamento do titular da função, no período de **21 de dezembro a 02 de janeiro de 2021**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARCOS PAULO GIMENEZ** - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 108353021

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 102/DGP/ DGP-4/PMMS/2020.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/com artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

**Notificar**, o 3º SGT PM RR MIGUEL MANOEL CENTURION – matrícula 51467021, para contatar a DGP-4 pelo telefone 067-3318-4433 – Campo Grande/MS, para tomar ciência acerca do indeferimento do requerimento de designação para o serviço ativo da PMMS. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da primeira publicação, o requerimento será encaminhado ao Arquivo Geral da Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

**WILSON CÉSAR VELASQUES** – TC QOPM  
Diretor Adjunto DGP/PMMS  
Matrícula 82077021

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 103/DGP/ DGP-4/PMMS/2020.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

**Notificar**, o 3º SGT PM RR ARTUR LOPES VILHALVA – matrícula 22854022, para contactar a DGP-4 pelo telefone 067-3318-4433 – Campo Grande/MS, para tomar ciência acerca do requerimento de designação para o serviço ativo da PMMS. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da primeira publicação, o requerimento será encaminhado ao Arquivo Geral da Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

**WILSON CÉSAR VELASQUES** – TC QOPM  
Diretor Adjunto DGP/PMMS  
Matrícula 82077021

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 104/DGP/ DGP-4/PMMS/2020.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

**Notificar**, o ST PM RR OLAVO SANTOS DE ANDRADE – matrícula 56079022, para contactar a DGP-4 pelo telefone 067-3318-4433 – Campo Grande/MS, para tomar ciência acerca do requerimento de designação para o serviço ativo da PMMS. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da primeira publicação, o requerimento será encaminhado ao Arquivo Geral da Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

**WILSON CÉSAR VELASQUES** – TC QOPM  
Diretor Adjunto DGP/PMMS  
Matrícula 82077021

**Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 302, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º, inciso II da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c o artigo 1º, inciso III da Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

AUTORIZAR a averbação de 2.021 (dois mil e vinte um) dias de tempo de contribuição prestado pelo 3º SGT QBMP-1.a JOSEFRED MACAGNAM DA ROCHA, matrícula. n. 88.539-021, junto a empresas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição protocolo 23001040.1.01061/20-3, a serem computados para efeito de futura passagem para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I e art. 132, incisos I e II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 1º, incisos VI, do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992, conforme descrito abaixo:

- LIMPADORA CUBATENSE LTDA – Período: 01.09.1993 a 17.05.1994 – Função: Não Consta;
- IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA – Período: 18.05.1994 a 01.04.1995 – Função: AUX ADMINISTRATIVO;
- LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – Período: 02.04.1995 a 01.07.1997 – Função: AUX DE ESCRITORIO;
- TRANSTODOGAZ-LOCACAO, LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERA – Período: 18.06.1999 a 03.12.1999 – AUXILIAR DE TRANSPORTE;
- TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA – Período: 14.06.2000 a 01.09.2000 – Função: Não Consta;
- DIRECAO ESTACIONAMENTO S/A – Período: 12.02.2001 a 30.05.2001 – Função: MANOBRISTA;
- ILSON LEITE REIS – Período: 01.06.2002 a 22.11.2002 – Função: AUXILIAR DE CONFERENCIA;
- PER. CONT. CNIS 8 – Período: 01.08.2003 a 31.10.2003 – Função: Não Consta.

Processo n. 31/501.747/2020

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCIMAR VIEIRA DA COSTA – Coronel QOBM  
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS N. 303/DP-1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) ao SD QBMP-1.a RONALDO DA SILVA XAVIER, matrícula n. 76.304-021, em conformidade com o art. 61, alínea "b" e art. 64 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

Processo n. 31/501.763/2020

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – Coronel QOBM  
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, incisos II, VI e XI, art. 55, parágrafo único da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBM/MS - LOB) c/c o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "b", art.16, VII e art. 17, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, atendendo o disposto na Portaria CBMMS/BM-1 n. 281, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Vinicius Barbosa Gonçalves, matrícula n. 54.060-021, da função de Comandante do 1ºSGBM/Ind./CBMMS (Aquidauana-MS), a contar de 21 de dezembro de 2020.

Nomear, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Victor Heidi Shiroma, matrícula n. 9.544-021, na função de Comandante do 1ºSGBM/Ind./CBMMS (Aquidauana-MS), a contar de 21 de dezembro de 2020.

Transferir, por necessidade do serviço, Cap QOBM Vinicius Barbosa Gonçalves, matrícula n. 54.060-021, do

1ºSGBM/Ind./CBMMS (Aquidauana-MS) para o QCG/CBMMS (Campo Grande-MS), a contar de 21 de dezembro de 2020. Em consequência, conceder 30 (trinta) dias de trânsito ao referido Oficial, de acordo com o artigo 59, inciso IV, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CORONEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

## Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" AGEPAN Nº 033/20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora, para fins de regularização funcional, **MARIA DAS GRAÇAS MORRO DOS SANTOS**, matrícula nº 11234021, ocupante da função de Técnico Operacional de Regulação, lotada nesta Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **AGEPAN**, 07 (sete) dias, de Licença para tratamento da própria saúde, Inicial, conforme laudo da Junta Médica de Campo Grande, no período de **23/11/2020 à 29/11/2020**, com fundamento no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande MS, 18 de dezembro de 2020

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA "P" AGEPAN Nº 034/20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, para fins de regularização funcional, **JAMIL GONÇALVES SARAIVA**, matrícula nº 2438024, ocupante da função de Assistente I, lotado nesta Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **AGEPAN**, 15 (quinze) dias, de Licença para tratamento da própria saúde, Inicial, conforme laudo da Junta Médica de Campo Grande, no período de **30/11/2020 à 14/12/2020**, com fundamento no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande MS, 18 de dezembro de 2020

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

## Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

### PORTARIA AGEPEN "P" Nº 821, de 18 de dezembro de 2020.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MIRIAN ANDERSON**, matrícula nº. 96268024, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Assistente II", na função de Secretário do Conselho de Administração Penitenciária, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura básica da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **04/01/2021 a 18/01/2021**, durante o impedimento do titular **MARCOS ALBERTO QUEIROZ**

**MORAES**, matrícula nº. 97723022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2020.

**ACIR RODRIGUES**  
Diretor-Presidente AGEPEN  
Mat. 8760021  
(em substituição legal)

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº 822, de 18 de dezembro de 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **HEVERSON DA SILVA BASTOS**, matrícula nº. 73499021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Dourados/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **05/12/2020 a 03/01/2021**, em decorrência do afastamento por Licença Médica do titular **JOSÉ NICÁCIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 37388021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, de acordo com Boletim de Inspeção Médica nº. **146994**, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2020.

**ACIR RODRIGUES**  
Diretor-Presidente AGEPEN  
Mat. 8760021  
(em substituição legal)

**PORTARIA AGEPEN "P" Nº, 820 de 18 de dezembro de 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores**, em caráter inicial e em prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados:

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
106759022	31/651.869/20	Adson Quintana Zerial	A.Penit	09	06/12/2020 a 14/12/2020	In.	Campo Grande
101057021	31/651.918/20	Albino Goncalves Lima Junior	A.Penit	05	14/12/2020 a 18/12/2020	In.	Coxim
125243022	31/651.870/20	Alex Amorim	A.Penit	10	11/12/2020 a 20/12/2020	In.	Paranaíba
76509021	31/651.871/20	Alvaro Cassio Ferreira	A.Penit	08	11/12/2020 a 18/12/2020	In.	Paranaíba
79849021	31/651.872/20	Ana Cristina Dutra Nogueira de Barros	A.Penit	10	07/12/2020 a 16/12/2020	In.	Campo Grande
113807022	31/651.873/20	Anna Lucia Coelho de Andrade	A.Penit	04	09/12/2020 a 12/12/2020	Pr.	Corumbá
128323023	31/651.874/20	Antonio Renol Pereira Verlengia	A.Penit	08	06/12/2020 a 13/12/2020	In.	Paranaíba
477607022	31/651.875/20	Aparecido Batista Rodrigues	A.Penit	07	07/12/2020 a 13/12/2020	In.	Campo Grande

35722021	31/651.876/20	Augusto Cezar Correa de Souza	A.Penit	15	14/12/2020 a 28/12/2020	Pr.	Aquidauana
126891023	31/651.877/20	Aurileni Lacerda da Silva	A.Penit	11	11/12/2020 a 21/12/2020	In.	Dourados
468145024	31/651.878/20	Carolini de Souza Luciano	A.Penit	14	25/11/2020 a 08/12/2020	In.	Campo Grande
108920022	31/651.879/20	Cesar Jose Garcia de Deus	A.Penit	01	14/12/2020 a 14/12/2020	In.	Dourados
468021022	31/651.880/20	Claudenir dos Santos	A.Penit	01	04/12/2020 a 04/12/2020	In.	Campo Grande
33860024	31/651.881/20	Clodomilson dos Santos	A.Penit	07	06/12/2020 a 12/12/2020	In.	Campo Grande
476962022	31/651.882/20	Diogo Tarifa Cruz	A.Penit	03	06/12/2020 a 08/12/2020	Pr.	Campo Grande
477622022	31/651.883/20	Diogo Velho Mondragon	A.Penit	12	03/12/2020 a 14/12/2020	In.	Campo Grande
69761021	31/651.919/20	Eidimar Prado de Freitas	A.Penit	45	08/12/2020 a 21/01/2021	In.	Campo Grande
94772022	31/651.884/20	Elisangela Pereira de Souza Martins	A.Penit	30	03/12/2020 a 01/01/2021	Pr.	Campo Grande
99865023	31/651.885/20	Ernandes Gabriel da Silva Miranda	A.Penit	08	09/12/2020 a 16/12/2020	Pr.	Aquidauana
476903022	31/651.886/20	Evaldo Tomaz dos Santos Junior	A.Penit	05	13/12/2020 a 17/12/2020	In.	Três Lagoas
130719022	31/651.887/20	Fabio Cesar Velasques	A.Penit	05	10/12/2020 a 14/12/2020	Pr.	Jardim
67309023	31/651.920/20	Fabio Lima Pereira	A.Penit	04	15/12/2020 a 18/12/2020	In.	Coxim
439535022	31/651.888/20	Haroldo Ferreira Sgarbi	A.Penit	04	08/12/2020 a 11/12/2020	In.	Campo Grande
468325022	31/651.889/20	Jeferson Batista Urder de Andrade Aquino	A.Penit	14	01/12/2020 a 14/12/2020	In.	Dourados
467983022	31/651.890/20	Jessica Araujo de Melo	A.Penit	05	07/12/2020 a 11/12/2020	In.	Campo Grande
34100021	31/651.891/20	Jocemil Menezes de Queiroz	A.Penit	20	01/12/2020 a 20/12/2020	Pr.	Campo Grande
71989022	31/651.892/20	Joita Firmino Romcy de Moura	A.Penit	08	10/12/2020 a 17/12/2020	Pr.	Campo Grande
41696021	31/651.893/20	Jose Nelson Amaral de Oliveira	A.Penit	01	24/11/2020 a 24/11/2020	In.	Dourados
37388021	31/651.894/20	Jose Nicacio do Nascimento	A.Penit	30	05/12/2020 a 03/01/2021	In.	Campo Grande
477127022	31/651.895/20	Jose Mario Francisco	A.Penit	09	30/11/2020 a 08/12/2020	In.	Paranaíba
133473024	31/651.896/20	Jucylleyde Macedo Lopes dos Santos	A.Penit	06	05/12/2020 a 10/12/2020	In.	Campo Grande
42428022	31/651.897/20	Julio Afonso Schroer	A.Penit	08	14/12/2020 a 21/12/2020	In.	Dourados
114880021	31/651.898/20	Lígia Gonçalves	A.Penit	04	07/12/2020 a 10/12/2020	In.	Campo Grande
97607023	31/651.899/20	Lilian Raquel Ricci Tenorio	A.Penit	30	06/12/2020 a 04/01/2021	Pr.	Campo Grande
468049022	31/651.900/20	Luana Ortega Garai	A.Penit	07	14/12/2020 a 20/12/2020	Pr.	Campo Grande
93690022	31/651.921/20	Luciano Yamauchi	A.Penit	02	10/12/2020 a 11/12/2020	In.	Campo Grande
129687021	31/651.901/20	Luciene Esteves Dantas Cardoso	A.Penit	11	12/12/2020 a 22/12/2020	In.	Nova Andradina
36878021	31/651.922/20	Manoel Sabino Nery	A.Penit	60	11/12/2020 a 08/02/2021	Pr.	Campo Grande
81676022	31/651.902/20	Marcia Cristina de Campos	A.Penit	07	04/12/2020 a 10/12/2020	In.	Campo Grande

29355021	31/651.903/20	Marcia de Campos Oliveira	A.Penit	01	11/12/2020 a 11/12/2020	In.	Três Lagoas
346465022	31/651.904/20	Mirella da Silva Portes Canepa	A.Penit	01	11/12/2020 a 11/12/2020	Pr.	Aquidauana
7634027	31/651.905/20	Miriam Oliveira Espindola	A.Penit	30	10/12/2020 a 08/01/2021	Pr.	Ponta Porã
476909022	31/651.906/20	Murilo de Aquido Soares	A.Penit	05	07/12/2020 a 11/12/2020	In.	Campo Grande
477043023	31/651.923/20	Pablo Ferreira Drumond	A.Penit	14	09/12/2020 a 22/12/2020	In.	Campo Grande
468341022	31/651.907/20	Priscila de Almeida Chaves	A.Penit	10	14/12/2020 a 23/12/2020	In.	Bataguassu
121772021	31/651.908/20	Renata Peres Azambuja	A.Penit	06	04/12/2020 a 09/12/2020	In.	Campo Grande
1692022	31/651.909/20	Rogellio Camargo Fernandes	A.Penit	01	15/12/2020 a 15/12/2020	In.	Cassilândia
13189022	31/651.910/20	Rudygere Paulo Prado Machado	A.Penit	08	06/12/2020 a 13/12/2020	In.	Campo Grande
90846022	31/651.911/20	Solange Hoff Araujo	A.Penit	07	06/12/2020 a 12/12/2020	In.	Campo Grande
37022021	31/651.912/20	Sueli Castro Rebello	A.Penit	06	28/11/2020 a 03/12/2020	In.	Campo Grande
89582022	31/651.913/20	Tania Regina Verao Hardem	A.Penit	07	29/11/2020 a 05/12/2020	In.	Campo Grande
58794021	31/651.914/20	Vera Lucia dos Santos	A.Penit	27	12/12/2020 a 07/01/2021	In.	Campo Grande
77067022	31/651.915/20	Wanderlei Cardoso	A.Penit	08	06/12/2020 a 13/12/2020	In.	Campo Grande
462845022	31/651.916/20	Wanessa Franco Araldi	A.Penit	15	09/12/2020 a 23/12/2020	In.	Campo Grande
51867021	31/651.917/20	Wanderson Viegas Wolff	A.Penit	60	07/12/2020 a 04/02/2021	Pr.	Campo Grande

**ACIR RODRIGUES**

Diretor-Presidente AGEPEN

Mat. 8760021

(em substituição legal)

**Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora JULIANA ALAIDE DA SILVA, matrícula n. 72409021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe E, nível VI, código 60018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/024144/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora JOANINHA OLIVEIRA DOS ANJOS, matrícula n. 39417021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente Recepção e Portaria, classe D, nível V, código 60019, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/026799/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor GILVAN MILHOMEM SANTOS GONÇALVES, matrícula n. 44123022, ocupante do cargo de Professor, classe F4, nível VII, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/026327/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte à YARA BARNABÉ DA SILVA, dependente na condição de Companheira, em virtude do falecimento do servidor, João Maria Garcia Filho, matrícula n. 24409021, no cargo de Fiscal Tributário Estadual, símbolo 243/H/461, código 30004, da Secretária de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea 'a', art. 44, inciso II, art. 46, § 1º, art. 51, §2º, inciso VIII, alínea "b", item IV, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 26 de outubro de 2020, o benefício será correspondente ao período de 15 (quinze) anos (Processo n. 55/503398/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais e paridade, o 3º Sargento-PM JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA, matrícula n. 69781021, símbolo 231/3SG/5, código 40018, com fulcro no art. art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art.1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020 (Processo n. 31/301411/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, o 3º Sargento-PM MUNIR ABBAS, matrícula n. 85764021, símbolo 231/3SG/7, código 40018, com fulcro no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art.1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020 (Processo n. 31/302913/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria "P" AGEPREV n. 1300 de 4 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.316, de 5 de novembro de 2020, página 91, que aposentou à servidora DINALVA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n. 27761021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Recepção e Portaria, classe D, nível V, código 60019, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter sido publicado indevidamente (Processo n. 29/014109/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria AGEPREV n. 1430 de 11 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.348, de 14 de dezembro de 2020, página 83, referente à beneficiária ELIZABETH GUIMARÃES GOECKS, matrícula n. 57286021, foi feita a seguinte apostila (Processo n.29/051540/2019):

ONDE CONSTA: "...ELISABETH GUIMARÃES GOECKS..."

PASSE A CONSTAR: "...ELIZABETH GUIMARÃES GOECKS..."

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

## Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N.261, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – AGRAER, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Matricula	Servidor	Cargo	Dias	Período	licença
95366021	Ana Cristina Vieira Costa de Paula	Agente de Serviços Sócio Organizacionais	60	30/11/2020 a 28/01/2021	Inicial

76806021	Carlos Mauro Gonçalves de Almeida	Gestor de Desenvolvimento Rural	15	06/12/2020 a 20/12/2020	a	Inicial
70558022	Cleber Fernandes de Moura	Técnico de Desenvolvimento Rural	30	07/12/2020 a 05/01/2021	a	Inicial
56088022	Eder Ney Rodrigues Caxias	Agente de Serviços Sócios Organizacionais	04	28/11/2020 a 01/12/2020	a	Inicial
119855021	Elton Marcelo Nonato Garcia de Brito e Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	14	07/12/2020 a 20/12/2020	a	Inicial
469871021	João Roberto Felipe	Gestor de Desenvolvimento Rural	15	25/11/2020 a 09/06/2020	a	Inicial
51688021	Maria Juselma Jordão dos Santos	Agente de Serviços Sócios Organizacionais	15	30/11/2020 a 14/12/2020	a	Inicial
61812022	Milson Serrano Vicente	Agente de Serviços Sócios Organizacionais	10	26/11/2020 a 05/12/2020	a	Inicial
2811022	Telmo Luiz Ferreira	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	18/11/2020 a 17/12/2020	a	Inicial
52181021	Valder Soares Junior	Técnico de Desenvolvimento Rural	15	08/12/2020 a 22/12/2020	a	Inicial

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRE NOGUEIRA BORGES  
Diretor-Presidente da AGRAER

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO Nº315, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Agência, com fulcro no artigo 130, inciso I, combinado com artigo 136, todos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157 de 27 de outubro de 2006, Licença para Tratamento de Saúde na Pessoa do Servidor (Processo n. 71/507049/2020).

CARGO: Agente de Serviços Agropecuários

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
121186021	GENIVAL ALMEIDA DE OLIVEIRA	25/11/2020 a 24/12/2020	Prorrogação	30
90808021	GISLAINE FERREIRA DA SILVA	05/11/2020 a 08/11/2020	Inicial	04

CARGO: Agente Fiscal Agropecuário

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
29455021	AGOSTINHO PADOVANI PIRES DA CUNHA	28/11/2020 a 27/12/2020	Prorrogação	30
92209021	ALCEBIADES VASCONCELOS FROES	25/11/2020 a 04/12/2020	Inicial	10
100533021	ALEX FAUSTO NANTES CANO	04/11/2020 a 05/11/2020	Prorrogação	02
100533021	ALEX FAUSTO NANTES CANO	06/11/2020 a 05/12/2020	Prorrogação	30
116825021	RONALDO MENDES FERNANDES	04/11/2020 a 18/11/2020	Inicial	15
91129022	WAGNER APARECIDO DE AQUINO	12/11/2020 a 16/11/2020	Prorrogação	05

CARGO: Fiscal Estadual Agropecuário

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
99380021	DAIANE ROCHA BREY GONÇALVES	16/11/2020 a 14/01/2021	Prorrogação	60
3100022	ELOIR AMARAL DA ROSA	02/11/2020 a 16/11/2020	Prorrogação	15
40423021	EUCRECIO PILLONETTO	24/11/2020 a 08/12/2020	Inicial	15
426241021	EUDILEY PROENÇA	30/11/2020 a 11/12/2020	Inicial	12
48574021	FREDERICO BITTENCOURT FERNANDES MAIA	04/11/2020 a 10/11/2020	Inicial	07

48574021	FREDERICO BITTENCOURT FERNANDES MAIA	11/11/2020 a 10/12/2020	Prorrogação	30
73295021	ISRAEL DE ARRUDA LOBO NETO	25/11/2020 a 09/12/2020	Inicial	15
78232021	LUIZ FLAVIO VARGAS DO NASCIMENTO	19/11/2020 a 28/11/2020	Inicial	10
78232021	LUIZ FLAVIO VARGAS DO NASCIMENTO	30/11/2020 a 09/12/2020	Prorrogação	10
66940021	MURILO GERALDO DE QUEIROZ	13/11/2020 a 11/01/2021	Prorrogação	60
29600021	NARA MIRCEA RODRIGUES OLIVEIRA	23/11/2020 a 27/11/2020	Inicial	05
51751022	SÉRGIO MASSUDA JUNIOR	30/11/2020 a 28/01/2021	Prorrogação	60
124384021	VANUSA QUISSADA GIMENEZ	27/11/2020 a 11/12/2020	Inicial	15

CARGO: Gestor Estadual Agropecuário

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
472136021	ANDRESSA FERNANDES GONÇALVES VICENTE	04/11/2020 a 18/11/2020	Inicial	15

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD  
Diretor Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" DETRAN Nº 686 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria "P" DETRAN nº 657 de 04/12/2020, publicada no Diário Oficial nº 10.343 de 08/12/2020, referente a designação do servidor **GUSTAVO ALCÂNTARA DE CARVALHO**, matrícula nº 485012021, para responder pela Diretoria da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular Rudel Espíndola Trindade Júnior, matrícula nº 8239022, **onde constou:** no período de 07/12/2020 a 16/12/2020, **passa a constar:** 07/12/2020 a 17/12/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

### PORTARIA "P" DETRAN Nº 687 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº31/702626/2019, nº 31/704461/2019 e nº 31/705026/2019.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

### PORTARIA "P" DETRAN Nº 688 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento da Própria Saúde, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10/10/90, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 31/700108/2020)

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Dias	Pror.
83757021	Andreia Aquino Batista Diniz	Agente de Atividades de Trânsito	11/12/2020 a 18/12/2020	8	Não
428718021	Arioldo Centurio Junior	Assistente de Atividades de Trânsito	07/12/2020 a 04/02/2021	60	Não
56778021	Beatriz Perez de Mello	Assistente de Atividades de Trânsito	08/12/2020 a 12/12/2020	5	Não
80745022	Carlos Alberto Romero Ibanhes	Assistente de Atividades de Trânsito	28/11/2020 a 04/12/2020	7	Não
114382021	Fernando Amorim Louzano	Assistente de Atividades de Trânsito	07/12/2020 a 15/12/2020	9	Não
429728023	Jose Everaldo Tomaz Borges	Ireção Executiva e Assessoramento	10/12/2020	1	Sim
65716021	Juscelino Rodrigues Cabral	Assistente de Vistoria e Ident. Veicular	07/12/2020 a 18/12/2020	12	Não
84391021	Lucio Aneur Xarao Jorge	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito	23/11/2020 a 27/11/2020	5	Não
31675021	Luiz Paulo Pereira Dias	Assist. de Pátio, Apreensão e Guarda Veíc.	08/12/2020 a 15/12/2020	8	Não
470682021	Maria de Lourdes Faverson Trevizan	Gestão Operacional e Assistência	25/11/2020 a 04/12/2020	10	Não
466679022	Renato de Oliveira Saad	Direção Executiva e Assessoramento	25/11/2020 a 26/11/2020	2	Não
8239022	Rudel Espindola Trindade Junior	Administração Superior e Assessoramento	04/12/2020 a 17/12/2020	14	Não
11073021	Wanderluiz Ribas Espindola	Gestor de Atividades Organizacionais	28/11/2020 a 11/12/2020	14	Não
31059021	Willian da Silva E Silva	Assistente de vistoria e Ident. Veicular	25/11/2020 a 03/12/2020	9	Não
77006021	Wilson Nunes de Araujo	Agente de Atividades de Trânsito	11/12/2020 a 20/12/2020	10	Não

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

**PORTARIA "P" DETRAN Nº 689 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **CRISTINA COSTA ANGELIM**, matrícula nº 54096021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, Código 70069, para substituição de função gratificada na Agencia Regional de Transito de Campo Grande, no período de 22/12/2020 a 05/01/2021, em virtude de férias do titular David Gonçalves Fagundes, matrícula nº 92395021, ocupante da Função Técnica de Operação Intermediária.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS**

PROCESSO Nº : 31/704955/2018

SERVIDOR : **FAYEZ JOSE RIZK**, matrícula nº 71516022 , ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Engenharia de Trafego e Trânsito, código 70062, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de Campo Grande.

ASSUNTO : Pedido de reconsideração de Promoção Funcional

DESPACHO : Indefiro com base na Manifestação nº 722/2020/PROJU/DETRAN/MS.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

## Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" FUNSAU N. 528 de 02 de Dezembro de 2020.

**A Diretora-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 1.615, de 06 de novembro de 2019, resolve:

**Interromper**, as férias da servidora Débora Mantovanis de Oliveira - matrícula n. 468910021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, na função de Agente de Serviços Hospitalares, a contar de 23/12/2020, referente ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2020, prevista para ser usufruída no período de 22/12/2020 a 05/01/2021, conforme solicitado pela Coordenação de Gestão do Trabalho.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA PAULA CANGUSSU SILVA ROSA PIRES  
Diretora Administrativa

ROSANA LEITE DE MELO  
Diretora Presidente

## Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 112/20 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art. 22º, parágrafo único, do Regimento Interno da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Mato Grosso do Sul, COETRAE/MS.

R E S O L V E:

Designar a servidora **Ana Fátima Belalian Corrêa da Silva**, matrícula nº 132375021, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, lotada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Secretária Executiva da referida comissão, COETRAE/MS, com validade a contar de 15 de dezembro de 2020.

Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente/FUNTRAB

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P"/UEMS nº 989, de 18 de dezembro de 2020.

O Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO extratos de contratos de trabalho por prazo determinado** tendo como objeto "contratação de profissionais para desempenho das atividades relativas à função de Professor de Ensino Superior".

#### CONTRATANTE.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul				
CNPJ: 86.891.363/0001-80		Ordenador de despesa: Reitor Laércio Alves de Carvalho		
Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de recursos	Natureza de despesa
UG 290204	UEMS	10.29204.12.122.0012.4096.0001	01000000002	31.90.11.51

**CONTRATADO.**

Walquiria Furtado Artigas					CPF: 829.867.891-53
Nº de contrato	Regime de Trabalho	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Regime de execução	Remuneração
77/000501/2020	40h	17/12/2020	04/01/2021 a 06/02/2021	Excepcional interesse público	R\$ 4.289,40
Amparo legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011; Edital de Seleção n. 252/2019(publicada no DOE n.10031 de 19 de novembro de 2019)					

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 990, de 18 de dezembro de 2020.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Designar o servidor WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA, matrícula nº. 97670023, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Docente, nível III, código 60030, para adoção de providências visando à revisão, publicação e atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário, em observância à Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 e o Decreto Estadual n. 14.904, de 27 de dezembro de 2017 e ao disposto no art. 6º da Resolução CGE/MS/nº. 006/2018, de 05 de junho de 2018. Revoga-se a Portaria "P"/UEMS nº. 921, de 22 de novembro de 2018, publicada no D.O. n. 9.786, de 23 de novembro de 2018, página 98. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LENINE ALVES

Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 991, de 18 de dezembro de 2020.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no artigo 123, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
61684024	Adionisio Aparecido Soares	03/03/19 a 02/03/20	01/02/21 a 02/03/21
100608024	Adriana Ferreira da Silva	13/03/19 a 12/03/20	01/02/21 a 15/02/21 12/07/21 a 26/07/21
108872021	Alcides Ortega	29/04/18 a 28/04/19	22/02/21 a 08/03/21 05/04/21 a 19/04/21

43269022	Alencar Ferri	02/03/19 a 01/03/20	01/02/21 a 02/03/21
483449021	Aline Moreira Alvares	04/02/20 a 03/02/21	18/02/21 a 04/03/21 18/10/21 a 01/11/21
126045021	Anderson Roberto de Lima	12/09/19 a 11/09/20	08/02/21 a 09/03/21
480155021	Bruna Franco Navarro	26/09/19 a 25/09/20	15/02/21 a 01/03/21 12/07/21 a 26/07/21
114424021	Bruno Mazanatti de Oliveira Lutti	15/04/18 a 14/04/19	04/01/21 a 02/02/21
37759021	Candida Propheta Erban	12/03/19 a 11/03/20	01/02/21 a 15/02/21 05/04/21 a 15/04/21
37905021	Cássia Canaza Fonseca de Almeida	20/03/19 a 19/03/20	01/02/21 a 15/02/21 19/07/21 a 02/08/21
110139021	Cláudia Natália Saes Quiles	01/03/19 a 28/02/20	18/02/21 a 04/03/21 18/10/21 a 01/11/21
100759021	Cristiane Berto dos Santos	01/11/19 a 31/10/20	04/01/21 a 18/01/21 19/07/21 a 02/08/21
109356022	David Alves Machado Neto	20/07/19 a 19/07/20	01/02/21 a 02/03/21
102798021	Deodato Peixoto dos Santos	23/04/19 a 22/04/20	03/02/21 a 04/03/21
82418022	Eunice Monica Folador	05/01/20 a 04/01/21	18/02/21 a 19/03/21
92798022	Eva Cristina Zanqueta Leite	12/07/19 a 11/07/20	22/02/21 a 08/03/21 19/07/21 a 02/08/21
29588021	Gabriele Fengler Ferreira	09/05/19 a 08/05/20	15/02/21 a 01/03/21 12/07/21 a 26/07/21
119913022	Ivana de Sousa Chaves de Oliveira	06/04/19 a 05/04/20	25/02/21 a 26/03/21
319829021	Jaqueline Silva Magalhães	15/07/19 a 14/07/20	18/02/21 a 04/03/21 24/09/21 a 08/10/21
69870021	Joana Margarete Saldivar Cristaldo Lera	15/06/19 a 14/06/20	01/02/21 a 15/02/21 07/06/21 a 21/06/21
482586021	Keslei Pires Alves	16/10/19 a 15/10/20	18/02/21 a 04/03/21 16/08/21 a 30/08/21
65302022	Leila Marques Faria de Souza	12/06/19 a 11/06/20	01/02/21 a 15/02/21 15/03/21 a 29/03/21
133761021	Lucas Marques da Silva	22/04/19 a 21/04/20	01/02/21 a 15/02/21 01/12/21 a 15/12/21
130052021	Lucilene Anita Pereira Silva	02/06/19 a 01/06/20	18/02/21 a 19/03/21
482555021	Luiz Alberto Ruiz da Silva	14/10/19 a 13/10/20	15/02/21 a 01/03/21 03/11/21 a 17/11/21
430511021	Maria Eugênia Petenuci	18/05/19 a 17/05/20	18/01/21 a 01/02/21 05/04/21 a 19/04/21
123738022	Marianne Pereira de Souza	02/04/19 a 01/04/20	18/02/21 a 04/03/21 05/07/21 a 19/07/21

59545021	Monique de Paula Maidana Duarte	28/05/18 a 27/05/19	19/01/21 a 02/02/21 12/02/21 a 26/02/21
39683022	Patricia Angélica de Souza	11/03/18 a 10/03/19	01/02/21 a 15/02/21 01/04/21 a 15/04/21
467321022	Priscila Roberta Alves Aguiar	14/03/19 a 13/03/20	18/02/21 a 04/03/21 26/07/21 a 09/08/21
11331032	Rafaela de Paula Carvalho Moraes	26/08/19 a 25/08/20	18/02/21 a 19/03/21
482311021	Renata Boscolo da Silva	30/09/19 a 29/09/20	18/02/21 a 04/03/21
115508022	Soraya Madeira de Freitas	09/08/19 a 08/08/20	08/02/21 a 09/03/21
478128022	Tony Angelo Moreira Aragão	26/09/19 a 25/09/20	18/02/21 a 04/03/21 08/06/21 a 22/06/21
121140021	Vania Pereira Morassutti Benatti	01/03/19 a 28/02/20	01/02/21 a 15/02/21 07/06/21 a 21/06/21
358085021	Winnie Furtado Silva	27/06/19 a 26/06/20	22/02/21 a 08/03/21 05/07/21 a 19/07/21

AGUINALDO LENINE ALVES

Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS

## Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA "P" IMASUL N. 132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 153, de 2 de outubro de 2019, resolve:

**CONCEDER** Licença para Tratamento da Própria Saúde aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 130, I, e 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, homologado pela Junta Médica Regional – SES/FUNSAU/Coordenadoria de Perícia Médica .

Matrícula	Servidor	Tipo	Dias	Período	Boletim
112878021	DINA MARA DE FIGUEIREDO	Inicial	14	30/11/2020 a 13/12/2020	146729
469787021	GUSTAVO APARECIDO LOPES RIBEIRO	Inicial	14	18/11/2020 a 01/12/2020	146750
61133021	HERUS BRUFÃO RAVAZA	Inicial	30	30/11/2020 a 29/12/2020	146414
35724021	JANIO FAGUNDES BORGES	Inicial	03	05/12/2020 a 07/12/2020	146860
93689021	LEONARDO SAMPAIO COSTA	Inicial	12	02/12/2020 a 13/12/2020	146811

### CAMPO GRANDE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ROBERTO SILVEIRA BARBOSA**  
Gerente de Administração e Finanças do  
Instituto de Meio Ambiente de MS

**PORTARIA "P" IMASUL Nº 128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei nº 4.488, de 03 de abril 2014, que dispõe sobre a reorganização da carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, resolve:

**REVOGAR**, a partir de 26 de janeiro de 2021, a Portaria "P" IMASUL n. 025, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.116, de 2 de março de 2016, à página 37.

**CAMPO GRANDE, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

**PORTARIA "P" IMASUL Nº 129, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei nº 4.488, de 03 de abril 2014, que dispõe sobre a reorganização da carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, resolve:

**DESIGNAR**, o servidor **Thiago Moser Pereira**, matrícula nº 99163022, para exercer a função de Chefe de Unidade de Tecnologia da Informação, Função de Confiança Privativa da Carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental, na Gerência de Administração e Finanças, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o previsto no Regimento Interno instituído através da Portaria Conjunta IMASUL/SAD nº 1, de 18 de dezembro de 2014, com suas alterações, c/c art. 45, VI da Lei n. 4.488/2014, a contar de 26 de janeiro de 2021.

**CAMPO GRANDE, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
45831022	Vania Pereira de Oliveira Rizzardo	Vania Pereira de Oliveira	71/404119/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

# DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

*DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Fábio Rogério Rombi da Silva*

*PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patricia Elias Cozzolino de Oliveira*

*SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Valdirene Gaetani Faria*

*CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo*

*SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento*

## Atos Normativos

### RESOLUÇÃO DPGE N. 235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Estabelece faixas numéricas para abertura de processos no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado para o exercício de 2021.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Distribuir entre as unidades integrantes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, as faixas numéricas para a abertura de processos conforme abaixo discriminado:

I – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul: de 33/000.001/2021 a 33/005.000/2021;

II – Conselho Superior da Defensoria Pública: de 33/005.001/2021 a 33/006.000/2021;

III – Corregedoria-Geral da Defensoria Pública: de 33/006.001/2021 a 33/007.000/2021;

IV – Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNADEP: de 33/007.001/2021 a 33/008.000/2021,

V – Escola Superior da Defensoria Pública: de 33/008.001/2021 a 33/009.000/2021;

VI - Cadastro de Fornecedores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul: de 33/009.001/2021 a 33/010.000/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**Processo n.** 33/007.063/2015 (Dispensa de Licitação n. 009/2015)

**Interessados:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP - Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, e a Vizzotto & Cia Ltda., representada pela Imobiliária Muzzi de Oliveira & Cia Ltda., atualmente denominada Imobiliária Muzzi Eireli.

**Assunto:** Reajuste de valor contratado pela variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, por simples apostila.

**Decisão:** Diante do exposto, com fundamento no §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 e alterações, com previsão no item 7.4 da cláusula contratual sétima, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar n. 173/2020 e, ainda, com o Parecer Jurídico n. 199/2020/ASSEJUR, **AUTORIZO** o registro do Termo de Apostilamento n. 003/DPGE/2020 ao Contrato n. 026/DPGE/2015, de locação do imóvel não residencial, situado na Rua da República, n. 3223, Centro, na cidade e Município de Amambai/MS, celebrado originalmente entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP - Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, e a Vizzotto & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.049.792/0001-75, representada pela Imobiliária Muzzi Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 08.240.598/0001-06, para fins de reajustar o valor contratado, a contar de 1º de dezembro do corrente ano, com base no IPCA/IBGE acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), passando o valor mensal de R\$6.272,69 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para R\$6.543,04 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

#### **EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N. 003/DPGE/2020 AO CONTRATO N. 026/DPGE/2015**

**Processo** n. 33/007.063/2015 (Dispensa de licitação n. 009/2015)

**Interessadas:** Vizzotto & Cia Ltda. (CNPJ n. 06.049.792/0001-75), representada pela Imobiliária Muzzi Eireli. (CNPJ n. 08.240.598/0001-06).

**Referência:** Locação de imóvel não residencial, situado na Rua da República, n. 3223, Centro, na cidade e Município de Amambai/MS.

**Assunto:** Apostilamento. Reajuste do valor contratado.

**Apostila:** Com fundamento no §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, com previsão no item 7.4 da cláusula contratual sétima, e de acordo com o Parecer Jurídico n. 199/2020/ASSEJUR, registra por meio desta APOSTILA ao Contrato n. 026/DPGE/2015, de locação do imóvel não residencial, situado na Rua da República, n. 3223, Centro, na cidade de Amambai/MS, firmado com a empresa Vizzotto & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.049.792/0001-75, representada contratualmente pela Imobiliária Muzzi Eireli., inscrita no CNPJ n. 08.240.598/0001-06, o reajustamento do valor contratado, a contar de 01/12/2020, tendo por base o IPCA/IBGE acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), passando o valor mensal de R\$6.272,69 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para R\$6.543,04 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos). Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**Processo** n. 33/007.137/2016 (Dispensa de Licitação n. 011/2016)

**Interessados:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP - Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, e a Silvestrini Administradora de Bens Próprios Eireli, representada pela Perez & Filho Ltda..

**Assunto:** Reajuste de valor contratado pela variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, por simples apostila.

**Decisão:** Diante do exposto, com fundamento no §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 e alterações, com previsão no item 5.2, *in fine*, da cláusula contratual quinta, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar n. 173/2020 e, ainda, com o Parecer Jurídico n. 201/2020/ASSEJUR, **AUTORIZO** o registro do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato n. 025/DPGE/2016, de locação do imóvel não residencial, situado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1.503, Chácara Cachoeira, na cidade e Município de Campo Grande/MS, celebrado originalmente entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP - Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, e a Silvestrini Administradora de Bens Próprios Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 23.612.934/0001-80, representada pela Perez & Filho Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 17.450.002/0001-85, para fins de reajustar o valor contratado, a contar de 1º de dezembro do corrente ano, com base no IPCA/IBGE acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), passando o valor mensal de R\$29.311,20 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e vinte centavos) para R\$30.574,51 (trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 025/DPGE/2016**

**Processo** n. 33/007.137/2016 (Dispensa de licitação n. 011/2016)

**Interessadas:** Silvestrini Administradora de Bens Próprios Eireli. (CNPJ n. 23.612.934/0001-80), representada pela Perez & Filho Ltda. (CNPJ n. 17.450.002/0001-85).

**Referência:** Locação de imóvel não residencial, situado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1.503, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade e Município de Campo Grande/MS.

**Assunto:** Apostilamento. Reajuste do valor contratado.

**Apostila:** Com fundamento no §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, com previsão no item 5.2, *in fine*, da cláusula contratual quinta, e de acordo com o Parecer Jurídico n. 199/2020/ASSEJUR, registra por meio desta **APOSTILA** ao Contrato n. 025/DPGE/2016, de locação do imóvel não residencial, situado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1.503, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, firmado com a Silvestrini Administradora de Bens Próprios Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 23.612.934/0001-80, representada contratualmente pela Perez & Filho Ltda., inscrita no CNPJ n. 17.450.002/0001-85, o reajustamento do valor contratado, a contar de 01/12/2020, tendo por base o IPCA/IBGE acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), passando o valor mensal de R\$29.311,20 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e vinte centavos) para R\$30.574,51 (trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**Atos de Pessoal****EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDO PELO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO****PROCESSO:** 33/005.064/2020**INTERESSADO:** JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS**DECISÃO:**

(...)

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 16, inciso XI, c/c art. 137, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro 2005, e artigo 3º da Resolução DPGE n. 024, de 29 de outubro de 2009, **CONCEDO AUTORIZAÇÃO** à defensora pública **JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS**, matrícula n. 5507740-1, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular da 1ª Defensoria Pública Cível da comarca de Ponta Porã-MS, para, em caráter precário e revogável, **RESIDIR EM LOCALIDADE DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO**, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2020.

À SGP para as providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral, para fins de registro nos termos da Resolução DPGE n. 024/2009. Após, ao arquivo.

Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 558/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR o Defensor Público ERNANY ANDRADE MACHADO, matrícula n. 5500435-1, integrante da Classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular da 1ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul-MS, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Coordenador da 12ª Regional de Chapadão do Sul (Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica), **no período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021**, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução DPGE n. 025, de 9 de março de 2012.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 559/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

ALTERAR o gozo de férias concedido à Defensora Pública ANDRÉA PEREIRA NARDON BRAGA, na forma constante da Portaria "D" DPGE n. 513/2020, de 30 de novembro de 2020, publicada no D.O.E n. 10.337, de 1º de dezembro de 2020, páginas 155/158, **para o período de 7 a 21 de janeiro de 2021**. (Protocolo 33/052.881/2020)

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 560/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o gozo de férias remanescentes ao membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Campo Grande	Leslie dos Reis Gonçalves	1º P. 2016/2017	7 a 21/1/2021

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 561/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e, artigo 19, da Resolução DPGE n. 212/2020, de 3 de março de 2020 resolve:

RETIFICAR, em parte, a Portaria "D" DPGE n. 350/2020, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.E n. 10.279, de 15 de setembro de 2020, página 95, que autorizou folga compensatória ao defensor público LEONARDO FERREIRA MENDES, matrícula n. 5511564-1, de forma que o plantão realizado no período de 20 a 27 de maio de 2020, passe a constar com dias de compensação nos dias 7 e 8 de outubro de 2020, com registro de 1 (um) dia de saldo nesse período, para fins de regularização funcional. (Protocolo n. 33/052.838/2020)

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 562/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de afastamento para tratamento de saúde, do membro da Defensoria Pública nominado neste ato, com fundamento nos artigos 114, inciso I e 118, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

Matrícula	Defensor Público	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
5511510-1	Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira	30/11/2020 a 4/3/2021	95	Sim	Junta Médica de Campo Grande	33/052.818/20

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 563/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

CONCEDER, para fins de regularização funcional, à Defensora Pública MARTA ROSANGELA DA SILVA, matrícula n. 712590-1, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular na 1ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo-MS, licença luto de 1 (um) dia, no dia 11 de dezembro de 2020, com fundamento no artigo 114, inciso IX, e artigo 128, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Protocolo n. 33/052.869/2020)

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 564/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR acréscimo de 1(um) dia de férias, no segundo período aquisitivo de 2020/2021 à Defensora Pública LIGIANE CRISTINA MOTOKI, matrícula n. 712663-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotada na 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da comarca de Dourados-MS, em decorrência de doação voluntária de sangue no dia 27 de novembro de 2020, ao HEMOSUL – Hemocentro Regional/Dourados-MS, com fundamento no disposto no artigo 171, inciso I, da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que prescreve o artigo 1º, § 2º, inciso I, Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004, observado o que estabelece o artigo 225 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Protocolo n. 33/052.845/2020).

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 565/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências institucionais que lhe confere o artigo 16, inciso XI c/c artigo 129, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP n. 005/2007, e Deliberação proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020, Ata n. 1.590, resolve,

CONCEDER ao Defensor Público YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES, matrícula n. 5507987-1, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na Defensoria Pública da comarca de Bela Vista-MS, e designado para atuar perante a 1ª Defensoria Pública da comarca de Coxim-MS, LICENÇA REMUNERADA PARA ESTUDO, **com prejuízo de função**, e em caráter precário e revogável, **no período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2022**, ressalvada a cessação dos benefícios de natureza indenizatória, decorrentes do efetivo exercício do cargo. (Processo n. 33/005.052/2020)

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 439/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido, RODRIGO DE FARIAS RUEDA, matrícula n. 5501326-3, do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 30 de dezembro de 2020. (Protocolo n. 33/052.584/2020)

Campo Grande, 17 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 440/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de afastamento, para tratamento de saúde dos servidores nominados neste ato, integrantes do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 130, inciso I, e artigo 136, ambos da Lei n.

1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o que estabelecem o artigo 11 da Lei n. 4.338, de 18 de abril de 2013, e os artigos 53, 54 e 55 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
5515488-3	Adriano Stefani	Assessor de Defensor Público de 1ª Instância	30/11 a 5/12/2020	6	Não	Junta Médica de Campo Grande	33/052.768/20
55094243-	Aliandra Dias Moreira	Auxiliar de Atendimento I	20 a 24/11/2020	5	Não	Junta Médica de Campo Grande	33/052.721/20
5517216-3	Dayane da Silva Souza	Auxiliar de Atendimento I	20 a 26/11/2020	7	Não	Junta Médica de Campo Grande	33/052.719/20
5517216-3	Dayane da Silva Souza	Auxiliar de Atendimento I	27 a 28/11/2020	2	Sim	Junta Médica de Campo Grande	33/052.720/20
5516856-3	Felipe Lara Dall Igna	Assessor de Defensor Público de 1ª Instância	2 a 8/12/2020	7	Não	Junta Médica de Campo Grande	33/052.819/20
803472-3	Sandra Inês Cella	Chefe de Departamento	28/11 a 3/12/2020	6	Sim	Junta Médica de Campo Grande	33/052.759/20

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "S" DPGE n. 441/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e tendo em vista o disposto na Resolução DPGE n. 131, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores ELIANA AMBRÓSIO DE LIMA, matrícula n. 5511006-3 e BRUNA ORTEGA USERO CASTRO, matrícula n. 5513472-3, para, nos termos do artigo 58, inciso III e do artigo 67, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 57, da Resolução DPGE n. 060, de 19 de novembro de 2013, Regimento Interno da DPE/MS, desempenharem a função de **Fiscal e de Apoio de Contrato**, respectivamente, conforme especificações constantes no quadro:

EMPENHO	FAVORECIDA	ESPECIFICAÇÕES
789/DPGE/2020	MN Tecnologia e Treinamento Ltda	Processo n. 33/007.102/2020 – Contratação direta de licença de software de engenharia.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado

# MUNICIPALIDADES

## Prefeitura Municipal de Caarapó

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

O **Município de Caarapó**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa(s) devidamente constituída(s) para a **Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI'S da sede do município de Caarapó-MS do ano letivo de 2021, conforme anexo I do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **08 de janeiro de 2021, às 8 horas** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro – Caarapó– MS.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios, ou no endereço supracitado, no horário de expediente **7h às 13 horas, de segunda a sexta-feira**. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.  
Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2020.

Ênio Gonçalves Vasconcelos  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

O **Município de Caarapó**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa(s) devidamente constituída(s) para a **Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e Cmei's da Reserva Indígena Te'yikuê, Guyra Roká e dos Distritos de Nova América e Cristalina, para ano letivo de 2021, conforme anexo I do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **07 de janeiro de 2021, às 8 horas** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro – Caarapó– MS.  
**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios, ou no endereço supracitado, no horário de expediente **7h às 13 horas, de segunda a sexta-feira**. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.  
Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2020.

Ênio Gonçalves Vasconcelos  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## Prefeitura Municipal de Campo Grande

### AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO do evento a seguir informado, referente a documentação apresentada para a sessão de 01.09.2020, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 18.12.2020:

CRENCIAMENTO: 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.262/2020-51

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL VISANDO À FORMAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS DE ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NO CAMPO ARTÍSTICO-CULTURAL E TURÍSTICO E A CONSTRUÇÃO DE ACERVOS QUE POSSAM SER UTILIZADOS NAS REDES SOCIAIS E SITES PARA PROMOÇÃO DA CULTURA E TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS

As demais informações quanto ao credenciamento, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO – Presidente da Comissão  
RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

**AVISO DE RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo o lote adjudicado e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 18.12.2020:

CONCORRÊNCIA: 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.270/2019-36

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO: DENOMINADO DE PARTE DA RUA DOS JASMINS COM A AVENIDA MANOEL DA COSTA LIMA, ENTRE OS LOTES 12 E 13 DA QUADRA 16 DO PARCELAMENTO VILA IPIRANGA, BAIRRO PIRATININGA, REGIÃO ANHANDUIZINHO

As demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA - Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação a seguir informada, para readequação do instrumento convocatório:

PREGÃO ELETRÔNICO: 214/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73.583/2020-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÓDULOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OUTROS - I

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA Pregoeira

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA - Diretor-Geral de Compras e Licitação

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

**AVISO**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 986/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 346/2020, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando à futura aquisição de nebulizador pesado veicular para aplicação de inseticida em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Setor de Controle de Vetores nas ações de combate a proliferação do Aedes Aegypti e nas ações de saúde previstas pela POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **13 de janeiro de 2021, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com) ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Chapadão do Sul/MS, em 18 de dezembro de 2020.

**Bruna Letícia Alves de Souza**

Pregoeira Oficial - Portaria 346/2020

**AVISO**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 346/2020, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando à futura aquisição de Aparelho de Videolaparoscopia para atender as necessidades da média e alta complexidade do município de Chapadão do Sul, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, conforme EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº117/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **12 de janeiro de 2021, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com) ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Chapadão do Sul/MS, em 18 de dezembro de 2020.

**Bruna Letícia Alves de Souza**

Pregoeira Oficial - Portaria 346/2020

**Prefeitura Municipal de Deodópolis****HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA****Dispensa de Licitação Nº 042/2020.****Processo Licitatório Nº 156/2020.**

1 - Adoto a justificativa de Dispensa de Licitação de Licitação, embasado no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme Solicitação da Secretaria de Educação, Autorização das Despesas, Parecer da Comissão e Parecer Jurídico.

HOMOLOGO a Aquisição de 01 Refrigerador Duplex para atendimento da Secretaria Municipal de Educação com recursos do Convênio nº 28.215, Processo Nº 29/005.367/2018, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Deodópolis – MS, em favor da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, com sede a Rua LuizIwata nº 477, Bairro Centro, na cidade de Gloria de Dourados- MS, CNPJ nº 77.941.490/0285-99, perfazendo o valor total de R\$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais).

Condições de Pagamento: Até trinta dias.

Vigência do Contrato: 03 meses

Dotação Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0010 - Educação Infantil, 1.029 - Manutenção das Atividades da Educação de 0 a 32 anos Creche, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Deodópolis-MS, 18 de dezembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Dourados****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2020**

PROCESSO: nº 391/2020. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras/serviços de construção de Academia de Saúde - local: Rua Clóvis Beviláqua, 406/Jardim Cuiabazinho/Dourados/MS, por meio de recursos da proposta nº 13896.8630001/18-007-SISMOB e a devida contrapartida do Município.** TIPO: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor global. PARTICIPAÇÃO: Ampla. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO: **Dia 27/01/2021 (vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e vinte um), às 8h (oito horas), na sala de reunião do Departamento de Licitação**, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. OBTENÇÃO DO EDITAL: No Departamento de Licitação, conforme endereço supracitado, ou ainda, através de *download* no endereço eletrônico "www.dourados.ms.gov.br", selecionando as opções Empresa > Licitação > Mês da Publicação. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br". OBS.: Considerando a situação de pandemia em relação ao COVID-19 (novo coronavírus), fica obrigatório o uso de máscaras para a participação das sessões públicas na forma presencial, devendo cada representante trazer sua própria máscara. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal.

Dourados-MS, 17 de dezembro de 2020.

**Duhan Tramarin Sgaravatti***Diretor do Departamento de Licitação***Prefeitura Municipal de Eldorado****Extrato do Primeiro Termo Aditivo****Contrato nº 061/2020**

Processo nº 044/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa VENETO CONSTRUTORA LTDA – EPP.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para conclusão de obra de construção do Parque da Cidade 1ª Etapa com recursos procedentes do Contrato de Repasse nº 806147/2014/MT/Caixa – Processo nº 2629.1017489-01/2014 e contrapartida do Município.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2021 a 30/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jaime Vizzotto.

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo****Contrato nº 095/2019**

Processo nº 053/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa VENETO CONSTRUTORA LTDA – EPP.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de 01 (uma) quadra society, com recursos financeiros procedentes do Contrato de Repasse nº 863586/2017/ME/CAIXA – Operação nº 1046548-27/ME/2017/CAIXA e Contrapartida do Município de Eldorado/MS.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2021 a 30/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jaime Vizzotto.

#### **Extrato do Sétimo Termo Aditivo**

##### **Contrato nº 086/2015**

Processo nº 021/2015 – Concorrência Pública nº 002/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção do Centro de Eventos 2º Etapa, com recursos financeiros procedentes do Contrato de Repasse nº 783137/2013/MTUR/CAIXA, Processo nº 2629.1004006-35/2013 e contrapartida do município.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/10/20 a 30/06/21

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Argemiro José Folle.

#### **Extrato do Segundo Termo Aditivo**

##### **Contrato nº 077/2019**

Processo nº 039/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do perímetro urbano do município de Eldorado/MS, com recursos procedentes do Contrato de Repasse nº 845508/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2629.1039266-46/2017, no âmbito do Programa Planejamento Urbano e Contrapartida do Município de Eldorado/MS.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/08/2020 a 28/02/2021

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Erson Gomes de Azevedo.

#### **Extrato do Primeiro Termo Aditivo**

##### **Contrato nº 096/2020**

Processo nº 093/2020 – Tomada de Preços nº 004/2020

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recapeamento na Rua Santa Catarina entre a Avenida Brasil e a Rodovia BR 163, perímetro urbano do município de Eldorado/MS.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/21 a 20/02/21

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jessica Priscila M. I. Moraes.

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0123/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0028/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão com isolamento térmico refrigerado, zero quilômetro, ano 2020, na cor branca, motorização mínima de 1.4 com no mínimo 85cv (g) e 88cv (e), câmbio manual de 06 (seis) velocidades (5 marchas à frente e 1 marcha à ré), ar condicionado integrado frio/quente, 02 portas, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros, tanque de combustível com no mínimo 55 litros, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas das portas, vidros dianteiros elétricos, computador de bordo, tipo de combustível: bicombustível ou diesel, airbag duplo (passageiro e motorista), rodas de aço estampado com no mínimo aro 14 com calotas, pneus com no mínimo 175/65 r14, com freios ABS, capacidade de carga de no mínimo 650kg, com recursos procedentes do tesouro municipal, garantia de no mínimo 01 (um) ano, devendo conter todos os equipamentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito.

Vencedor: ENZO VEICULOS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais);

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2020.

Daniele Prado

Pregoeira Oficial do Município de Eldorado

#### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro. Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2020.

Aguinaldo dos Santos - Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **Contrato nº 100/2020**

Processo nº 0123/2020

Pregão Presencial nº 0028/2020

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa ENZO VEICULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão com isolamento térmico refrigerado, zero quilômetro, ano 2020, na cor branca, motorização mínima de 1.4 com no mínimo 85cv (g) e 88cv (e), câmbio manual de 06 (seis) velocidades (5 marchas à frente e 1 marcha à ré), ar condicionado integrado frio/quente, 02 portas, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros, tanque de combustível com no mínimo 55 litros, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas das portas, vidros dianteiros elétricos, computador de bordo, tipo de combustível: bicombustível ou diesel, airbag duplo (passageiro e motorista), rodas de aço estampado com no mínimo aro 14 com calotas, pneus com no mínimo 175/65 r14, com freios ABS, capacidade de carga de no mínimo 650kg, com recursos procedentes do tesouro municipal, garantia de no mínimo 01 (um) ano, devendo conter todos os equipamentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.401-2.013-4.4.90.52.00-101000 - Ficha: 0067

Valor: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)

Vigência: 18/12/2020 a 31/12/2020

Data da Assinatura: 18/12/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, pela contratada.

## Prefeitura Municipal de Ivinhema

**Processo Administrativo nº 104/2020 Credenciamento nº 002/2020 Termo de Credenciamento Nº 12/2020 PARTES:** O Município de Ivinhema-MS e **LABMAIS CLINICA MÉDICA LTDA OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas para a Prestação de Serviços na Realização de Exames de Diagnósticos solicitada Pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema - MS. **VIGENCIA:** O presente Contrato terá validade de 12 (doze) contados a partir da assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos plantões efetuados por cada médico credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretária Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADES	VALOR POR CONSULTA	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia mamária bilateral, abdômen superior, bolsa escrotal - ambulatorial e hospitalar.	R\$ 70,00	1.200/ano/Ambulatorial 100/ano/Hospitalar	R\$ 91.000,00
Ultrassonografia de abdômen total - ambulatorial e hospitalar.	R\$ 70,00	300/ano/Ambulatorial 200/ano/Hospitalar	R\$ 35.000,00
Ultrassonografia ginecológica, obstétrica e transvaginal - ambulatorial e hospitalar	R\$ 70,00	1.300/ano/Ambulatorial 150/ano/Hospitalar	R\$ 101.500,00
Ultrassonografia do Aparelho Urinário	R\$ 70,00	400/ano/Ambulatorial	R\$ 28.000,00
Ultrassonografia de Articulação	R\$ 70,00	200/ano/Ambulatorial	R\$ 14.000,00
Ultrassonografia de Próstata - via abdominal	R\$ 70,00	150/ano/Ambulatorial	R\$ 10.500,00
Ultrassonografia de Tireóide	R\$ 70,00	150/ano/Ambulatorial	R\$ 10.500,00

**ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Jane da Cruz Silva FORO:** Ivinhema-MS, 16 de dezembro de 2020.  
**Eder Uilson França Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Processo Administrativo nº 168/2020 Pregão Presencial nº 80/2020 Ata de Registro de Preço Nº 65/2020 PARTES:** O Município de Ivinhema-MS e **TERRAL EXTRAÇÃO DE TERRAS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual Contratação de empresa para Aquisição de Solo Natural, livre de impurezas, com extração, carga e transporte para as obras e aterros no Município de Ivinhema-MS. O solo deverá atender as características exigidas pelo DNIT para as obras de pavimentação asfáltica. **VIGENCIA:** O prazo de validade do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município **VALOR:** Valor Total da Ata de Registro de Preço R\$ 392.00,00 (trezentos e noventa e dois mil reais). **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e Celeste Francisco Chacarosqui Marciano **FORO:** Ivinhema-MS, 11 de dezembro de 2020. **Eder Uilson França Lima Prefeito Municipal**

## Prefeitura Municipal de Juti

### EXTRATO DO CONTRATO Nº083/2020

Processo Licitatório nº170/2020, Dispensa nº096/2020. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de rede

de distribuição de gases medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal), no Hospital Municipal Santa Luzia do Município de Juti/MS. Valor Total: R\$98.200,00 (Noventa e Oito Mil e Duzentos Reais). Dotações: 06.02.10.122.0011.2075.30.611 3.3.90.30.99 – Enfrentamento da emergência – COVID 19 – R\$81.400,00 (Oitenta e Um Mil e Quatrocentos Reais); 06.02.10.122.0011.2075.30.612 3.3.90.39.99 – Enfrentamento da emergência – COVID 19 – Valor de R\$16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais). Data de assinatura: 03/12/2020. Vigência: 12 meses. Assinam: ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS – Prefeita Municipal, SIRLEI DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde, e JOSÉ VICENTE COSTARDI GIOTTO – Representante.

## Prefeitura Municipal de Maracaju

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 587/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

**PARTES:** Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS. Contratada: SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA EIRELI – EPP. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 161/2019. Em razão de acréscimo ao quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 161/2019, importando em R\$ 102.255,06 (cento e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) correspondente a 10,83%. O valor global descrito na Cláusula Terceira passa a ser de R\$ 1.046.032,13 (um milhão quarenta e seis mil trinta e dois reais e treze centavos). **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, b c.c §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**ASSINANTES: Contratante: Maurílio Ferreira Azambuja. Contratada: João Victor Fontana dos Santos**  
Maracaju-MS, 17 de dezembro de 2020.

### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 2.211/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PARTES:** Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS. Contratada: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta respectivamente do Contrato Administrativo nº 088/2020. Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 088/2020, conforme Cronograma Físico Financeiro Reprogramado, parte integrante do Processo Administrativo nº 2.211/2020. Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 088/2020, a contar de 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**ASSINANTES: Contratante: Maurílio Ferreira Azambuja. Contratada: Sadi de Quadros.**  
Maracaju-MS, 17 de dezembro de 2020.

## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

### **TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 001/2020**

**PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro a **FUNDAÇÃO PIO XII**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio Nº 001/2020, por 90 (noventa) dias a contar de 01/01/2021 a 31/03/2021.

Nova Andradina/MS, 09 de Dezembro 2020.

**José Gilberto Garcia**  
**Prefeito Municipal**  
**Concedente**

**Fundação Pio XII**  
**Ademar Capuci**  
**Convenente**

**Sérgio Dias Maximiano**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Concedente**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Ordenadora de Despesa Juliana Caetano Ortega, Secretária Municipal de Assistência Social e cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:88446/2020; b) Licitação Nr.:198/2020; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 11/12/20; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS, PARA FACILITAR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIO QUE ACONTECE DIARIAMENTE A FAMÍLIAS - O VEICULO SERÁ DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CRAS I E CRAS II, E CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CREAS  
**CONTRATADO:** PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - FILIAL 05 VALOR DA DESPESA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
**DATA:** 11/12/20

**Juliana Caetano Ortega**

Secretária Municipal de Assistência Social e cidadania

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2020.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 201/2020 do Processo nº 89980/2020 – FLY nº 0333.0009114/2020 tipo **menor preço Global do Lote**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e licenciamento de uso de software integrados de gestão pública para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme CI nº 129/2020, solicitação 1963/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital e demais anexos.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/01/2021 às 07h30min (Horário Local)**. Nova Andradina MS, 18 de dezembro de 2020.

Welinton Bachega Brito  
Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0206/2020**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **CARVALHO REZENDE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS – EIRELI**.

**DO OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do novo ESF do bairro Universitário e do ESF Centro**, conforme CI nº 169/2020 e solicitação nº 1233/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2020 – Sistema de Registro de Preços, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 102/2020, constantes do Processo nº 86658/2020 – FLY Nº 0333.0005796/2020 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade do registro de preços será de até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Sistema de Registro de Preços.

**CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR:** A despesa decorrente desta licitação correrão para exercício de 2020 e subsequente para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Empenho n.: 2405/2020; - Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 4.4.90.52.42.00.00.00.01.0002 (0002) – Mobiliário em Geral; Cód Red (0095)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato **em R\$ 11.693,88 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**.

Nova Andradina - MS, 11 de novembro de 2020.

**SÉRGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**CARVALHO REZENDE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS - EIRELI**  
Igor Jose Carvalho Rezende  
Empresa Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0205/2020**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDO LTDA**.

**DO OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do novo ESF do bairro Universitário e do ESF Centro**, conforme CI nº 169/2020 e solicitação nº 1233/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2020 – Sistema de Registro de Preços, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 102/2020, constantes do Processo nº 86658/2020 – FLY Nº 0333.0005796/2020 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade do registro de preços será de até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Sistema de Registro de Preços.

**CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR:** A despesa decorrente desta licitação correrão para exercício de 2020 e subsequente para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Empenho n.: 2404/2020; - Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 4.4.90.52.42.00.00.00.01.0002 (0002) – Mobiliário em Geral; Cód Red (0095)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato **em R\$ 4.282,83 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

Nova Andradina - MS, 11 de novembro de 2020.

**SÉRGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDO LTDA**  
Leandro Carais  
Empresa Contratada

**Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 002 AO CONTRATO Nº 102/2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

CONTRATADO: ALF EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - EIRELI

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato nº 102/2019 que tem por objetivo a aquisição de implementos agrícolas e caminhão caçamba, conforme Contrato de Repasse nº 832919/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 1033051-20, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

PRAZO: O prazo fixado na cláusula sexta do contrato fica prorrogado até 30/04/2021.

FORO: COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

ASSINAM: Pela contratante: Arlei Silva Barbosa – Prefeito Municipal

Pela contratada: Diones Ivan Gasparini – Representante Legal

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul/MS, em 16/12/2020.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 do CONTRATO Nº. 120/18**

**PARTES** – Município de Nova Alvorada do Sul - MS e ENZO CAMINHÕES LTDA.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 120/18, firmado entre as partes, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*"Dos Prazos: Por força do presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, expirando-se em 30 de junho de 2021".*

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inc. II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA:** 16 de dezembro de 2020

**ASSINAM:** ARLEI SILVA BARBOSA – Prefeito Municipal e CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES – pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 003 AO CONTRATO Nº 109/2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

CONTRATADO: ESCALA ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato nº 109/2019 que tem por objetivo a **construção do Centro de Conveniência do Idoso - CCI, no Município de Nova Alvorada do Sul, conforme Contrato de Repasse nº 2802160/2014, definido em projeto técnico e demais informações constantes do Memorial Descritivo.**

PRAZO: O prazo fixado na cláusula décima primeira, item 11.03 do contrato fica prorrogado até 30.05.2021.

FORO: COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

ASSINAM: Pela contratante: Arlei Silva Barbosa – Prefeito Municipal

Pela contratada: Fabrício Gomes de Farias

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul/MS, em 16/12/2020.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020**

CONTRATANTE: **Município de Nova Alvorada do Sul/MS.**

CONTRATADO: **AR Pavimentação e Sinalização Eireli - ME**

OBJETO: Aditivo de acréscimo de materiais e serviços, que irá efetuar-se na execução de infraestrutura urbana, terraplanagem e pavimentação, no Bairro Vacílio Dias, conforme Planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados no Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 009/2020.

VALOR: O valor global do presente contrato, fixado na cláusula segunda, passará de R\$ 1.105.182,25 (Um milhão, cento e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 1.380.412,31 (Um milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos) correspondente à 24,90% do valor inicial do contrato, que serão pagos conforme medições realizadas.

PRAZO: O prazo fixado na cláusula décima primeira, item 11.3 do contrato fica mantido, terminando em 05.06.2021.

FORO: **Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS**

ASSINAM: **Pela contratante: Arlei Silva Barbosa – Prefeito Municipal.**

**Pela contratada: CLEITON NONATO CORREIA**

LOCAL E DATA: **Nova Alvorada do Sul/MS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 002 AO CONTRATO Nº 047/2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude de Nova Alvorada do Sul-MS

CONTRATADO: REDE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato nº 047/2019 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Hospital Municipal Francisca Ortega, definido em projeto técnico e demais informações constantes do Memorial Descritivo.

PRAZO: O prazo fixado na cláusula décima primeira, item 11.03 do contrato fica prorrogado até 31.03.2021.

FORO: COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

ASSINAM: Pela contratante: Oliveira Sérgio Borges Silveira – Prefeito Municipal

Pela contratada: Marcus Vinicius Vieira

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul/MS, em 16/12/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 002 AO CONTRATO Nº 062/2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

CONTRATADO: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato nº 062/2020 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma na Escola Agrícola Joaquim Domingos, no Município de Nova Alvorada do Sul, conforme Convênio nº 27.841/2017, definido em projeto técnico e demais informações constantes do Memorial Descritivo.

PRAZO: O prazo fixado na cláusula décima primeira, item 11.03 do contrato fica prorrogado até 31.03.2021.

FORO: COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

ASSINAM: Pela contratante: Arlei Silva Barbosa – Prefeito Municipal

Pela contratada: Alvarino Pimentel

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul/MS, em 16/12/2020.

**Prefeitura Municipal de Ponta Porã****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 11.728/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação acima mencionado foi prorrogada a abertura da entrega das propostas e documentos de habilitação para o dia 18 de Janeiro de 2021, às 08:00 horas (horário de MS).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos para processamento de plantas medicinais, em atendimento ao Convênio nº 29.270/2019 – Processo nº 71/000.112/2019, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO e a Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente edital, termo de referência e anexos.

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 6.780/2014 e nº 7.737/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

Local de Realização do Pregão: Sala de licitações, sito à Rua Guia Lopes, 663 – Centro-Ponta Porã-MS.

**Edital:** o edital estará disponível para download no site:

[www.pontapora.ms.gov.br >governo>licitacao-editais](http://www.pontapora.ms.gov.br >governo>licitacao-editais)

Ponta Porã-MS, 16 de Dezembro de 2020.

**Leonor Prieto**

Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Sete Quedas****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0103/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0049/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO MAPA Nº 891801/2019, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS

Vencedor(es): SOTREQ S/A, no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R\$ 458.667,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais);

Sete Quedas/MS, 18 de dezembro de 2020.

Cristiane Comelli

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 18 de dezembro de 2020.

Francisco Piroli - Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DO PARECER CPL**

Aprovo o parecer da CPL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos os quais adoto para autorizar a **Contratação de empresa terceirizada para restauração funcional no pavimento (recapeamento) na rua Beija Flor, Andorinha e Marechal Candido Rondon, por um período estimado de 60 (sessenta) dias, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.**

Solicitante: Secretaria Municipal Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Valor da Aquisição: **R\$ 32.358,68 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

Sete Quedas - MS, 18 de dezembro de 2020

**FRANCISCO PIROLI** - Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## EDITAIS

**Rodrigo Rodrigues de Mello**, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA de Paranaíba-MS, o licenciamento ambiental para 2.34.2 - Captação, Adução, Distribuição de água de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 l/h. Através da apresentação de Requerimento Padrão, localizada Coqueiros KM 8, S/N, Zona Rural – Fazenda Royal, no município de Paranaíba.

**Rodrigo Rodrigues de Mello**, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA de Paranaíba-MS, o licenciamento ambiental para 3.25.1 – Irrigação Localizada ou por aspersão para área acima de 15ha até 1000 ha. Através da apresentação de Comunicado de Atividade –CA, localizada Coqueiros KM 8, S/N, Zona Rural – Fazenda Royal, no município de Paranaíba.

## EDITAL nº 01/2020

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2020 A Associação dos Deficientes Visuais do Mato Grosso do Sul – ADVIMS**, com sede na Rua 14 de julho, nº 1817, Centro, Campo Grande/MS, por meio de sua Diretoria, devidamente representada na pessoa de suas Presidenta Áurea Sena da Silva Sobrinho, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os Associados em dia com suas obrigações para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30/01/2021, às 08h30min.

Conforme previsto em nosso Estatuto Social, em seus artigos 20 e 22, incisos, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início.

Salienta-se, em decorrência do atual cenário de pandemia, assim como a recomendação de distanciamento social, a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por meio da plataforma Google Meet, caso haja normalização da atual situação, retomaremos ao rito tradicional.

Contando com a presença e participação de todos os Associados efetivos, subscreve-se o presente Edital de Convocação.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2020.

Áurea Sena da Silva Sobrinho  
Presidente ADVIMS

## AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

(Em Organização)

### ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

**Saibam** quantos esta pública escritura de constituição de sociedade por ações de capital fechado, virem que, aos **vinte e quatro (24)** dias, do mês de **novembro**, do ano de **dois mil e vinte (2.020)**, da era cristã, nesta cidade, município e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na sede do **7º Serviço Notarial**, perante mim, **Silvio Luiz Silveira de Paula, Substituto do Tabelião**, que a fiz e assino, que esta lhe dá fé pública, compareceram **Como Outorgantes e Reciprocamente Outorgados: 1. AEGEA Saneamento e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob número 08.827.501/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Farias Lima, número 1663, 1º Andar, Sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulista, representada por seu diretor presidente, **Radames Andrade Casseb e Guillermo Deluca** abaixo qualificados, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20.02.2020, registrada na JUCESP sob número 132.151/20-0 em 06.03.2020; Certidão Simplificada emitida pela JUCESP em 17.11.2020, sob o número 143138060; **1.1. Radames Andrade Casseb**, portador da CNH nº 01114521477. DETRAN.SP, emitida no dia 09.04.2019, onde consta a RG 63605236.SSP.SP, inscrito no CPF.MF sob número 469.079.982-20, brasileiro, analista de sistema, filho de Deruich Bady Casseb e Antônia Andrade Casseb, com endereço comercial na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Farias Lima, número 1663, 1º Andar, Bairro Jardim Paulistano, telefone 011-98386-9717, e-mail radames.casseb@aegea.com.br, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, no dia 25.10.2003, conforme certidão de casamento lavrada pelo Oficial do 2º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santo André, SP, expedida na data de 25.10.2003, sob o termo 49853, livro B-167, folhas 190; o que declara, sob as penas da lei, que o seu conteúdo permanece inalterado; com **Andrea Benichio Casseb**, portadora da Cédula de Identidade RG número 29.860.577-6.SSPSP, expedida em 21.07.2017, inscrita no CPF.MF sob número 268.051.298-77, brasileira, filha de Evaristo Benichio e Ofélia Mogi Benichio. **1.3. Guillermo Deluca**, portador da CNH número 02207068440.DETRAN.RS, emitida no dia 10.02.2016, onde consta a RG número 2125251825.SSP/DI.RS, expedido em 10.02.2016, inscrito no CPF.MF sob número 814.290.290-72, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, filho de Oscar Miguel Deluca e Ana Rosa Garcia, com endereço comercial em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Farias Lima, 1661, 1º Andar, Bairro Jardim Paulistano, telefone 67-9989-7700, e-mail gdeluca@aegea.com.br casado na Argentina conforme certidão de casamento lavrado no 13ª Circunscrição de Buenos Aires, transladada em 24.010.2013, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Alegre, RS, sob a matrícula 0966020 01 55 2013 7 00215 161 0152846 17, com **Patricia Viviana Socorro Deluca**, portadora

da Cédula de Identidade RG número V233697-A.CGPI/DIREX/PF, expedido em 15.10.2019, inscrita no CPF.MF sob número 833.675.350-87, argentina, filha de Manuel Roberto Socorro e Norma Susana Castria; **1.4. Joselio Alves Raymundo**, portador CNH nº 01304744867.DETRAN.SP, emitida no dia 16.03.2015, onde consta o CRE. MG nº 72784, inscrito no CPF.MF sob número 068.437.817-56, brasileiro, engenheiro civil, filho de Jorge Alves Raymundo e Edith Gomes Raymundo, com endereço comercial, na Rua Antônio Maria Coelho, número 5401, sala 04, Bairro Santa Fé, telefone 67-9826-0970, e-mail joselio.raymundo@agea.com.br, casado com **Luciana Castilho Freires Raymundo**, portadora da Cédula de Identidade RG número 10.144.227.5. SSPRJ, CNHMS 00290465133.DETRAN, expedida em 09.10.2017, inscrita no CPF.MF sob número 037.785.617-74, brasileira, psicóloga, filha de Josemir Ribeiro Freires e Maria Ângela Castilho Freires. **2. Como Advogado: Fabiano Abujadi Puppi**, inscrito na OAB/SP sob nº 221022, expedida no dia 13.02.2009, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial, na Rua Antônio Maria Coelho, número 5401, sala 04, Bairro Santa Fé, e-mail fabiano.puppi@agea.com.br, telefone 011-97135-4041. **2.1. Da Assessoria Advocacia:** os outorgantes declaram mais: que foram assessorados e, conforme permite o Artigo 7º do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994), tem o acompanhamento do advogado acima nomeado, presente neste ato; a qual, nos termos do § 1º do Artigo 2º de dito estatuto, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social; assinando, destarte, o presente na presença do outorgante, e demais comparecentes, declarando que examinou toda a documentação apresentada, tendo verificado sua perfeita regularidade e autorizando a lavratura desta escritura. **2.3. Como Testemunhas: Aline Felix Ferreira**, inscrita na OABMS 179224/A e emitido 25.11.2013, e no CPF.MF sob número 011.179.661-00, brasileira, solteira, maior, advogada, com endereço comercial, na Rua Antônio Maria Coelho, número 5.401, Bairro Santa Fé, telefone 067-9257-8402, e-mail aline.felix@agea.com.br. **2.3.1. Tatiana Cristina Ifran de Oliveira**, inscrita na OABMS 23.229, emitida no dia 13.04.2018 e no CPF.MF sob número 874.070.001-15, brasileira, divorciada, advogada, com endereço comercial, na Rua Antônio Maria Coelho, número 5401, Bairro Santa Fé, e-mail tatiana.oliveira@aguasguariroba.com.br, telefone 067-9228-1000. **3. Do Reconhecimento da Identidade e Capacidade das Partes:** A capacidade e a identidade dos presentes são reconhecidas por mim, Tabelião, conforme documentos de identidade exibidos e acima mencionados, do que dou fé. E assim, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, uniforme e sucessivamente, me foi dito o seguinte: que têm justo e contrato entre si a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, o que ora fazem pela presente e nos melhores termos de direito, e que se regerá pelo estatuto social seguinte: **Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado denominada Ambiental MS Pantanal SPE S.A., em organização; Realizada nesta data nas dependências deste Cartório de notas. II - Convocação e Presença:** a única acionista fundadora e subscritora do capital social, a saber: **AEGEA Saneamento e Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.435.613, representada por seus Diretores, os Srs. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20 e **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001; **III - Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: Sr. **Guillermo Deluca**. **I - Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** constituição de uma sociedade por ações subsidiária integral, de capital fechado, de propósito específico vinculada a execução do objeto da licitação promovida pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020, a qual será denominada **Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**; **(ii)** o valor do seu capital social, que será subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição (Anexo I); **(iii)** o respectivo projeto do seu estatuto social (Anexo II); **(iv)** a eleição dos Diretores para compor a Diretoria da Companhia, no caso, os Srs. **Guillermo Deluca** e **Joselio Alves Raymundo**; e **(v)** outros assuntos de interesse da Companhia. **I - Deliberações:** Após discutida as matérias constantes da ordem do dia, a acionista, por unanimidade e sem quaisquer oposições ou ressalvas, aprovou, inicialmente a lavratura da presente ata na forma de sumário e também: **(i)** a constituição da sociedade por ações subsidiária integral de capital fechado, que será denominada **Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.021-170; **(ii)** o boletim de subscrição, que constitui o Anexo I desta ata; **(iii)** fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, valor esse que será objeto de depósito junto à instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do art. 80 da Lei nº 6.404/76, em moeda corrente nacional; **(iv)** o Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata, que doravante passa a reger a Companhia. (a) A administração será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **(v)** eleger os Srs. **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, para o cargo de Diretor Presidente e **Joselio Alves Raymundo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1295138 SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 068.437.817-56, para o cargo de Diretor Executivo, ambos com endereço comercial na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.021-170, para exercerem os cargos de Diretores da Companhia, os quais, além das competências técnicas necessárias para o desempenho das funções, não estão impedidos por

lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, o que declararam na forma prevista em lei; tomando posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse ("Anexo III"), para um mandato de 03 (três) anos; **(vi)** Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **(vii)** Consignar que foram cumpridas as providências previstas no artigo 88 da Lei nº 6.404/76, com o que, declarou o Presidente constituída a Companhia **Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**, nos termos acima deliberados, bem como nos termos da legislação aplicável. **I - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **VII. Assinaturas:** Presidente, Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário, Sr. **Guillermo Deluca**. Acionista - **AEGEA Saneamento e Participações S.A.** por Radamés Andrade Casseb e Guillermo Deluca. **Anexo I - Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social; Demonstrativo do Capital Social - (em organização) - Acionista - Aegea Saneamento e Participações S.A.**, sociedade anônima brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.827.501/0001-58 e NIRE sob nº 35.300.435.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes e diretores, os Srs. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20 e **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.515825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.515825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001. **Total Ações subscritas e integralizadas - 1.000; Valor Total subscrito e integralizado R\$ 1.000,00. Anexo II - Estatuto Social da Ambiental MS Pantanal SPE S.A.(em organização) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º -** A Companhia, uma sociedade por ações fechada, subsidiária integral, é denominada **Ambiental MS Pantanal SPE S.A. Parágrafo Único -** A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º -** A Companhia tem sua sede social na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a exploração do contrato de concessão administrativa objeto da Concorrência Pública nº 01/2020 promovido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, para a prestação dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário, bem como a exploração de receitas extraordinárias, e atividades correlatas, compreendendo a realização de investimentos necessários à ampliação, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, compreendendo: a) Operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário dos 68 (sessenta e oito) Municípios; b) Elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de ampliação e modernização do sistema concedido; c) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Companhia; d) Compra, venda e produção de materiais relacionados com a sua atividade fim; e f) instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim. **Art. 4º -** A Companhia terá a duração pelo prazo do objeto da Concorrência nº 01/2020 da SANESUL, com vencimento previsto para 30 (trinta) anos contados da data da emissão da ordem de serviço, acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado por sua única acionista **AEGEA Saneamento e Participações S.A.**, corresponde a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos inter vivos. **Art. 6º -** A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro -** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11 -** Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo,

os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre a abertura do capital; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xiii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xiv) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xv) escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; (xvi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (xvii) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; (xviii) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; e (xix) deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. **Art. 12** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Art. 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 14** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 15** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (i) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (ii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iii) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 16** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (i) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (x) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xi) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (xiii) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xiv) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 17** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Art. 18** - Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de subconcessão. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - **Art. 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 20** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras** - **Art. 21** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 22** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 23** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 24** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação** - **Art. 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro** - **Art. 26** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da sede da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais** - **Art. 27** - Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Anexo III - Termo de Posse de Membro da Diretoria - Eleitos em 24 de novembro de 2020.** Que, **Guillermo Deluca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, da Cédula de Identidade RG nº 212.5151825 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 814.290.290-72, para o cargo de Diretor Presidente, com endereço comercial na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.021-170, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor da **Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**, para o qual foi eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 24 de novembro de 2020. Declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Por fim, confirma que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, deverão ser entregues no endereço de seu domicílio, acima indicado. **Termo de Posse de Membro da Diretoria - Eleitos em 24 Novembro de 2020.** Que, **Joselio Alves Raymundo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1295138 SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 068.437.817-56, para o cargo de Diretor Executivo, com endereço comercial Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.401, sala 04, Bairro Santa Fé, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.021-170, tomou posse, neste ato, no cargo de Diretor da **Ambiental MS Pantanal SPE S.A.**, para o qual foi eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 24 de novembro de 2020. Declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Por fim, confirma que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos da sua gestão, deverão ser entregues no endereço de seu domicílio, acima indicado. **4. Dos Documentos Arquivados:** Todos os documentos que instruem o presente ato notarial, ficam arquivados neste Serviço, na pasta correspondente ao Livro 581, às folhas 091/097. **5. Da Coleta de Informações Sobre o Cliente:** Pelas partes me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal que não são pessoas politicamente expostas, bem como familiar, estreito colaborador ou pessoa jurídica de que participem. **6. Da Base de Cálculo dos Emolumentos:** Declaram as partes em razão da transação contida na clausula I - Deliberação (vi), atribuem como base de cálculo para fins

de enquadramento na tabela de emolumentos o valor econômico de transação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fundado no art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 3.003, de 07.07.2005. **7. Do Cumprimento das Exigências Legais e Fiscais:** Que foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, em conformidade ao artigo 215, parágrafo primeiro, inciso V, do Código Civil Brasileiro. **8. Do Escrevente:** Na lavratura deste ato notarial, participou o escrevente abaixo indicado praticando as seguintes ações: recepção e aconselhamento das partes, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis ou convenientes ao ato, coleta de assinaturas. **9. Do Aconselhamento Notarial:** As partes foram esclarecidas por este Tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, bem como sobre os artigos citados nesta escritura. **10. Das Declarações Finais:** Pelas partes me foi dito expressamente que: declaram por verdadeiro que prestaram suas manifestações de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação, constrangimento ou induzimento de quem quer que seja. Ficam os presentes advertidos sob as penas cominadas ao delito de falsidade ideológica, artigo 299 do Código Penal Brasileiro. **Assim Disseram e Dou Fé.** A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitaram, outorgam e assinam. **11. Da Assinatura Digital:** Neste ato a outorgante e outorgado **Radamés Andrade Casseb**, assina digitalmente como na qualidade de presidente de Mesa e presidente e **Fabiano Abujadi Puppi** na qualidade de advogado, esta escritura via certificado digital e-notariado, sendo a presente escritura lavrada na modalidade híbrida, em conformidade com o artigo 30 do provimento nº 100 de 26/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Eu, **Silvio Luiz Silveira de Paula, Substituto do Tabelião**, a digitei, subscrevo e assino em público e raso. **Emolumentos** R\$ 2.892,00 - FUNJECC 10% R\$ 289,20 - FUNJECC 5% R\$ 144,60. FUNADEP R\$ 173,52. FUNDE-PGE R\$ 115,68. FEADMP/MS 10% R\$ 289,20. ISSQN 5% R\$ 144,60 - SELO R\$ 10,00. **Selo de Autenticidade Digital nº AAC 89980-164-CVD** Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/corregedoria/setor/pesquisaselo.php](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/setor/pesquisaselo.php) e pelo QR-Code. **Mesa-Secretário: Guillermo Deluca; Acionista Subscritor: Aegea Saneamento e Participações S.A. - Radamés Andrade Casseb; Acionista Subscritor: Aegea Saneamento e Participações S.A. - Guillermo Deluca; Secretário - Guillermo Deluca. Diretor - Joselio Alves Raymundo; Testemunha - Aline Felix Ferreira; Testemunha - Tatiana Cristina Ifran de Oliveira.** Em Testemunha da Verdade. **Silvio Luiz Silveira de Paula** - Substituto do Tabelião. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul** - Certifico registro sob o nº 54300006688 em 10/12/2020 da Empresa AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., Nire 54300006688 e protocolo 200957121 - 03/12/2020. Autenticação: 99D93559937F720B356DDA19864B321865BD9. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.712-1 e o código de segurança 9FMF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI MS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PLENÁRIA VIRTUAL ESTADUAL**

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRI MS, convoca todos os Sindicatos filiados a participarem da Plenária Virtual Estadual em preparação ao 13º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - 13º CNTTR, a ser realizada em conformidade com o Regimento Interno do 13º CNTTR e nos seguintes termos: **1 - DATA e HORÁRIO 08.01.2021 das 09h30 às 16h00; 2 - LOCAL Na sede da federação, s/ta à Rua Eng. Roberto Mange, n. 1.217, B. Taquarussu, Campo Grande-MS, por meio virtual; 3 - PROGRAMAÇÃO: a) Debate e propostas ao Documento Base/Plano de Lutas; b) Eleição dos delegados e das delegadas ao 13º CNTTR; c) Assuntos Gerais; 4) CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS FILIADOS PARA PARTICIPAR DA PLENÁRIA E PRAZOS E CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES** - Em conformidade com os artigos 13 a 16 e 24 a 25, do Regimento Interno do 13º CNTTR.

Campo Grande-MS, 18 de Dezembro de 2020.

José Martins da Silva  
Presidente.

**EDITAL EXTRAJUDICIAL**

FAZ SABER que atendendo ao que lhe foi requerido, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, por **WILD PACHECO**, CPF Nº 436.877.841-34, na qualidade de proprietário do imóvel, procede à **INTIMAÇÃO** do **compromissário comprador** abaixo nomeado a comparecer neste Cartório, à Rua Barão do Rio Branco, 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso. Intimado: **ALTAMIR MARTINS RODRIGUES**, CPF nº 160.472.141-34. Ref.: Lote 06, Quadra 27, Jardim Panorama nesta capital. Matrícula nº 233.574 da 1ª C.R.I Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste EDITAL, o referido será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazer o pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que foi certificado pelo Oficial de Justiça que o mesmo não foi localizado em lugar ignorado, incerto e inacessível.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2020.

**Eulalio Sanabria Florentin**

Oficial Substituto

1ª Circunscrição Imobiliária - CG/MS